

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO



60 ANOS

PASSADO, PRESENTE E FUTURO

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RELATÓRIO 2013-2014

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

60 ANOS

**RELATÓRIO 2013-2014
PASSADO, PRESENTE E FUTURO**

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Sumário

| | |
|--|----|
| I) INTRODUÇÃO | 3 |
| II) PERSPECTIVA HISTÓRICA DA ATIVIDADE CORREICIONAL | 7 |
| 1) A Atividade Correicional em suas origens | 7 |
| 2) 60 anos de Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho | 8 |
| 1º) Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes (1954-1959) | 9 |
| 2º) Manoel Alves Caldeira Neto (1960-1963) | 9 |
| 3º) Delfim Moreira Júnior (1964) | 9 |
| 4º) Júlio de Carvalho Barata (1964 -1966) | 10 |
| 5º) Astolfo Henrique Serra (1966-1968) | 10 |
| 6º) Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega (1968 -1971) | 10 |
| 7º) João de Lima Teixeira (1971) | 11 |
| 8º) Raymundo de Souza Moura (1971-1972) | 11 |
| 9º) Hildebrando Bisaglia (1972-1974) | 12 |
| 10º) Mozart Victor Russomano (1974 -1976) | 13 |
| 11º) Thélío da Costa Monteiro (1976-1978) | 13 |
| 12º) Geraldo Starling Soares (1978-1979) | 14 |
| 13º) Carlos Alberto Barata Silva (1979 -1980) | 14 |
| 14º) Carlos Coqueijo Torreão da Costa (1981 -1982) | 16 |
| 15º) Marcelo Pimentel (1982-1984) | 17 |
| 16º) Marco Aurélio Prates de Macedo (1984-1986) | 17 |
| 17º) Luiz José Guimarães Falcão (1986-1988) | 18 |
| 18º) Marco Aurélio Mendes de Farias Mello (1988-1990) | 19 |
| 19º) Orlando Teixeira da Costa (1990-1991) | 19 |
| 20º) José Ajuricaba da Costa e Silva (1991-1993) | 20 |
| 21º) Ermes Pedro Pedrassani (1993-1995) | 21 |
| 22º) Wagner Antônio Pimenta (1995-1996) | 21 |
| 23º) Almir Pazzianotto Pinto (1996-1998) | 22 |
| 24º) Ursulino Santos Filho (1998-2000) | 23 |
| 25º) José Luiz Vasconcellos (2000) | 23 |
| 26º) Francisco Fausto Paula de Medeiros (2000-2001) | 23 |
| 27º) Vantuil Abdala (2001-2002) | 24 |
| 28º) Ronaldo José Lopes Leal (2002-2004) | 25 |
| 29º) Rider Nogueira de Brito (2004-2006) | 27 |
| 30º) José Luciano de Castilho Pereira (2006-2007) | 28 |
| 31º) João Oreste Dalazen (2007-2009) | 30 |
| 32º) Carlos Alberto Reis de Paula (2009-2011) | 33 |
| 33º) Antônio José de Barros Levenhagen (2011-2013) | 35 |
| III) NORMATIVA DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | 37 |
| IV) ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | 39 |

| | |
|--|-----|
| 1) Dimensões de Atuação da CGJT | 39 |
| 2) Principais Tarefas da Corregedoria-Geral | 39 |
| a) Correições Gerais | 39 |
| b) Correições Parciais | 44 |
| c) Atividade Jurisdicional | 46 |
| d) Atividade Normativa | 47 |
| e) Portal da Corregedoria | 49 |
| f) Tabelas Processuais Unificadas | 49 |
| 3) Sistema do e-Gestão | 51 |
| 4) Organograma da Corregedoria-Geral | 54 |
| 5) Local e Equipes de Trabalho | 55 |
| V) ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 2013 | 59 |
| 1) As Correições Gerais | 59 |
| a) Condições Ambientais de Trabalho | 60 |
| • Relacionamento Interno | 60 |
| • Instalações | 61 |
| • Uso da Toga pela 1ª Instância | 62 |
| b) Estrutura Jurisdicional e Administrativa dos TRTs | 63 |
| c) Movimentação Processual dos TRTs | 65 |
| d) Responsabilidade Institucional | 72 |
| e) Residência dos Magistrados | 75 |
| f) Vitaliciamento | 85 |
| g) Corregedoria Regional | 87 |
| • Introdução – Importância e Papel das Corregedorias Regionais | 87 |
| • Estrutura Organizacional das Corregedorias Regionais | 87 |
| • Provimentos Editados pelas Corregedorias Regionais | 90 |
| • Acompanhamento de Prazos pelos Corregedores Regionais | 90 |
| • Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares Instaurados em face de Magistrados de 1º Grau | 93 |
| • Correições Ordinárias Realizadas pelos Corregedores Regionais | 103 |
| • Correições Parciais Recebidas e Solucionadas pelos Corregedores Regionais | 104 |
| h) Observância das Normas Procedimentais | 106 |
| i) Capacitação Judicial e Escolas da Magistratura Trabalhista | 107 |
| • Estrutura das Escolas Judiciais | 109 |
| • Formação Inicial de Magistrados | 110 |
| • Formação Continuada de Magistrados | 112 |
| • Quadro Comparativo das Escolas Judiciais | 114 |
| j) Tecnologia da Informação | 117 |
| • Recursos Tecnológicos e Infraestrutura | 117 |
| • Recursos Humanos | 118 |
| • Sistemas Implantados | 119 |
| • Processo Judicial Eletrônico | 120 |

| | |
|--|-----|
| k) Relacionamento com o Ministério Público do Trabalho | 122 |
| l) Relacionamento com a OAB | 123 |
| 2) As Correições Parciais | 125 |
| a) Movimentação Processual | 125 |
| b) Bacen-Jud | 129 |
| • Rotina de Trabalho do Grupo Bacen-Jud | 129 |
| • Cadastramento e Descadastramentos no Bacen-Jud em 2013 | 130 |
| 3) Atuação em Órgãos Jurisdicionais e no CSJT | 131 |
| VI) CONCLUSÃO | 137 |

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
60 ANOS
RELATÓRIO 2013-2014
PASSADO, PRESENTE E FUTURO
Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

I) INTRODUÇÃO

O presente relatório da **atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** pretende retratar a gestão à frente do órgão durante o **ano de 2013**, a par de **celebrar os 60 anos de sua existência**, neste ano de 2014.

Perseguindo esses dois desideratos, a primeira parte do relatório tem o sentido de **resgate da memória** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, destacando as **ações que foram promovidas** nesta gestão para consegui-lo, bem como sintetizando seus resultados num **quadro histórico evolutivo** da atuação dos diversos ministros que ocuparam o cargo de Corregedor-Geral. Tal quadro é precedido da **contextualização da função corregedora** em suas origens e sob o prisma da normativa que a disciplina¹.

Quanto ao **relatório** propriamente dito sobre o mandato que se encerra, ele recolhe resumidamente tudo aquilo que se viu e ouviu, ponderou e recomendou, na **visita aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho** no período de **10 meses**, em esforço hercúleo para se ter, numa gestão compactada, a **visão global e presencial** de toda a Justiça do Trabalho, abarcando 1ª e 2ª instâncias.

O relatório, no que diz respeito às **correições gerais**, está dividido em **temas** (e não por Regionais), apontando para os **focos** das correições e inspeções desta gestão, partindo da **premissa básica** de que quem cobra os **fins** (bom desempenho de cada Tribunal) deve fornecer os **meios** (verificação das condições materiais e humanas da prestação jurisdicional). Daí que os dois principais focos em todas as correições e inspeções foram os da análise da **estrutura judicial e administrativa** dos Tribunais (se contam com o número suficiente de magistrados e servidores, com edifícios dignos e funcionais) e da **movimentação processual** (verificando se a demanda processual – ou seja, processos recebidos – tem, ou não, sido assimilada integralmente pelos órgãos judicantes de cada Região – ou seja, qual o número de processos solucionados e qual o resíduo processual existente).



Ministro Ives Gandra Martins Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Aspecto apenas parcialmente retratado nos relatórios das inspeções e nas atas das correições, mas que constituiu preocupação constante deste Corregedor-Geral, foi o relativo ao **ambiente interno** de convivência nas Cortes inspecionadas e correicionadas.

¹ A curiosidade histórica de conhecer o passado para compreender o presente e vislumbrar as alternativas para o futuro tem nos levado a desenvolver esforços semelhantes em outros órgãos que já integramos. Assim, temos publicado “Um Pouco de História do Ministério Público do Trabalho” (in “Revista do Ministério Público do Trabalho”, Ano VII, n. 13, março de 1997, LTr, São Paulo, pags. 23-52) e “Breve História da Justiça do Trabalho” (in “História do Trabalho, do Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho”, em co-autoria com Amauri Mascaro Nascimento e Irany Ferrari, LTr – 2011 – São Paulo, 3ª edição, pags. 153-258; 1ª edição de 1998).

Se a **finalidade da Justiça** é a pacificação dos conflitos (*Opus Justitiae Pax*, Isaías 32,17) e a **harmonização das relações sociais**, e, no caso da **Justiça do Trabalho**, a **harmonização das relações laborais**, fazendo com que patrões e empregados se unam num esforço comum produtivo (somar e não dividir), a **finalidade da Corregedoria** deve ser a **harmonização das relações no Judiciário**, quer entre magistrados e servidores, quer entre as instâncias, quer ainda com as normas e diretrizes emanadas do CNJ e dos Conselhos e Corregedorias dos diferentes Tribunais. O que se busca fundamentalmente é o **bom convívio** entre todos, a **integração geral** de todos os órgãos da Justiça do Trabalho no sistema e o **respeito às normas processuais** por todos os Tribunais e Varas do Trabalho.

Pode-se dizer que essa **harmonização** possui basicamente duas **dimensões**:

a) **dimensão interior** – do magistrado consigo mesmo, redescobrando sua vocação de **pacificador social**, a partir do reconhecimento de eventuais **conflitos interiores ou exteriores**, com vistas a **superá-los** com grandeza de alma e sentido de missão, de modo a poder depois compor os conflitos da sociedade (analogamente ao ditame popular, deve-se começar pelo exame próprio para a compreensão alheia; nesse sentido, este Corregedor-Geral teve como lema pessoal durante sua gestão, parafraseando parcialmente Sócrates: **“Corregedor, corrige-te a ti mesmo!”**).



Comenda da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Trabalho. Ministro Ives Gandra e Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Presidente do TRT – 16

b) **dimensão exterior** – pacificação social e laboral como fruto de um **Judiciário eficiente**, que significa “célere e justo” (resposta de qualidade e em tempo socialmente aceitável), mensurável pelos **indicadores de desempenho**, como fruto do esforço no cumprimento das normas processuais, procedimentais, orientações jurisprudenciais e metas institucionais.

O magistrado trabalhista, para harmonizar as relações entre capital e trabalho no ambiente laboral, deve ser **especialista em relações humanas**. Como administrador de uma Vara do Trabalho, Gabinete ou Tribunal, deve tratar os colegas, servidores, partes e procuradores de forma tal que o ambiente de trabalho se torne o mais propício possível à qualidade e celeridade na prestação jurisdicional e composição dos conflitos sociais. O mesmo se espera de todos os servidores da Justiça do Trabalho. Os eventuais **conflitos “interna corporis” dos tribunais** devem ter na Corregedoria-Geral instrumento de **conciliação e controle**, evitando processos no CNJ, CSJT ou perante os próprios Tribunais.

As **novidades** introduzidas nesta gestão, que se mostraram instrumentos importantes para o bom desempenho da própria Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foram basicamente:

- **Regulamentação** da modalidade **“Inspeção”** para as visitas aos Tribunais Regionais com menor disponibilidade de tempo, objeto mais delimitado e, eventualmente, sem atendimento a público externo ao do próprio órgão judicial inspecionado.
- Montagem de um núcleo de **assessoria de comunicação social**, para manutenção da página da Corregedoria-Geral na “internet”,



Ministro Ives Gandra e Dr. Washington Barbosa, Assistente da CGJT para comunicação social.



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT – 23.
Desembargador Tarcísio Regis Valente, Presidente do
TRT- 23, e Ministro Ives Gandra

relacionamento com os meios de comunicação social e divulgação diária das notícias das correições e inspeções, permitindo seu acompanhamento por magistrados e jurisdicionados, bem como revelando os focos das diversas visitas realizadas a todos os Tribunais Regionais do Trabalho .

- Resgate da **memória da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, com inserção na página da CGJT na internet das atas das correições anteriores, após minuciosa pesquisa em diários oficiais e arquivos antigos do TST, trabalho ainda em desenvolvimento, para se completar a série desde 1954, ano do início da Corregedoria-Geral.
- **Interoperacionalidade** entre os sistemas do **e-Gestão** (gerido pela Corregedoria-Geral) e do **PJe-JT** (gerido pela Presidência do TST), obtida finalmente no mês de julho de 2013, pois antes disso o processo eletrônico não gerava dados estatísticos para o e-Gestão, não havendo contabilidade do que estava sendo produzido pelos diversos órgãos jurisdicionais que passavam a operar no PJe-JT.
- **Transmissão em tempo real na “internet” das sessões de leitura de atas e relatórios das correições e inspeções** realizadas nos diversos TRTs, a partir de setembro de 2013, inaugurada no TRT da 6ª Região, propiciando conhecimento imediato da avaliação de desempenho dos TRTs visitados e das recomendações formuladas.
- Introdução do **Processo Virtual** para as correições e inspeções gerais, com a inscrição dessas classes processuais na relação das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, passando dos autos físicos para os eletrônicos.
- Institucionalização do **Organograma** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, definindo seus vários organismos internos, distribuindo as tarefas e constituindo os grupos de trabalho para as diversas funções desempenhadas pelo órgão.
- Institucionalização da **conversa do Corregedor-Geral com os juízes de 1º grau**, em reunião semelhante à realizada com os desembargadores nas correições e inspeções, mas de presença facultativa, de modo a conhecer os problemas que enfrentam e poder colaborar na condução de soluções que dinamizem e qualifiquem melhor a prestação jurisdicional em todos os níveis da Justiça do Trabalho.

- **Entrega das atas e relatórios assinados no final da sessão de sua leitura**, não deixando para posterior conclusão ou publicação, a par de adotar apresentação mais amigável para leitura e consulta, dividindo-as em tópicos e subtópicos, albergados em 3 grandes partes: a primeira **descritiva** (constituindo a radiografia do Tribunal, em seu aspecto estático de estrutura judicial e administrativa e em seu aspecto dinâmico de desempenho processual), a segunda **valorativa** (na qual o Corregedor-Geral avalia as condições de trabalho e o desempenho da Região, e seus problemas) e a terceira **prescritiva** (contendo as recomendações feitas). Apenas as 2 últimas têm sido lidas nas sessões.

Em suma, o presente relatório pretende ser não apenas um relato do que se fez na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho durante o ano de 2013, mas ir um pouco além, de modo a constituir uma sintética **memória** do que já se fez ao longo da existência do órgão, que completa em 2014 seus 60 anos, e também um **Vademecum** para aqueles que assumirem a Corregedoria-Geral futuramente, destacando as **metodologias** adotadas, com base na experiência passada e na normativa existente, de modo a facilitar o trabalho correicional daqueles que sucederão este Corregedor-Geral na sua missão, fazendo-os chegar mais longe, mais rápido e melhor na árdua tarefa de **harmonização e dinamização da Justiça do Trabalho** no seu todo.



Abertura da Correição do TRT – 2. Ministro Ives Gandra e Desembargadora Maria Doralice Novaes, Presidente do TRT



Início da Inspeção no TRT – 12. Desembargador Edson Mendes de Oliveira (Corregedor Regional), Ministro Ives Gandra e Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino (Presidente do TRT – 12)

II) PERSPECTIVA HISTÓRICA DA ATIVIDADE CORREICIONAL

1) A Atividade Correicional em suas Origens

Nas origens do **Reino Português**, a administração da Justiça era função do rei. Em muitos documentos e leis da época, a Justiça é considerada a primeira responsabilidade do rei. Como, na Idade Média, a corte real era ambulante, o rei trazia consigo juízes que o auxiliavam na função judicante. Esses juízes recebiam o nome de **ouvidores do cível** e **ouvidores do crime**, conforme a matéria de especialização que julgavam, e passaram a compor o que se denominou de **Casa da Justiça da Corte**.

Com a expansão do Reino pela reconquista do território da península ibérica aos mouros, e a uniformização das normas legais, consolidadas nas **Ordenações do Reino**, foram surgindo outras figuras para exercerem a função judicante:

- **juízes da terra** (ou juízes ordinários) – eleitos pela comunidade, não sendo letrados, que apreciavam as causas em que se aplicavam os *forais*, isto é, o direito local, e cuja jurisdição era simbolizada pelo bastão vermelho que empunhavam (2 por cidade).
- **juízes de fora** (figura criada em 1352) – nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com a finalidade de serem o suporte do rei nas localidades, garantindo a aplicação das *ordenações* gerais do Reino.
- **juízes de órfãos** – com a função de serem guardiões dos órfãos e das heranças, solucionando as questões sucessórias a eles ligados.
- **provedores** – colocados acima dos juízes de órfãos, para o cuidado geral dos órfãos, instituições de caridade (hospitais e irmandades) e legitimação de testamentos (feitos, naquela época, verbalmente, o que gerava muitos problemas).
- **corregedores** – nomeados pelo rei, com função primordialmente investigatória e recursal, inspecionando, em visitas às cidades e vilas que integravam sua comarca, como se dava a administração da Justiça, julgando as causas em que os próprios juízes estivessem implicados.
- **desembargadores** - magistrados de 2ª instância, que apreciavam as apelações e os recursos de suplicação (para obter a clemência real). Recebiam tal nome porque despachavam (“desembargavam”) diretamente com o rei as petições formuladas pelos particulares em questões de graça e de justiça, preparando e executando as decisões régias. Aos poucos, os reis foram conferindo a eles autoridade para tomar, em seu nome, as decisões sobre tais matérias, passando a constituir o Desembargo do Paço².



Min. Ives Gandra visita o projeto de restauração de obras raras, trabalho da Biblioteca do TRT-4



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT-8. Desembargadora Odete de Almeida Alves, Presidente do TRT, Ministro Ives Gandra, Wilton da Cunha Henriques, Diretor da Secretaria da CGJT

Destaca-se, nessa enumeração, a figura do **“Co-Regedor”**, auxiliar direto do rei (genitivo de *rex: regis*) na administração da justiça, atuando especialmente quando **envolvidos os próprios ouvidores e juizes** no caso. O **corregedor**, cargo de confiança régia criado no século XV, só aparecerá na colônia a partir do século XVII.

Mas a **atividade correicional**, aos poucos, vai ganhando sua dimensão própria, caracterizando aquele que, originariamente, era, na realidade, o **“juiz dos juizes”**, não no sentido de julgá-los, mas de ser o magistrado por excelência, “co-regedor”, junto com o rei. Perante ele deveriam comparecer aqueles que tivessem queixas a apresentar contra alcaides, juizes ou tabeliães, bem como todos os que tivessem demandas para desembargar. Incumbia-lhes **fiscalizar se os juizes postos pelos conselhos e pelo rei desembargavam efetivamente as demandas**. Assim, tornavam-se **“julgadores dos julgadores”**, apurando os desvios procedimentais e éticos da magistratura.

Até a independência, a estrutura judiciária brasileira, com o Brasil sendo Reino associado a Portugal, não mudou, e a figura do **Corregedor de Justiça** será a daquele que, dentre os magistrados, tenha a função de zelar pelo bom andamento da administração da justiça, missão que não deixará de estar ligada ao cargo, quer em sua **vertente administrativa**, quer **disciplinar**.

Com a independência e o Brasil se tornando Império, as **atividades correicionais** vieram a ser regulamentadas pelo **art. 26 da Lei de 3 de dezembro de 1841**, mas, na prática, apenas com o **Decreto 834**, de 2 de outubro de 1851 é que se adotou um **Regimento das Correições**, minucioso quanto ao tempo e forma das correições, das pessoas que a ela estariam submetidas, dos autos, livros e papéis a serem examinados, além das penas disciplinares aplicadas aos juizes³.



No período republicano, a Lei Orgânica da Magistratura (LC 35/79) veio a dispor apenas sobre as **Corregedorias Estaduais**, estabelecendo que:

“Art. 105. A lei estabelecerá o número mínimo de Comarcas a serem visitadas, anualmente, pelo **Corregedor**, em **correição geral ordinária**, sem prejuízo das **correições extraordinárias, gerais ou parciais**, que entenda fazer, ou haja de realizar por determinação do Conselho de Magistratura” (grifos nossos).

O que se verifica, na imensa maioria dos Tribunais brasileiros, é que as **Corregedorias de Justiça** limitam-se à **fiscalização dos procedimentos judiciais na 1ª instância** e à **coleta de informações** para eventual processo administrativo judiciário contra **desembargadores**, cabendo aos próprios Tribunais (por seus Plenários ou Órgãos Especiais) processar e julgar magistrados, por faltas disciplinares.

2) 60 anos de Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

A **atividade correicional** na Justiça do Trabalho, que existia desde a criação dos **Conselhos Regionais do Trabalho**, sendo exercida pelos seus presidentes sobre as **Juntas de Conciliação e Julgamento** (cfr. redação original do art. 682, XI, da CLT, de 1943), passou a ser exercida também pelo **TST** sobre os **Tribunais Regionais do Trabalho**, após a inclusão da Justiça do Trabalho no âmbito do Poder Judiciário (CF de 1946), com a substituição do **2º Vice-Presidente** do antigo **Conselho Nacional do Trabalho**, que presidia a Câmara de Previdência Social do referido Conselho (cfr. redação original do art. 709 da CLT, de 1943), pela figura do **Corregedor** do Tribunal Superior do Trabalho, instituída pela **Lei 2.244, de 23 de junho de 1954**, que deu ao

³ Cfr. **Vladimir Passos de Freitas**, *“História da Justiça no Brasil. Corregedoria, Aspectos Históricos. Controle Disciplinar da Magistratura. Reforma Constitucional e Conselho Nacional da Magistratura”*, in *“Corregedorias do Poder Judiciário”* (RT – 2003 – São Paulo), pg. 30.

art. 709 da CLT a seguinte redação:

“Art. 709. Compete ao corregedor exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes, bem como decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual, por eles praticados, quando inexistir recurso específico.

Parágrafo único. O corregedor ficará dispensado das funções normais de juiz do Tribunal Superior do Trabalho, salvo quanto aos atos administrativos do mesmo Tribunal e quando vinculado aos processos por “visto” anterior a sua posse” (o presente texto foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei 229/67, em redação que se mantém até o momento).

Assim, a partir de **1954**, começa a atuar como órgão de inspeção e correção sobre os Tribunais Regionais do Trabalho a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, tendo como primeiro titular o Ministro **Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes**,

A seguir se recolhe, de forma sintética, uma **memória** da atuação e metodologia dos vários ministros que ocuparam, ao longo dos anos, o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, extraída especialmente das atas de suas correições gerais, revelando suas principais preocupações e problemas enfrentados.



1º) Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes (1954-1959)

Foi de justiça que o primeiro a ocupar o recém-criado cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho fosse o Ministro **Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes** (1915-2002), natural de Niterói (RJ), **primeiro presidente do TST** (1946-1951), quando o Tribunal surgiu da transformação do antigo Conselho Nacional do Trabalho em órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, integrada ao Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1946.



2º) Manoel Alves Caldeira Neto (1960-1963)

O mineiro de Uberaba, Ministro **Manoel Alves Caldeira Neto** (1899-1974), integrante do Conselho Nacional do Trabalho desde 1942, e também já tendo ocupado os cargos de Vice-Presidente (1946-1949) e Presidente do TST (1951-1955), passou a ser o segundo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.



3º) Delfim Moreira Júnior (1964)

Filho do ex-presidente da República Delfim Moreira, o deputado mineiro de Santa Rita do Sapucaí, **Delfim Moreira Jr.** (1904-1964), que já havia presidido o Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região (1941-1946), e, nomeado para o TST em sua primeira composição como integrante do Poder Judiciário (1946), ocupou os cargos de Vice-Presidente (1951-1955) e Presidente da Corte (1955-1960), exerceu apenas por um ano o cargo de Corregedor-Geral, até sua morte.

O Ministro **Delfim Moreira Jr.** destaca-se por ter editado o **1º Provimento da CGJT**, determinando que certidões, instrumentos de agravo, cartas de sentença e traslados de peças processuais fossem feitos em fotostáticas (equivalente ao “xerox”) ou em termocópias (equivalente ao “fax”).



4º) Júlio de Carvalho Barata (1964 -1966)

Amazonense de Manaus, o Ministro **Júlio de Carvalho Barata** (1905-1991), nomeado para o TST em 1946, foi Vice-Presidente (1958-1959) e Presidente da Corte (1960-1964), antes de passar imediatamente a Corregedor-Geral. Após sua aposentadoria do TST, em 1969, foi **Ministro do Trabalho e Previdência Social** em 1972, no governo do Presidente Médici.

São do ministro **Júlio Barata** as **atas de correções gerais** mais antigas que se conservam, retratando seu modo de inspecionar os TRTs e suas principais preocupações. **Características** desses mais antigos registros de correções são:

- Confecção de **uma ata para cada ato da correção** (sessão de abertura, visitas realizadas e sessão de encerramento);
- Correção em sessão do Tribunal, na qual o Corregedor-Geral **pergunta ao Presidente do Tribunal correicionado** sobre processos em dia ou atrasados, sobre incidentes em sessões, sobre relacionamento com o governo estadual e com as autoridades militares locais. (Deve-se ter presente que se trata de período logo após a Revolução Militar de 1964).
- **Visita** a todas as dependências do TRT correicionado.
- **Os únicos dados estatísticos são os relativos ao total de processos julgados** em 1ª e 2ª instâncias.
- Poucas **recomendações**, entre as quais a de fazer as **distribuições de processos em sorteio público**.

O Min. Júlio Barata **definia a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** como “*uma espécie de Ministério do Interior e Ministério das Relações Exteriores da Justiça do Trabalho*” e, em bela imagem, **falava do Corregedor-Geral** como “*um conselheiro peregrino, que ausculta, indaga e observa, menos para punir do que para esclarecer, mais para ajudar do que para impor*”⁴.

Dessa época é a **decisão plenária do STF** que reconheceu o **papel e os poderes** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao julgar o CJ 2883 (DJ 22/04/65), no qual o Relator, Min. **Cândido Motta**, assentava inexistir conflito de jurisdição entre o Corregedor do TST e o Presidente do TRT da 1ª Região, já que as atribuições daquele foram previstas na Lei 2.244/54, tendo, pois, amparo legal sua atuação correicional em relação a todos os Tribunais trabalhistas brasileiros.



5º) Astolfo Henrique Serra (1966-1968)

Maranhense de Viana, o Ministro **Astolfo Serra** (1900-1978), que integrou a 1ª composição do TST, foi seu Vice-Presidente (1960-1964) e Presidente (1964-1966), antes de ser Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, cargo ao qual renunciou pouco antes de completar o mandato.

Nesses primeiros tempos do TST, duas características se fazem notar quanto aos cargos de direção da Corte:

- a **ocupação do cargo de Corregedor-Geral pelos ex-presidentes do TST**, dada a criação do cargo posteriormente à criação do Tribunal;
- a **recondução dos ocupantes dos cargos de direção do Tribunal** após o término do mandato.

6º) Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega (1968 -1971)

O paraibano **Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega** (1904-1993), antes de ingressar no TST, foi prefeito de João Pessoa (1938-1940), ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no governo Juscelino Kubitschek (1958-1960), além de ocupar interinamente o cargo de ministro da Agricultura (06/04-06/06/1960).

Ministro do TST desde 07/06/1960, **Fernando Nóbrega**, como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho baixou o **Provimento nº 1/70**, determinando que os



4 In Atas da Correição Geral Ordinária realizada no TRT da 4ª Região, de 22 a 24 de fevereiro de 1965, pg. 4, acervo digital da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acessível em www.tst.jus.br/correicoes, acessar as “correções anteriores”, buscando o nome do Corregedor-Geral que se deseja.

juízes do trabalho, em qualquer processo trabalhista, quando constatassem a falta das anotações devidas na carteira de trabalho, livro ou ficha de registro do empregado, procedessem à notação das informações sobre a contratação do empregado.



7º) João de Lima Teixeira (1971)

Baiano de Santa Amaro, o Ministro **João de Lima Teixeira** (1909-2000) fora Deputado Federal (1935-1937) antes de ser nomeado Presidente da JCJ de Salvador (1938-1945) e posteriormente Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Bahia (1946-1947). Foi Deputado Estadual (1947-1956) e Senador da República (1956-1963), antes de ser **nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 1963**. Passou apenas **1 mês** à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (18/11-17/12/1971), vindo posteriormente a ocupar a Vice-Presidência (1976-1978) e Presidência da Corte (1978-1979), quando se aposentou compulsoriamente.



8º) Raymundo de Souza Moura (1971-1972) MG

O paraense de Óbidos, Ministro **Raymundo de Souza Moura** (1912-1982), que foi Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (1941-1946) e Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (1946-1966), tendo presidido esse Tribunal por dois períodos (1955-1957 e 1959-1966), tomou posse como **Ministro do TST** em 1966, tendo sido **Corregedor-Geral** (1971-1972), Vice-Presidente (1978-1980) e Presidente (1980-1982).

Dele se conserva a **ata da correição** realizada no TRT da 3ª Região, nos dias 4 e 5 de maio de 1972 (das 14h00 às 18h00), que permite verificar **como se procedia às correições** nessa época (na mesma ata iam sendo registrados os vários dias, em narrativa sequencial dos atos):

- Precedida de **edital** publicado no DJU e afixado na entrada do Tribunal com 15 dias de antecedência, comunicando a sua realização;
- Iniciada na sala da Corregedoria Regional, com a presença do Presidente do TRT correicionado e de seus assessores (na época, o Min. **Manoel Mendes de Freitas** era juiz auxiliar da presidência do TRT mineiro, participando nessa condição da correição);
- Começa a correição com a **verificação dos livros** (não havia fichário para registro dos processos, mas tudo era registrado em livros numerados e rubricados): 1) de posse, 2) de registro de custas, 3) de distribuição, 4) de protocolo geral, 5) de carga para advogados, e 6) de registro de andamento de processos, apondo o visto em todos, após constatar que estejam em ordem.
- **Visita a todas as dependências do Tribunal**, para ver como os serviços estão sendo prestados (elogia o Setor de Informações, que atende 200 pessoas por dia, orientando as partes antes de ajuizarem suas reclamações).
- **Exame, por amostragem e apanhados ao acaso, de processos** em andamento no TRT, para verificação de condições dos autos, numeração e tramitação (são examinados apenas 4).
- Consignação das **recomendações** (feita apenas uma, de adotar os modelos de livros usados pelo TST e outros TRTs).
- **Agradecimentos**, com registro nominal em ata, dos que colaboraram para o bom andamento da correição (o Corregedor-Geral ia acompanhado apenas de 2 pessoas: o Secretário da Corregedoria-Geral e um assessor).

Em sua gestão implantou o sistema de **arrecadação de custas e emolumentos** pela rede bancária da **Caixa Econômica Federal**, de modo a que os servidores da Justiça do Trabalho deixassem de manusear numerário.

Comparando as atas dessa época com as atuais, são contrastantes a **forma, foco e condições** em que se realizavam as **correições** quando o TST acabava de passar do Rio de Janeiro para Brasília (1971), em relação a como se realizam nos dias de hoje, passados mais de 40 anos:

CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS NOS TRTs

| Aspecto | Nos Começos | Atualmente |
|----------------------------------|--|--|
| Abrangência | Apenas 8 TRTs (podiam ser visitados anualmente) | 24 Tribunais (costuma-se fazer o ciclo completo em 2 anos) |
| Duração | Bastavam 2 dias (das 14h00 às 18h00) | Uma semana é pouco (das 9h00 às 19h00); as inspeções é que duram 2 dias, com objeto limitado. |
| Equipe da CGJT | Bastavam 2 assessores | De 6 a 8 assessores (dependendo do tamanho do TRT visitado) |
| Foco | Tramitação processual sob o prisma formal (observância das normas legais e regimentais). | Desempenho (dados estatísticos comparados) e Estrutura (condições de trabalho): adequação entre fins (demanda processual) e meios (quantidade de juízes e servidores). |
| Verificação dos Registros | Verificação dos livros de registro de processos, andamentos, poses, retiradas de autos, etc. | Atenção às condições do Setor de Informática (ferramentas e segurança da informação) |
| Verificação processual | Por amostragem <i>in loco</i> , variando o número de processos vistos. | Realizada previamente, no próprio TST e de forma virtual (PJe-JT) |
| Visitas e Audiências | Visita a todas as dependências e serviços do Tribunal correccionado | Foco nos gabinetes, varas do trabalho, salas de sessão e realização de reuniões com desembargadores e juízes. |



9º) Hildebrando Bisaglia (1972-1974)

Mineiro de Juiz de Fora, o Ministro **Hildebrando Bisaglia** (1913-1987), que fora consultor jurídico de sindicatos e vereador de sua cidade natal, tomou posse no TST em 1956, do qual foi Vice-Presidente (1964-1966) e Presidente por dois mandatos (1966-1968 e 1971-1972), antes de ocupar o cargo de **Corregedor-Geral**.

Conhece-se seu estilo correicional pelas **atas** que se preservam de sua gestão (atas de 2 correições no 3º TRT, disponíveis no site da CGJT), destacando-se suas inovações e principais características:

- **Abertura** da correição em reunião no **gabinete da Presidência**, com **juízes e advogados** presentes.
- Na sala da Corregedoria Regional se dava a **verificação dos livros** (preocupação com os espaços em branco), seguida do **exame de processos** ao acaso, para verificar o cumprimento das formalidades legais (registra em ata seus números e condições) e da **visita** a todas as seções do Tribunal (verificando a necessidade de melhora das condições de trabalho).
- Registro da **movimentação processual** do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento, incluindo os 2 últimos anos e o total de processos recebidos, julgados e saldo remanescente, além dos valores arrecadados de custas.
- **Verificação da atuação da corregedoria regional**, exercida pela Presidência, com visitas às Juntas de Conciliação e Julgamento.
- **Recomendação** de cadastramento geral dos servidores do Tribunal e de **cadastro dos processos em fichas** (menos trabalhoso que os livros).
- **Elogio** à qualidade dos acórdãos do Tribunal e **assinatura** da ata por todos os juízes do Tribunal correccionado e pelo procurador.



10º) Mozart Victor Russomano (1974 -1976)

Gaúcho de Pelotas, o Ministro **Mozart Victor Russomano** (1922-2010), renomado doutrinador, professor e internacionalista, foi Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de sua cidade natal (1945-1959) e do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (1959-1969) antes de ascender ao TST, do qual foi Vice-Presidente (1971-1972) e Presidente (1972-1974), antes de ocupar o cargo de **Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**.

Além da verificação dos livros (constatando atas soltas) e processos (20 escolhidos ao acaso) e da visita às dependências do Tribunal correicionado, suas atas correicionais (2 conservadas na página da web da Corregedoria) mostram **novas preocupações** por parte do Corregedor-Geral:

- Verificação inicial da **atividade correicional regional**: se todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região foram **visitadas** pelo seu Presidente, quantos **provimentos** foram editados e quantos **processos administrativos** foram abertos em relação aos magistrados da Região.
- Verificação de **prazos médios** dos processos na **Procuradoria**, com o **Relator**, com o **Revisor**, para julgamento e para a lavratura do acórdão (constatando serem elevados para os dissídios coletivos e na procuradoria), fazendo considerações sobre a **celeridade processual** a ser perseguida.
- Exame da produtividade do Tribunal (número de sessões e processos recebidos, julgados e saldo remanescente) e da arrecadação de custas obtida.
- **Anexação** à ata, de **documentos minudentes e circunstanciados** sobre a correição.

Aos poucos, a atividade correicional da CGJT vai ganhando seus contornos mais claros e vão sendo definidos os aspectos mais relevantes a serem vistoriados nas correições. Em sua gestão, apurou as denúncias de **nepotismo** no TRT da 7ª Região.

11º) Thélío da Costa Monteiro (1976-1978)



O Ministro **Thélío da Costa Monteiro**, natural do Rio de Janeiro (1914), presidiu a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo (1941-1946) e o TRT da 2ª Região (1952-1954) antes de ser nomeado para o TST, do qual foi Vice-Presidente (1966-1968) e Presidente (1970-1971), antes de ocupar o cargo de **Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**.

Lendo as atas que se conservam de suas correições gerais ordinárias (em relação aos TRTs da 3ª, 4ª e 6ª Regiões), podem-se se extrair as seguintes

características inovadoras:

- Usa a expressão **“Inspeção Correicional”** para designar a correição geral ordinária.
- Verifica quantas **reclamações correicionais** foram recebidas e quantas e como foram solucionadas.
- Verifica também quantas “inspeções correicionais” foram feitas nas **Juntas de Conciliação e Julgamento** e **quantas não foram correicionadas no ano**, registrando que não o foram por problemas de verbas (as correições ordinárias nas JCs contavam com a presença de presidentes de sindicatos, advogados e autoridades locais).
- Registra o número de **recursos despachados pela Presidência do TRT**.
- **Examina os Livros em dois dias de trabalho**, pois vários possuem diversos volumes.
- Verificação do número de **precatórios existentes**.
- Analisando os dados estatísticos de **processos julgados**, anota, quanto ao 4º TRT, a **queda de produtividade** e a debita à redução do número de sessões do Tribunal.
- Verifica, em todas as correições, o **prazo médio** de permanência do processo na **Procuradoria Regional**, registrando os **atrasos para emissão de parecer**.
- Faz **recomendações** quanto ao **nome a ser dado a determinados recursos** (remessa de ofício em vez de recurso de ofício, conflito de competência em vez de conflito de jurisdição, matéria administrativa em vez de processo administrativo), andamentos processuais a serem registrados nos autos dos processos (recebimento pelo juiz e remessa ao setor de publicação de acórdãos), etc.

- Na visita às dependências do Tribunal, **assiste à audiência de distribuição**, para verificar sua seriedade, lisura e forma escorregada do sorteio.
- Registra o **resíduo** expressivo de processos do TRT da 6ª Região, reputando a ocorrência como consequência de alguns dos estrangulamentos verificados nos Serviços do Tribunal (preocupação com os estoques, que começavam a crescer).



12º) Geraldo Starling Soares (1978-1979)

Mineiro de Dom Silvério, o Ministro **Geraldo Starling Soares** (1911-1994) foi prefeito de Passos, deputado estadual e federal antes de ser nomeado para o Tribunal Superior do Trabalho em 1958, onde ocupou a Vice-Presidência (1974-1976) antes de ser **Corregedor-Geral**, após o que foi eleito Presidente da Corte (1979-1980).

Das atas correicionais conservadas relativas à sua gestão (cinco, referindo-se aos TRTs da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões), verifica-se que o Ministro **Geraldo Starling** fazia jus à sua origem parlamentar, evitando, no exercício da atividade correicional, a feição antipática do cargo, de apontar eventuais erros e irregularidades nos Tribunais vistoriados: suas atas se distinguem das demais pelos **muitos elogios** registrados, tanto genéricos (ao povo da jurisdição visitada, enaltecendo suas virtudes), como específicos (v.g., quanto à forma de estruturação, confecção e qualidade dos acórdãos, à solução de dissídios coletivos, etc), e pela quase **abstenção de fazer recomendações** concretas (a única recomendação formulada, no TRT da 3ª Região, dizia respeito a que a 1ª Turma do Tribunal mineiro adotasse o Livro de Carga para os advogados, com vistas a uniformizar o procedimento em relação aos demais Órgãos da Justiça do Trabalho; na mesma ata registra que o prazo médio de duração do processo em Minas Gerais aumentou e a produtividade diminuiu, mas considera tudo justificado em decorrência da excessiva movimentação dos Juízes do Tribunal, resultante de aposentadorias de juízes togados e de término de mandatos de juízes classistas).



13º) Carlos Alberto Barata Silva (1979 -1980)

Gaúcho de Rio Grande, o Ministro **Carlos Alberto Barata Silva** (1920-1996), consultor sindical e professor, ingressou na magistratura trabalhista em 1945, presidindo as JCs de São Jerônimo, São Leopoldo e Porto Alegre, até ser promovido para o 4º TRT em 1958, do qual foi presidente por dois mandatos (1965-1968). Tendo ingressado no TST em 1971, ocupou sequencialmente todos os cargos da direção da Corte: Corregedor-Geral (1979-1980), Vice-Presidente (1980-1982) e Presidente (1982-1984).

Com o Ministro **Barata Silva** entra em compasso a **sequência natural** de ocupação dos cargos de direção do TST, começando pelo de Corregedor-Geral e seguindo para os de Vice-Presidente e Presidente da Corte.

A gestão do Min. **Barata Silva** na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho se caracterizou pela **profundidade e abrangência das inspeções** e pelo **rigor das recomendações**, conforme se pode extrair de suas atas correicionais (conservadas as relativas ao 2º, 3º, 4º e 9º TRTs):

- Procedia não apenas à publicação do edital da correição, mas mandava **comunicação à OAB e a todas as federações sindicais e patronais** dos Estados que o TRT abrangia (reunia-se com líderes sindicais, para tratar de temas como representação sindical, política salarial e produtividade).
- **Examinava**, com sua equipe, **todos os processos** aguardando distribuição ou pauta nas Turmas e com os senhores juízes (em São Paulo, mais de 3.000, relacionando-os; em Porto Alegre, mais de 1.200), registrando os excessos de prazo e erros formais encontrados: muitos despachos de reencapar autos com capas dilaceradas, anotação da prática irregular de volta do processo do revisor ao relator, excesso de prazo para parecer do MPT ou para exame dos autos pelo revisor ou relator (prazo regimental ultrapassado), erros de datas, etc (o exame por amostragem só era feito em relação aos processos para datilografia ou publicação).

- É **duro** com os **atrasos**: registra, em São Paulo, o “*desapontamento*” pelo não cumprimento dos prazos regimentais por determinado Relator, com atrasos de muitos meses (“*Sempre o excesso de prazo pelo mesmo relator... Processo devolvido pelo relator um ano depois de distribuído. É um desrespeito aos colegas e uma infração regimental*” – ata da correição no 2º TRT, pg. 21); propõe que, se os prazos regimentais são insuficientes, que se altere o Regimento Interno, mas que não se deixem de cumprir (“*Dois anos de atraso. É demais. Deve o Pleno tomar providências... Além do descumprimento do Regimento da Corte, ocorre o menosprezo ao princípio da celeridade*” (idem, pg. 31); são inúmeros os despachos exarados em processos com esse teor.
- Na correição em **São Paulo**, diante das poucas **visitas correicionais às JCs** da Região, por excesso de compromissos da Presidência do TRT, recomenda a criação dos cargos de Corregedor e Vice-Corregedor Regional para dar conta das correições, cujo projeto de lei foi considerado como prioridade pelo Corregedor-Geral, que salientou a “*necessidade da vigilância direta os órgãos de primeiro grau, objetivando a celeridade processual, o equilíbrio dos trabalhos e a qualidade da distribuição da Justiça*” (idem, pgs. 2-3).
- Registro de todas as visitas de cortesia recebidas ou feitas (entre tantos, em São Paulo, é visitado pelo Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Juiz Presidente da 1ª JCJ de São Paulo, e visita o Governador Paulo Salim Maluf e o TJ).
- **Atas extensas e detalhadas** quanto aos despachos exarados nos processos examinados (perto de 50 laudas).
- Costumava fazer **muitas recomendações**, a respeito de: **a)** termo de juntada de documentos nos processos, **b)** inutilização de folhas em branco, **c)** resguardo da boa aparência física dos processos, **d)** registro de férias e licenças nos autos para efeito de apuração do cumprimento dos prazos para a prática de atos processuais, **e)** instalação de serviço de taquigrafia no Tribunal para registro das sessões e de microfilmagem para descongestionar os arquivos do Tribunal, **f)** pedir à Procuradoria do Trabalho para reduzir o tempo de permanência dos processos no MPT para parecer, **g)** respeito aos prazos regimentais por todos os Juízes da Corte, **h)** distribuição de processos feita de modo a que a “reserva técnica” fosse no máximo o equivalente a uma distribuição normal de 70 recursos ordinários, **i)** estudo sobre a forma de se tratar os resíduos originados da vacância do cargo ou término de mandato, **j)** distribuição dos feitos dando preferência aos que retornassem da Procuradoria ao Tribunal, **k)** lavratura de acórdãos apenas com o trecho da certidão de julgamento alusivo à parte conclusiva e enumeração dos juízes, **l)** encaminhamento mensal ao Corregedor-Geral do boletim de produtividade e da situação dos processos em poder da Procuradoria Regional pelo Presidente do TRT, **m)** que as decisões explicitassem o decidido, abstendo-se de resolver a questão “na forma da fundamentação expendida”, mas registrando sempre os pontos em que houve condenação ou absolvição, **n)** que a juntada de petição ou de documento aos autos deveria ser precedida do competente termo, **o)** que os juízes regionais rubricassem todas as páginas do acórdão, etc.
- Na correição no **Paraná**, realizou **reunião com os Presidentes das JCs** na Capital do Estado, para tratar do projeto de criação da 12ª Região da Justiça do Trabalho, a ser instalada em Florianópolis (SC), uma vez que ocasionaria a promoção de alguns deles ao Tribunal a ser implantado (estavam presentes, entre outros, o futuro ministro do TST Indalécio Gomes Neto). Nessa mesma correição, acompanha o Corregedor-Geral, como assessora, a Dra. Flávia Simões Falcão, auxiliar judiciária “A”, filha do então Presidente do TRT correicionado, futuro ministro Luiz José Guimarães Falcão (a ata é lavrada pelo Dr. José Geraldo Lopes Araújo, Secretário da Correição, que foi depois Diretor-Geral do TST por muitos anos).
- Na correição em **Minas Gerais**, enfrentou **dificuldades** com o **ambiente tenso e conflituoso** entre os integrantes da Corte, com acalorados debates, tendo transcrevido, a pedido e como prestação de informações, incidentes ocorridos no âmbito do TRT (sobre nomeações de Vogais e Diretores de Secretaria de JCs que investiam contra a imagem do Presidente e do Vice-Presidente da Corte, e aconselhou o Colegiado a tentar uma solução “interna corporis”, de maneira que, somente se fosse necessário, agiria de modo **interventor** (as relações tensas se estendiam ao Ministério Público, registrando-se em ata que o Tribunal não tinha processos para distribuir, porque havia 2.500 processos na Procuradoria Regional, aguardando parecer).
- Com a publicação da Lei Complementar nº 35/79, passou a recomendar que os Tribunais adaptassem seus regimentos internos às normas da **Lei Orgânica da Magistratura Nacional**.

- No Rio Grande do Sul, recebe e concede **entrevista à imprensa local**, discorrendo sobre a política salarial, reformas da legislação trabalhista, taxa de produtividade e aumento do número de juizes do TRT 4ª Região.
- **Correição geral** ordinária levando até **10 dias**.

O Min. **Barata Silva** se destaca, entre os que ocuparam o cargo de Corregedor-Geral, como extremamente detalhista, criterioso, tecnicamente rigoroso e idealista, com nítida preocupação acerca da uniformização de procedimentos na Justiça do Trabalho, da celeridade, com o cumprimento de prazos por todos os envolvidos no processo, e do bom relacionamento da Justiça do Trabalho com outros Poderes nos Estados, sempre visitando o governador do Estado sede do TRT correccionado. Tudo isso direcionado, aparentemente, ao fortalecimento e respeito da Justiça Laboral, tendo vivenciado a criação da 12ª Região da Justiça do Trabalho e a promulgação da LOMAN.



14º) Carlos Coqueijo Torreão da Costa (1981 -1982)

Baiano de Salvador, o Min. **Carlos Coqueijo Torreão da Costa** (1924-1988), personalidade polifacética, como compositor, poeta, letrista, maestro, jurista, jornalista, cantor, cronista e professor, homenageado por Jorge Amado em seu livro, *“Mais dia, menos dia”* (1972), seguiu a carreira da magistratura trabalhista como Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz do TRT da 5ª Região, até ascender ao TST em 1971, tendo ocupado, após a **Corregedoria-Geral**, os cargos de Vice-Presidente (1982-1984) e Presidente da Corte (1984-1986).

De suas correições, só foi recuperada a ata da correição realizada no **TRT de Bahia**, sua terra Natal, quando lá integravam o Tribunal figuras destacadas como **Pinho Pedreira**, **Hylo Gurgel** (que depois foi Ministro desta Corte e que, na ocasião do encerramento da correição, fez a saudação ao Corregedor-Geral em nome do 5º TRT, transcrita em ata) e **Washington Trindade**. No pronunciamento de encerramento da correição no 5º TRT, o Min. **Coqueijo Costa** faz uma exortação à atividade judicante dos juizes do trabalho, ao procedimento trabalhista e à boa jurisprudência trabalhista. Assenta que há um anseio para que a prestação jurisdicional se faça com celeridade e o dia em que isto desaparecer não haverá razão para a existência da Justiça do Trabalho. Também fala que da *“função correicional como uma função conselheiral, como um intercâmbio, uma troca de ideias entre um dos Juizes da Suprema Corte Trabalhista com seus colegas de Tribunais Regionais”* (cfr. ata constante do site da CGJT).

O roteiro seguido pelo Min. **Coqueijo Costa** para a correição passa pelas seguintes etapas:

- **Notificação das Federações de Empregados e Empregadores** da Região e a OAB para acompanhamento das correições;
- Visita às **instalações da Corregedoria Regional**, verificando se são boas e se a Procuradoria do Trabalho está com o trabalho em dia.
- Trata da **periodicidade da distribuição** dos feitos aos juizes e informa as **JCs que deixaram de ser inspecionadas pela Corregedoria Regional**, dada a impossibilidade de o Presidente se ausentar em correição, uma vez que o quórum mínimo de julgamento da Corte não permitia o seu afastamento.
- Informa quantas **reclamações correicionais** foram recebidas e a arrecadação com as custas e emolumentos.
- **Vistoria os livros da Corte**, atestando que se encontravam com as suas formalidades intrínsecas e extrínsecas em boa ordem, sem rasuras nem emendas, sendo que, em todos eles, apõe o seu visto.
- Examina a **produtividade do Tribunal** e, por amostragem, solicita, para **exame e apuração dos prazos médios**, 15 processos, verificando se todos se encontravam em boa ordem, apondo o seu visto.
- Em considerações finais manda constar da ata que, de um modo geral, os **serviços do Tribunal estão em boa ordem e os juizes mantêm um ritmo apreciável de julgamentos**.
- Recomendou, na Bahia, que fossem **abertos dois livros**: um para agravos de instrumento e outro de recursos ordinários para o TST e sugeriu a elevação da distribuição semanal para os relatores, de 12 para 15 processos.

- Na correição em Salvador, registra em ata que **visitou** as dependências do Tribunal e fez visita de cortesia ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ao Prefeito de Salvador, ao Tribunal de Justiça e ao Comando Militar.

Ao Ministro **Coqueijo Costa**, de quem este Corregedor-Geral foi assistente e assessor, ao ingressar na Justiça do Trabalho como técnico judiciário (antigo nível superior) do TST em 7 de fevereiro de 1983, presta-se a mais sincera e justa homenagem pela cultura jurídica e senso social, transmitidos a seus alunos e servidores, por escrito, palavras e exemplo, dedicação essa a ser sempre lembrada e agradecida.



15º Marcelo Pimentel (1982-1984)

O capixaba de Vitória, Ministro **Marcelo Pimentel** (1925) ocupou diversos cargos de assessoria ministerial, tanto na pasta da Justiça quanto do Trabalho (do qual foi Consultor Jurídico por 18 anos), antes de se tornar Ministro do TST em 1978, ocupando, sucessivamente, os cargos de **Corregedor-Geral** (1982-1984), Vice-Presidente (1984-1986) e Presidente (1986-1988) da Corte, dela saindo para ocupar o cargo de Ministro do Trabalho no ano de 1988.

O Min. **Marcelo Pimentel** notabilizou-se pela sua **dureza** na atividade correicional, que se pode notar por alguns despachos e atas correicionais (2 atas, do mesmo 3º TRT, dos anos de 1983 e 1984, conservadas no site da CGJT):

- “RO-0509/81 - É inacreditável, mas o doutor Procurador reteve o presente processo por 604 (seiscentos e quatro) dias. É caso típico de inquérito administrativo para apurar a falta. Ao doutor Procurador-Geral. RO-6023/81 – Verifica-se que a regra entre os Procuradores é o retardo, muito além do prazo, no exame dos processos. Ao doutor Procurador-Geral” (pg. 4, ata da correição no 3º TRT em 1983 – muitos outros despachos de semelhante teor). O **Procurador Regional** (Dr. Edson Cardoso de Oliveira) foi convocado para **explicar os atrasos** ao Corregedor-Geral, o qual se justificou dizendo que os processos atrasados eram anteriores a um inquérito na Procuradoria para punir os omissos, mas que agora o trabalho estava em dia.
- Instava os Tribunais Regionais à **disciplina judiciária**, lançando “o mais veemente apelo, no sentido de sua estrita obediência, norteando, assim, a Justiça do Trabalho” (Idem, pg. 5).

Digno de nota é o registro, em ata, do almoço no Palácio das Mangabeiras, a convite do Governador **Tancredo Neves**, e da **visita recebida do Presidente da AMATRA** local, discutindo questões relativas às necessidades da magistratura.



16º Marco Aurélio Prates de Macedo (1984-1986)

Gaúcho de São Gabriel, o Ministro **Marco Aurélio Prates de Macedo** (1921-2008), oriundo do Ministério Público do Trabalho, do qual foi Procurador-Geral (1970-1980), ingressou no TST em 1980, ocupando sucessivamente os cargos de **Corregedor-Geral** (1984-1986), Vice-Presidente (1986-1988) e Presidente do Tribunal (1988-1991). Teve como Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral o Dr. Eurico Cruz Neto, seu genro (época em que não havia as limitações às nomeações de parentes), que posteriormente foi desembargador no 15º TRT.

Suas atas correicionais se distinguem por **começarem a adotar uma estrutura mínima de tópicos destacados**: 1) Corregedoria Regional; 2) Presidência do Tribunal; 3) Arrecadação; 4) Exame de Livros, Processos e Produtividade do Tribunal, 5) Visitas e Audiências, 6) Considerações Finais. Inova também ao elencar a **produtividade de cada juiz**, fazer recomendações sobre aspectos procedimentais dos **dissídios coletivos**, a par de elogiar a **capacitação judicial** levada a cabo pelos Tribunais em relação a seus servidores. **Faz muito mais elogios que recomendações.**

Com efeito, examinando as 9 atas que se conservam de suas correições, percebe-se um Corregedor sempre **cortês**, registrando tudo em **ata padronizada**, com preocupação especial pela atuação disciplinar e fiscalizadora do TRT, atuação da Presidência do TRT, volume de recursos recebidos e tramitados para o TST,

arrecadação de custas e emolumentos, inspeção dos livros oficiais, produtividade do Regional, verificação do prazo médio processual e da extrapolação por magistrados da Corte. Quando alcançados os resultados esperados, a conclusão do Corregedor-Geral também era padronizada, elogiando a atuação profícua dos presidentes e juízes das Cortes correicionadas.



17º) Luiz José Guimarães Falcão (1986-1988)

Gaúcho de Porto Alegre, o Min. **Luiz José Guimarães Falcão** (1934) ingressou na magistratura em 1963, na 4ª Região, onde presidiu as Juntas de Conciliação e Julgamento de Santa Rosa, Lageado, Novo Hamburgo e Porto Alegre. Em 1976, assumiu o cargo de Juiz do TRT da 9ª Região, recém-criado, onde foi Presidente (1978-1980). Em 1981 ingressou no TST, do qual foi **Corregedor-Geral** (1986-1988), Vice-Presidente (1988-1991) e Presidente (1991-1993), período em que **promoveu a instalação de 8 TRTs, criados pela Constituição Federal de 1988.**

Seguindo o padrão vigente na forma de realizar as correições gerais ordinárias (dele se conservam 13 atas no site da Corregedoria), de verificar livros, visitar dependências, examinar processos e apurar atrasos e produtividade dos magistrados, destacou-se pelas seguintes **recomendações** específicas:

- **Registro**, no livro respectivo, da **conclusão das reclamações correicionais** (Pernambuco).
- Que os processos com mais de um volume corresse amarrados com um barbante, para evitar que se perdessem (São Paulo).
- Sobre a lavratura dos acórdãos, quando o relator e o revisor ficassem vencidos e um terceiro fosse o redator designado, que não fossem anexados votos vencidos integrando a decisão (São Paulo).

A **principal preocupação** do Ministro **Guimarães Falcão** parece ter sido a da **celeridade processual**, conforme se percebe de suas correições gerais ordinárias:

- Recomendou dar-se **preferência absoluta aos processos mais antigos** (São Paulo), tendo, o próprio Corregedor-Geral, listado em ata o número de vários processos em que solicitou a **inclusão preferencial em pauta** (DF);
- Em várias atas são listados todos os processos em atraso com os relatores e revisores (v.g., DF e São Paulo, neste último registrando-se, curiosamente, que o Juiz **Nicolau dos Santos Neto**, posteriormente condenado pelas irregularidades na construção do Fórum Trabalhista da Barra Funda, permanecia com autos em poder como relator pelo prazo médio de 616 dias, quando a média no 2º TRT era de 26 a 120 dias por relator), a par de determinar que as Secretarias de Pleno e Turmas implantassem fichários para cada magistrado, para anotar os prazos de tramitação dos processos (PB);
- Determina também o **controle do prazo de devolução dos autos pelos advogados**, tendo encontrado vários com prazo vencido (Minas Gerais), a par de exigir a aposição do carimbo de recebimento, quando os autos retornam da **Procuradoria Regional**, também causadora de atrasos processuais (PB);
- Chega a registrar que todas as pessoas que visitaram o Corregedor-Geral durante a Correição no 4º TRT fizeram questão de elogiar o bom funcionamento do TRT e, ao mesmo tempo, manifestar seu protesto contra a 1ª instância pela demora nas pautas de julgamento e prolação das sentenças.

Algumas notas curiosas chamam a atenção nas atas das correições ordinárias realizadas pelo Ministro **Guimarães Falcão**, Corregedor-Geral afável, tranquilo e muito festejado: o registro em tópico destacado, dos **almoços e jantares em que foi homenageado**, das **entrevistas** concedidas aos meios de comunicação social e o fato de se alternarem, como secretárias da Corregedoria, lavrando as atas, suas **duas filhas**, as Dr^{as}. **Flávia Simões Falcão** e **Cláudia Simões Falcão Bastos**. Na correição feita em São Paulo, integravam a Corte os futuros Ministros do TST **Vantuil Abdala** e **Pedro Paulo Teixeira Manus** e, na correição feita em Brasília, registra-se em ata que os trabalhos da Correição foram suspensos para que o Corregedor-Geral pudesse participar das festividades de final de ano no TST e da homenagem de despedida ao Min. **Coqueijo Costa**, que deixava a Presidência do TST.



18º Marco Aurélio Mendes de Farias Mello (1988-1990)

Carioca, o Ministro **Marco Aurélio Mendes de Faria Mello** (1946), integrante do Supremo Tribunal Federal desde 1990, fez sua carreira na Justiça do Trabalho como Procurador do Trabalho (1975-1978), Juiz do TRT da 1ª Região (1978-1981) e Ministro do TST (1981-1990), vindo a ocupar o cargo de **Corregedor-Geral**, cujo mandato não chegou a completar, em face de sua nomeação ao Pretório Excelso, no qual ingressou como 1º representante desta Justiça Especializada.

Como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Min. **Marco Aurélio** distinguiu-se por suas **atas enxutas** (conservam-se no site da Corregedoria-Geral 9 de suas atas), mais descritivas do que valorativas ou prescritivas (com agradecimentos genéricos aos que colaboraram nas correições), relacionando processos, prazos e arrecadação, mas com a **preocupação constante** pela **celeridade processual**, referindo que editaria **provimento específico** sobre a matéria e aponto **carimbo de urgência** nos processos vistoriados que estavam com o prazo excedido (cfr. ata da correição no 2º TRT).

De singular, tem-se que, na correição no 14º TRT, fez recomendações constantes de um provimento específico, anexado à ata, e, na correição no 3º TRT, ao tomar conhecimento da existência de uma **Central de Informações Trabalhistas**, que tirava dúvidas de empregados e empregadores por telefone, recomendou seu fechamento, por considerar **incompatíveis entre si as atividades consultiva e jurisdicional** num Tribunal.



19º Orlando Teixeira da Costa (1990-1991)

Paraense de Belém, o Min. **Orlando Teixeira da Costa** (1929-1998) ingressou na magistratura trabalhista em 1957, como Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, passando a Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 1959, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em 1967, quando exerceu a presidência por cinco mandatos, entre 1971 e 1980. Em 1982, tomou posse no Tribunal Superior do Trabalho, onde foi **Corregedor-Geral** (1990-1991), Vice-Presidente (1991-1993) e Presidente (1993-1995). Em sua presidência, o TST conseguiu do GDF o **terreno** para a construção da **nova sede**

(1993) e contratou o escritório de arquitetura de Oscar Niemeyer, para a elaboração do projeto arquitetônico (1994).

Pelas **atas** de suas correições (conservam-se 2 no site da Corregedoria-Geral), percebe-se que o problema do **gargalo da Procuradoria** persistia, com os processos ficando por muito tempo lá parados, aguardando a emissão do parecer ou sua datilografia, com justificativa de que o Ministério Público do Trabalho continuava descompassado em termos do número de procuradores e servidores, em comparação com os TRTs perante os quais oficiavam (cfr. ata de correição em Pernambuco). E mais, a **preocupação** do Min. **Orlando Costa** com a **celeridade processual** fá-lo recomendar, no TRT da 14ª Região, alteração regimental, para que passassem a realizar **sessões semanais** e não quinzenais, invocando para tanto o art. 765 da CLT, que prevê que os Tribunais Trabalhistas “*velarão pelo andamento rápido das causas*”, com o qual conflitaria o art. 70 do RITRT-14.

As atas do Min. **Orlando Costa** se destacam por sua preocupação com a **preservação da memória histórica** do desenvolvimento da atividade judicante na Justiça do Trabalho, bem como pela forma **pedagógica** com que faz determinados registros, ensinando o modo de se lançarem dados em livros e processos. Louva, v.g., a iniciativa do 6º TRT, da criação de uma **Escola Judicial**, ele que era professor de Sociologia Jurídica na UnB. No 14º TRT, examina inclusive as **atas de sessões** do Tribunal e a forma de seu arquivamento, recomendando que não sejam arquivadas enquanto não lidas e assinadas (já que muitas não o estavam).

Problema já antigo, com o qual se deparou o Min. **Orlando Costa** na correição no 14º TRT, e que também surge atualmente, é o da reclamação de advogados contra as proibições de adentramento nas dependências das secretarias das JCs. O então Corregedor-Geral não se pronunciou sobre a questão, pois já estava *sub judice*, mas não é demais lembrar que há balcão de atendimento para os advogados nas atuais Varas do Trabalho e o ingresso nas secretarias e gabinetes dos senhores juízes depende da autorização destes, para que não se atralhe o serviço.



20º) José Ajuricaba da Costa e Silva (1991-1993)

Em que pese carioca de nascimento, o Min. **José Ajuricaba da Costa e Silva** (1926) formou-se em Direito em Pernambuco (1952), tendo ingressado na magistratura trabalhista em 1961 nesse Estado, sendo promovido a Juiz Presidente da 5ª JCI de Recife em 1963 e ao TRT da 6ª Região em 1971, ocupando a Presidência do mesmo (1981-1983), até ser indicado para ministro do TST em 1984, onde foi **Corregedor-Geral** (1991-1993), Vice-Presidente (1993-1995) e Presidente (1995-1996), aposentando-se compulsoriamente antes de terminar o mandato.

Destacam-se, de suas **correições** as seguintes preocupações, em atas ricas de observações (conservam-se 13 atas de suas correições no site da Corregedoria-Geral):

- **Dinâmica correicional** – No **3º TRT**, examinando os 65 livros e constatando irregularidades em alguns deles, convocou imediatamente os servidores encarregados para que fossem desde logo corrigidas. No final da correição, **não fez nenhuma recomendação, porquanto todas as irregularidades detectadas no decorrer teriam sido prontamente resolvidas** pelo Tribunal. Procedimento semelhante foi utilizado nas correições nos TRTs da 2ª, 6ª, 13ª e 14ª Regiões, em que a constatação das irregularidades nos livros levou o Corregedor-Geral, em caráter pedagógico, a reunir a equipe responsável pela guarda e escrituração dos livros e instruir acerca das formalidades a serem observadas.
- **Dinâmica judicial** – No **2º TRT**, sempre abarrotado de processos, elogia o modo como são realizadas as sessões de julgamento, **sem excessos de formalidades ou discussões**, permitindo fluência rápida da sessão e a solução de maior número de processos. Recomendou, no entanto, o uso de **ementas nos acórdãos** da Corte, prática já seguida pelos Tribunais Superiores e demais TRTs (o que havia sido praticamente abolido pelo TRT paulista, em face de sua avassaladora carga de trabalho); já no **TRT da 7ª Região**, o Corregedor-Geral considerou **excessiva a informalidade nos julgamentos**, o que não se justificaria num tribunal de pequeno porte (o Juiz Presidente não indagava, após os votos do Relator e Revisor, se havia divergência; em alguns processos, não havia proclamação do resultado do julgamento pelo Presidente; não havia suspensão do julgamento quando o Presidente se ausentava, ainda que temporariamente, não delegando, igualmente, a Presidência da Sessão a nenhum Magistrado); no **TRT da 14ª Região**, o Corregedor-geral constatou o erro da Presidência, ao determinar que o recorrido, nos recursos de revista, oferecesse contrarrazões, antes de se admitir ou denegar o recurso, recomendando que só se intimasse o recorrido, após a admissão da revista (por outro lado, elogiou a prática do Presidente do 14º TRT, de conceder, ao iniciar a Sessão, a palavra ao MPT, para proferir parecer oral, mesmo que já escrito nos autos, entendendo, no entanto, não aconselhável a supressão total da leitura dos relatórios nos votos, pois permite aos demais Magistrados se inteirarem do processo a ser julgado).
- **Modernização pela Informatização** – Deu os primeiros passos para a **abolição de determinados livros**, em razão da substituição do controle por **sistemas informatizados**.
- **Disciplina Judiciária** – No **6º TRT** (nas 2 correições realizadas), chamou a atenção dos juízes para a **observância da jurisprudência do TST**, por ter constatado o grande número de recursos de revista interpostos das decisões do Tribunal, uma vez que estas contrariavam as súmulas do TST, o que só acarretava prejuízos para as partes, retardando inutilmente a solução final dos processos.
- **Celeridade Processual** – Nos TRTs da 2ª, 3ª, 9ª, 13ª e 17ª Regiões, constatou o grande atraso dos processos na Procuradoria Regional, conversando com os Procuradores Regionais para resolver o problema, um dos quais se comprometeu a recomendar a simplificação dos pareceres, para agilizar sua emissão. Faz recomendações, nos 6º, 9º, 14º (este sendo criticado pelos atrasos, quando recebiam os juízes apenas 14 processos para relatar por mês) e 17º TRTs, quanto ao enfrentamento do resíduo de processos aguardando distribuição, redução do prazo médio de permanência do processo nos gabinetes, esforço dos juízes para elevar a sua produtividade e para que atendam aos prazos regimentais, prioridade para julgamento dos processos em que o Corregedor recomendou maior celeridade.
- **Dissídios Coletivos** – No **13º TRT**, recomendou fosse adotada prática semelhante à do TRT da 2ª Região, de distribuir aos juízes, antes do julgamento, um formulário contendo todas as reivindicações do dissídio, com a indicação dos Precedentes do TST e uma coluna para as observações do juiz, o

que contribuiria para a celeridade no julgamento desses processos; no **3º TRT**, **elogiou** o fato de o **juiz instrutor de dissídios coletivos ser assessorado por um economista**, que fazia os cálculos para apurar o índice de reajuste autorizado pela legislação, considerando merecedora de emulação pelo TST e demais TRTs tal medida, propiciadora de rápida negociação quanto aos reajustes aceitáveis; no **14º TRT**, recomendou que a “**contestação**” e demais documentos apresentados fossem **juntados aos autos** do dissídio coletivo imediatamente **após a audiência de conciliação**.

- **Aspectos procedimentais** – No **TRT da 17ª Região**, verificou prática inconveniente, atentatória à boa ordem processual, de **juntada dos votos vencidos** antes do acórdão e da certidão de julgamento e repetidos após estes; recomendou que tal prática fosse erradicada do TRT; no mesmo Regional, recomendou que a ementa do acórdão deveria se limitar à tese vencedora no julgamento, expurgando aspectos atinentes à tese vencida e relatório e que, no Diário de Justiça, deveriam ser publicadas apenas a ementa do acórdão e a sua conclusão, e não o voto vencido; finalmente, recomendou nesse TRT, que fosse eliminado dispositivo do Regimento Interno do TRT segundo o qual o **Presidente, ao proferir voto de desempate, redigisse o acórdão**, pois tal contrariava o art. 556 do CPC.
- **Instalações** – No **14º TRT**, consignou o **péssimo estado de conservação** a que foram relegadas as instalações das JCs de Porto Velho.
- **Atendimento a advogados** – dedicava tempo, nas correições, à oitiva de queixas de advogados ou litigantes sobre os trabalhos dos TRTs (cfr. atas das correições nos TRTs da 2ª, 6ª, 14ª e 17ª Regiões); no **17º TRT** chega a aconselhar que TRT e OAB estadual arrefecessem os ânimos e desarmassem os espíritos, atentando para a função primordial de cada uma das instituições.
- **Cumprimento das recomendações** – verificava, comparando com as correições anteriores ou de seus predecessores, se as recomendações feitas foram, ou não, atendidas (na 2ª correição no 7º TRT, v.g., aponta que os servidores haviam entendido errado suas orientações anteriores acerca da escrituração dos livros oficiais, vindo a inserir, em alguns livros, dois termos de abertura ou de encerramento, ao que chamou a atenção para nova correção, tornando sem efeito os termos irregularmente encartados).

De se notar, também em relação ao Min. **Ajuricaba**, que o costume, posteriormente vedado pelo CNJ, de que parente compusesse gabinete, ainda vigia no TST: sua filha **Cecília Maria da Costa e Silva** compôs a equipe de Correição a vários dos TRTs.



21º) Ermes Pedro Pedrassani (1993-1995)

Gaúcho de Soledade, o Min. **Ermes Pedro Pedrassani** (1937) presidiu o 4º TRT (1981-1983) antes de vir para o TST em 1988, do qual foi **Corregedor-Geral** (1993-1995), Vice-Presidente (1995-1996) e Presidente (1996-1998). **Não realizou correições gerais ordinárias presenciais**, analisando desde Brasília e por amostragem os processos oriundos dos vários TRTs, para verificar se havia procedimentos contrários às normas legais e regimentais, a par de verificar cumprimento de prazos pelos Tribunais e seus juizes. Daí a ausência de atas de correições feitas a embasarem um resgate documental de sua gestão.



22º) Wagner Antônio Pimenta (1995-1996)

Mineiro de São Sebastião do Paraíso, o Min. **Wagner Antônio Pimenta** (1934) ingressou no Ministério Público do Trabalho em 1973, vindo a ser Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. Nomeado ministro do TST em 1988, foi **Corregedor-Geral** (1995-1996), Vice-Presidente (1996-1998) e Presidente da Corte (1998-2000).

Depara-se com a **transição dos livros para os sistemas informatizados**, quando, ao realizar a correição no **3º TRT**, dispõe-se a examinar os livros de registros e verifica que já não mais existiam. No **5º TRT**, constatou que o único livro que ainda estava sendo usado era o **livro de sorteio**.

Suas atas são **curtas** (conservam-se 13 atas de suas correições no site da CGJT), utilizando de “*consideranda*” para embasar as recomendações e recomendando basicamente que se cumpram **provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (cfr. atas das correições nos 3º, 4º, 6º, 7º e 10º TRTs no site da CGJT), pois se deparou com muitos procedimentos contrários a esses provimentos: inutilização de folhas em branco, não identificação do serventuário que rubricou as folhas, incorreção na sequência das folhas, redistribuição de processos sem justificativa, etc. No **21º TRT**, além dessa recomendação geral, ao se deparar com que todos os processos examinados estavam com os prazos ultrapassados, recomendou que os **prazos regimentais fossem observados em todos os aspectos**, já que o TRT tinha capacidade para operar com o número de processos que ali davam entrada, a par de que fosse aumentado o número de sessões de julgamento e elaboradas pautas por matérias, para aumentar o número de julgamentos e que adotassem medidas que abreviassem o tempo de julgamento, evitando discussões prolongadas e desnecessárias.

Corregedor **objetivo**, extremamente **cortês**, com preocupação reiterada a respeito dos procedimentos judiciais seguidos pelos Regionais. Tudo com vistas à celeridade e segurança processuais. Egresso do quinto constitucional do Ministério Público, preocupava-se com a **atuação eficaz do Parquet trabalhista** e elogiava quando havia melhora na atuação deste, contribuindo para o bom andamento da Justiça do Trabalho.



23º) Almir Pazzianotto Pinto (1996-1998)

Paulista de Capivari, o Min. **Almir Pazzianotto Pinto** (1936) ingressou no TST em 1988, em vaga de advogado, após anos de atuação em defesa de sindicatos obreiros e atividade política, como deputado estadual (1974-1986) e Ministro do Trabalho (1985-1988). Foi **Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho** antes de exercer os mandatos de Vice-Presidente (1998-2000) e Presidente do TST (2000-2002).

Em suas correições ordinárias, registradas em **atas extremamente minuciosas** (conservam-se 3 atas das suas correições no site da CGJT), o Min.

Pazzianotto deparou-se com as seguintes situações especiais, que demandaram sua intervenção:

- **Má alocação de recursos humanos** – no 18º TRT, só havia 276 servidores do quadro efetivo, somados a 593 servidores públicos municipais, estaduais e federais requisitados. Consignava, usualmente, o número de servidores em cada Setor inspecionado (sob o item “*Autuação*”, consigna o número de processos recebidos no TRT, o volume aguardando distribuição, o número de servidores envolvidos nas tarefas, os tipos de tarefas desde a autuação até a distribuição do processo, passando pela avaliação da rapidez do sistema de informática, reputando-o lento, dificultando e diminuindo a produtividade). No 5º TRT, pontua que havia excesso de centralização de atividades no setor processual, que se encontrava com visível acúmulo de tarefas, de forma que era necessário que o TRT revisse o leque de atribuições de cada setor, pois, em outros, havia quase um esvaziamento das atividades.
- **Fornecimento de dados estatísticos incorretos** – no 18º TRT, relatou ter encontrado disparidade nos números enviados à Corregedoria-Geral, numa diferença de 2.470 processos, os quais não se sabiam exatamente onde se encontravam. Concluiu que um dos fatores da discrepância são as constantes redistribuições para relatores e revisores, causando tumulto nos serviços de secretaria.
- **Afastamento da jurisdição de Presidentes de AMATRAS** – sendo contrário a tal prática, recomendou ao 18º TRT que revisasse essa autorização, porquanto embora tenha o mais alto apreço por tais Associações, não lhe parece justificável que uma associação com apenas 51 integrantes demande tal afastamento em prejuízo das atividades jurisdicionais e garantindo-se os vencimentos e todas as vantagens, ocasionando, outrossim, indesejável redistribuição de processos (704 no caso do presidente da Amatra XVIII).
- **Afastamento da jurisdição para Cursos de Aperfeiçoamento** – na ata da correição no 9º TRT, faz um longo arrazoado, de exposição nominal do magistrado e de dura crítica à liberação, por um ano, do Juiz Presidente da JCJ de Umuarama, para cursar pós-graduação em Vitória (ES), cujas aulas eram apenas às sextas-feiras à noite e sábados pela manhã, mas cujo real motivo havia sido a mudança da mulher para aquela cidade e o nascimento de sua filha. Recomenda a rescisão da liberação, para que não se dê argumentos aos que defendem o controle externo do Judiciário.

- **Reivindicações dos advogados** – no **18º TRT**, recolhe na ata as reivindicações formuladas pela OAB (não diferentes do que ainda hoje se fazem): criação ou manutenção do protocolo integrado; ampliação do horário de recebimento das petições no protocolo geral para até 20h00; atendimento preferencial dos advogados nas Secretarias das Juntas; **dilatação do período de recesso de final de ano e unificação das férias dos juízes**.
- **Pareceres do MPT** – na 5ª Região, recomendou à Procuradoria Regional do Trabalho que **evitasse emitir pareceres manuscritos** nos processos, pois, embora não houvesse lei vedando, não permitia clareza a quem lia o processo.

Em sua gestão à frente da Corregedoria-Geral, bancou a **intervenção no TRT da 13ª Região**, afastando todos os seus integrantes e abrindo sindicância para apurar as práticas de nepotismo e corrupção denunciadas.



24º Ursulino Santos Filho (1998-2000)

O Amazonense de Manaus **Ursulino Santos Filho** (1930-2009), oriundo da advocacia, ingressou no TST como ministro em 1989, chegando a **Corregedor-Geral** em 1998, cargo que ocupou até se aposentar compulsoriamente em 2000.

Corregedor-Geral preocupado com os procedimentos judiciais e a celeridade processual, o Min. **Ursulino Santos** em suas correições insistiu especialmente em três pontos:

- **Distribuição** – que fosse de, no mínimo, 30 processos semanais por relator (cfr. atas das correições no 3º e 21º TRTs); no 8º TRT, apesar de constatar a distribuição semanal de apenas 8 processos por relator, não fez recomendação alguma, pois não havia estoques para distribuição, dada a pouca demanda recursal no TRT paraense.
- **Atuação do Ministério Público** – para evitar delongas no processamento dos recursos, recomendava que somente os processos de remessa obrigatória fossem à Procuradoria Regional do Trabalho (cfr. atas das correições na 3ª e 21ª Regiões).
- **Precatórios** - que fosse divulgado entre as partes e advogados o Provimento 03/98 da CGJT, para que precatórios obtivessem liquidação (cfr. atas das correições na 3ª e 21ª Regiões).

Sob o prisma das **correições parciais**, o Min. **Ursulino Santos** distinguiu-se por ser mais **liberal** na concepção da atuação da Corregedoria-Geral, acolhendo elevado número de reclamações correicionais e concedendo liminares.



25º José Luiz Vasconcellos (2000)

Paulista de Orlândia, o Min. **José Luiz Vasconcellos** (1931-2002) foi **Corregedor-Geral** por menos de um mês (01 a 28-08-2000), tendo ingressado na Justiça do Trabalho como auxiliar judiciário em 1950, passado em concurso para Juiz do Trabalho em 1961, ascendido ao 2º TRT e exercido a magistratura como ministro do TST de 1989 a 2001, quando se jubilou, exercendo a Vice-Presidência da Corte.



26º Francisco Fausto Paula de Medeiros (2000-2001)

Potiguar de Areia Branca, o Ministro **Francisco Fausto Paula de Medeiros** (1935) fez sua carreira na magistratura da 6ª Região, como juiz suplente (1961-1968), presidente das JCs de Natal (RN), Mossoró (RN), Recife (PE), Escada (PE) e Jaboatão (PE) (1968-1978), juiz do 6º TRT (1978-1989) e finalmente ministro do TST (1989-2004), do qual foi **Corregedor-Geral** (2000-2001), Vice-Presidente (2001-2002) e Presidente (2002-2004).

Dentre suas principais **recomendações** em correições ordinárias, destacam-se:

- **Distribuição automática** dos processos (vendo acumularem-se 13.000 processos aguardando distribuição no 1º TRT), antecipando-se à norma do art. 93, XV, da CF, inserida pela EC 45/04 (elogia a já adoção da prática pelo 3º TRT e verifica que, na 11ª Região, não obstante recomendações anteriores, no sentido de que fossem distribuídos semanalmente 25 processos para cada Relator, até a extinção dos processos aguardando distribuição, estas não foram seguidas);
- **Ampliação do uso dos despachos monocráticos** (CPC, art. 557), para a solução dos recursos nos TRTs (cfr. ata da correição nas 1ª, 2ª e 6ª Regiões);
- **Agilização do pagamento de precatórios** (constatação da acumulação de precatórios parados, tornando ineficazes as decisões judiciais contra o Poder Público, conforme registrado pormenorizadamente nas correições nos 1º, 2º, 6º, 10º e 11º TRTs; elogia, na ata da correição na 3ª Região, a criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que representou a solução de 47,60% de precatórios com prazo vencido);
- **Extinção da figura do “Revisor”** na maioria dos processos, em face da extinção da representação classista, que seria a justificativa para a revisão “togada” (cfr. atas das correições nos TRTs da 1ª, 2ª e 6ª Regiões);
- **Celeridade e adequação formal** dos procedimentos dos TRTs, tais como: a) evitar o sobrestamento do processo principal (ação rescisória) até o julgamento do processo acessório (cautelar) (1ª Região); evitar a remessa dos embargos declaratórios para o Ministério Público, procedimento inócuo e protelatório, pois o representante do MPT já emitiu parecer a respeito da questão meritória (1ª Região); demora excessiva entre o julgamento e a publicação do acórdão (1ª Região); concessão de prazo ao embargado, para contrarrazões, nos embargos declaratórios, em face do reconhecimento, pelo STF, de sua natureza recursal (2ª e 6ª Regiões); esforço conciliatório na 1ª instância (elogiando o percentual de 92% do 3º TRT nos processos submetidos ao rito sumaríssimo); esforço arrecadatório das custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias (na 3ª Região teria chegado a 43,14% das despesas com o pessoal ativo do TRT e das 114 Varas do Trabalho de todo o Estado); inclusão imediata dos processos liberados pelos relatores em pauta, sem represamento nas Secretarias das Turmas (2ª Região).
- **Atuação da Corregedoria Regional**, de orientação sobre os procedimentos adotados pela 1ª instância, devendo ser realizadas correições ordinárias em todas as Varas do Trabalho da Região a cada 2 anos e **cobrados os atrasos contumazes** de juízes na prolação das sentenças (cfr. ata da correição na 11ª Região).

Verifica-se, pelas atas conservadas do Min. **Francisco Fausto** (conservam-se no site da CGJT 6 atas de suas correições, nas quais inserida **tabelas sobre movimentação processual, estoques, arrecadação, precatórios** e outros dados relevantes), um corregedor firme e dedicado quando da análise dos dados, tranquilo no trato com os Tribunais Regionais, objetivo na abordagem das irregularidades verificadas e muito inclinado a divulgar as inovações eficazes encontradas em determinadas Regiões, preocupado que era com a celeridade processual. Colhia de cada ensejo, igualmente, para recomendar que fossem aproveitadas, em favor da economia e celeridade processuais, as faculdades que a lei propiciava, como, por exemplo, o uso das decisões monocráticas, nos termos do art. 557 do CPC, bem como para que os tribunais funcionassem sempre com a composição correta.



27ª) Vantuil Abdala (2001-2002)

Mineiro de Muzambinho, o Ministro **Vantuil Abdala** (1943) fez sua carreira na Justiça do Trabalho no TRT da 2ª Região, de onde foi Juiz Presidente de JCs em Mauá (1978-1979), São Bernardo do Campo (1979-1981) e São Paulo (1981-1986) e Juiz do TRT paulista (1986-1991), até vir para o TST, quando exerceu os cargos de **Corregedor-Geral** (2001-2002), Vice-Presidente (2002-2004) e Presidente (2004-2006), tendo instalado o Tribunal em sua nova sede em 2006.

O **padrão das atas** (conservam-se no site do TST 5 atas de suas correições) já estava se formando, seguindo a estrutura de tópicos incluindo “Organização do Tribunal Regional do Trabalho”, “Movimentação Processual”, “Exame dos Processos”, “Autuação”, “Distribuição”, “Tramitação”, “Ordenação

do Processo”, “Julgamento”, “Presidência”, “Função Corregedora”, “Precatórios”, “Recomendações”, “Considerações Gerais”, “Registros”, “Visitas” e “Agradecimentos”, ilustrado com **tabelas** sobre movimentação processual e outros dados estatísticos de maior relevância.

Tanto como ministro quanto como corregedor, **Vantuil Abdala** se notabilizou pela **atenção que dava às questões processuais e procedimentais**, cobrando o exato cumprimento das normas legais, o que se nota, em suas correições, pelas recomendações no sentido de:

- Não se proceder mais à autenticação das peças formadoras do agravo de instrumento, seguindo os rigores da IN 16/99 do TST (19ª e 22ª Regiões);
- Verificação prévia de eventuais impedimentos dos juízes a serem sorteados como relatores, para evitar redistribuições (19ª Região);
- Nos casos de reatuação do feito, eliminação do número do processo anterior, para evitar duplicidade de registros relativamente ao mesmo processo (19ª Região);
- Não receber petições após o encerramento do horário de atendimento do Setor de Recebimento e Expedição (19ª Região);
- Serem inutilizadas folhas em branco, identificado o servidor que lançou informação no processo e aposta a data do despacho, nos termos dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 02/01 (cfr. correições na 12ª, 16ª e 20ª Regiões);
- Exame dos autos, pelo MPT, de processos submetidos ao rito sumaríssimo na própria Secretaria do Pleno, de modo a se evitar adiamento do julgamento de processos eventualmente não remetidos para parecer (20ª Região) e somente enviar ao MPT os processos em que o parecer do Órgão fosse obrigatório, nos moldes da Resolução Administrativa 322/96 do TST (12ª, 19ª e 22ª Regiões).

Sobre a questão dos **precatórios**, o Min. **Vantuil Abdala** foi contundente na correição realizada no TRT de Santa Catarina, ao recomendar que o TRT encaminhasse ao Tribunal de Justiça do Estado **pedidos de intervenção nos municípios** com precatórios vencidos e não pagos, em relação aos quais se mostrou infrutífera qualquer tentativa de solução (cfr. ata no site da CGJT). Como se percebe, esse é um dos pontos mais dramáticos da execução trabalhista, onde o trabalhador do setor público ganha na Justiça os seus direitos, mais não recebe.



28º) Ronaldo José Lopes Leal (2002-2004)

Gaúcho de São Jerônimo, o Ministro **Ronaldo Leal** (1937) ingressou na magistratura trabalhista em 1963 no Rio Grande do Sul, tendo presidido as JCs de Santo Ângelo, Cruz Alta, Santa Maria, Canoas e 7ª de Porto Alegre. Promovido ao 4º TRT em 1986, presidiu-o no biênio 1995-1997, passando a seguir a integrar o TST, como ministro. Ocupou seguidamente os cargos de **Corregedor-Geral** (2002-2004), Vice-Presidente (2004-2006) e Presidente do TST e CSJT (2006-2007).

Como Corregedor-Geral, visitou os **24 Tribunais Regionais do Trabalho** em correição ordinária. Inovou ao instituir as **audiências públicas** para ouvir partes e advogados quanto a reclamações que teriam em relação à prestação jurisdicional na região, o que ocasionava filas de interessados, com senhas e triagem de recebimento pelo Corregedor, em curtas audiências de poucos minutos cada. Serviu para o Corregedor conhecer de perto as vicissitudes pelas quais o jurisdicionado passa para obter uma solução dos conflitos trabalhistas surgidos. Recomendou que os Tribunais Regionais correicionados adotassem igual prática, a fim de aproximar-se do jurisdicionado e dar operacionalidade à administração da Justiça (cfr. ata de correição no 13º TRT).

Corregedor enérgico, inovou também pelo uso de **“determinação” (e não apenas “recomendação”)** ao Presidente do Tribunal correicionado, **sob pena de responsabilidade**, de que fossem cumpridas as recomendações anteriores, no caso, quanto à verificação prévia de impedimentos de magistrados e ao estabelecimento de prazo regimental para lavratura e publicação de acórdãos, dando-se prazo de 30 dias para informar as providências adotadas nesse sentido (cfr. ata da correição no 1º TRT).

Durante sua gestão à frente da Corregedoria-Geral deu-se o **incêndio no TRT carioca**, registrando, na correição que lá realizou após o sinistro que juízes e servidores trabalhavam, desde então, num verdadeiro canteiro de obras, com risco à vida humana, o que deveria ser levado em conta na análise de todo o quadro do Regional.

Em época na qual ainda a correição era acompanhada pela **auditoria do TST**, o Min. **Ronaldo Leal** enfrentava em suas atas **questões tipicamente financeiras e orçamentárias**, como no caso do **1º TRT**, onde verificou as concessões de vantagens remuneratórias a Magistrados e Servidores, administrativa e judicialmente, nos últimos 3 anos, pontuando a dotação orçamentária do TRT para o exercício de 2004 e fazendo-se crítica construtiva à **irregular distribuição do orçamento entre as Regiões** em que se encontra dividida a Justiça do Trabalho. No **19º TRT**, consignou as pendências da Corte no TCU e destacou a ocorrência de requisições irregulares de servidores sem vínculo com os órgãos cedentes, tendo o TST determinado a anulação de todas as requisições.

Outra preocupação específica do Min. **Ronaldo Leal** em suas correições era com a **informática**, tecendo críticas aos sistemas, serviços e gestão documental de alguns Tribunais (cfr. ata da correição no 1º TRT). A ele coube a instalação, no âmbito da Justiça do Trabalho, do **sistema Bacen-Jud de penhora on line** para agilizar as execuções de créditos judiciais trabalhistas.

Algumas **características próprias de suas atas**, encontráveis em sua totalidade no site da CGJT, são:

- Exposição circunstanciada da **composição e organização dos TRTs**, com indicação de juízes que vinham da carreira, do MPT e da OAB, bem como do número de magistrados, em 1ª e 2ª instâncias, e de servidores efetivos, requisitados e comissionados (no 6º TRT, registra a boa experiência da criação da **Vara Itinerante** do Arquipélago de Fernando Noronha; no 10º TRT elogia a criação do Serviço Auxiliar **“Drive Thru”**, dando maior comodidade às partes e aos advogados para apresentar suas petições).
- Análise e sugestões de **melhor alocação dos recursos materiais e humanos** (v.g., melhorar uso do sistema Bacen-Jud, estimular o uso polivalente de servidores, organizar mutirões para dar andamento aos processos acumulados, melhorar as instalações dos tribunais, etc; no 17º TRT, concluiu pela necessidade de encaminhamento de anteprojeto de lei com o fito de aumento do quadro de pessoal, recomendando, por outro lado, a devolução dos servidores requisitados).
- Análise do funcionamento das **Ouvidorias, Escolas de Magistratura, Núcleos de Conciliação** em 2ª instância (em São Paulo, o núcleo era formado por juízes aposentados, que trabalhavam sem remuneração, tendo índice de conciliação de 50% dos processos levados à audiência), **Central de Execução de Mandados** em 1ª instância (TRT da 4ª Região).
- Análise da situação dos **precatórios** na Região (no 2º TRT, faz a sugestão de que fosse criado o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, já existente do 13º TRT, tendo em vista a situação crítica dos Precatórios vencidos em São Paulo, conclamando o Procurador-Chefe Regional, juntamente com o MP Estadual, a tomarem medidas judiciais para a responsabilização dos administradores públicos que não incluíssem as verbas necessárias à satisfação dos precatórios).
- Análise dos problemas da **1ª instância** e dos procedimentos adotados pelos juízes do trabalho (no 2º Regional, recomenda que não se adote a pauta concentrada, com audiências marcadas de 1 em 1 minuto, passando a um intervalo mínimo de 20 minutos).
- Inclusão de tópico sobre o processo dos **juízes vitaliciandos** e o de promoção de juízes em 1º e 2º graus.

O Min. **Ronaldo Leal** se destaca, no quadro dos Corregedores-Gerais, como moderno na abordagem, apreciador da excelência nos serviços e das inovações e recursos tecnológicos que imprimissem celeridade à prestação jurisdicional. Fazia atas extensas, repletas de dados que traçavam, efetivamente, o perfil do TRT inspecionado. Muito cuidadoso em relação à verificação das condições físicas de trabalho. Trouxe nova vertente na inspeção dos Regionais, qual seja, a que se relaciona à verificação da transparência nas contas, orçamento e distribuição de pessoal, afinado com a obrigação de respeito aos limites orçamentários para gastos com pessoal e destinação de recursos públicos, constitucionalmente previsto. Preocupação sempre presente com a informatização eficaz das Cortes Regionais, a fim de dar celeridade ao processo e evitar gastos desnecessários com a logística do processo em si, bem como com a atualização de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho. De outra parte, era **extremamente cioso no exame da disciplina judiciária** das Cortes correicionadas.



29º) Rider Nogueira de Brito (2004-2006)

Paraense de Óbidos, o Min. **Ríder Nogueira de Brito** (1939) ingressou na Justiça do Trabalho em 1959 como auxiliar judiciário, chegando a Diretor-Geral do 8º TRT. Em 1968, foi aprovado em 1º lugar no concurso para Juiz do Trabalho da 8ª Região, sendo promovido a Juiz Togado do 8º TRT em 1985, presidindo o Tribunal de 1990 a 1992. Tomou posse como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho em 1995, tendo sido nesta Corte Corregedor-Geral (2004-2006), Vice-Presidente (2006-2007) e Presidente (2007-2009), presidindo também o CSJT. Visitou, em correição ordinária, os 24 Regionais e se conservam todas as suas atas no site da Corregedoria-

Geral.

Corregedor rigoroso, extremamente cioso do atendimento dos princípios informativos da atuação da Administração Pública, insertos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, mas, sobretudo, dos da **moralidade e eficiência administrativas**.

Vertem de suas **Atas de Correição Ordinária** (incluindo aspectos próprios de auditoria, que acompanhava os Corregedores-Gerais):

- a preocupação com a **celeridade processual, uniformidade nos procedimentos trabalhistas e eficácia das decisões judiciais**, pontuando sempre a necessidade de fiscalização dos prazos pelo Corregedor Regional quanto aos juízes de 1ª instância, a observância dos Provimentos da CGJT por todos os magistrados e a viabilização, pelos Regionais que ainda não dispusessem, de Juízos Auxiliares de Execução e Conciliatórios de Precatórios, além da necessidade de remessa limitada de processos ao MPT, restringindo-se apenas aos de parecer obrigatório, nos termos da lei;
- as recomendações acerca do **uso de diárias por magistrados e servidores**, pontuando que só fossem utilizadas em casos de real necessidade, diminuindo-se, assim, a participação de magistrados e servidores em todo e qualquer congresso jurídico;
- a orientação no sentido de **pagamento de verbas a servidores** somente quando ocorrido o **trânsito em julgado** da decisão judicial concessiva das parcelas;
- o compartilhamento das **iniciativas relevantes e salutareis** de cada Tribunal Regional, bem assim a recomendação de que fossem adotadas aquelas mais exitosas em termos de celeridade processual, com referência clara aos Sistemas Processuais implantados no TRT da 2ª Região, quanto ao acesso à informação e andamento do processo, de forma clara e precisa (TRT-MAIL e TRT-WAP);
- nítido esforço para **diminuição do volume dos processos em execução**, seja pelo acatamento da diretriz da celebração de acordos para por fim às demandas, seja pela adoção de medidas efetivas de rápida constrição judicial de bens do devedor, como se dá com o Sistema Bacen Jud;
- a determinação de que os Tribunais Regionais do Trabalho procedessem à **cobrança de aluguéis das Associações de Magistrados e Servidores**, adotando procedimentos para que cada uma delas arcasse com o pagamento de suas próprias despesas com tarifas públicas, pois, na esfera do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 99.509/1990 veda à Administração Pública efetuar, em favor de associações, despesas com a manutenção de suas instalações e a cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis;
- as indicações para que os Tribunais se organizassem em sistemas de **plantão judiciário**, dados os contornos postos pela EC 45/04, no sentido da ininterrupção da atividade jurisdicional;
- a valorização e observância da **Resolução Administrativa 874/02 do TST**, que requereu a identificação dos recursos de revista em que houvesse decisão reiterada do TST, mas, ainda, sem manifestação por parte desta Corte Superior;
- orientações para que os TRTs solvessem **irregularidades administrativas concretas** encontradas (como no caso do **TRT-CE**, em que determinada servidora, exercente de cargo em comissão vinculado diretamente à Presidência, encontrava-se em situação de afronta ao disposto no art. 10 da Lei 9.421/1996, que veda a nomeação, para cargo em comissão ou função comissionada, de parente até o terceiro grau, para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade; no **TRT-RO**, em que recomendou que os Juízes não delegassem aos servidores a tentativa de conciliação nos processos trabalhistas, pois consiste em atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, indelegável; no **TRT-AM**, em que ponderou que o Colegiado tinha que se abster de

criar funções comissionadas por meio de Resoluções Administrativas, porque manifesta a desobediência ao art. 37 da CF e à Lei 9.421/96; e no **TRT da 15ª Região**, orientou que fosse suspensa a concessão de auxílio-alimentação aos magistrados da Corte, em estrita observância à jurisprudência dominante no TST e às decisões prolatadas pelo TCU);

- a recomendação constante de que os **magistrados** deviam **residir** no local de sua **jurisdição** e que utilizassem o **critério de proporcionalidade** em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista.



30º José Luciano de Castilho Pereira (2006-2007)

Mineiro de Pedro Leopoldo, o Ministro **José Luciano de Castilho Pereira** (1937) ingressou na magistratura do trabalho da 3ª Região em 1974, sendo promovido a juiz do 10º TRT em 1990 e a ministro do TST em 1995, vindo a ocupar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho antes de se aposentar em 2007. Ficou menos de um ano na Corregedoria e visitou metade dos Tribunais.

As **atas das correições ordinárias** do Min. **Luciano Castilho Pereira** foram estruturadas em **9 tópicos essencialmente descritivos** (Organização do Tribunal Regional do Trabalho, Quadro de Magistrados e Servidores, Movimentação de Processos no Tribunal Regional, Corregedoria Regional, Movimentação Processual nas Varas do Trabalho, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Direta, Registros e Encerramento), **2 tópicos** contendo **análise valorativa** (Consideração e Recomendações) e **1 tópico** de **agradecimento** pela colaboração com as atividades da correição.

Como uma das **principais características das atas**, fazia **referência expressa aos TRTs** com atuação de destaque no campo da **celeridade processual** (3º e 18º TRTs), da **alta produtividade** dos juízes de 1º e 2º grau (2º, 16º e 18º TRTs), do **cumprimento de prazos regimentais** (10º e 24º TRTs), da observância dos **parâmetros da Lei 10.475/2002** para o exercício dos cargos em comissão e funções comissionadas por servidores da carreira judiciária federal (10º TRT). Também os aspectos negativos eram registrados, a exemplo da **ausência de informações** sobre a tramitação dos feitos nos próprios autos, a **insuficiência de servidores** e a **diversidade de procedimentos** adotados pelos vários órgãos judicantes (2º TRT).

Quanto à atuação das **Corregedorias Regionais**, o Min. **Luciano de Castilho Pereira** destacou a edição de **provimento** destinado à **uniformização dos procedimentos** nas Varas do Trabalho e nos Serviços de Distribuição de feitos no âmbito dos TRTs da 5ª, 9ª, 10ª, 16ª, 20ª e 23ª Regiões e as **seguintes normas**:

- No concernente ao **10º TRT**, aquelas relativas à designação de Juízes Substitutos para atuar nos processos de execução das empresas **TV Ômega Ltda. e/ou TV Manchete Ltda.** (Provimento nº 2/2004), à instituição do **Sistema de Protocolo Unificado e de Protocolo Integrado de Petições** (Provimento nº 2/2005) e à centralização das execuções contra a **Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB** (Provimento nº 3/2005);
- Em relação ao **18º TRT**, aquelas referentes à observância do **rito processual** previsto na CLT frente às alterações introduzidas pela **Emenda Constitucional nº 45/2004** (Provimento DSCR nº 1/2005) e à expedição de **Certidão de Crédito** nas ações trabalhistas com execução supostamente suspensa há mais de um ano (Provimento DSCR nº 2/2005);
- No que tange ao **24º TRT**, aquelas atinentes à ampliação do rol de petições recebidas pelo **Sistema de Protocolo Integrado** (Provimento nº 2/2005), à instituição do **Plantão Judiciário** (Provimento nº 3/2005) e à regulação e distribuição de **feitos com pedidos urgentes** entre os Juízes do Trabalho de 1º grau (Provimento nº 4/2005);
- O Provimento Conjunto GP/CR 01/2005 no âmbito do **5º TRT**, o qual estabeleceu a utilização obrigatória da **tabela única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas** na elaboração de todos os cálculos de débitos dessa natureza;
- O Provimento nº 2/2006 da Corregedoria Regional do 20º TRT e o Provimento nº 2/2006 da Corregedoria Regional do 23º TRT, que determinaram a publicação de sentença líquida;
- O Provimento nº 2/2005 da Corregedoria Regional do 16º TRT, o qual versou sobre os procedimentos para autuação de processos e criação de novas classes processuais;

- O Provimento nº 1/2003 da Corregedoria Regional do 9º TRT, que dispôs sobre o pagamento e antecipação de honorários periciais nos casos de exigência de prova pericial e concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Além disso, o Min. **Luciano de Castilho Pereira** registrou a **importância das iniciativas** dos Tribunais correccionados, especialmente:

- O programa “**Modernização das Varas do Trabalho do Interior da Amazônia**” (11º TRT);
- A **quitação** de elevado número de **precatórios** e **requisições de pequeno valor** promovida pelo **Juízo Conciliatório de Execução** e viabilizada pela celebração de **convênios** com Municípios da Região (10º TRT);
- O sistema **ASSINEJUS** – Assinatura Digital de Acórdãos, que permite aos juízes assinar digitalmente os acórdãos nas sessões de julgamento (4º TRT);
- Nas demandas em que figuram como **parte pessoa hipossuficiente** (Lei nº 1.060/50), a inclusão da despesa relativa aos **honorários periciais** na rubrica “**Assistência Jurídica a Pessoas Carentes**” (9º, 16º, 18º e 20º TRTs), “**Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes**” (3º TRT) ou de custeio da **Justiça Gratuita** (11ª TRT);
- A prolação de **sentenças líquidas** e criação dos sistemas “**Geração e Emissão de Despachos**” e “**Gravação das Audiências**”, do “**Site do Advogado**” e do “**Site da OAB**” (20º TRT);
- O programa “**Varas da Cidadania**” desenvolvido pelo 23º TRT, em parceria com o **Ministério da Ciência e Tecnologia**;
- Criação de **Diário da Justiça Eletrônico**, como o **meio oficial** de publicidade e divulgação dos atos judiciais e administrativos (2º e 23º TRTs);
- O “**Diagnóstico Sócio-Econômico da 1ª Instância da Capital**”, o **sistema de malotes** para encaminhamento de obras da biblioteca aos Juízes e demais servidores lotados no Foro Trabalhista de Campo Grande e nas Varas de Trabalho do interior do Estado do Mato Grosso do Sul, o **convênio** firmado com os **Correios** para estabelecer modelos de documentos e de correspondências para pronto encaminhamento, os estudos para criação da **Escola Superior do Servidor Público da Justiça do Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul** e a elaboração do “**Manual do Servidor**” com o apoio das figuradas do juiz-instrutor e do servidor-instrutor (24º TRT);
- O programa “**Gestão Documental**”, a edição da **Consolidação das Normas da Corregedoria Regional** e a regulamentação da prestação de **serviços aos sábados**, pela Secretaria-Geral da Presidência do 5º TRT, para avaliação dos processos arquivados e passíveis de distribuição referentes aos anos de 1997 a 2001 (5º TRT);
- **Distribuição balanceada** dos processos em trâmite nas Varas do Trabalho, a criação da **CLT dinâmica na internet** (atualização diária, inclusive da jurisprudência do TST) e a **promoção de cursos**, em parceria com a EMATRA, para **aperfeiçoamento** da prestação jurisdicional em temas recentes (2º TRT);
- O **Juízo Auxiliar de Precatórios**, o “**Grande Leilão Judicial**”, o impulso dado às **Varas Itinerantes** e o “**Dia D da Conciliação**” (16º TRT);
- A **Carta Precatória Eletrônica** (18º TRT);
- O sistema “**e-Revista**”, destinado ao aprimoramento da confecção do despacho de admissibilidade de recurso de revista (9º TRT).

Em relação às **principais práticas recomendadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho** (CSJT), o Min. **Luciano Castilho Pereira** destacou os Regionais que já haviam implementado, à época da correição ordinária, os sistema **e-DOC** (4º, 10º, 16º e 20º TRTs), **Cálculo Rápido** (4º, 5º, 9º, 16º, 18º, 20º e 23º TRTs), **E-JUS** (3º, 4º, 5º, 11º, 18º, 20º e 23º TRTs), **AUD** (4º, 9º, 20º e 23º TRTs) e **Carta Precatória Eletrônica** (18º TRT).

Dentre as principais **recomendações** que fez em correições ordinárias, destacam-se:

- Quanto à **execução**, estudo da viabilidade da implantação do **Juízo Auxiliar de Execução** (TRTs da 2ª, 4ª, 9ª, 11ª e 16ª Regiões), revisão periódica dos **processos pendentes de execução**, com criação de mecanismo para diminuir o quantitativo de **execuções frustradas** (TRTs da 2ª, 9ª e 24ª Regiões), maior utilização do sistema do **Bacen-Jud** (TRT da 10ª Região; nos demais, constatou a utilização regular do mesmo) e adoção das providências necessárias para que os **processos**

permaneçam no arquivo provisório até que se encontre uma solução para a execução (TRT da 16ª Região);

- Os **atos processuais** devem ser **devidamente datados e assinados**, principalmente pelos magistrados (TRT da 4ª Região) e deve haver **unificação dos procedimentos das Secretarias** (TRT da 2ª Região);
- Encaminhamento à **Procuradoria Regional do Trabalho**, para emissão de **parecer**, apenas dos feitos cuja **remessa é obrigatória**, nos termos do **art. 83, XIII, da Lei Complementar nº 75/93** (TRTs da 5ª e 11ª Regiões);
- Cumprimento do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que versa sobre **disponibilização, na internet, dos andamentos processuais** e dos arquivos eletrônicos relativos às decisões das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais (TRT da 5ª Região);
- Observância dos **prazos regimentais** para liberação do processo com visto pelo relator e para lavratura de acórdão (TRT da 16ª Região), além de estudo para **redução do tempo** necessário à **distribuição** do processo e sua **inclusão em pauta** e à **publicação do acórdão** (TRT da 11ª Região), bem como com o **revisor** (TRT da 24ª Região);
- Instituição formal do **regime de plantão de juízes** (TRT da 10ª Região).

As questões apresentadas nos **pedidos de providência** também serviram de subsídio para formulação das **recomendações**, tais como a observância do **art. 52 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que versa sobre a desconsideração da personalidade jurídica (TRTs da 2ª e 10ª Regiões), e da **Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST**, que trata da identificação dos processos de recurso de revista cuja matéria ainda não foi apreciada no âmbito do TST (TRTs da 9ª e 16ª Regiões).

No concernente à **execução contra a Fazenda Pública**, destacou-se os TRTs em que há **Juízo Auxiliar de Precatórios** (3º, 4º, 16º e 23º TRTs) ou **Juízo de Conciliação de 2ª Instância** (5º TRT) ou **Juízo Auxiliar de Execução** (18º TRT) com atribuições a ele inerentes, bem como os Tribunais nos quais se verificou, na falta do Juízo Auxiliar de Precatórios, uma **atuação notória da Direção da Corte** na solução das questões relativas a precatórios (2º, 9º, 20º e 24º TRTs). Além disso, foram ressaltados os **Estados** e os **Municípios** que, à época da correição ordinária, estavam **em dia com o pagamento dos seus débitos trabalhistas** ou demonstraram substancial empenho em manter o compromisso firmado perante a Presidência do Regional (3º e 9º TRTs). Finalmente, destacou, no tópico dedicado à **execução direta**, em suas atas, a **falta de servidor encarregado** de efetuar os cálculos nas Varas do Trabalho (9º TRT) e aos **TRTs** nos quais os processos com execução frustrada são encaminhados ao **arquivo provisório** (2º, 3º, 4º, 5º, 10º, 11º, 16º, 23º e 24º TRTs) e que decretam a **extinção dos procedimentos executórios em face da inércia dos exequentes** (16º TRT). Ressaltou-se, no âmbito dos **20º e 23º TRTs**, a prolação de **sentenças líquidas**.

No campo das **correições parciais**, mostrou-se o oposto do Min. **Ursulino Santos**, sendo extremamente parcimonioso na concessão de liminares ou deferimento de reclamações correicionais, mesmo em caráter acautelatório, por evitar absolutamente qualquer intervenção na esfera jurisdicional.



31º João Oreste Dalazen (2007-2009)

Gaúcho de Getúlio Vargas, o Ministro **João Oreste Dalazen** (1953) fez sua carreira na magistratura do trabalho no TRT da 9ª Região, onde ingressou como juiz substituto em 1980, tendo presidido depois as JCs de Maringá (1982-1983), Guarapuava (1983-1986) e 4ª de Curitiba (1986-1993). Promovido ao TRT em 1993 e ao TST em 1996, foi **Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho (2007-2009), Vice-Presidente (2009-2011) e Presidente da Corte e do CSJT (2011-2013).

Como Corregedor-Geral, o Min. **Dalazen** buscou promover uma **ampla radiografia da atuação administrativa e jurisdicional dos Tribunais**, não se abstendo de apurar também a **performance individual de cada magistrado** das Regiões visitadas, no tocante ao cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Dinâmico, realizou **36 correições ordinárias** ao longo do mandato, tendo visitado **metade dos Tribunais por duas vezes**, a fim de **acompanhar** de perto o **cumprimento das recomendações** inseridas em ata e avaliar os **reflexos** das últimas correições ordinárias ali realizadas (1ª, 6ª, 7ª, 8ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª e 24ª Regiões).

Como Corregedor-Geral, direcionou o foco das correições ordinárias não apenas para movimentação processual, mas para **avaliação da condução responsável do processo** pelos magistrados. Nesse contexto, buscou orientar os Regionais no tocante às **questões administrativas que repercutem nos resultados da prestação jurisdicional**, como o estabelecimento de critérios disciplinando a autorização excepcional para o juiz fixar residência fora da sede da jurisdição, de critérios para a avaliação do magistrado vitaliciando e de critérios objetivos para a promoção por merecimento.

Já no tocante à avaliação do **exercício da função jurisdicional**, tendo verificado que a **fase de execução** persistia sendo o **“gargalo”** da Justiça do Trabalho, fez **recomendações específicas** para que se **valorizasse** e **prestigiasse** cada vez mais a **efetividade das decisões**, determinando a **inclusão de processos em pauta nessa fase** e a prolação de **sentenças líquidas em procedimentos sob o rito sumaríssimo**. A preocupação do então Corregedor-Geral acerca da problemática que envolvia a execução trabalhista era de tal ordem que, nos trabalhos de **revisão e atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, empreendidos no ano de 2008**, foram incluídos dispositivos que exigiam dos magistrados a **prolação de sentenças líquidas em procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo** (arts. 12, III, 18, V, “f” e 48 da versão da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicada em 30/10/08)

Quanto ao cumprimento das recomendações emitidas em ata, o Min. **Dalazen**, no intuito de avaliar tais dados, de **forma sistematizada**, **inovou** instituindo um **sistema de acompanhamento e cobrança bimestral** das providências efetivamente adotadas pelos Tribunais.

Outra iniciativa que merece destaque foi o trabalho de **revisão e atualização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, com o disciplinamento de questões, à época, inéditas, como a substituição nos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 2º), o elenco de atribuições dos Corregedores Regionais nas correições ordinárias das Varas do Trabalho (art. 18), a execução contra Estado Estrangeiro e Organismos Internacionais (arts. 81 e 82) e a carga temporária dos autos pelo advogado não constituído.

Em relação às **Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho (TPU)**, instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2007, o Min. Dalazen criou, por meio do **Ato nº 1/08**, o **Grupo Gestor Nacional**, que, desde então, tem auxiliado o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em sua **manutenção e aperfeiçoamento**. Além disso, ao constatar que as tabelas processuais aprovadas pelo CNJ **não contemplavam todas as necessidades da Justiça do Trabalho**, o Min. Dalazen formou **três comissões provisórias** de trabalho, a fim de, em conjunto com o Grupo Gestor Nacional, apresentar propostas de aperfeiçoamento no tocante, especificamente, às Tabelas de **Movimentação Processual** e de **Assuntos**.

Em relação à Tecnologia da Informação, merece destaque a **criação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – “e-Gestão”**, em dezembro de 2008 (Provimento 2/08). Tal aplicativo foi instituído em face das **dificuldades** sempre presentes na **preparação das correições ordinárias**, decorrentes, sobretudo, da **precariedade das informações estatísticas**, muitas de duvidosa consistência. Nesse contexto, fazia-se necessário o desenvolvimento de solução que pudesse **substituir os boletins estatísticos**, no intuito de viabilizar, de forma **instantânea e segura**, a obtenção da informação **diretamente do banco de dados do respectivo Regional**, refletindo a posição do dia imediatamente anterior à consulta.

Em relação às **correições ordinárias**, sempre enérgico e dinâmico, produziu atas longas e extremamente circunstanciadas a respeito da atividade dos Tribunais correicionados, tendo por linhas-mestras de suas correições o apelo para a **necessidade de informatização das Cortes** e o **respeito à celeridade processual**, à política de **gestão ambiental** e às Resoluções do CNJ acerca de política judiciária e ao **vitaliciamento de magistrados**.

Abrangente na abordagem da atividade judicial e administrativa dos Tribunais, dos seus servidores e Magistrados e **incisivo** nas determinações quanto a julgamento de processos com falta de andamento injustificada. **Tenaz** quanto à indicação de métodos para cumprimento de uma política de gestão ambiental, à informatização de todos os Tribunais, bem como à orientação para que houvesse verdadeira celeridade processual. **Impecável** no controle da atuação dos Corregedores Regionais e no exame da conduta jurisdicional dos Magistrados.

Foram ponderações reiteradamente ressaltadas por esse Corregedor, em suas **atas de correições**:

- Necessidade de **planejamento estratégico** das Cortes, com integração ao sistema de gestão de informação da Justiça do Trabalho.
- Instauração de **núcleos de conciliação em recursos de revista**, a exemplo do instituído pelo TRT da 3ª Região, bem assim a instauração das audiências de tentativa de conciliação em qualquer tempo, especialmente na execução.
- Zelo pela forma de compilação e disponibilização dos dados estatísticos e a correta utilização do **Sistema Bacen-Jud**, com o cuidado acerca da transferência eletrônica dos valores bloqueados.
- **Proibição** da utilização de procedimentos de **correição virtual**, a distância, nas Varas do Trabalho, ou inspeções sem a presença do Corregedor Regional, pois não permitia aquilatar múltiplos aspectos concernentes à atuação do juiz ou dos servidores estranhos ao sistema de dados.
- Apelo à produção de **sentenças condenatórias líquidas** nas causas sujeitas ao rito sumaríssimo, mormente quando haviam pedidos líquidos.
- Preocupação com o grande volume de processos em fase de execução no TRT-MG, sugerindo sempre a criação de **Juízos Auxiliares de Execução** onde não existissem.
- Intensificação do **uso da assinatura digital eletrônica** pelos Juízes de 1º e 2º grau em todos os pronunciamentos decisórios e o treinamento intensivo dos servidores lotados nas Varas do interior, para o uso da **carta precatória eletrônica**, e nas Capitais, para coadjuvar os Magistrados na liquidação das sentenças.
- **Reestruturação de funções** nas Cortes, realocando-as para aquelas de maior movimentação processual, dando azo à mais rápida e melhor prestação jurisdicional.
- Diante do alto número de **reclamações trabalhistas verbais** em alguns Regionais, orientação para que **a parte fosse encaminhada ao sindicato ou à OAB**.
- Cuidados com os gastos e indicação da política de gestão ambiental, segundo o **tripé básico de sustentabilidade, - ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável** -, conforme item “d” da Recomendação 11/07 do CNJ (preocupação com a política ambiental, sugerindo a **redução gradativa do consumo de água**, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais).
- Acréscimo de critério objetivo para a **exceção de residência** do Magistrado fora da jurisdição, consistente na **prolação sistemática de sentenças líquidas** nas causas submetidas ao rito sumaríssimo.
- **Cobrança assídua dos Corregedores Regionais** para que tomassem medidas quanto à celeridade na tramitação dos feitos de 1ª instância, bem assim para que **apurassem o número de Magistrados com processos com prazo vencido para sentença** (com dinamização dos instrumentos de controle e fiscalização dos Juízes de 1º grau).
- **Estímulo à utilização do e-DOC**, para recebimento de petições.
- **Observância da RA 874/02 do TST**, para ajudar na tarefa do TST de uniformização da jurisprudência;
- **Digitalização dos documentos** judiciais e administrativos do TRT-RO.
- Determinação de que **cessassem os adiamentos de julgamentos “sine die”**.
- Necessidade de adaptação dos Regionais dos seus sistemas para **ingresso no INFOJUD e RENAJUD**.

Já como Presidente da Corte, o Min. **Dalazen**, na cerimônia de aposição de sua foto na Galeria dos Corregedores-Gerais da Justiça do Trabalho, declarava ter sido esse o **encargo mais duro e difícil** que já havia exercido em toda a sua vida profissional. Sentiu, efetivamente, o peso do cargo, por assumir todas as suas atribuições ingratas, de ter de corrigir o que é necessário nas Cortes correicionadas.



32º) Carlos Alberto Reis de Paula (2009-2011)

Mineiro de Pedro Leopoldo, o Ministro **Carlos Alberto Reis de Paula** (1944) ingressou na magistratura trabalhista da 3ª Região em 1979, tendo sido promovido ao TRT em 1993 e ao TST em 1998, onde foi Diretor da ENAMAT (2007-2009), Corregedor-Geral (2009-2011), Conselheiro do CNJ (2011-2013) e Presidente (2013).

Como Corregedor-Geral, visitou os **24 Tribunais Regionais do Trabalho** em correição ordinária, realizando ainda, **duas correições extraordinárias**, uma no TRT da 2ª Região e outra no 21º Regional.

Algumas **características de suas atas**, localizáveis em sua totalidade no site da CGJT, são:

- Aferição da **observância do critério de antiguidade de magistrados**, por ocasião da sua **convocação para atuar no 2º grau de jurisdição**, solicitando, inclusive, que os Tribunais adequassem os seus Regimentos Internos nesse sentido e lançassem mão de tal medida apenas enquanto perdurar o acúmulo de serviços, em conformidade com a Resolução 72/09 do CNJ (cfr. TRTs 1ª Região e 4ª Região);
- Fez uma **verificação circunstanciada dos cursos ofertados pelas Escolas Judiciais** aos magistrados, recomendando até mesmo a **imediata redução do número de processos** de competência das Turmas distribuídos ao magistrado que esteja no exercício da **direção da EJUD** (cfr. TRT 1ª Região);
- Sempre fez constar das suas atas se o magistrado eleito para exercer o mandato de **Presidente da AMATRA afastou-se, ou não, das suas funções jurisdicionais**, valendo aqui rememorar que tal afastamento foi desaconselhado pelo Min. Almir Pazzianotto na correição realizada no 18º Regional;
- Ao correicionar o TRT da 1ª Região, causou-lhe estranheza o fato de os **postos avançados situados na Ilha do Governador e na Barra da Tijuca** não contarem com servidores pertencentes ao Quadro de pessoal do TRT, além de, em face do relatado no Processo Administrativo DGJ nº 001/2009, ter restado caracterizada a precariedade e ausência de segurança no recebimento das petições ali protocolizadas, inclusive fora do horário estabelecido no acordo, razão por que **recomendou a sua desativação**;
- **Prestigiou as Ouvidorias dos Tribunais**, registrando a eficiência de suas atuações, destacando seus percentuais de efetividade e dispondo-se, inclusive, a adequar a sua atuação quando verificado embate interno no Regional quanto às atribuições do órgão, como se verifica na Correição Extraordinária levada a cabo no TRT da 21ª Região;
- Incentivou a **consolidação da jurisprudência nas Cortes Regionais**, determinando que as normas regimentais fossem adequadas para facilitar a **edição de súmulas**, como se verifica na ata correicional do 2º Regional, ressaltando ainda o imediato e indispensável **cancelamento dos verbetes regionais** quando estes estivessem em **confronto com a jurisprudência pacífica e dominante do TST**, como no caso das Súmulas 3, 10 e 12 do TRT da 6ª Região;
- Primou pela cobrança do **cumprimento das Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, recomendando, sempre que necessário, que os Regimentos Internos a elas se adequassem, como no caso da Resolução 88/09 no tocante à jornada de trabalho dos servidores e da Resolução 73/09 quanto ao pagamento de diárias a servidores e magistrados, verificando, outrossim, o cumprimento das metas para o Poder Judiciário, delineadas por aquele Órgão de Controle;
- Aos **Corregedores Regionais** cuidou de recomendar que **determinassem aos juízes de 1º grau** o pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal; que na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, fossem intimados os sócios para que respondessem pelo débito; que houvesse a pronta liberação do depósito recursal ao Reclamante, até mesmo de ofício, após o trânsito em julgado da reclamação; que fosse estimulada a realização de audiências semanais nos processos em fase de execução;
- Encampou a **celeridade processual na execução**, recomendando a criação da **Central de Cálculos**, onde inexistente, a adoção de parâmetros precisos na elaboração dos cálculos, bem como a concentração de esforços dos juízes para a redução dos processos em tal fase, principalmente aqueles que envolvem **idosos**;

- Enumerou as **recomendações emanadas da última correição ordinária** em cada Regional, avaliando **quais foram cumpridas e aquelas que restaram desatendidas**, reiterando-as nesse caso;
- Cuidou de examinar a existência de **Plano Estratégico nas Cortes**, recomendando a sua imediata aprovação, no caso de sua inexistência, assim como o seu cumprimento, em continuidade, pela administração dos Regionais;
- Em todas as Cortes Regionais, recomendou a adoção de **certidões mais sintéticas nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo**, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

À frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Ministro Carlos Alberto deixou evidente a valorização da **presença física do Corregedor** em cada um dos TRTs, vivenciando suas experiências, pelo contato pessoal e direto com seus integrantes, e conhecendo de perto a realidade das diversas regiões do país. Colocou-se à disposição dos jurisdicionados e da comunidade jurídica local, colhendo sugestões e ouvindo reclamações sobre a prestação jurisdicional oferecida pelos Tribunais. Ressaltou, expressamente, a ida de avião de pequeno porte à cidade de Três Lagoas – MS, a inspeção extraordinária em São Paulo e a visita à Vara do Trabalho de Barreiros-PE, dentre outras, como importantes experiências que contribuíram para que adquirisse uma **visão macro da Justiça do Trabalho**.

Outra característica que também ficou evidenciada em sua gestão foi a preocupação com o aspecto humano e com a **convivência harmoniosa** entre aqueles que compõem a Justiça do Trabalho. Salientou o Ministro **Carlos Alberto** que o convívio pacífico e respeitoso evita que questões menores se sobreponham ao interesse principal dessa Justiça Especializada, que é a entrega de uma prestação jurisdicional de qualidade.

Além da movimentação processual e de questões procedimentais, preocupou-se também com os processos em fase de execução de sentença, com o **ambiente de trabalho** de magistrados e servidores dos Regionais, no tocante às **instalações físicas**, com o desenvolvimento da área de **Tecnologia da Informação** nos Tribunais, com as **Escolas Judiciais** e com a questão das **Tabelas Processuais Unificadas**.

Em relação aos **processos de execução**, exortou os magistrados de todas as Regiões a **utilizarem os convênios** e acordos firmados com instituições ou órgãos públicos federais e estaduais (DETRAN, INFOJUD – RECEITA FEDERAL, RENAJUD – CNJ, INSS e JUNTAS COMERCIAIS), a procederem ao **desarquivamento dos processos em arquivo provisório**, a realizarem audiências semanais (artigo 77, inciso II, da CPCGJT) e a organizarem, com apoio e sob a direção da Administração de cada Tribunal Regional, **Semanas de Conciliações** destinadas exclusivamente aos feitos em execução, com o objetivo garantir maior efetividade à jurisdição trabalhista, pela satisfação do crédito reconhecido em juízo.

No que tange às **condições ambientais de trabalho**, registrou que, a par de as instalações físicas da Justiça do Trabalho serem, de modo geral, adequadas, **os Tribunais da 17ª e da 11ª Regiões apresentavam instalações precárias**, não condizentes com a dignidade dos seus magistrados e dos servidores que lá trabalhavam.

A respeito da **Tecnologia da Informação**, pode-se destacar a atuação do Ministro **Carlos Alberto** na **continuidade** do projeto de implantação do **Sistema e-Gestão** em toda a Justiça do Trabalho, ferramenta que considerou de extrema valia, pois *“permitirá a esta Corregedoria-Geral ter acesso, ‘on-line’, a dados estatísticos de toda ordem, propiciando, dentre outros benefícios, a aquisição de informações em apoio à ‘atividade fiscalizadora’ e à célere instrução de anteprojetos de criação de órgãos judicantes e cargos de magistrados e servidores”*. O então Corregedor-Geral cuidou também de ouvir as críticas e sugestões apresentadas ao sistema de integração dos sistemas de interesse da Justiça do Trabalho e aos projetos sob a supervisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (AUD – sala de audiências, CPE – carta precatória eletrônica, E-Recurso, Sistema Único de Cálculo Unificado, Gabinete Virtual, etc.), submetendo-as à consideração da Presidência do TST e do CSJT.

Acerca das **Escolas Judiciais**, enalteceu em suas correições a excelência dos cursos de aperfeiçoamento, congressos e seminários realizados pelas Escolas da 1ª e 15ª Regiões.

Sobre as **Tabelas Processuais Unificadas** da Justiça do Trabalho, registrou o apelo aos Tribunais Regionais do Trabalho para que primassem pela observância dos prazos definidos pela Corregedoria-Geral para a implantação das referidas tabelas.

Dentre os **atos publicados** em sua gestão, destaca-se o **Ato.GCJT nº 01/2009**, que **revogou** o inciso XI do artigo 7º, o inciso III do artigo 12, a alínea “f” do inciso V do artigo 18 e o artigo 48 da CPCGJT, que se referiam à necessidade de **prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo** pelos juízes de primeiro grau para diversos fins, inclusive, de vitaliciamento. O ato também determinou que o artigo 65 da mencionada Consolidação passasse a contar com a seguinte redação: “Art. 65 – *Juntamente com o andamento do processo, os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão, na Internet, o inteiro teor dos despachos, sentenças e decisões proferidas nos autos*” (grifos nossos).



33º) Antônio José de Barros Levenhagen (2011-2013)

Mineiro de Baependi, o Min. **Barros Levenhagen** (1953) foi promotor de justiça em Minas Gerais, antes de ingressar na magistratura do trabalho da 2ª Região em 1980, onde presidiu as JCs de Guarulhos, Taubaté e Cruzeiro, até ser removido, quando de sua criação, para o TRT da 15ª Região, para cujo Tribunal foi promovido em 1993, tendo dirigido a Escola Judicial local, vindo a integrar o TST em 1999, do qual foi Diretor da ENAMAT (2009-2011), Corregedor-Geral (2011-2013) e Vice-Presidente (2013). Realizou 25 correições em seu mandato como Corregedor-Geral, visitando por duas vezes apenas o 21º TRT.

No tocante às correições ordinárias, o Min. **Barros Levenhagen**, deu **ênfase** aos **aspectos processuais e procedimentais**, consoante se infere das atas publicadas, nas quais se podem identificar, entre outras, as seguintes preocupações:

- necessidade de **lavatura de certidão** de julgamento nos feitos submetidos ao **procedimento sumaríssimo**;
- aposição do **carimbo “em branco”** e de certidões atestando a movimentação processual nas unidades de cada tribunal;
- **“injuridicidade”** da determinação, por parte dos magistrados trabalhistas, da **inclusão dos devedores trabalhistas nos bancos de dados de entidades de proteção ao crédito**;
- **fundamentação adequada** das decisões de **admissibilidade dos recursos de revista**, com enfrentamento individualizado das razões recursais;
- imprescindibilidade de **motivação das decisões** que determinem a **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa reclamada, com a citação dos sócios.

De outro lado, nas correições ordinárias, aferia os **prazos médios** de **tramitação** de processos, o **desempenho** dos **desembargadores**, o **juízo conciliatório** e os números das Semanas de Conciliação. Além disso, ações que porventura pudessem desencadear a **redução** do saldo de **processos remetidos** para o **Tribunal Superior do Trabalho** eram sempre objeto de **encômios** pelo Ministro, assim como louvadas as eventuais práticas institucionais do Tribunal visando o incremento do número de acordos em 1ª instância.

Também espelham a atuação do Corregedor-Geral as seguintes **recomendações**:

- A enumeração de todos os **Provimentos editados pelos Corregedores Regionais**, bem como do seu conteúdo normativo.
- O prestígio às boas práticas de **governança e de segurança da informação**, que culminem com a garantia de disponibilidade e continuidade dos serviços informatizados em todas as unidades judiciárias (cfr. TRTs 1ª e 2ª Região).
- Às Corregedorias-Regionais preocupou-se em recomendar que emitissem enfática orientação para que os **juízes titulares** e os **juízes substitutos** que tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam trabalho que importe acréscimo quantitativo de movimento processual, mesmo em sede de execução de sentença, **somando e não dividindo entre si as funções judicantes** que lhe são inerentes, devendo haver o acompanhamento da produtividade nessas Varas do Trabalho; que redobrem a sua atividade jurisdicional, com o objetivo de imprimir gradual e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução; que se empenhem também na conciliação nos processos sujeitos ao rito ordinário.

- Denominou como práticas institucionais auspiciosas, todas as iniciativas das Cortes Regionais que, a seu ver, contribuíam para a prestação jurisdicional célere e eficaz, incluindo nesse tópico, dentre outras, a **centralização das execuções movidas contra empresas de grande porte** e de expressivo passivo trabalhista, no TRT da 1ª Região; a edição de **cartilha com informações sobre direitos e deveres básicos dos trabalhadores**, denominada “Caderno de Direitos Trabalhistas”, no TRT 24ª Região, e a instituição do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, no 2º Regional.

O Min. **Barros Levenhagen** soube aparelhar convenientemente a Corregedoria-Geral, visando propiciar maior **agilidade e eficácia à atividade correicional**, com a implementação das seguintes ações e mecanismos:

- Idealização, desenvolvimento e implantação do **Sistema de Acompanhamento de Recomendações – SAR**, voltado ao controle dos prazos e das providências adotadas em cumprimento às determinações prescritas em Correições.
- Alimentação das bases de dados do **sistema e-Gestão** com os dados estatísticos advindos dos sistemas legados existentes nos Regionais, mormente quanto ao 2º grau de jurisdição, em que todos os TRTs lograram o atingimento do patamar mínimo de qualidade estabelecido para a admissão dos dados de sua responsabilidade, permitindo a **substituição do boletim estatístico** pelas informações do Sistema e-Gestão na grande maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- Celebração de **convênios e protocolo de intenções**, sendo o primeiro entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, para a utilização do sistema de cadastramento de contas únicas do **Bacen-Jud**; o segundo, entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, para a obtenção de dados referentes à **recuperação judicial** e à decretação de **falência**; e o terceiro, entre a Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para utilização de **meios eletrônicos de pagamento em salas de audiência**.
- Publicação de versão sistematizada e atualizada da **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, contemplando demandas das Cortes Regionais no tocante à conversão de autos físicos da execução em certidão de créditos trabalhistas.

O Min. **Barros Levenhagen** caracterizou-se, como Corregedor-Geral, pela extrema polidez no tratamento de todas as questões judiciais, tratando com extrema delicadeza todos os integrantes das Cortes Regionais, até mesmo quando suas considerações redundam em crítica severa a alguma prática desaconselhada. Para tanto, valeu-se da linguagem extremamente culta e de **ampla fundamentação**, ora louvando-se em sua própria experiência de julgador que conhece as deficiências da máquina judiciária desde o 1º grau, ora proferindo verdadeira aula sobre os institutos processuais, como é possível aferir na Ata da Correição realizada no 16º Regional, em que se fundamenta em ampla doutrina para analisar a higidez legal de convênio firmado por aquela Corte e o SERASA EXPERIAN.

Destacou-se ainda pela atenção às dificuldades enfrentadas pelos Regionais, como o que diz respeito às restrições orçamentárias ou ao apego a práticas consagradas, tecendo recomendações, no entanto, que preveem uma transição mais suave entre a prática e o dever-ser, determinando, muitas vezes, que os Tribunais instituíssem **comissão de estudo** para encontrar a melhor forma para que as suas recomendações fossem atendidas.

III) NORMATIVA DA ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante de contestações tópicas havidas ao longo de sua história, não é despidendo recordar a normativa que embasa a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e traça os seus limites .

Quando criada pela Lei 2.244/54, a Corregedoria, como órgão do TST, tinha no **art. 709 da CLT**, com a redação que lhe deu tal lei, seu **fundamento existencial**. Contestada a atuação correicional da Corregedoria sobre os TRTs, o Supremo Tribunal Federal veio a dirimir o CJ 2883 (Pleno, Relator Min. **Cândido Motta**, DJ 22/04/65), assentando conflito de jurisdição entre o Corregedor do TST e o Presidente do TRT da 1ª Região, já que as atribuições daquele foram previstas na Lei 2.244/54, tendo, pois, amparo legal sua atuação correicional em relação a todos os Tribunais trabalhistas brasileiros.



Capa do processo de revisão da Resolução nº 63 do CSJT

O referido dispositivo de lei, primeiro **pilar** da atuação da (hoje denominada) “Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”, tem a seguinte redação, dada pelo Decreto-Lei 229/67):

Art. 709 - Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correição permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes;

II - Decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico.

§ 1º - Das decisões proferidas pelo Corregedor, nos casos do artigo, caberá o agravo regimental, para o Tribunal Pleno.

§ 2º - O Corregedor não integrará as Turmas do Tribunal, mas participará, com voto, das sessões do Tribunal Pleno, quando não se encontrar em correição ou em férias, embora não relate nem revise processos, cabendo-lhe, outrossim, votar em incidente de inconstitucionalidade, nos processos administrativos e nos feitos em que estiver vinculado por visto anterior à sua posse na Corregedoria (Redação do § 2º dada pela Lei nº 7.121/83).

Regulamentando tal norma legal, o **art. 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (aprovado pelo Órgão Especial do TST em 24 de maio de 2011) estabelece a **competência** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos seguintes termos:

Art. 1º. *A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é Órgão do Tribunal Superior do Trabalho incumbido da **fiscalização**, disciplina e orientação da **administração** da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juizes e **Serviços Judiciários**” (grifos nossos).*

Especificando melhor a **missão** da Corregedoria-Geral, em relação aos **meios** com que conta para realizá-la e os **órgãos** que estão sujeitos à sua fiscalização, temos os seguintes dispositivos do **RICGJT**:

Art. 6º. *São atribuições do Corregedor-Geral:*

*I - exercer funções de **inspeção permanente ou periódica**, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os **serviços judiciários de segundo grau** da Justiça do Trabalho” (grifos nossos).*

Art. 7º. *Estão sujeitos à **ação fiscalizadora** do Corregedor-Geral:*

*I - os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo **todos os seus órgãos**, Presidentes, Juizes Titulares e convocados” (grifos nossos).*

Em resumo: compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como *longa manus* do Tribunal Superior do Trabalho, a **fiscalização dos serviços judiciários prestados pelos TRTs** e de **todos os seus órgãos**.

Nesse sentido, a atividade correicional deve ser muito mais **preventiva e orientativa**, do que corretiva e punitiva. Trata-se de um **olhar de fora**, mais objetivo, sobre os problemas com os quais o Tribunal correicionado esteja às voltas e não tenha o suficiente distanciamento para poder resolver adequadamente.

Desde sua criação como órgão de **controle e coordenação administrativa do Poder Judiciário** (cfr. CF, art. 103-B, § 4º), o **Conselho Nacional de Justiça** vem buscando **melhorar o desempenho da Justiça**, mediante o estabelecimento de **metas** que, perseguidas anualmente por todos os ramos do Judiciário brasileiro, apontem para uma **Justiça mais célere, eficaz e barata**. Nesse contexto, **fiscalizar os serviços judiciários**, após a criação do CNJ, não se limita mais aos seus aspectos meramente formais e procedimentais, mas busca fundamentalmente averiguar se os **fins** da Justiça estão sendo atingidos e se os **meios** são suficientes para esse mister .

Esse é, pois, o **novo olhar** das Corregedorias: um olhar sobre o **desempenho** (dinâmico) e as **estruturas** (estático) que a Justiça possui para fazer frente à demanda que recebe, de modo a solucioná-la com qualidade, menor custo e em tempo socialmente razoável.



Reunião com Desembargadores no TRT - 17

Essa atividade, como se vê, abrange **todos os órgãos e serviços judiciários** do Tribunal. Nessa esteira, a Corregedoria-Geral, ao cobrar das **Corregedorias Regionais** a fiscalização dos serviços judiciários das Varas do Trabalho e dos juízes titulares e substitutos, quanto aos aspectos elencados no **art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (assiduidade, número de audiências, prazo das sentenças, uso do Bacen-Jud, etc.), preocupa-se pelo **desempenho judicial** da Região como um todo, verificando as medidas adotadas pelos Corregedores Regionais para melhorar a prestação dos serviços judiciários, algumas delas elencadas na **Recomendação 01/13 da CGJT** quanto aos magistrados em atraso.

Também não ficam fora da atividade fiscalizadora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho *“as atividades das Escolas, por serem inerentes aos serviços judiciários (...)”* (Resolução ENAMAT nº 02/09, Anexo, pg. 1, último parágrafo). O próprio CNJ, na **Resolução 159/12**, deixa claro que a **capacitação judicial** é desenvolvida **pelos Tribunais**, por meio de suas Escolas, *verbis*: *“Art. 6º Os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, promoverão a formação profissional de magistrados em seus âmbitos de atuação”*. O CNJ coloca os Tribunais como planejando as atividades formativas sob o prisma da garantia do mínimo de afetação à atividade jurisdicional (cfr. Res. 159, art. 10, parágrafo único) e os **dados estatísticos de capacitação judicial** devendo ser informados ao CNJ, por meio das Escolas Nacionais, para constarem nas **estatísticas do Poder Judiciário**. Ou seja, o melhor desempenho do Judiciário passa por uma melhor qualificação de seus quadros. Assim, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fiscalizar os serviços judiciários de formação de magistrados e servidores, como destinados à melhor qualificação da prestação jurisdicional, verificando o **cumprimento, pelas Escolas Judiciais Regionais, das normativas emanadas do CNJ, da ENAMAT e do CSJT**, visando a contribuir para o seu aprimoramento.

IV) ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1) Dimensões de Atuação da CGJT

Partindo do princípio de que, quem dá os fins, dá os meios, tem-se que o próprio art. 709 da CLT, ao fixar a missão existencial da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oferta-lhe os dois instrumentos básicos de sua atuação:

a) **Correições Gerais** — função de inspeção permanente em relação aos TRTs (CLT, art. 709, I); integrar os TRTs no sistema da Justiça do Trabalho (padrões e normas) e harmonizar internamente os tribunais (aparando eventuais arestas entre seus membros).

b) **Correições Parciais** — apreciação das reclamações contra os atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos TRTs e seus presidentes, quando inexistir recurso específico (CLT, art. 709, II); corrigir desordens tumultuárias processuais (reclamações correicionais) e resolver problemas tópicos nos tribunais (pedidos de providências), com a menor intervenção na esfera jurisdicional possível (exceções raríssimas).



Ministro Ives Gandra e sua equipe na Correição do TRT-4, incluindo a assessora do Ministro Brito Pereira para preparar a transição (Dra. Laís Carvalho Castro Souza)

A **Corregedoria-Geral** da Justiça do Trabalho é integrada pela:

- **Secretaria** da Corregedoria (RICGJT, art. 5º, § 1º) – que ordena e executa os serviços da Corregedoria, cuidando da organização das **Correições Gerais** e da **tramitação interna dos expedientes** processuais de competência da CGJT.
- **Gabinete** do Corregedor-Geral (RICGJT, art. 5º, § 2º) – que cuida da **administração de pessoal** da Corregedoria e prepara as **minutas de decisões, votos e despachos** nos processos submetidos ao Corregedor-Geral em **correições parciais** e outros expedientes.

2) Principais Tarefas da Corregedoria-Geral

Arrimados na normativa regulamentadora do art. 709 da CLT, descortina-se o seguinte **panorama** da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que serve de roteiro para constituição de **grupos de trabalho** e **distribuição de tarefas** entre os integrantes da secretaria e da assessoria do Corregedor-Geral.

a) Correições Gerais (RICGJT, art. 6º, I)

As correições gerais são realizadas especialmente mediante **visitas periódicas** aos TRTs (correições presenciais), com **levantamento prévio de todos os dados** relativos à atividade jurisdicional e administrativa do Tribunal (preparando a ata das correições), para verificar como se dá a tramitação dos processos, a organização administrativa da Corte, a gestão orçamentária e a integração de magistrados e servidores (**propondo solução** para os problemas).

Aspecto relevante a ser observado é como se vive a **disciplina judiciária** nas Cortes Regionais (conforme visto no histórico dos Corregedores-Gerais), de acordo com o princípio da **responsabilidade institucional** (Código Ibero-Americano de Ética Judicial, arts. 41-47), que aponta para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários

para a vencida e para o contribuinte, asoberbando as Cortes Superiores. Basta que o magistrado ressalve entendimento, fundamentando-o, para que cheguem à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.



Ministro Ives Gandra e Desembargadores Ison Alves Pequeno (Presidente do TRT – 14) e Francisco José Pinheiro Cruz (Vice-Presidente do TRT – 14), acompanhados da equipe da Inspeção



Ministro Ives Gandra e a Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, Presidente do TRT- 12, em reunião com Administração do Tribunal.

Nas **correções gerais** e na supervisão constante que exerce sobre os TRTs, os **aspectos administrativos e da prestação jurisdicional a serem fiscalizados** pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho encontram-se disciplinados por:

- **Regimento Interno da Corregedoria-Geral (2011)**, especialmente no art. 10, que assim dispõe :

“Art. 10 Nas correções dos Serviços Judiciários, o Corregedor-Geral verificará se os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho:

I - são assíduos e diligentes na administração da Justiça;

II - residem nas sedes das respectivas circunscrições judiciárias;

III - apresentam bom comportamento público e se não procedem, no exercício de suas funções, ou fora dele, de modo a comprometer o prestígio e a dignidade do cargo ou a diminuir a confiança pública na Justiça do Trabalho;

IV - ausentam-se, no exercício da função judicante, fora das hipóteses previstas em lei, ou sem prévia comunicação ao Presidente da Corte ou do Colegiado a que estão vinculados ou aos seus substitutos legais, se for o caso;

V - deixam de presidir as audiências a seu cargo ou de comparecer aos atos a que devam estar presentes;

VI - cometem erros de ofício que denotem incapacidade ou desídia;

VII - excedem os prazos legais e regimentais sem razoável justificativa;

VIII - deixam de exercer assídua fiscalização sobre os serviços que lhes são subordinados”.



Ministro Ives Gandra e a equipe da Inspeção no TRT – 18

- **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral (2012)**, abrangendo:
 - o **procedimento de vitaliciamento dos magistrados** trabalhistas, sob a condução e responsabilidade do desembargador corregedor regional, iniciado a partir do exercício na magistratura, com ênfase à formação inicial do magistrado (mínimo de 90 dias de curso em seus 2 módulos, nacional e regional) e observação constante do corregedor regional (CPCG, arts. 4-7).
 - o **local de residência do juiz**, para que more na sede em que encontra instalada a Vara do Trabalho em que atua, salvo autorização expressa do TRT em sentido contrário, em casos excepcionais (objetivamente previstos), condicionada à inexistência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional: nas correições gerais nos TRTs é matéria a ser observada, apurando-se quais as regras traçadas pelos TRTs nessa seara, quantas autorizações foram concedidas e se há, na prática, magistrados residindo fora da sede da jurisdição sem autorização ou, caso autorizado, se atendem às condições para a exceção (CPCG, arts. 9-11).
 - verificação dos **casos de impedimento e suspeição não reconhecidos**, bem como o dever de comunicar à OAB os casos de incompatibilidade para o exercício da advocacia de que o magistrado tiver notícia (CPCG, arts. 12-14): essas matérias podem ser também objeto de reclamações correicionais propostas à CGJT pelas partes interessadas.
 - verificação do **cumprimento dos deveres e da observação das vedações do corregedor regional**, admitindo-se convocação de juiz auxiliar para a Corregedoria, mas sem poderes instrutórios ou participação em correições ordinárias nas Varas do Trabalho (CPCG, arts. 15-17).
 - verificação da **situação da Justiça do Trabalho na Região**, a partir da análise dos relatórios das correições ordinárias anuais nas Varas do Trabalho da Região, abrangendo o teor dos despachos de admissibilidade de recursos (não se admite sem fundamentação), a assiduidade na VT, a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências, o respeito aos prazos

processuais e o montante de processos aguardando sentença ou resolução de incidentes da execução, apurando-se por amostragem a forma de condução da execução (CPCG, art. 18): o mesmo se deve apurar em relação ao próprio Tribunal Regional (prazos, estoques, etc.).

- o **relacionamento com o Ministério Público**, com definição da forma de intimação pessoal do Parquet, dos processos que serão remetidos para parecer, do assento do procurador (à direita do presidente ou juiz) e da presença em sessões públicas ou de conselho em processos judiciais ou administrativos (CPCG, arts. 19-22).
- a observância de **normas procedimentais em matéria processual** relativas à autuação (com numeração de processos e folhas, tramitação preferencial, sigilo de justiça, autenticações, carga dos autos), intimações, audiências, anotações na CTPS, certidões, custas, depósito judicial, recursos e execução (CGJT, arts. 23-111).
- a observância de **normas procedimentais em matéria administrativa**, incluindo disponibilização de decisões na internet e o controle estatístico da atividade jurisdicional do Tribunal e de suas VTs pelo sistema do e-Gestão (CPCG, arts. 112-122).

O **Diretor de Secretaria** da Corregedoria deve apresentar ao Ministro Corregedor, **antes da posse no cargo**, uma proposta de cronograma das correções e inspeções a serem feitas durante a gestão, observando as disponibilidades do Ministro Corregedor e as datas das reuniões do Coleprecór e do CSJT, para não haver choque.

Nas **correções ordinárias**, há um dia de **atendimento** a juízes, advogados e partes que se inscreverem. O diretor de secretaria da Corregedoria é que faz a triagem dos mais relevantes, em face do tempo limitado que há para essa atividade.



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT-12. Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, presidente do TRT, Ministro Ives Gandra e Wilton da Cunha Henriques, Diretor da Secretaria da CGJT

O **Corregedor** tem também encontros com os Dirigentes do Tribunal e com os demais desembargadores, buscando contribuir no que seja possível para que em todos os Tribunais Regionais reine um **ambiente harmonioso** entre os magistrados, além de estimular uma **saudável emulação** entre os vários TRTs no que diz respeito ao **desempenho na prestação jurisdicional**, com a **maior eficiência e celeridade**, ao **menor custo** para o contribuinte e as partes.



Ministro Ives Gandra, Dra. Francini Thomazini, Assessora da CGJT, e Dra. Márcia Sott, Assistente da CGJT.

A **ata** de cada correção é confeccionada a muitas mãos. O dia anterior à sua leitura é dedicado exclusivamente à sua confecção. Cada um dos acompanhantes do Corregedor na correção está encarregado de uma parte: **dados estatísticos, dados administrativos, observações tecnológicas, etc.** Ao Ministro Corregedor cabe, após a leitura da parte descritiva da ata ou relatório, elaborar a parte valorativa e prescritiva, referente às **recomendações e congratulações**, parabenizando em ata pelos aspectos positivos do desempenho do Tribunal e formulando recomendações quanto aos pontos em que o Tribunal necessite se adequar às normas processuais e procedimentais ou melhorar seu desempenho.

Nas correições gerais, quando são verificadas irregularidades dos TRTs quanto à aplicação ou cumprimento de normas processuais ou procedimentais ou detectados outros problemas, o Corregedor-Geral pode fazer **recomendações** ao Regional, consignando prazo para sua implementação (RICGJT, art. 6º, XII). Para a verificação sobre o atendimento a essas recomendações foi criado na Corregedoria-Geral o **Setor de Acompanhamento de Recomendações**, que registra todas as recomendações feitas nas correições e verifica se foram cumpridas no prazo consignado, cobrando caso não tenham sido ou certificando que já o foram.

Compete ao **Diretor da Secretaria** da Corregedoria e ao seu Adjunto elaborarem as **atas das correições**, com o relatório detalhado da atividade correicional desenvolvida e as **recomendações** feitas, sendo lida em sessão do Pleno do TRT, na presença de seus membros e do Corregedor-Geral, pelo Diretor de Secretaria (RICGJT, art. 11 e parágrafo único).

A **parte valorativa** da ata é lida pelo Diretor da Secretaria na sessão do Pleno do TRT designada para encerramento da correição, com a presença do Corregedor-Geral e dos dirigentes da Corte e demais integrantes da mesma, sem toga, pois se trata de sessão administrativa. O Corregedor-Geral lê a **parte prescritiva**, fazendo eventuais comentários sobre as principais delas. Para as **sessões e audiências judiciais**, a orientação da Corregedoria será sempre a do uso de toga pelos juízes de 1º e 2º grau de jurisdição, em face da necessidade de se mostrar ao jurisdicionado, pela solenidade de seus atos, a confiabilidade e seriedade que a Justiça exige e merece, uma vez que dispõe da vida, liberdade e patrimônio das pessoas.

Nas **inspeções**, não há audiências públicas, mas averiguação simples do desempenho do Tribunal segundo os critérios fixados pela Corregedoria e **reuniões com a direção do Tribunal e demais magistrados**.

Tanto as **inspeções** como as **correições extraordinárias** poderão ter por objeto resolver questões e problemas tópicos verificados em determinados tribunais.

Instrumento de mensuração que foi levado em consideração nesta gestão da Corregedoria-Geral foi o **Índice de Desempenho da Justiça (IDJus)**, desenvolvido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), numa **ponderação** sobre os diferentes dados fornecidos pelo **Justiça em Números** do CNJ, levando em consideração os seguintes fatores:

| Dimensão | Peso | Temas | Enfoque |
|---------------------|-------------|------------------|--|
| Gestão Orçamentária | 25% | Despesas | custo médio do processo |
| | | Receitas | arrecadação média processual |
| | | Transferências | valor médio recebido pelo jurisdicionado |
| Gestão de Recursos | 25% | Recursos Humanos | relação servidor por magistrado e área fim/meio |
| | | Tecnologia | porte da automação, capacitação e governança de TI |
| Gestão de Processos | 50% | Litigiosidade | taxa de congestionamento e índice de recorribilidade |
| | | Produtividade | produção e estoque por magistrado e servidor |

Os integrantes da equipe das Correições Gerais verificaram cada um dos temas e dimensões do desempenho dos Tribunais. As questões orçamentárias e financeiras ficaram para a auditoria do CSJT.

Aproveitando esses indicadores, como também as reuniões do **COLEPRECOR** (Colégio dos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho), os **questionamentos** que foram feitos aos Tribunais Regionais e seus dirigentes são, basicamente, os seguintes (cinco metas de aperfeiçoamento):

- **harmonia** – saber se o ambiente e convívio interno do Tribunal são harmoniosos ou se há divisões internas, incompatibilidades ou até confrontos, buscando contribuir para a conscientização quanto à necessidade de uma convivência harmônica e civilizada para a melhor prestação jurisdicional.
- **produtividade** (engloba a celeridade) – verificar qual o estoque de processos do Tribunal e a produção de cada desembargador, detectando os mais lentos e as causas dos acúmulos e demoras.
- **disciplina** – verificar quais as Cortes que têm o maior índice de recorribilidade e se a causa é o desrespeito à jurisprudência sumulada ou “ojotizada” do TST, além do respeito às normas processuais e procedimentais.
- **economia** – detectar quais são as distorções que possa haver na conjugação de recursos humanos e materiais, apontando para a otimização de recursos e melhor distribuição de servidores, quer entre os dois graus de jurisdição – para evitar que haja abundância em alguns órgãos e escassez em outros, em relação ao volume de processos –, quer entre atividades-fim e atividades-meio do Tribunal.
- **modernização** – verificar a capacidade gerencial da direção das Cortes para racionalizar a prestação jurisdicional em suas jurisdições, empregando da melhor forma possível os recursos tecnológicos e administrativos, implementando as diretrizes advindas do TST e do CSJT quanto ao PJe, despachos de admissibilidade de recursos, uso do Bacen-Jud e outras ferramentas.



Reunião do COLEPRECOR. Desembargador Tarcísio Régis Valente, Coordenação do COLEPRECOR, Ministro Ives Gandra, Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves, Vice-Coordenação do COLEPRECOR

Toda gestão da Corregedoria-Geral deve ser levada a cabo em **sintonia com a Presidência do TST** e com o **Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, bem como mediante o diálogo profícuo e constante com o provável **sucessor na Corregedoria**, com a busca da **continuidade na implementação** das metas e objetivos da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho como órgão mais de prevenção do que de controle administrativo da magistratura laboral.

b) Correições Parciais :

As correições parciais são exercidas basicamente por meio de três instrumentos processuais de que se utilizam os interessados para acionar a Corregedoria-Geral, noticiando atos de magistrados que seriam atentatórios à boa ordem processual ou praxes administrativas que destoam das normas emanadas do CNJ e CSJT:

- **reclamações correicionais** (CorPar) — contra atos judiciais atentatórios à boa ordem processual, praticados pelos TRTs, seus dirigentes ou membros, quando inexistente recurso específico na legislação processual (RICGJT, arts. 6º, II, e 13-23);
- **pedidos de providências** (PP) — contra atos administrativos praticados pelos dirigentes dos TRTs, sem que haja outro meio para resolver o problema ou questão surgida (RICGJT, arts. 6º,III, e 24-27);
- **consultas** (Cons) – formuladas pelos Tribunais ou seus membros (RICGJT, art. 6º, IV).

Cabe, assim, à assessoria da Corregedoria-Geral preparar as **minutas de despachos e votos** em reclamações correicionais, pedidos de providências ou agravos regimentais, com distribuição alternada dos processos entre os membros da assessoria .

Em face do princípio da especialização, da sobrecarga de atribuições e da existência, na Justiça do Trabalho, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com função correidora perante todos os 24 Tribunais Regionais, a **Corregedoria Nacional de Justiça** firmou **termo de cooperação (nº 01/11)** com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, repassando para esta última as denúncias que chegam quanto a problemas administrativos e disciplinares envolvendo magistrados do trabalho, para uma verificação prévia.

Os principais problemas que a Corregedoria-Geral do Trabalho enfrenta em correições parciais são relativos à **execução trabalhista**, na qual, com o intuito de dar a máxima eficácia ao título executivo judicial, os magistrados trabalhistas podem eventualmente **extrapolar os poderes legais** de que dispõem.

Dois **instrumentos gerenciais** de que se serve a Corregedoria-Geral para tornar mais efetiva a execução, salvaguardando os direitos do executado, são :

- o **Bacen-Jud**, sistema de penhora *on line* de numerário para fazer frente a execuções, operado pelos juízes, com o cadastramento, perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de contas únicas para concentração nelas das penhoras em relação a cada empresa, nos termos da Resolução 61/08 do CNJ, zelando a Corregedoria pelo bloqueio ou desbloqueio no tempo mínimo (RICGJT, arts. 6º, XVI, e 28-34).



Ministro Ives Gandra e a Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente do TRT – PR, acompanhados de suas equipes.



Michele Alves da Silva, Estagiária da CGJT na equipe do BACENJUD



Equipe da Inspeção no TRT – 17

- o **Banco de Falências e Recuperação Judicial**, fruto do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 009/12, firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para facilitar aos Juízes do Trabalho a obtenção de dados fidedignos referentes à decretação de recuperação judicial e de falência, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, com vistas à habilitação de créditos integrantes de sanção jurídica imposta por sentença condenatória transitada em julgado (convênio semelhante pode ser firmado pelos demais TRTs com os TJs dos respectivos Estados da federação).

Também compete à Corregedoria-Geral, em matéria de execução trabalhista, **fiscalizar** o cumprimento das normas relativas à emissão das **Certidões Negativas de Débito Trabalhista (CNDT)** pelos TRTs.

Nas **reclamações correicionais**, é preciso ter em conta que :

- O executado ou terceiro embargante pode, dentre outras questões, reclamar de **abusos e irregularidades no uso do sistema do Bacen-Jud**.
- Contrás as decisões do Corregedor-Geral cabe **agravo regimental** para o Órgão Especial do TST (RITST, art. 40; RICGJT, arts. 35-37).
- Para saber se determinado ato ilegal do juiz comporta **correição parcial ou mandado de segurança**, basta verificar se houve, ou não, inversão tumultuária do procedimento (quando será cabível o pedido correicional); do contrário, ferindo apenas direito líquido e certo da parte, o remédio judicial será o mandado de segurança.
- A correição parcial não se limita à adoção de medidas disciplinares em relação ao magistrado que desobsevou a legislação processual, mas pode **corrigir o próprio ato impugnado**.
- Como a correição parcial tem natureza administrativa, **não comporta recurso ordinário para o TST**, mas apenas agravo regimental no âmbito do próprio TRT.
- Como a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não suspende sua atividade nem no recesso forense, nem nas férias coletivas dos ministros (estando sempre um de plantão na Corregedoria), os **prazos recursais contra atos da Corregedoria-Geral** não se suspendem ou se interrompem nesse período.

c) Atividade Jurisdicional

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho é membro nato do **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** e, como tal, participa da **distribuição ordinária de processos** administrativos nesse órgão (RICGJT, art. 3º), cabendo à assessoria preparar as **minutas** prévias.

O Corregedor-Geral compõe também, como membro nato, o **Pleno**, o **Órgão Especial** e as três seções especializadas do TST (**SDC, SDI-1 e SDI-2**), mas sem ser relator (RICGJT, art. 3º). Assim, é tarefa da assessoria, em relação a esses órgãos, apenas preparar as **minutas** de **vistas regimentais** do Ministro e fazer a análise prévia das **planilhas** dos demais Ministros nesses órgãos, quando o Corregedor-Geral for participar da sessão.



Ministro Ives Gandra e Dra. Michelle ,
Assessora da CGJT

d) Atividade Normativa

Na atividade correicional, o Corregedor-Geral pode editar **portarias** (referentes a providências ou diligências) e **provimentos** (para regulamentação de procedimentos e instruções às autoridades judiciárias), que deverão ser preparados pela assessoria jurídica do gabinete (RICGJT, arts. 4º e 6º, V), verificando se a própria **Consolidação** dos Provimentos da CGJT requer atualizações ou aperfeiçoamentos.

Quanto ao **Regimento Interno** da Corregedoria-Geral, pode o Corregedor elaborá-lo e **modificá-lo**, mas com a aprovação do TST (RICGJT, art. 6º, VI), sendo tarefa da assessoria jurídica verificar a necessidade de fazê-lo, diante de eventuais problemas que surjam e não tenham ainda sido disciplinados.

Esses atos normativos poderão ser minutados tanto pela assessoria jurídica que compõe a Secretaria da Corregedoria quanto o Gabinete do Corregedor.

Nesta gestão da Corregedoria-Geral, durante o ano de **2013**, foram editados os seguintes **atos normativos**:

- **Provimentos (2):**

- **Provimento 1**, de 12/04/13, in DEJT de 12/04/13, que “*dispõe sobre o procedimento de inspeção do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho*”;
- **Provimento 2**, de 02/09/13, in DEJT de 03/09/13, que “*dispõe sobre o processamento da execução provisória após a remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho*”.

- **Recomendações (2):**

- **Recomendação 1**, de 09/07/13, in DEJT de 09/07/13, que versa sobre a deflagração de **procedimento administrativo contra magistrado que exceder prazo para prolação de sentenças** ou decisões interlocutórias;
- **Recomendação 2**, de 23/07/13, in DEJT de 24/07/13, que traz recomendações em relação aos **processos em que são partes os entes incluídos na definição legal de Fazenda Pública**.



Ministro Ives Gandra Martins Filho



Júlio Marinho e Cláudia Maciel, Assistentes da CGJT

- **Recomendações Conjuntas (1):**

- **Recomendação Conjunta 3**, de 27/09/13, in DEJT de 30/09/13, do **Presidente do TST e do Corregedor-Geral**, que *“recomenda o envio de cópias das sentenças que reconheçam a presença de **agentes insalubres** no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de subsidiar o **planejamento de ações de fiscalização**”*.

- **Atos (5):**

- **Ato 3**, de 12/04/13, in DEJT de 15/04/13, que *“atualiza a **composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão**”*;
- **Ato 4**, de 12/04/13, in DEJT de 15/04/13, que *“atualiza a **composição** do Grupo Gestor Nacional das **Tabelas Processuais Unificadas**”*;
- **Ato 5**, de 19/04/13, in DEJT de 19/04/13, que *“edita o **calendário oficial das inspeções e correições ordinárias** a serem realizadas no em 2013 nos Tribunais Regionais do Trabalho”*;
- **Ato 6**, de 07/06/13, in DEJT de 10/06/13, que define a **estrutura organizacional da Corregedoria-Geral** da Justiça do Trabalho;
- **Ato 7**, de 17/09/13, in DEJT de 18/09/13, que *“**reedita o calendário** oficial das **inspeções e correições ordinárias** a serem realizadas em 2013 nos Tribunais Regionais do Trabalho”*.

- **Atos Conjuntos (4):**

- **Ato Conjunto 2**, de 19/11/13, in DEJT de 26/11/13, do **Corregedor-Geral e do Diretor da Enamat**, que *“dispõe sobre a **suspensão de prazo dos magistrados** para a prática de atos decisórios **durante atividades formativas** presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais e dá outras providências”*;
- **Ato Conjunto 3**, de 19/11/13, in DEJT de 26/11/13, do **Corregedor-Geral e do Diretor da Enamat**, que *“altera dispositivos do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT Nº 001/2013”*, o qual *“dispõe sobre a criação de Comissão de Vitaliciamento nos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências”*;



Equipe da Correição no TRT – 10. Fátima Naves e Rívia Ferreira, assistentes da CGJT

- **Ato Conjunto 4**, de 09/12/13, in DEJT de 10/12/13, do **Presidente do TST e do Corregedor-Geral**, que “*altera a Recomendação Conjunta nº 1/2011*”, no sentido de “*Recomendar aos Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Juízes do Trabalho que confirmam **prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidentes de trabalho***”;
- **Ato Conjunto 1**, de 23/01/14, in DEJT de 31/01/14, do **Presidente do TST e do Corregedor-Geral**, que “*dispõe sobre o sistema de transmissão em tempo real, com disponibilização nos sítios da internet e intranet do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho, de sessão administrativa de encerramento de Correição Ordinária e de Inspeção realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho*”.

e) Portal da Corregedoria

No site do TST há um **portal** específico da **Corregedoria-Geral** da Justiça do Trabalho, que deve ser mantido pela Corregedoria, com dados sobre as correições, atos normativos do Corregedor, informações sobre o Bacen-Jud, e-Gestão, tabelas processuais, **Infojud** (Informações do Judiciário – CNJ), **Renajud** (Convênio Detran), Banco de Falências e Recuperação Judicial, além de outros dados que se queira acrescentar.

Esse banco deve ser **alimentado semanalmente**, com as notícias e dados importantes, que podem ser buscados por magistrados, advogados e partes interessadas.

f) Tabelas Processuais Unificadas

Com o objetivo de melhorar a administração da Justiça e a prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da **Resolução 12/06**, definiu **padrões de interoperabilidade** a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das **tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes**.



Visita ao Fórum Trabalhista de Campinas



Dra. Júlia do Couto Perez, Assessora da CGJT

Nesse contexto, o CNJ implementou, por meio da **Resolução 46/07**, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPU), objetivando a **padronização e uniformização taxonômica e terminológica** de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas nos seus respectivos sistemas processuais.

No caso da Justiça do Trabalho, a **manutenção** e o **aperfeiçoamento** das **tabelas de movimentação processual e assuntos** ficam a cargo **Ministro Corregedor-Geral** (Resolução Administrativa 1.284/08 do Órgão Especial do TST). Assim, compete à Corregedoria-Geral manter o sistema das **tabelas processuais unificadas**, que englobam:

- Tabela de **Classes Processuais**;
- Tabela de **Movimentações Processuais**;
- Tabela de **Assuntos Processuais**.

No caso da tabela referente às **classes processuais**, ela é de responsabilidade **exclusiva** do **CNJ**, nos termos do **art. 5º, § 1º, da Resolução 46/07** desse Órgão, só podendo ser acrescentada qualquer nova classe por esse Conselho .

Para auxiliar o Corregedor-Geral na tarefa acima referida foi instituído o **Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho** (Ato 9 de 26/04/11, in DEJT de 28/04/11), que atualmente conta com a seguinte composição (Ato 4 de 12/04/13, in DEJT de 15/04/13):

- **Ana Paula Pellegrina Lockmann**, Desembargadora do TRT da 15ª Região (Coordenadora);
- **Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva**, assessora da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Maurício Augusto Figueiredo**, secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Maria Cristina da Costa e Silva**, coordenadora de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Júlia do Couto Perez**, assessora do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **Augusta Lopes de Abreu**, assistente do Gabinete da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho;
- **Gilberto Tuller Esposito**, diretor da Coordenadoria de Projetos do TRT da 24ª Região.

No ano de 2013, o Grupo Gestor se reuniu no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **(09/10/13)** e no Conselho Nacional de Justiça **(21/11/13)** e realizou, em síntese, as seguintes atividades:

- Obtenção, junto ao Comitê Gestor das TPUs no CNJ, da **liberação da classe processual “Inspeção”** para o TST e CSJT;
- Obtenção, junto ao Comitê Gestor das TPUs no CNJ, da **liberação das Classes “Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário” e “Agravo de Instrumento em Agravo de Petição”** para o 1º grau da Justiça do Trabalho. Tal deliberação se deve ao fato de que as referidas modalidades processuais são dirigidas ao 2º grau, mas autuadas na 1ª instância;
- **Análise e resposta das demandas e questionamentos** encaminhados, por meio de ofícios, pelos Regionais;
- **Revisão da TPU de Movimentos e Complementos** para contemplar as **alterações solicitadas pelo Comitê Gestor Nacional do e-Gestão**. A versão atualizada dessa tabela data de **13/12/13** e encontra-se disponibilizada na página eletrônica da Corregedoria-Geral;
- **Integração** entre o sistema nacional de exame de admissibilidade de recursos de revista (**e-Recurso**) e a **Tabela Unificada de Assuntos da Justiça do Trabalho**. **Com essa medida**, uma vez realizado o exame de admissibilidade da revista, os **despachos de admissibilidade**, referentes aos recursos que porventura subam ao TST, **trarão em seu teor**, de modo padronizado, **todos os temas processuais discutidos nos apelos**, possibilitando a adoção de diversas formas de **triagem pelos Gabinetes de Ministros do TST**, auxiliando-os na obtenção de **maior celeridade na prestação jurisdicional**.



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT 21



Sede TRT 21

3) Sistema do e-Gestão:

O sistema do **e-Gestão** constitui a **ferramenta gerencial** por excelência de que dispõe o Corregedor-Geral para a obtenção das informações necessárias à realização das correções gerais nos Tribunais. Consiste num sistema eletrônico de processamento dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho, implantado em todas as 24 Regiões que compõem a Justiça Laboral, que possibilita fazer levantamentos *on line* do desempenho das Cortes e de seus juízes na prestação jurisdicional, sob o prisma da produtividade e celeridade, facilitando o controle, fiscalização e supervisão da CGJT sobre todo o Judiciário Trabalhista, de forma virtual, independentemente de correções presenciais (os dados coletados servem para preparar estas, de modo a que o aspecto quantitativo seja conjugado com o qualitativo nas visitas).



Reunião do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão. Dr. José Roberto T. Barros (servidor da CGJT), Dr. Rogério Neiva (Juiz do Trabalho Substituto da 20ª VT do TRT-10), Dr. Paulo Jorge Bacchini (Secretaria de Tecnologia de Informação do TST), Dra. Regina Célia Chiminazzo (Diretora da Secretaria Judiciária do TRT – 15ª) e Dra. Ana Paula Pellegrina Lockmann (Coordenadora do Comitê e Desembargadora do TRT – 15ª).

O sistema do **e-Gestão** possui um **Comitê Gestor Nacional**, criado para prestar assessoria, em caráter permanente, ao Ministro Corregedor-Geral, na implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema.

Constituído por meio do Ato GCGJT 06/11, de 30/03/11, o **Comitê Gestor Nacional** possui atualmente a seguinte **composição** :

- **Ana Paula Pellegrina Lockmann**, desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, coordenadora;
- **Rogério Neiva Pinheiro**, juiz do trabalho substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília;
- **Gáudio Ribeiro de Paula**, assessor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **Regina Célia Ramires Chiminazzo**, diretora da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- **Paulo Jorge Bacchini de Araújo Lima**, supervisor da Seção de Administração de Dados e Componentes de Negócios da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;
- **Sandro Magnos Karkow**, supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico dos TRTs da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;
- **José Roberto Terra de Barros**, servidor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- **Diêgo Carneiro Lopes**, servidor da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho.

Durante o ano judiciário de **2013**, as **principais ações** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que concerne ao sistema do **e-Gestão**, concentraram-se na **melhoria da qualidade dos dados** produzidos pelos Regionais e na **interoperabilidade dos sistemas PJe-JT e e-Gestão**.

Em **maio de 2013**, a fim de evitar o iminente descontrole dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho, em virtude da completa falta de integração entre os referidos sistemas nacionais, o Ministro Corregedor-Geral solicitou ao Presidente do TST a **suspensão do cronograma de implantação do PJe-JT** em todos os órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho, **até que fosse concluída a integração** dos mencionados **sistemas**.

Por outro lado, mediante o ofício 007/2013-CGJT.SECG, de 10/05/13, os **Regionais** foram **conclamados** pelo Ministro Corregedor-Geral a envidarem maior empenho no **combate às inconsistências** remanescentes em suas bases de dados e a conferirem maior apoio aos Comitês Gestores Regionais, garantindo-lhes composição multidisciplinar com coordenação de Desembargador. Na oportunidade, destacou o Ministro Corregedor que os **TRTs da 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 19ª e 21ª Regiões** tiveram as suas **remessas de dados em 2012 integralmente aprovadas**, ao passo que os **2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 20º, 22º, 23º e 24º Regionais** deveriam **redobrar os esforços** para **eliminação de inconsistências** nos dados de sua responsabilidade.

Após **esforço conjunto** dos **Comitês Gestores Nacionais do PJe-JT e e-Gestão**, em **agosto de 2013**, foi ultimada a **versão 1.4.7.4 do PJe-JT** que, juntamente com o **módulo extrator de dados**, passou a permitir a **interoperabilidade desses dois sistemas nacionais**.

Distribuída a nova versão do sistema do PJe aos TRTs, agora com a integração ao e-Gestão, em **28 e 29/08/13**, promoveu-se a **capacitação dos gestores regionais** dos sistemas, com a **presença dos Ministros Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, além da participação dos Presidentes e Corregedores Regionais, presentes para a reunião do COLEPRECOR.

Em **25 de setembro de 2013**, expediu-se **ofício conjunto do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral**, dirigido aos Presidentes dos TRTs, solicitando **máximo empenho** para a **implantação da versão 1.4.7.4 do PJe**, que já incluía o **extrator de dados para o e-Gestão**.

| e-Gestão - 2º Grau - Qualidade dos Dados - Situação Típica - 2013 | | | | | | | | |
|--|-------------------------|--------|---------------|-------|--------------------|-------|-------------------------------------|---------------|
| Região | Itens Informados | | | | Itens Nulos | | Regras de Validação Violadas | |
| | Total | (%) | Iguais a Zero | (%) | Total | (%) | Total de Regras | Qtd. de Itens |
| 1ª – RJ | 263 | 100,0% | 55 | 20,9% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 2ª – SP | 263 | 100,0% | 60 | 22,8% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 3ª – MG | 263 | 100,0% | 41 | 15,6% | 0 | 0,0% | 5 | 6 |
| 4ª – RS | 263 | 100,0% | 54 | 20,5% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 5ª – BA | 262 | 99,6% | 51 | 19,4% | 1 | 0,4% | 8 | 8 |
| 6ª – PE | 261 | 99,2% | 85 | 32,3% | 2 | 0,8% | 35 | 37 |
| 7ª – CE | 263 | 100,0% | 63 | 24,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 8ª - PA e AP | 263 | 100,0% | 84 | 31,9% | 0 | 0,0% | 16 | 12 |
| 9ª – PR | 263 | 100,0% | 47 | 17,9% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 10ª - DF e TO | 263 | 100,0% | 74 | 28,1% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 11ª - AM e RR | 173 | 65,8% | 93 | 35,4% | 90 | 34,2% | 21 | 24 |
| 12ª – SC | 263 | 100,0% | 76 | 28,9% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 13ª – PB | 244 | 92,8% | 72 | 27,4% | 19 | 7,2% | 31 | 68 |
| 14ª - RO e AC | 263 | 100,0% | 98 | 37,3% | 0 | 0,0% | 16 | 17 |
| 15ª - Campinas/SP | 263 | 100,0% | 50 | 19,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 16ª – MA | 263 | 100,0% | 60 | 22,8% | 0 | 0,0% | 6 | 9 |
| 17ª – ES | 258 | 98,1% | 66 | 25,1% | 5 | 1,9% | 13 | 20 |
| 18ª – GO | 263 | 100,0% | 76 | 28,9% | 0 | 0,0% | 9 | 9 |
| 19ª – AL | 263 | 100,0% | 83 | 31,6% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 20ª – SE | 244 | 92,8% | 89 | 33,8% | 19 | 7,2% | 9 | 22 |
| 21ª – RN | 263 | 100,0% | 73 | 27,8% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 22ª – PI | 263 | 100,0% | 122 | 46,4% | 0 | 0,0% | 5 | 5 |
| 23ª – MT | 263 | 100,0% | 87 | 33,1% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 24ª – MS | 263 | 100,0% | 79 | 30,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0 |

No que concerne à **qualidade dos dados** de responsabilidade dos Regionais, constantes nas bases de dados do sistema **e-Gestão**, verificou-se que, relativamente ao **2º grau**, os **TRTs das 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 19ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões** lograram, durante o ano judiciário de 2013, a eliminação de inconsistências dos seus dados, tendo se adequado à versão 4.1 do Manual de Orientações do 2º grau, com suas **remessas de dados ao TST** contemplado a **totalidade dos itens** existentes no sistema (263 itens), não havendo **nenhum item** com valor nulo e **tampouco** existência de **regras violadas**.

Quanto à **qualidade dos dados** do **e-Gestão**, relativos ao **1º grau**, verificou-se que apenas as **1ª, 4ª, 12ª e 21ª Regiões** conseguiram, em 2013, **eliminar as inconsistências** constantes de suas bases de dados, com suas **remessas de dados ao TST** contemplado a **totalidade dos itens** existentes no sistema (234 itens), não havendo **nenhum item** com valor nulo e **tampouco** existência de **regras violadas**.

| e-Gestão - 1º Grau - Qualidade dos Dados - Situação Típica - 2013 | | | | | | | | |
|--|-------------------------|--------|---------------|------|--------------------|--------|-------------------------------------|---------------|
| Região | Itens Informados | | | | Itens Nulos | | Regras de Validação Violadas | |
| | Total | (%) | Iguais a Zero | (%) | Total | (%) | Total de Regras | Qtd. de Itens |
| 1ª - RJ | 234 | 100,0% | 95,3 | 40,7 | 0 | 0,0% | 1 | 234 |
| 2ª - SP | 234 | 100,0% | 177,4 | 75,8 | 0 | 0,0% | 36 | 102 |
| 3ª - MG | 226 | 96,5% | 100,1 | 44,3 | 8 | 3,5% | 16 | 234 |
| 4ª - RS | 234 | 100,0% | 95,6 | 40,8 | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 5ª - BA | 234 | 100,0% | 86,3 | 36,9 | 0 | 0,0% | 47 | 42 |
| 6ª - PE | 226 | 96,8% | 119,7 | 52,8 | 8 | 3,2% | 40 | 56 |
| 7ª - CE | 194 | 83,0% | 87,3 | 45,0 | 40 | 17,0% | 0 | 0 |
| 8ª - PA e AP | 229 | 97,9% | 123,9 | 54,1 | 5 | 2,1% | 44 | 44 |
| 9ª - PR | 255 | 108,8% | 121,7 | 47,8 | -21 | -8,8% | 2 | 2 |
| 10ª - DF e TO | 229 | 98,0% | 135,6 | 59,1 | 5 | 2,0% | 44 | 70 |
| 11ª - AM e RR | 458 | 195,6% | 299,2 | 65,4 | -224 | -95,6% | 59 | 77 |
| 12ª - SC | 234 | 100,0% | 108,8 | 46,5 | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 13ª - PB | 234 | 100,0% | 109,6 | 46,9 | 0 | 0,0% | 52 | 74 |
| 14ª - RO e AC | 234 | 100,0% | 131,4 | 56,2 | 0 | 0,0% | 12 | 35 |
| 15ª - Campinas/SP | 234 | 100,0% | 87,0 | 37,2 | 0 | 0,0% | 2 | 2 |
| 16ª - MA | 234 | 100,0% | 115,7 | 49,5 | 0 | 0,0% | 40 | 46 |
| 17ª - ES | 228 | 97,4% | 97,5 | 42,8 | 6 | 2,6% | 52 | 63 |
| 18ª - GO | 234 | 100,0% | 143,8 | 61,5 | 0 | 0,0% | 19 | 20 |
| 19ª - AL | 231 | 98,7% | 159,1 | 68,9 | 3 | 1,3% | 18 | 47 |
| 20ª - SE | 234 | 100,0% | 140,4 | 60,0 | 0 | 0,0% | 35 | 61 |
| 21ª - RN | 234 | 100,0% | 107,3 | 45,8 | 0 | 0,0% | 0 | 0 |
| 22ª - PI | 229 | 97,9% | 224,1 | 97,9 | 5 | 2,1% | 53 | 67 |
| 23ª - MT | 231 | 98,8% | 130,9 | 56,6 | 3 | 1,2% | 0 | 0 |
| 24ª - MS | 234 | 100,0% | 121,9 | 52,1 | 0 | 0,0% | 20 | 25 |



Ministro Ives Gandra e sua equipe na Correição do TRT-6

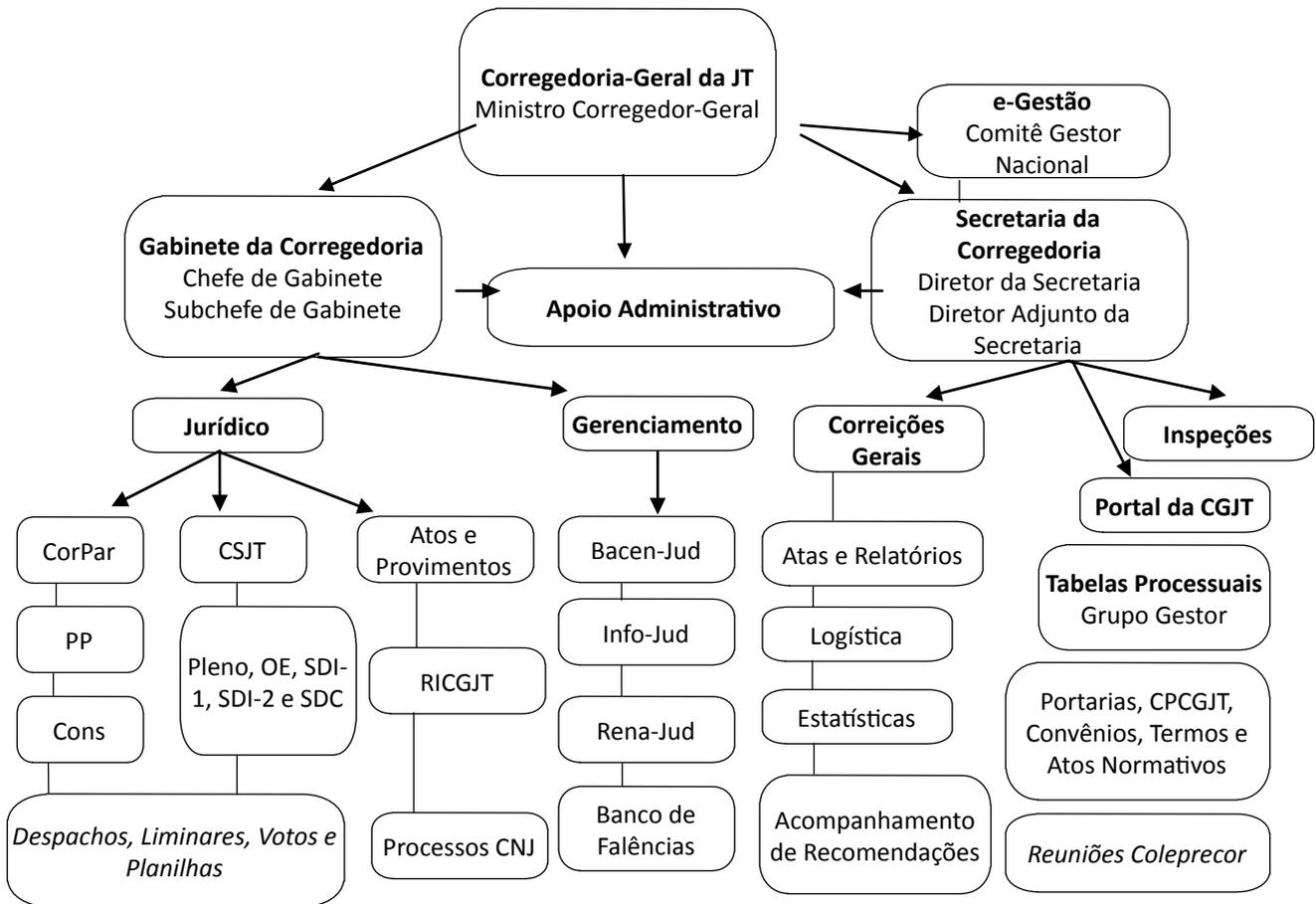


Dra. Francini Thomazini, Assessora da CGJT, e Dra. Márcia Sott, Assistente da CGJT

4) Organograma da Corregedoria-Geral

Uma das inovações desta gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi a de estruturar o organograma do órgão, definindo as competências e distribuindo as tarefas entre os diferentes grupos de trabalho, para otimização dos recursos humanos e especialização de atividades.

A organização interna da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ficou estruturada basicamente segundo o seguinte organograma funcional:



5) Local e Equipes de Trabalho

A Corregedoria-Geral, durante o ano de 2013 e início de 2014, funcionou operacionalmente em 2 **espaços físicos**: o **Gabinete** do Corregedor-Geral, no **1º andar**, e a **Secretaria** da Corregedoria-Geral, no **5º andar** (foi devolvida à administração do Tribunal a sala em que funcionava a Secretaria da Corregedoria, no Bloco A do Edifício Sede).

A Corregedoria-Geral, em comparação com a composição dos demais Gabinetes de Ministros do TST, tem um **déficit de 6 funções comissionadas**, tendo o Ministro que vem a assumir o cargo de Corregedor-Geral o ingrato mister de dispensar alguns de seus servidores, para montar a equipe que o assessorará na nova missão. Seria o caso de se **repensar a composição** do Gabinete do Corregedor-Geral, para que mantenha o mesmo quadro dos demais Ministros da Corte.

Nesta gestão da Corregedoria-Geral, a **distribuição de tarefas e funções**, com a composição das diversas equipes de trabalho, pode ser retratada no seguinte quadro gráfico:



Miniatura do "Schloss Neuschwanstein", construído durante o ano de Corregedoria, como símbolo do trabalho de reconstrução e relações pessoais e institucionais, exposto na mesa de reuniões do Gabinete do Ministro Ives Gandra.



Quadro representando a temática da série da TV e cinema "Star Trek", símbolo das viagens e jornadas realizadas ao longo do ano de visitas correicionais exposto no gabinete do Ministro Ives Gandra.

| ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS EQUIPES DE TRABALHO DA CGJT | | | | |
|--|--------------|--------|---|----------------|
| Equipe | Membro | Função | Tarefas | |
| Secretaria 5º andar (Correições Gerais) | Wilton | CJ-3 | Diretor da Secretaria da CGJT / Atos Normativos | Atas |
| | Gáudio | CJ-3 | Diretor Adjunto Secretaria da CGJT | E-Gestão TI |
| | José Roberto | FC-5 | | |
| | Washington | FC-3 | Portal CGJT, Comunicação Social e Acompanhamento de Recomendações | |
| | Mariana | CJ-3 | <i>Preparação e Realização de Correições</i> | |
| | Júlia | CJ-1 | | |
| | Theisa | FC-6 | | |
| | Fabiola | FC-5 | | |
| | Nadson | FC-3 | | |
| | Augusta | FC-2 | | |
| | Adelaide | FC-4 | | Secretaria |
| | P. Cláudia | FC-4 | | |
| | Kélvia | FC-2 | | |
| | Brenda | E | | |
| | Rívia | FC-4 | Conferência | |
| | Fátima | FC-3 | | |
| | Elenice | FC-3 | Disponibilização e Apoio | |
| | Davi | FC-2 | | |
| | Raissa | E | | |
| | Gilberto | Terc. | Motorista | |
| Vitor | Terc. | Garçon | | |

ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS EQUIPES DE TRABALHO DA CGJT (5º andar)

| | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|
| Adelaide | Augusta | Brenda | Davi | Elenice | Fabiola | Fátima |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Gáudio | Gilberto | José Roberto | Júlia | Kélvia | Mariana | Nadson |
|  |  |  |  |  |  |  |
| P. Cláudia | Raissa | Rívia | Theisa | Washington | Wilton | |
|  |  |  |  |  |  | |

ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS EQUIPES DE TRABALHO DA CGJT

| Equipe | Membro | Função | Tarefas | |
|---|--------------|--------|--|----------------|
| Gabinete <i>1º andar</i> (Correições Parciais) | Matheus | CJ-3 | Chefe de Gabinete/ Controle Pessoal/ Revisão | |
| | Francini | CJ-3 | Subchefe de Gabinete | |
| | Michelle | CJ-3 | Correições Parciais (CorPar) | |
| | Márcia | FC-6 | Pedidos de Providências (PP) | |
| | Ametista | FC-6 | Consultas (Cons) | |
| | Raquel | FC-5 | CSJT (Votos, Planilhas e Vistas Regimentais) | |
| | Karla | FC-5 | Pleno, OE, SDI-1, SDI-2 e SDC (Planilhas e V.Rg.) | |
| | Camila | FC-2 | | |
| | José | FC-3 | Bacen-Jud/ Banco Falência/ Infojud e Renajud | |
| | Michele | E | CNDT | |
| | Poliana | E | Pedidos de Providências (PP) relacionados ao Bacen-Jud | |
| | Júlio César | FC-5 | Coordenador Adm. Secr. CGJT/ Estatísticas/ Portal | Distribuição |
| | Luíza | FC-5 | Secretaria | CorPar |
| | Lúcia | FC-2 | | Contr. Pessoal |
| | Darlene | E | | |
| | Cláudia A. | FC-4 | Conferência | |
| | Júnior | FC-3 | Disponibilização e Apoio | |
| | Luis Cláudio | FC-2 | | |
| | Brendow | E | | |
| | Robson | Terc. | Motorista | |

ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS EQUIPES DE TRABALHO DA CGJT (*1º andar*)

| | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|
| Ametista | Brendow | Camila | Cláudia A. | Darlene | Francini | José |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Júlio César | Júnior | Karla | Lúcia | Luis Cláudio | Luíza | Márcia |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Matheus | Michelle P. | Michele | Poliana | Raquel | Robson | |
|  |  |  |  |  |  | |



Os dois grandes braços da Corregedoria-Geral, relativos às correições gerais e correições parciais, passaram rapidamente a ser apelidados de grupo dos **“aeronautas”**, porque compunham as equipes que acompanhavam o Ministro nas viagens de correições, e grupo dos **“aeroviários”**, porque permaneciam em Brasília, preparando as minutas dos despachos e votos do Ministro em correições parciais, pedidos de providências, consultas e processos dos mais variados. Também os dois locais físicos de trabalho dos grupos passaram a ser apelidados, em analogia à saga idealizada por Gene Rodenberry, da *“Jornada nas Estrelas” (Star Trek)*, de **“Star Ship”** (5º Andar) e **“Space Station”** (1º Andar). Foram formas de, divertidamente, enfrentar um ano de muito trabalho e desafios para visitar, em 10 meses, 24 Tribunais, perfazendo um total de **55.000 quilômetros voados**.



Sessão de encerramento da Correição no TRT – 5. Dr. Alberto Bastos, Procurador-Chefe do MPT-BA, Desembargadora Vânia Chaves, Presidente do TRT – 5 e Ministro Ives Gandra

No caso das **correições gerais**, o Ministro Corregedor-Geral estabeleceu um **sistema de revezamento** entre os “aeronautas”, de modo a que, em cada viagem, o acompanhassem de 6 a 8 assessores/assistentes, conforme o porte do Regional visitado, alternando-se os integrantes de cada um dos 3 grupos de trabalho das correições gerais, além do diretor de secretaria, uma secretária e uma revisora.



Merece destaque e louvor o trabalho desenvolvido pela Dr^a **Euvânia de Almeida Rezende**, que laborou na Corregedoria-Geral por 6 meses, organizando o serviço de **Comunicação Social** e implementando vários novos canais de informações no Portal da CGJT.

V) ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 2013

Aproveitando a experiência acumulada por 60 anos de trabalho de nossos antecessores, contando com o instrumental normativo para o desempenho da missão e assessorado por notável equipe de trabalho, foi possível realizar, em menos de um ano, a correição ordinária em todos os Tribunais Trabalhistas e resolver todas as reclamações correicionais apresentadas, tendo-se uma **visão global e direta da realidade vivenciada por todo o Judiciário Laboral**.

A seguir se tenta recolher, de forma sistemática e resumida, quais foram as principais questões tratadas nas Correições Gerais e Correições Parciais, em relatório que apresenta os problemas existentes nos diversos Tribunais Regionais e como foram enfrentados.

1) As Correições Gerais

Durante o ano de 2013, de março a dezembro, este Corregedor-Geral realizou as **visitas** a todos os **24 Tribunais Regionais do Trabalho**, verificando fundamentalmente:

- **Condições Ambientais de Trabalho** – relacionamento entre os membros dos Tribunais e entre os juízes de 1ª instância e o 2º grau de jurisdição, bem como as instalações dos Tribunais e das Varas, verificando se eram condignas, funcionais e adequadas, e o uso da toga pelos juízes de 1ª instância.
- **Estrutura Judicial e Administrativa** – organização interna dos Tribunais, divisão em órgãos fracionários e otimização dos recursos humanos, com o número de magistrados e servidores de cada Região.
- **Movimentação Processual** – volume da demanda processual recebida pelos Tribunais e pela 1ª instância e o desempenho na solução dos processos e redução dos resíduos processuais, quer na fase de conhecimento, quer na fase de execução, além dos dados relativos à arrecadação de custas, IR e contribuições previdenciárias, e o custo médio dos processos.
- **Responsabilidade Institucional** – a partir da análise da taxa de reforma das decisões regionais e dos temas de confronto da jurisprudência dos TRTs com a do TST, estimular a disciplina judiciária dos TRTs.
- **Residência dos Magistrados** – cumprimento do comando constitucional que exige a residência do magistrado na sede da jurisdição que exerce e se os casos excepcionais de residência fora da sede contam com a devida autorização.
- **Vitalicamento dos Magistrados** – normas, critérios e procedimentos adotados para a avaliação dos magistrados, para lhes outorgar a garantia constitucional da vitaliciedade.



Visita à 12ª Vara do Trabalho de Curitiba. Ministro Ives Gandra e a Dra. Sandra Mara Flügel Assad, Juíza Titular da Vara



Ministro Ives Gandra e o Desembargador Francisco das C. Lima Filho (Presidente do TRT - 24), acompanhados de suas equipes.



Sessão de encerramento da Correição no TRT - 6. Desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, Presidente do TRT - 6, Ministro Ives Gandra e Dr. Wilton da Cunha Henriques, Diretor da Secretaria da CGJT

- **Atuação da Corregedoria Regional** – estrutura do órgão, provimentos editados, correições realizadas, cobrança de prazos dos magistrados e sindicâncias e processos administrativos e disciplinares abertos.
- **Capacitação Judicial** – estrutura das Escolas Judiciais, abrangência de servidores, formação inicial e continuada dos magistrados.
- **Observância de Normas Procedimentais** – se alguma praxe adotada na Região destoava das normas legais e processuais vigentes.
- **Relacionamento do Regional com MPT e OAB** – quadro de procuradores e advogados e eventuais pontos de conflito com a magistratura ou reivindicações.

a) **Condições Ambientais de Trabalho**

Um saudável ambiente de trabalho, quer do ponto de vista do relacionamento entre os membros de um colegiado, quanto do ponto de vista das instalações e recursos materiais de que dispõe o magistrado, é fundamental para uma serena, diligente e qualificada prestação jurisdicional.

Nesse sentido, foi ponto focal deste Corregedor-Geral o esforço por contribuir na **harmonização** das relações internas dos Tribunais visitados, bem como na verificação da relação entre os recursos materiais e humanos disponíveis em cada Tribunal e o volume da demanda processual recebida.

- **Relacionamento interno**

No concernente à harmonia interna dos Tribunais Regionais do Trabalho, constatou-se em praticamente todas as unidades correicionadas um **ótimo ambiente de trabalho**, com um clima de **convívio fraterno, cordial e afável** entre os desembargadores, além de perceptível sintonia entre os membros da direção de tais Cortes, relevadas as naturais divergências e eventuais atritos por diferenças temperamentais.

Foi com alguma preocupação, contudo, que se observou a existência de **fissuras internas** em algumas Regiões.

No TRT da 5ª Região, a última **eleição** da mesa diretora havia dividido o Tribunal, o que se agravou pela incerteza quanto à continuidade da obra da **nova sede** do TRT e das Varas do Trabalho de Salvador. Entretanto, em reunião realizada com os Desembargadores para tratar dos principais problemas do Tribunal, constatou-se o elevado espírito público, a grandeza de alma e a capacidade de recomposição de todos os integrantes da Corte, para superar divergências, sepultar ressentimentos e acolher recíprocas desculpas, **retomando o convívio harmônico e fraterno**, que é tradição naquela Corte e seu patrimônio maior. O **compromisso** firmado por todos, de observância do princípio da **antiguidade**, em relação a todos os que integram a Corte, para eleição e exercício dos cargos de direção, observada a elegibilidade e respeitada a liberdade de renúncia, como meio de se evitarem disputas políticas e de se assegurar a tranquilidade na vida institucional do Tribunal, foi sinal da maturidade e sabedoria de seus membros, anatematizando-se qualquer espécie de expediente tendente a privilegiar uns em detrimento de outros.

Já no Tribunal da **7ª Região**, o maior problema detectado durante a correição, nesse particular, dizia respeito ao **elevado número de cargos vagos**, tanto na 2ª quanto na 1ª instâncias, cujo preenchimento se encontrava travado por disputas judicializadas ou levadas ao CNJ. Ao todo havia **4 vagas no TRT** (para um universo de 14 desembargadores) e **8 na 1ª instância** (para um universo de 34 juízes titulares e 27 substitutos). A mais preocupante das disputas concernia a de **2 juízes estaduais** que pretendem, em processo que corre há mais de 10 anos, **retornar à magistratura trabalhista**, quando dela pediram exoneração após exercício apenas de um dia e concomitantemente com a judicatura estadual. O feito se encontra atualmente pendente de julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, sob a relatoria do Min. **Luiz Fux** (ARE-728666-CE).

Quanto ao **10º Regional**, constatou-se alguma desarmonia entres os magistrados de 1º e 2º grau, decorrente da **desproporção na relação entre demanda processual na 1ª e 2ª instâncias da 10ª Região e o número de servidores de Varas do Trabalho e Gabinetes de Desembargadores**, com sobrecarga de trabalho na 1ª instância, o que levou à recomendação do Corregedor-Geral de promover estudos para a realocação dos recursos humanos, com vistas a equilibrar o apoio jurídico com que os magistrados da Região podem contar.

Sobre o TRT da **14ª Região**, a contribuir para uma certa tensão sobre os seus integrantes, ainda pesa a sombra do **afastamento de um de seus desembargadores e de dois juízes de 1ª instância**, com **processo instaurado perante o STJ** (Inquérito 765-DF), relembrando dolorosamente passado não tão longínquo de intervenção do TST (2003), que tisa a boa imagem da Corte e tem paralisado o processo de promoções e nomeações dos juízes no Tribunal .

Por fim, no âmbito da **20ª e 24ª Regiões**, embora impere relação harmoniosa entre os magistrados, foram identificadas **demandas perante o CNJ** movidas por juízes da 1ª instância: **a)** o PCA 1581-26.2013.2.00.0000 (Rel. Cons. Vasi Werner) sobre **promoção a juiz titular** da 20ª Região, formulada pelo juiz **Luiz Manoel Andrade Meneses**, contestando os critérios utilizados pelo Tribunal, com liminar deferida e promoção desfeita; **b)** o PCA 69832520122000000 (Rel. Cons. **Jefferson Kravchychyn**), em que o magistrado da 24ª Região que contestou perante o CNJ promoção realizada pelo TRT; e **c)** o PP 0000004-92.2013.5.24.0000 (Rel. Des. **Francisco das Chagas Lima Filho**), no qual se discute situação de magistrado da 24ª Região que recebeu com descortesia sentença anulada.

No TRT da 6ª Região, o principal problema detectado dizia respeito à **inconsistência** dos dados fornecidos pelo Tribunal para o **e-Gestão**, apresentando, em relação ao desempenho do TRT, uma **baixa produtividade** dos desembargadores no ano de 2012. Sendo o sistema do **e-Gestão**, a partir de sua instalação, o instrumento exclusivo de contabilidade oficial da atividade jurisdicional na Justiça do Trabalho, fornecedor, por sua vez, dos dados que retratam, no **Justiça em Números** do CNJ, o desempenho de todo o Poder Judiciário, como ferramenta de estabelecimento de políticas judiciais e de avaliação de anteprojetos de lei de criação de cargos e órgãos jurisdicionais, a falha, deficiência ou descuido na alimentação do sistema reflete diretamente na impossibilidade de se formar uma ideia do que tem sido a atividade jurisdicional num determinado ramo ou unidade do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a **falta de priorização** dada pelo Tribunal à contabilidade oficial do desempenho jurisdicional da Região, oferecendo para a sociedade retrato inverídico de si próprio, foi o pivô de incidente desagradável ocorrido na correição ao Tribunal, consistente na **entrevista** concedida pelo Corregedor-Geral à imprensa local, baseada nos dados fornecidos pelo próprio Tribunal ao e-Gestão e ao questionário enviado pela Corregedoria antes da correição, que causou desconforto aos membros da Corte, inclusive com manifestação em sessão turmária, o que deveria ser canalizado à Presidência do próprio Tribunal regional, responsável pelos dados errôneos.

- **Instalações**

Em visita aos 24 TRTs, durante o ano de 2013, este Corregedor-Geral teve especial **preocupação** com as **condições materiais para o adequado exercício do mister judicante**, tendo, inclusive, feito questão de **visitar pessoalmente** os edifícios das Varas do Trabalho das capitais por onde passou .



Visita às obras das instalações da nova sede do TRT-5. Ministro Ives Gandra e a Desembargadora Vânia Chaves, Presidente do TRT



Visita ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUCON – no TRT – 13

No tocante às instalações dos Tribunais, destacam-se a **15ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões** não só por oferecerem ótimas condições de trabalho aos desembargadores e servidores, dispondo de estrutura física **plenamente adequada às necessidades de uma prestação jurisdicional de qualidade**, mas também por primarem pelo **bom gosto arquitetônico e mobiliário**. O mesmo, no entanto, não pode ser dito a respeito da **11ª, 17ª e 22ª Regiões**, que causaram preocupação, por disporem das piores acomodações (no caso da 11ª Região, pelo uso provisório do anexo do Tribunal, em face do incêndio no prédio principal), padecendo de **diminutas dimensões**, de modo a oferecer condições **precárias** de trabalho, merecendo especial atenção do TST e do CSJT.

Em relação às Varas do Trabalho das capitais, este Corregedor-Geral regozigou-se ao verificar as **excelentes condições** encontradas na **11ª, 12ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª e 23ª Regiões**, condizentes com a **dignidade da Justiça** e o conforto necessário para o desenvolvimento de trabalho intelectual de complexidade. Entretanto, na **1ª, 3ª, 6ª, 13ª, 17ª e 24ª Regiões** a realidade constatada foi alarmante: magistrados **sem local próprio para o trabalho**, tendo de **dividir mesa com o juiz substituto, salas de audiências apertadas e atulhadas de processos, problemas de estacionamento, carência de equipamentos de segurança** na entrada dos prédios, Varas sem área de escape em caso de incêndio e até mesmo **Varas do Trabalho instaladas de forma improvisada em Shopping Center** ou dividindo o mesmo prédio com mais 14 órgãos públicos (edifício da SUDENE em Recife).

- **Uso da Toga pela 1ª Instância**

Durante as visitas realizadas às Varas do Trabalho das cidades sede dos distintos TRTs, verificou-se que muitos dos juízes do trabalho vestiam a toga e, outros, não, o que ocasionou a **recomendação**, em vários TRTs, de se fornecer e cobrar o uso da toga pelos juízes do trabalho em audiência.

Este Corregedor-Geral lembrou, em várias atas, a razão pela qual é importante do uso da toga pelos juízes do trabalho de 1ª instância.

Niklas Luhmann, em sua obra *“Legitimação pelo Procedimento”* (Editora UnB – 1980 – Brasília), destacava como a **solenidade** e o **ritualismo** que os procedimentos judiciais impõem, pelo **uso de togas**, fórmulas precisas de expressão, momentos determinados de manifestação, etc., contribuem para gerar, especialmente na parte vencida, a convicção de que sua demanda foi seriamente analisada e ponderada, **legitimando a decisão**.

Também foi lembrado pelo Corregedor-Geral a relevância do uso do traje talar, uma vez que distintivo da atividade judicante, tão bem retratada nas palavras de **Piero Calamandrei**, comum a todos aqueles que militam no foro: *“Peço sempre, que como última vontade, me enterre de beca, porque se vida for contingente e amanhã eu nada tiver, estarei envolto em minha beca, com a qual honradamente ganhei a minha vida. Mas se o transcendental existe, do outro lado estiver, estarei com minha beca. Peço ainda assim, pela palavra por alguns minutos, para sustentar minhas razões: porque se minha beca me ensinou a abrir os portões de masmorras, me ensinará a abrir a porta dos céus”* (Apud Imaculada das Graças Maximiano Pereira, *“A toga e suas significações: dos primórdios à contemporaneidade”*

http://www.ufjf.br/posmoda/files/2010/09/Imaculada_monografia_definitiva.pdf.



Sessão de encerramento da Correição no TRT – 13. Ministro Ives Gandra e os Desembargadores Carlos Coelho, Presidente do TRT – 13, e Ubiratan Moreira Delgado



Visita às Varas do Trabalho de Goiânia – TRT - 18

Nesse sentido, não se amolda perfeitamente à realidade o argumento de que a toga afasta o povo da jurisdição, pois determinadas funções sociais, pela sua especial relevância e influência nas vidas das pessoas, são exercidas e reconhecidas pelas suas indumentárias distintivas. Assim, o médico é identificado no hospital pela sua roupa branca, o militar, pelo seu uniforme, o sacerdote na missa, pelos trajes talares, e o juiz ao prestar jurisdição, pela sua toga. Decidir sobre a vida, liberdade e patrimônio das pessoas é de tal impacto que impõe verdadeira liturgia ao exercício do cargo, em que a toga é um de seus elementos distintivos.

Não se justifica que, sendo a toga de uso generalizado nos tribunais, seja ela dispensada pelos magistrados de 1ª instância, que exercem a mais genuína jurisdição, na medida em que estão em contato mais direto com as partes, distribuindo justiça. Se a toga é fornecida a todos os magistrados no momento de seu ingresso na magistratura, que seja ela usada e honrada com orgulho do primeiro ao último dia do exercício da judicatura.

A **Recomendação 6/2008, do CSJT** teve por objeto justamente o **uso da toga** pelos magistrados de 1ª instância, quando em audiência.

Nas correições e inspeções realizadas em 2013, este Corregedor-Geral deparou-se com que apenas os TRTs da **7ª, 11ª, 14ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões** têm o uso da toga como **obrigatório** nas audiências em 1ª instância. Nas visitas às Varas da 3ª e 16ª Regiões se verificou que os juízes de todas as Varas visitadas usavam a toga, ainda que não fosse obrigatório.

Nos TRTs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 9ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões, em que o uso é facultativo, foi feita a **recomendação do fornecimento e cobrança, por parte do Tribunal, do uso de toga na 1ª instância**, expedindo-se, posteriormente, a todos os Regionais, **ofício** relembrando da Recomendação 6/08 do CSJT e sugerindo, para os que ainda não o fizeram, a inclusão de dispositivo no Regimento Interno, prevendo a obrigatoriedade do uso da toga não apenas nas sessões do Tribunal, mas também nas audiências nas Varas do Trabalho.

b) Estrutura Judicial e Administrativa dos TRTs

Analisando comparativamente os diversos TRTs quanto à sua **estrutura judicial** (número de magistrados e organização em unidades judiciárias) e **administrativa** (número de servidores e sua distribuição entre a 1ª e 2ª instâncias e entre a área-fim e a área-meio), foi possível avaliar a **situação de cada um frente à demanda processual que recebiam**, de modo a saber se a relação entre **fins e meios** da Justiça estaria adequada, o que se mostrou, em muitos deles, extremamente desequilibrada.

As tabelas abaixo apresentam os **números de magistrados e servidores** (Tabela 1), a **organização interna dos Tribunais** (Tabela 2) e os **cargos de direção** existentes em cada TRT (Tabela 3). Sua comparação com as tabelas de **movimentação processual** do tópico abaixo permitem tirar muitas conclusões sobre a **equação de equilíbrio entre demanda processual e recursos humanos e materiais** para solucioná-la, o que se fará na conclusão do presente relatório (Tópico VIII).

Tabela 1

| COMPOSIÇÃO DOS REGIONAIS – MAGISTRADOS E SERVIDORES | | | | | | |
|---|-------------|------------------|--------------------|------------|---------------|-----------------------|
| Região | Juizes TRTs | Juizes Titulares | Juizes Substitutos | Servidores | Terceirizados | Área-Fim (Percentual) |
| 1ª | 49 (5) | 127 (22) | 118 (26) | 4.001 | 1.001 | 74,3% |
| 2ª | 94 (10) | 163 (68) | 195 (177) | 5.790 | 1.026 | 77,3% |
| 3ª | 49 (13) | 140 (18) | 115 (22) | 3.790 | 859 | 82,4% |
| 4ª | 48 | 127 (4) | 114 (2) | 3.379 | 612 | 83,6% |
| 5ª | 29 | 88 (1) | 97 (7) | 2.284 | 500 | 76,2% |
| 6ª | 19 | 65 (3) | 60 (10) | 1.856 | 463 | 65,9% |
| 7ª | 14 (4) | 34 (3) | 27 (5) | 1.055 | 208 | 73,3% |
| 8ª | 23 | 46 (2) | 38 (7) | 1.077 | 228 | 78,3% |
| 9ª | 31 (1) | 94 (3) | 84 (2) | 2.311 | 487 | 51,1% |
| 10ª | 17 (2) | 32 | 51 (2) | 1.289 | 337 | 68,3% |
| 11ª | 14 (2) | 32 (3) | 32 | 1.043 | 262 | 61,1% |
| 12ª | 18 | 57 (3) | 53 (3) | 1.510 | 208 | 77,1% |
| 13ª | 10 | 27 | 33 | 1.018 | 98 | 72,1% |

| Região | Juízes TRTs | Juízes Titulares | Juízes Substitutos | Servidores | Terceirizados | Área-Fim (Percentual) |
|--------------|-----------------|--------------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| 14ª | 8 | 32 (2) | 31 (10) | 748 | 148 | 47,4% |
| 15ª | 55 (3) | 153 | 182 (36) | 3.647 | 766 | 82,8% |
| 16ª | 8 | 22 (1) | 27 | 546 | 232 | 73,4% |
| 17ª | 12 | 24 | 32 | 768 | 129 | 66,1% |
| 18ª | 14 (2) | 46 (2) | 44 (4) | 1.372 | 237 | 68,1% |
| 19ª | 8 (1) | 22 | 22 | 600 | 209 | 71,5% |
| 20ª | 8 | 15 (2) | 14 | 431 | 102 | 69,8% |
| 21ª | 10 (2) | 21 (2) | 23 | 746 | 194 | 72,2% |
| 22ª | 8 | 15 | 12 (2) | 406 | 99 | 72,9% |
| 23ª | 8 | 38 | 40 | 856 | 174 | 75,9% |
| 24ª | 8 | 26 | 30 | 750 | 84 | 61,5% |
| TOTAL | 562 (45) | 1.446 (139) | 1.474 (315) | 41.073 | 8.663 | |

* Entre parênteses, o número de cargos vagos, do total de cargos existentes .

Tabela 2

| ESTRUTURA JUDICIAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO | | | | | | |
|--|--------------------|-----------------|--------|---------------|---------|---------|
| TRT | Seções | Membros | Turmas | Membros | Câmaras | Membros |
| 1ª | SDC e 2 SDI | 12, 13 e 16 | 10 | 5 | | |
| 2ª | SDC e 8 SDI | 12 e 10 | 18 | 5 | | |
| 3ª | SDC e 2 SDI | 11, 12 e 11 | 10 | 4 e 3* | | |
| 4ª | SDC, 2 SDI e SEx** | 10, 13 e 8 | 11 | 4 | | |
| 5ª | SDC e 2 SDI | 6 e 7 | 5 | 5 | | |
| 6ª | | | 4 | 4 | | |
| 7ª | | | 3 | 4 | | |
| 8ª | | | 4 | 5 | | |
| 9ª | SDIC | 11 | 7 | 4 | | |
| 10ª | SDIC e SDI | 9 e 10 | 3 | 5 | | |
| 11ª | | | 3 | 4, 3 e 3 | | |
| 12ª | SDC e SDI | 9 e 10 | 3 | 3, 6 e 6 | 5 | 3 |
| 13ª | | | 2 | 4 | | |
| 14ª | | | 2 | 3 e 4 | | |
| 15ª | SDC e 3 SDI | 15, 13, 13 e 14 | 6 | 5c/10 e 1 c/5 | 11 | 5 |
| 16ª | | | 2 | 4 | | |
| 17ª | | | 3 | 4 | | |
| 18ª | | | 3 | 4 | | |
| 19ª | | | - | - | | |
| 20ª | | | 2 | 4 | | |
| 21ª | | | 2 | 3 | | |
| 22ª | | | 2 | 4 | | |
| 23ª | | | 2 | 4 e 3 | | |
| 24ª | | | 2 | 3 | | |

* Turma Recursal de Juiz de Fora (MG)

** Seção Especializada em Execuções



Visita à 4ª Vara do Trabalho de Belém – TRT - 8. Ministro Ives Gandra e a Dra. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, Juíza Titular da Vara



Reunião com desembargadores do TRT-22. Desembargadores Manoel Edilson Cardoso, Liana Chaib (Vice-Presidente e Corregedora Regional), Ministro Ives Gandra, Franciso Meton Marques de Lima (Presidente), Fausto Lustosa Neto e Laércio Domiciano

Tabela 3

| TRT | Cargos de Direção |
|-----|--|
| 1ª | Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional |
| 2ª | Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial e Corregedor Regional |
| 3ª | Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor Regionais |
| 4ª | Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional |
| 5ª | Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional |
| 6ª | Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional |
| 7ª | Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional |
| 8ª | Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional |
| 9ª | Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional |
| 10ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 11ª | Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional |
| 12ª | Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional |
| 13ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 14ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 15ª | Presidente, Vice-Pres. Administrativo e Judicial, Corregedor e Vice-Corregedor Regionais |
| 16ª | Presidente e Vice-Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) |
| 17ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 18ª | Presidente e Vice-Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) |
| 19ª | Presidente e Vice-Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) |
| 20ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 21ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 22ª | Presidente e Vice-Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) |
| 23ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |
| 24ª | Presidente (que acumula a função de Corregedor Regional) e Vice-Presidente |

c) Movimentação Processual dos TRTs

Um dos aspectos primordiais analisados durante as correições e inspeções realizadas nesta gestão da Corregedoria-Geral foi o relativo ao **desempenho** de cada Região, na busca de uma **prestação jurisdicional célere, barata e de qualidade**. Nesse sentido, o **levantamento de dados** obtido antes ou durante as visitas serviu de elemento básico para se apurar as **causas de um bom ou um mau desempenho**, para se poder adotar as medidas necessárias para se atingir o ideal de excelência na prestação jurisdicional laboral.

As tabelas que a seguir se apresentam visam a mostrar um **quadro comparativo de desempenho** individual e institucional nas várias Regiões, de modo a detectar quais aquelas que necessitam melhorar, tendo em vista que outras em iguais ou piores condições oferecem um desempenho melhor para o jurisdicionado de suas Regiões.



Reunião com a Administração do TRT – 8. Ministro Ives Gandra, Desembargadora Odete de Almeida Alves, Presidente do TRT, e os Desembargadores Luis José de Jesus Ribeiro, Vice-Presidente do TRT, e Marcus Augusto Losada Maia, Corregedor Regional

TRTs - Produção Média "Per Capita" - janeiro a novembro de 2013
(fonte: e-Gestão)

| TRT | Juízes do TRT em Turmas | Média de Servidores nos Gabinetes | Total de Servidores nos Gabinetes | Estoque Inicial 2013 | Recebidos por Juiz do TRT (incluindo convocados) | | Carga de Trabalho dos Juízes dos TRTs (incluindo convocados) | | Solucionados por Juiz do TRT (incluindo convocados) | | Solucionados por Servidor de Gabinete de Juiz de TRT | |
|--------|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------------|--|-----|--|-----|---|-----|--|-----|
| 1ª | 50 | 10 | 500 | 465,5 | 1.458,6 | 8º | 1.924,1 | 7º | 1.538,4 | 6º | 153,8 | 8º |
| 2ª | 90 | 5 | 450 | 371,1 | 1.563,0 | 6º | 1.934,1 | 6º | 1.145,0 | 12º | 229,0 | 2º |
| 3ª | 39 | 11 | 429 | 339,3 | 2.028,4 | 2º | 2.367,7 | 2º | 2.171,9 | 2º | 197,4 | 3º |
| 4ª | 43 | 9 | 387 | 295,2 | 1.536,6 | 7º | 1.831,8 | 8º | 1.469,2 | 8º | 163,2 | 6º |
| 5ª | 25 | 9 | 225 | 474,6 | 1.569,0 | 5º | 2.043,7 | 4º | 1.706,3 | 3º | 189,6 | 4º |
| 6ª | 16 | 11 | 176 | 314,2 | 1.341,2 | 10º | 1.655,4 | 12º | 1.471,6 | 7º | 133,8 | 9º |
| 7ª | 11 | 10,5 | 115,5 | 257,5 | 768,5 | 20º | 1.026,0 | 19º | 759,5 | 18º | 72,3 | 20º |
| 8ª | 20 | 11 | 220 | 165,0 | 599,5 | 23º | 764,5 | 23º | 608,6 | 21º | 55,3 | 21º |
| 9ª | 28 | 11 | 308 | 522,3 | 1.623,5 | 3º | 2.145,9 | 3º | 1.698,3 | 4º | 154,4 | 7º |
| 10ª | 15 | 12 | 180 | 261,7 | 1.062,5 | 16º | 1.324,1 | 16º | 1.070,7 | 15º | 89,2 | 16º |
| 11ª | 11 | 10 | 110 | 316,2 | 645,7 | 21º | 961,9 | 20º | 751,9 | 19º | 75,2 | 18º |
| 12ª | 15 | 10 | 150 | 399,5 | 1.613,7 | 4º | 2.013,3 | 5º | 1.640,5 | 5º | 164,0 | 5º |
| 13ª | 8 | 14 | 112 | 356,4 | 1.347,3 | 9º | 1.703,6 | 10º | 1.187,4 | 11º | 84,8 | 17º |
| 14ª | 7 | 8 | 56 | 8,7 | 841,6 | 19º | 850,3 | 22º | * | | * | |
| 15ª | 50 | 9 | 450 | 690,1 | 2.108,5 | 1º | 2.798,6 | 1º | 2.289,7 | 1º | 254,4 | 1º |
| 16ª | 7 | 9 | 63 | 479,1 | 1.224,6 | 12º | 1.703,7 | 9º | 885,3 | 17º | 98,4 | 13º |
| 17ª | 12 | 12 | 144 | 359,3 | 1.295,1 | 11º | 1.654,3 | 13º | 1.410,3 | 9º | 117,5 | 10º |
| 18ª | 12 | 12,5 | 150 | 193,3 | 947,4 | 18º | 1.140,7 | 18º | 929,1 | 16º | 74,3 | 19º |
| 19ª | 7 | 7 | 49 | 224,1 | 630,7 | 22º | 854,9 | 21º | 652,9 | 20º | 93,3 | 14º |
| 20ª | 7 | 8 | 56 | 61,1 | * | | * | | * | | * | |
| 21ª | 7 | 12 | 84 | 463,6 | 1.102,9 | 15º | 1.566,4 | 14º | 1.247,9 | 10º | 104,0 | 12º |
| 22ª | 7 | 10 | 70 | 508,7 | 1.188,9 | 14º | 1.697,6 | 11º | * | | * | |
| 23ª | 7 | 12 | 84 | 193,9 | 1.030,6 | 17º | 1.224,4 | 17º | 1.075,0 | 14º | 89,6 | 15º |
| 24ª | 7 | 10 | 70 | 136,1 | 1.197,7 | 13º | 1.333,9 | 15º | 1.121,9 | 13º | 112,2 | 11º |
| Médias | | | | | 1.453,6 | | 1.837,1 | | 1.453,7 | | 157,0 | |

* informações dos Regionais incompletas

No que tange ao **2º Grau**, observou-se que, de janeiro a novembro de **2013**, os **Tribunais Regionais do Trabalho de Campinas, de São Paulo e de Minas Gerais, proporcionalmente à força de trabalho** (magistrado, assessores e demais servidores) existente nos **Gabinetes** de seus Desembargadores, foram, nessa ordem, os que **mais feitos solucionam no país**, com grande destaque para o **15º Regional**, que também logrou conquistar o **1º lugar no ranking nacional** no que concerne a **processos recebidos e solucionados, por Desembargador**. No que tange à **carga de trabalho** (processos recebidos mais o estoque anterior) **por Desembargador**, as maiores sobrecargas recaem sobre os Magistrados dos TRTs da **15ª, 3ª e 9ª Regiões**, respectivamente .

TRTs - Prazos Médios - 2013 (fonte: e-Gestão)

| Região | Do Recebimento à Distribuição dos Recursos | | Da Distribuição à Restituição pelo Relator | | Da Remessa para Pauta ao Julgamento | | Do Julgamento à Publicação do Acórdão | | Global entre o Recebimento e a Publicação do Acórdão | |
|-------------------|--|-----|--|-----|-------------------------------------|-----|---------------------------------------|-----|--|-----|
| 1ª | 2,7 | 3º | 58,5 | 18º | 63,2 | 23º | 17,6 | 20º | 142,0 | 19º |
| 2ª | 23,0 | 22º | 42,2 | 9º | 36,0 | 15º | 16,5 | 18º | 117,7 | 16º |
| 3ª | 17,0 | 18º | 14,2 | 1º | 11,3 | 3º | 9,5 | 8º | 52,0 | 1º |
| 4ª | 6,4 | 5º | 47,6 | 14º | 42,1 | 16º | 7,8 | 5º | 103,8 | 12º |
| 5ª | 0,1 | 1º | 68,5 | 21º | 32,0 | 13º | 7,5 | 4º | 108,1 | 13º |
| 6ª | 12,1 | 12º | 23,9 | 3º | 19,9 | 5º | 13,4 | 12º | 69,3 | 4º |
| 7ª | 18,5 | 20º | 45,0 | 13º | 27,6 | 11º | 10,8 | 9º | 102,0 | 10º |
| 8ª | 13,1 | 15º | 38,5 | 6º | 25,7 | 9º | 6,6 | 3º | 83,9 | 5º |
| 9ª | 6,5 | 6º | 60,6 | 19º | 31,1 | 12º | 15,4 | 17º | 113,5 | 15º |
| 10ª | 11,1 | 10º | 57,5 | 16º | 5,1 | 1º | 17,9 | 21º | 91,6 | 7º |
| 11ª | 15,8 | 16º | 224,0 | 24º | 34,3 | 14º | 182,7 | 24º | 456,7 | 24º |
| 12ª | 11,1 | 9º | 29,5 | 4º | 46,0 | 17º | 22,8 | 23º | 109,4 | 14º |
| 13ª | 18,1 | 19º | 42,7 | 11º | 25,5 | 8º | 4,6 | 1º | 90,8 | 6º |
| 14ª | 8,8 | 7º | 35,7 | 5º | 18,2 | 4º | 5,3 | 2º | 67,9 | 3º |
| 15ª | 12,4 | 13º | 54,5 | 15º | 51,2 | 19º | 15,0 | 16º | 133,1 | 18º |
| 16ª | 0,3 | 2º | 71,6 | 22º | 88,4 | 24º | 13,7 | 13º | 174,0 | 22º |
| 17ª | 28,6 | 24º | 42,6 | 10º | 57,1 | 20º | 14,7 | 15º | 143,1 | 20º |
| 18ª | 16,4 | 17º | 41,6 | 8º | 20,3 | 6º | 14,4 | 14º | 92,6 | 8º |
| 19ª | 19,9 | 21º | 40,5 | 7º | 50,5 | 18º | 17,0 | 19º | 127,9 | 17º |
| 20ª | 5,7 | 4º | 119,9 | 23º | 60,1 | 22º | 12,1 | 11º | 197,8 | 23º |
| 21ª | 9,6 | 8º | 65,5 | 20º | 57,6 | 21º | 10,9 | 10º | 143,6 | 21º |
| 22ª | 26,5 | 23º | 45,0 | 12º | 6,7 | 2º | 19,7 | 22º | 97,9 | 9º |
| 23ª | 12,6 | 14º | 58,3 | 17º | 22,7 | 7º | 8,7 | 7º | 102,2 | 11º |
| 24ª | 12,0 | 11º | 16,2 | 2º | 25,8 | 10º | 7,8 | 6º | 61,8 | 2º |
| Totais/ Médias | 12,8 | | 56,0 | | 35,8 | | 19,7 | | 124,3 | |

No que concerne ao **prazo médio global**, contado entre o **recebimento do feito até a publicação do acórdão**, verificou-se que, no ano judiciário de **2013**, os melhores resultados foram auferidos pelos **TRTs das 3ª, 24ª, 14ª, 6ª e 8ª Regiões**, tendo todos solucionado os feitos a eles submetidos em **menos de 90 dias**. Já no que tange ao prazo médio entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator**, destacaram-se os **3º, 24º, 6º e 12º Regionais**, que consumiram **menos de 30 dias** para a **elaboração do voto**.



Reunião com juizes de 1ª instância do TRT-2

| Reforma das Decisões pelo TST - 2013 (fonte: CESTP/TST) | | | | | | | | |
|---|-------------|-------------|--------------|-----|---------------|---------------|-------------|-----|
| Região | RR Julgados | RR Providos | (%) | | AIRR Julgados | AIRR Providos | (%) | |
| 1ª – RJ | 2.325 | 1.783 | 76,7% | 17º | 11.364 | 1.031 | 9,1% | 14º |
| 2ª – SP | 8.081 | 6.232 | 77,1% | 18º | 31.027 | 2.123 | 6,8% | 9º |
| 3ª – MG | 7.159 | 3.855 | 53,8% | 3º | 16.965 | 1.091 | 6,4% | 7º |
| 4ª – RS | 6.667 | 5.378 | 80,7% | 21º | 11.876 | 1.082 | 9,1% | 16º |
| 5ª – BA | 2.747 | 1.886 | 68,7% | 11º | 9.541 | 790 | 8,3% | 13º |
| 6ª – PE | 1.139 | 557 | 48,9% | 2º | 4.764 | 345 | 7,2% | 11º |
| 7ª – CE | 1.576 | 1.350 | 85,7% | 24º | 1.749 | 482 | 27,6% | 24º |
| 8ª- PA e AP | 1.131 | 897 | 79,3% | 20º | 3.079 | 425 | 13,8% | 23º |
| 9ª – PR | 5.294 | 3.052 | 57,7% | 4º | 10.183 | 688 | 6,8% | 8º |
| 10ª- DF e TO | 1.298 | 898 | 69,2% | 12º | 6.324 | 574 | 9,1% | 15º |
| 11ª- AM e RR | 510 | 347 | 68,0% | 10º | 1.900 | 120 | 6,3% | 6º |
| 12ª – SC | 3.025 | 2.029 | 67,1% | 9º | 4.102 | 232 | 5,7% | 4º |
| 13ª – PB | 449 | 301 | 67,0% | 8º | 1.531 | 142 | 9,3% | 18º |
| 14ª- RO e AC | 228 | 187 | 82,0% | 22º | 1.329 | 57 | 4,3% | 2º |
| 15ª- Campinas | 4.734 | 3.372 | 71,2% | 14º | 16.627 | 990 | 6,0% | 5º |
| 16ª – MA | 242 | 118 | 48,8% | 1º | 555 | 44 | 7,9% | 12º |
| 17ª – ES | 2.359 | 1.482 | 62,8% | 5º | 3.337 | 154 | 4,6% | 3º |
| 18ª – GO | 629 | 405 | 64,4% | 7º | 3.173 | 104 | 3,3% | 1º |
| 19ª – AL | 192 | 158 | 82,3% | 23º | 1.002 | 92 | 9,2% | 17º |
| 20ª – SE | 371 | 261 | 70,4% | 13º | 1.622 | 113 | 7,0% | 10º |
| 21ª – RN | 791 | 626 | 79,1% | 19º | 2.609 | 266 | 10,2% | 21º |
| 22ª – PI | 1.042 | 749 | 71,9% | 15º | 2.493 | 303 | 12,2% | 22º |
| 23ª – MT | 281 | 211 | 75,1% | 16º | 1.289 | 122 | 9,5% | 19º |
| 24ª – MS | 577 | 367 | 63,6% | 6º | 1.640 | 160 | 9,8% | 20º |
| Totais/ Médias | 52.847 | 36.501 | 69,1% | | 150.081 | 11.530 | 7,7% | |

Observa-se que, no ano de **2013**, em sede de **recurso de revista**, os TRTs da **16ª, 6ª, 3ª e 9ª Regiões**, foram os que tiveram as **menores taxas de reforma** (ainda que parcial) de suas decisões pelo TST, todos **abaixo de 60%** (média nacional: 69,1%), inexistindo relevantes pontos de colisão entre a jurisprudência desses Regionais e os entendimentos já consolidados pela Corte Superior, revelando **notável responsabilidade institucional**. Já no que concerne aos **agravos de instrumento**, as **menores taxas de provimento** ficaram com os **18º, 14º, 17º, 12º e 15º Regionais**, todos com taxas **iguais ou inferiores a 6%**, contra a média nacional de 7,7%.

Em relação à **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, merecem destaque os **magistrados** das **2ª e 11ª Regiões**, os **mais operosos** durante o ano judiciário de **2012**, tendo solucionado **acima de 1.500 processos, cada**. De igual modo, é digna de nota a **produtividade** auferida pelo **1º grau** das **20ª, 21ª, 13ª e 1ª Regiões**, respectivamente, com índices **superiores a 100%**. No que se refere à **conciliação** o destaque de 2012 ficou com as **19ª, 2ª e 12ª Regiões**, todas com **mais de 49%** de ações solucionadas por meio de acordo.

| Produção da 1ª Instância - 2012 (fonte: Consolidação Estatística) | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------|---------------------|-----|------------------------------|--------------------|-----|------------------------------|------------------------|-----|--------------------------|-----|------------------------------|-----|
| Região | Juizes na Atividade Judicante | Habitantes por Juiz | | Recebidos Conhec. + Execução | Recebidos por Juiz | | Soluciona-Conhec. + Execução | Soluciona-dos por Juiz | | Produtividade do 1º Grau | | Concilia-dos / Soluciona-dos | |
| 1ª – RJ | 233 | 69.663 | 11º | 293.266 | 1.258,7 | 7º | 308.015 | 1.322,0 | 3º | 105,0% | 4º | 39,4% | 13º |
| 2ª – SP | 346 | 62.205 | 8º | 633.703 | 1.831,5 | 1º | 606.089 | 1.751,7 | 1º | 95,6% | 11º | 49,6% | 2º |
| 3ª – MG | 255 | 77.864 | 15º | 361.735 | 1.418,6 | 3º | 310.658 | 1.218,3 | 6º | 85,9% | 22º | 43,2% | 11º |
| 4ª – RS | 202 | 53.320 | 5º | 222.818 | 1.103,1 | 11º | 188.233 | 931,8 | 17º | 84,5% | 23º | 45,8% | 8º |
| 5ª – BA | 175 | 81.002 | 17º | 153.635 | 877,9 | 22º | 139.817 | 799,0 | 23º | 91,0% | 14º | 36,1% | 20º |
| 6ª – PE | 126 | 70.881 | 13º | 171.838 | 1.363,8 | 4º | 153.771 | 1.220,4 | 5º | 89,5% | 17º | 44,0% | 9º |
| 7ª – CE | 59 | 145.864 | 24º | 62.143 | 1.053,3 | 13º | 56.477 | 957,2 | 15º | 90,9% | 15º | 47,0% | 6º |
| 8ª - PA e AP | 81 | 105.195 | 21º | 109.013 | 1.345,8 | 6º | 103.623 | 1.279,3 | 4º | 95,1% | 12º | 42,4% | 12º |
| 9ª – PR | 160 | 66.111 | 10º | 197.209 | 1.232,6 | 8º | 175.134 | 1.094,6 | 10º | 88,8% | 18º | 48,7% | 4º |
| 10ª - DF e TO | 82 | 49.588 | 3º | 93.402 | 1.139,0 | 10º | 77.899 | 950,0 | 16º | 83,4% | 24º | 36,2% | 19º |
| 11ª - AM e RR | 47 | 86.394 | 19º | 75.204 | 1.600,1 | 2º | 73.919 | 1.572,7 | 2º | 98,3% | 5º | 36,6% | 18º |
| 12ª – SC | 104 | 61.378 | 7º | 109.023 | 1.048,3 | 14º | 106.536 | 1.024,4 | 12º | 97,7% | 6º | 49,4% | 3º |
| 13ª – PB | 59 | 64.664 | 9º | 58.576 | 992,8 | 16º | 63.409 | 1.074,7 | 11º | 108,3% | 3º | 38,5% | 15º |
| 14ª - RO e AC | 46 | 51.061 | 4º | 42.394 | 921,6 | 20º | 37.390 | 812,8 | 22º | 88,2% | 20º | 37,4% | 17º |
| 15ª - Campinas | 334 | 61.013 | 6º | 356.431 | 1.067,2 | 12º | 337.161 | 1.009,5 | 13º | 94,6% | 13º | 43,8% | 10º |
| 16ª – MA | 48 | 139.882 | 23º | 48.793 | 1.016,5 | 15º | 43.187 | 899,7 | 20º | 88,5% | 19º | 38,7% | 14º |
| 17ª – ES | 51 | 70.158 | 12º | 49.112 | 963,0 | 17º | 47.048 | 922,5 | 19º | 95,8% | 10º | 32,6% | 21º |
| 18ª – GO | 73 | 84.315 | 18º | 98.443 | 1.348,5 | 5º | 88.631 | 1.214,1 | 7º | 90,0% | 16º | 46,9% | 7º |
| 19ª – AL | 42 | 75.368 | 14º | 40.338 | 960,4 | 18º | 39.023 | 929,1 | 18º | 96,7% | 9º | 53,5% | 1º |
| 20ª – SE | 21 | 100.517 | 20º | 18.680 | 889,5 | 21º | 23.593 | 1.123,5 | 9º | 126,3% | 1º | 25,4% | 24º |
| 21ª – RN | 40 | 80.705 | 16º | 36.940 | 923,5 | 19º | 40.224 | 1.005,6 | 14º | 108,9% | 2º | 29,4% | 22º |
| 22ª – PI | 26 | 121.567 | 22º | 31.960 | 1.229,2 | 9º | 31.184 | 1.199,4 | 8º | 97,6% | 7º | 25,6% | 23º |
| 23ª – MT | 68 | 45.814 | 1º | 58.536 | 860,8 | 23º | 57.057 | 839,1 | 21º | 97,5% | 8º | 38,5% | 16º |
| 24ª – MS | 53 | 47.266 | 2º | 39.816 | 751,2 | 24º | 34.649 | 653,8 | 24º | 87,0% | 21º | 48,1% | 5º |
| Totais/Médias | 2.731 | 71.028 | | 3.363.008 | 1.231,4 | | 3.142.727 | 1.150,8 | | 93,4% | | 43,3% | |

De janeiro a novembro de 2013, na fase de conhecimento, os juizes de Minas Gerais solucionaram 933 ações, “per capita”, constituindo-se nos mais operosos do país, contra a média nacional de 667 feitos solucionados por juiz. Já no que concerne à conciliação o 1º lugar no ranking nacional permaneceu com a 19ª Região, seguida de perto pela 9ª Região, ambas com mais de 50% de ações solucionadas por meio de acordo.



Reunião com desembargadores da 4ª Turma do TRT-15

| Produção da 1ª Instância - janeiro a novembro de 2013 (fonte: e-Gestão) | | | | | | | | | | | |
|---|------------------|-----------------------------|--------------------|-----|--------------------------------|------------------------|-----|--------------------------|-----|------------------------------|-----|
| Região | Juízes na Região | Recebidos Fase Conhecimento | Recebidos por Juiz | | Solucionados Fase Conhecimento | Soluciona-dos por Juiz | | Produtividade do 1º Grau | | Concilia-dos / Soluciona-dos | |
| 1ª - RJ | 245 | 235.252 | 960,2 | 3º | 208.100 | 849,4 | 2º | 88,5% | 17º | 35,2% | 15º |
| 2ª - SP | 358 | 377.455 | 1.054,3 | 1º | 263.263 | 735,4 | 6º | 69,7% | 22º | 43,9% | 5º |
| 3ª - MG | 255 | 262.655 | 1.030,0 | 2º | 237.898 | 932,9 | 1º | 90,6% | 14º | 41,3% | 9º |
| 4ª - RS | 241 | 156.998 | 651,4 | 15º | 148.339 | 615,5 | 12º | 94,5% | 9º | 43,2% | 7º |
| 5ª - BA | 185 | 120.769 | 652,8 | 13º | 114.077 | 616,6 | 11º | 94,5% | 10º | 30,8% | 21º |
| 6ª - PE | 125 | 89.901 | 719,2 | 10º | 78.572 | 628,6 | 10º | 87,4% | 18º | 42,4% | 8º |
| 7ª - CE | 61 | 52.114 | 854,3 | 5º | 22.387 | 367,0 | 22º | 43,0% | 24º | 32,8% | 18º |
| 8ª - PA e AP | 84 | 79.612 | 947,8 | 4º | 68.678 | 817,6 | 4º | 86,3% | 19º | 37,2% | 12º |
| 9ª - PR | 178 | 141.689 | 796,0 | 7º | 117.216 | 658,5 | 9º | 82,7% | 21º | 50,1% | 2º |
| 10ª - DF e TO | 85 | 41.565 | 489,0 | 20º | 41.249 | 485,3 | 19º | 99,2% | 4º | 32,7% | 19º |
| 11ª - AM e RR | 64 | 54.092 | 845,2 | 6º | 49.472 | 773,0 | 5º | 91,5% | 12º | 34,0% | 17º |
| 12ª - SC | 110 | 75.726 | 688,4 | 12º | 63.632 | 578,5 | 14º | 84,0% | 20º | 46,1% | 3º |
| 13ª - PB | 60 | 33.787 | 563,1 | 16º | 30.432 | 507,2 | 17º | 90,1% | 15º | 32,1% | 20º |
| 14ª - RO e AC | 63 | 24.266 | 385,2 | 21º | 23.648 | 375,4 | 21º | 97,5% | 6º | 36,4% | 14º |
| 15ª - Campinas/SP | 371 | 266.286 | 717,8 | 11º | 255.430 | 688,5 | 8º | 95,9% | 7º | 41,2% | 11º |
| 16ª - MA | 49 | 36.187 | 738,5 | 9º | 40.723 | 831,1 | 3º | 112,5% | 2º | 24,2% | 23º |
| 17ª - ES | 56 | 30.736 | 548,9 | 18º | 29.310 | 523,4 | 16º | 95,4% | 8º | 34,0% | 16º |
| 18ª - GO | 90 | 58.656 | 651,7 | 14º | 53.328 | 592,5 | 13º | 90,9% | 13º | 43,5% | 6º |
| 19ª - AL | 44 | 33.864 | 769,6 | 8º | 31.637 | 719,0 | 7º | 93,4% | 11º | 50,4% | 1º |
| 20ª - SE | 29 | 9.019 | 311,0 | 23º | 8.997 | 310,2 | 23º | 99,8% | 3º | 19,1% | 24º |
| 21ª - RN | 44 | 24.533 | 557,6 | 17º | 24.126 | 548,3 | 15º | 98,3% | 5º | 26,0% | 22º |
| 22ª - PI | 27 | 6.939 | 257,0 | 24º | 3.652 | 135,3 | 24º | 52,6% | 23º | 36,7% | 13º |
| 23ª - MT | 78 | 24.615 | 315,6 | 22º | 30.808 | 395,0 | 20º | 125,2% | 1º | 41,2% | 10º |
| 24ª - MS | 56 | 30.482 | 544,3 | 19º | 27.372 | 488,8 | 18º | 89,8% | 16º | 45,0% | 4º |
| Totais/Médias | 2.958 | 2.267.198 | 766 | | 1.972.346 | 666,8 | | 87,0% | | 37,5% | |

Conforme informações extraídas do **e-Gestão**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, no **exercício de 2013**, os melhores **prazos médios** globais, computados, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foram auferidos, no que tange ao **rito sumaríssimo**, pela **1ª instância das 14ª, 3ª, 8ª, 13ª e 19ª Regiões**, nessa ordem, todas logrando solucionar as ações a elas submetidas em menos de **90 dias**, sendo a média nacional de 150 dias. Também no rito ordinário, o 1º lugar ficou com a 14ª Região, que resolveu os feitos em 92 dias, contra 254 dias da média no país.

| 1ª Instância - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - 2013 (fonte: e-Gestão) | | | | | | | | | | |
|---|---|-------------|---|--------------|---|-------------|--------------|------------|-----------|------------|
| Região | Do ajuizamento da ação até a 1ª Audiência | | Da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução | | Da conclusão até a Prolação da Sentença | | Prazo Total | | | |
| | Sumarís-simo | Ordinário | Sumarís-simo | Ordinário | Sumarís-simo | Ordinário | Sumarís-simo | | Ordinário | |
| 1ª - RJ | 99,0 | 119,1 | 64,2 | 159,9 | 21,5 | 34,8 | 184,6 | 22º | 313,8 | 19º |
| 2ª - SP | 68,4 | 78,6 | 26,5 | 191,5 | 55,2 | 111,6 | 150,1 | 17º | 381,6 | 22º |
| 3ª - MG | 24,5 | 64,47 | 33,43 | 189,47 | 2,65 | 4,5 | 60,6 | 2º | 258,4 | 16º |
| 4ª - RS | 51,5 | 60,7 | 53,5 | 228,7 | 32,7 | 61,9 | 137,7 | 15º | 351,3 | 21º |
| 5ª - BA | 56,9 | 86,8 | 24,2 | 107,2 | 37,0 | 61,6 | 118,0 | 12º | 255,6 | 15º |
| 6ª - PE | 53,1 | 94,1 | 31,7 | 176,3 | 84,2 | 189,2 | 168,9 | 20º | 459,6 | 23º |
| 7ª - CE | 59,5 | 79,7 | 23,5 | 71,7 | 35,0 | 30,9 | 117,9 | 11º | 182,3 | 7º |
| 8ª - PA e AP | 56,0 | 73,3 | 10,0 | 36,6 | 8,0 | 16,5 | 74,0 | 3º | 126,4 | 2º |
| 9ª - PR | 84,3 | 106,7 | 20,3 | 104,0 | 25,1 | 37,5 | 129,7 | 13º | 248,2 | 14º |
| 10ª - DF e TO | 101,2 | 123,7 | 31,7 | 63,7 | 27,2 | 50,3 | 160,1 | 19º | 237,7 | 12º |
| 11ª - AM e RR | 113,9 | 131,7 | 38,1 | 71,1 | 3,1 | 4,9 | 155,1 | 18º | 207,7 | 8º |
| 12ª - SC | 73,5 | 82,9 | 33,3 | 168,7 | 10,3 | 13,6 | 117,1 | 10º | 265,2 | 17º |
| 13ª - PB | 41,6 | 88,5 | 31,2 | 68,6 | 9,7 | 15,4 | 82,4 | 4º | 172,5 | 6º |
| 14ª - RO e AC | 35,85 | 45,12 | 11,53 | 32,11 | 10,74 | 14,48 | 58,1 | 1º | 91,7 | 1º |
| 15ª - Campinas/SP | 91,2 | 118,1 | 43,1 | 157,2 | 9,3 | 19,1 | 143,6 | 16º | 294,3 | 18º |
| 16ª - MA | 71,3 | 74,3 | 82,8 | 52,1 | 20,5 | 7,1 | 174,6 | 21º | 133,6 | 3º |
| 17ª - ES | 55,4 | 65,3 | 104,1 | 207,2 | 39,8 | 66,2 | 199,4 | 23º | 338,6 | 20º |
| 18ª - GO | 39,7 | 84,2 | 26,4 | 122,3 | 27,6 | 40,8 | 93,6 | 6º | 247,3 | 13º |
| 19ª - AL | 47,0 | 55,6 | 22,3 | 55,3 | 20,2 | 31,9 | 89,6 | 5º | 142,8 | 4º |
| 20ª - SE | 404,2 | 110,5 | 86,2 | 282,6 | 248,4 | 185,0 | 738,8 | 24º | 578,0 | 24º |
| 21ª - RN | 63,7 | 93,6 | 29,3 | 114,4 | 16,2 | 22,4 | 109,2 | 8º | 230,5 | 11º |
| 22ª - PI | 72,0 | 96,7 | 22,8 | 46,6 | 4,7 | 4,1 | 99,6 | 7º | 147,4 | 5º |
| 23ª - MT | 52,1 | 80,8 | 39,8 | 105,6 | 20,1 | 32,8 | 112,0 | 9º | 219,2 | 10º |
| 24ª - MS | 79,7 | 91,9 | 42,6 | 104,1 | 13,8 | 20,6 | 136,0 | 14º | 216,6 | 9º |
| Médias | 79,0 | 87,8 | 38,8 | 121,5 | 32,6 | 44,9 | 150,5 | | 254,2 | |

No ano judiciário de **2012** as **2ª, 15ª e 3ª Regiões** trabalhistas obtiveram, nessa ordem, os **menores custos processuais do país**, com o gasto unitário inferior a **R\$ 3.000,00, por processo**. Já as **melhores proporções de pagamento ao jurisdicionado / custo processual** ficaram a cargo das **4ª, 15ª e 3ª Regiões**, respectivamente, todas **acima de 9 para 1**.

| Justiça do Trabalho - Custo do Processo e Valores Pagos a Título de Direitos Trabalhistas - 2012 | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------|-----|--------------------------|--------------------------|--------------------|-----|----------------|-----|
| Região | Despesa Anual | Solucio- nados 1º Grau | Solucio- nados 2º Grau | Total Solucio- nados | Despesa / Processo | | Valores Pagos | Exec. Encerra- das | Pagamento Médio | | Pg. / Custo | |
| 1ª | R\$ 1.005.101.435,00 | 238.201 | 72.533 | 310.734 | R\$ 3.234,60 | 5º | R\$ 1.808.385.989,43 | 69.814 | R\$ 25.902,91 | 7º | 8,0 | 5º |
| 2ª | R\$ 1.283.855.626,00 | 340.892 | 145.889 | 486.781 | R\$ 2.637,44 | 1º | R\$ 3.583.440.262,57 | 265.197 | R\$ 13.512,37 | 15º | 5,1 | 9º |
| 3ª | R\$ 901.673.057,00 | 245.492 | 82.356 | 327.848 | R\$ 2.750,28 | 3º | R\$ 1.687.244.950,71 | 65.166 | R\$ 25.891,49 | 8º | 9,4 | 3º |
| 4ª | R\$ 814.179.195,00 | 139.127 | 64.621 | 203.748 | R\$ 3.996,01 | 11º | R\$ 2.326.099.974,99 | 49.106 | R\$ 47.368,96 | 1º | 11,9 | 1º |
| 5ª | R\$ 814.073.993,00 | 111.106 | 39.250 | 150.356 | R\$ 5.414,31 | 22º | R\$ 880.974.777,09 | 28.711 | R\$ 30.684,22 | 3º | 5,7 | 8º |
| 6ª | R\$ 444.208.777,00 | 91.997 | 24.742 | 116.739 | R\$ 3.805,14 | 9º | R\$ 499.423.896,00 | 61.774 | R\$ 8.084,69 | 19º | 2,1 | 19º |
| 7ª | R\$ 213.886.549,00 | 43.184 | 10.411 | 53.595 | R\$ 3.990,79 | 10º | R\$ 134.224.263,50 | 13.293 | R\$ 10.097,36 | 17º | 2,5 | 16º |
| 8ª | R\$ 323.548.620,00 | 77.004 | 14.447 | 91.451 | R\$ 3.537,95 | 7º | R\$ 389.625.127,92 | 26.619 | R\$ 14.637,11 | 13º | 4,1 | 12º |
| 9ª | R\$ 601.295.456,00 | 118.373 | 58.010 | 176.383 | R\$ 3.409,03 | 6º | R\$ 1.614.114.572,20 | 56.671 | R\$ 28.482,20 | 5º | 8,4 | 4º |
| 10ª | R\$ 341.122.629,00 | 56.473 | 17.862 | 74.335 | R\$ 4.588,99 | 18º | R\$ 574.526.701,08 | 21.426 | R\$ 26.814,46 | 6º | 5,8 | 7º |
| 11ª | R\$ 272.758.341,00 | 56.062 | 9.463 | 65.525 | R\$ 4.162,66 | 14º | R\$ 168.402.475,30 | 17.860 | R\$ 9.429,03 | 18º | 2,3 | 17º |
| 12ª | R\$ 428.646.899,00 | 69.988 | 30.389 | 100.377 | R\$ 4.270,37 | 15º | R\$ 564.330.918,24 | 36.548 | R\$ 15.440,82 | 10º | 3,6 | 14º |
| 13ª | R\$ 254.336.902,00 | 26.255 | 8.134 | 34.389 | R\$ 7.395,88 | 24º | R\$ 219.548.725,03 | 28.420 | R\$ 7.725,15 | 21º | 1,0 | 24º |
| 14ª | R\$ 209.637.891,00 | 26.552 | 6.436 | 32.988 | R\$ 6.354,97 | 23º | R\$ 131.358.389,19 | 10.838 | R\$ 12.120,17 | 16º | 1,9 | 20º |
| 15ª | R\$ 1.007.767.144,00 | 254.190 | 119.872 | 374.062 | R\$ 2.694,12 | 2º | R\$ 2.434.643.778,51 | 82.971 | R\$ 29.343,31 | 4º | 10,9 | 2º |
| 16ª | R\$ 140.884.743,00 | 31.070 | 7.479 | 38.549 | R\$ 3.654,69 | 8º | R\$ 94.157.553,97 | 12.117 | R\$ 7.770,70 | 20º | 2,1 | 18º |
| 17ª | R\$ 210.334.115,00 | 31.691 | 15.923 | 47.614 | R\$ 4.417,48 | 16º | R\$ 313.660.580,54 | 15.357 | R\$ 20.424,60 | 9º | 4,6 | 11º |
| 18ª | R\$ 254.472.333,00 | 67.495 | 14.430 | 81.925 | R\$ 3.106,16 | 4º | R\$ 303.726.424,27 | 21.136 | R\$ 14.370,10 | 14º | 4,6 | 10º |
| 19ª | R\$ 148.203.854,00 | 30.875 | 5.799 | 36.674 | R\$ 4.041,12 | 13º | R\$ 124.422.884,19 | 8.148 | R\$ 15.270,36 | 11º | 3,8 | 13º |
| 20ª | R\$ 114.546.175,00 | 15.734 | 6.125 | 21.859 | R\$ 5.240,23 | 21º | R\$ 255.026.285,77 | 7.859 | R\$ 32.450,22 | 2º | 6,2 | 6º |
| 21ª | R\$ 165.385.828,00 | 24.454 | 8.214 | 32.668 | R\$ 5.062,62 | 20º | R\$ 137.236.876,85 | 20.484 | R\$ 6.699,71 | 23º | 1,3 | 23º |
| 22ª | R\$ 126.385.737,00 | 23.011 | 8.291 | 31.302 | R\$ 4.037,62 | 12º | R\$ 50.081.652,78 | 8.173 | R\$ 6.127,70 | 24º | 1,5 | 22º |
| 23ª | R\$ 178.081.941,00 | 30.872 | 8.078 | 38.950 | R\$ 4.572,07 | 17º | R\$ 181.398.235,38 | 23.765 | R\$ 7.633,00 | 22º | 1,7 | 21º |
| 24ª | R\$ 156.748.363,00 | 25.612 | 7.892 | 33.504 | R\$ 4.678,50 | 19º | R\$ 137.576.140,73 | 9.037 | R\$ 15.223,65 | 12º | 3,3 | 15º |
| Totais/ Médias | R\$ 10.411.135.603,00 | 2.175.710 | 786.646 | 2.962.356 | R\$ 3.514,48 | | R\$ 18.613.631.436,24 | 960.490 | R\$ 19.379,31 | | 5,5 | |

d) Responsabilidade Institucional

Aspecto ressaltado por nossos predecessores na Corregedoria-Geral (v.g., Min. Marcelo Pimentel, Ronaldo Leal, Rider de Brito, José Ajuricaba e Carlos Alberto) e também por este Corregedor-Geral, importantíssimo para a prestação jurisdicional célere e barata, implementando o comando constitucional do art. 5º, LXXVIII, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado.

Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e de se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, “e”, da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: *“A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”*.

Com efeito, decisões contrárias a Súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional não se contrapõe, mas **se conjuga com o da independência do magistrado** ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que cheguem à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida .

Nas correições e inspeções realizadas em 2013, verificou-se que os **Tribunais mais refratários à jurisprudência pacificada e sumulada do TST e do STF** foram, segundo a taxa de reforma de decisões pelo TST em recursos de revista, os TRTs da 7ª (85,7%), 19ª (82,3%), 14ª (82%) e 4ª (80,7%) **Regiões**.

Em relação aos temas, **súmulas e orientações jurisprudenciais mais hostilizadas** pelas Cortes Regionais, encontram-se as seguintes, em ordem numérica e com referência aos **Tribunais que não as respeita** :



Reunião com a atual Administração do TRT-4 e com os membros eleitos para o próximo biênio (esta Administração tomou posse em 13/12/13).
Desembargadoras Beatriz Renck, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Rosane Serafini Casa Nova, Carmem Izabel Centena Gonzalez, Maria Helena Mallmann.

- **Súmula Vinculante 4 do STF**, que trata da **base de cálculo do adicional de insalubridade** (4º TRT);
- **Súmula 219, I, do TST**, que versa sobre os requisitos para concessão dos **honorários advocatícios** na Justiça do Trabalho (2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 12º, 14º e 17º TRTs);
- **Súmula 244, III, do TST**, que se reporta ao direito à estabilidade provisória da gestante, prevista no art. 10, II, “b”, do ADCT, na hipótese de admissão mediante contrato de trabalho por prazo determinado (11º TRT);
- **Súmula 294 do TST**, que trata da prescrição aplicável no caso de ação envolvendo pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado (4º TRT);
- **Súmula 327 do TST**, que prevê a prescrição aplicável ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (2º TRT);
- **Súmula 423 do TST**, que dispõe sobre o direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, na hipótese de empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento (15º TRT);
- **Súmula 437, I, do TST**, que versa sobre o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, no caso de não concessão ou concessão parcial do referido intervalo (4º e 12º TRTs);
- **Súmula 437, II, do TST**, que estabelece a invalidade da cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada (12º TRT);
- **Súmula 437, IV, do TST**, que regulamenta o direito ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com remuneração do período para descanso e alimentação não usufruído como extra e acrescido do respectivo adicional, quando ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho (2º e 9º TRTs);
- **Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST**, que trata da responsabilidade do dono da obra decorrente do contrato de empreitada de construção civil quanto às obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro (14º TRT);

- **Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST**, que prevê a responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, e a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, ainda que haja culpa do empregador no inadimplemento das aludidas verbas (17º TRT);
- **Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST**, que versa sobre a não repercussão do repouso semanal remunerado enriquecido pela integração das horas extras habitualmente prestadas sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de *bis in idem* (9º e 12º TRTs);
- **Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST**, que trata sobre o requisito da idade mínima de 55 anos para percepção dos proventos integrais de complementação de aposentadoria aplicável aos empregados admitidos pela Petrobras na vigência do Decreto 81.240/78, ainda que anteriormente à alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros (1º TRT);
- **Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST**, que dispõe sobre a ineficácia da adesão à jornada de trabalho de oito horas, constante do Plano de Cargos em Comissão da CEF, quando ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT (4º TRT);
- **Inaplicabilidade da multa do art. 477, § 8º, da CLT no caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias controvertidas** (3º, 12º e 17º TRTs);
- **Inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no art. 475-J do CPC** (1º, 3º, 8º, 9º, 13º, 16º, 19º e 22º TRTs);
- **Inaplicabilidade, ao trabalhador masculino, do intervalo do art. 384 da CLT** (9º TRT);
- Validade de cláusula normativa que estabeleça a **limitação do pagamento das horas “in itinere”**, mediante negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (22º TRT);
- Ausência de direito ao **aviso prévio indenizado no caso de servidor público contratado pelo regime celetista**, por ausência do princípio da continuidade da relação de emprego inserto no art. 7º, I, da CF (11º TRT);
- **Equiparação dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho** a tempo de efetivo exercício, a teor do disposto no art. 4º da CLT, porquanto considerados como tempo à disposição do empregador (11º TRT);
- Ausência de direito à **indenização por danos morais** decorrentes da prática de **revista visual em bolsas e sacolas**, sem contato físico ou a necessidade de exposição de parte sensível do corpo do trabalhador, à luz dos arts. 5º, V e X, da CF e 373-A, VII, da CLT (19º TRT);
- **Impossibilidade de ajuizamento de ação autônoma contra o tomador de serviços**, na qual se pretende responsabilizá-lo subsidiariamente pelos débitos trabalhistas reconhecidos em ação anterior transitada em julgado e proposta apenas em face da empresa prestadora (3º TRT);
- Impossibilidade de **incorporação da parcela “prêmio incentivo” ao salário**, em face de expressa vedação legal (15º TRT).



TRT - 2ª Região - Varas da capital

É o caso desses Tribunais **assumirem a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.



Pronunciamento do Ministro Ives Gandra na Assembleia Legislativa de Alagoas na Sessão Solene em comemoração dos 70 anos da CLT.



Abertura dos Trabalhos da Inspeção no TRT - 14

e) **Residência dos Magistrados**

A exigência de que o magistrado resida na localidade em que exerce jurisdição está prevista no **art. 93, VII, da Constituição Federal**, que foi alterado pela Emenda Constitucional 45/04, a qual acrescentou a possibilidade de o magistrado residir fora da comarca mediante **autorização do Tribunal** a que for vinculado, possibilidade esta não contemplada no texto original. Esse dispositivo constitucional recepcionou o **art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN** (ADI 2.753, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 11/4/03), que já considerava tal exceção. A questão da residência do magistrado está regulamentada também nos **arts. 9, 10 e 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e na **Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça**.

A referida consolidação contempla as regras procedimentais a serem observadas no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição e reitera a disposição constitucional de que o juiz titular deve **residir na sede** em que se encontra **instalada a vara do trabalho** que dirige. Acrescenta que os Regionais devem adotar **critérios objetivos** para que o magistrado possa obter **autorização** para estabelecimento de residência em localidade diversa da respectiva comarca. Dentre esses critérios, estipula, exemplificativamente, o **cumprimento dos prazos legais** e a **assiduidade do magistrado**, compatível com o movimento processual da vara do trabalho.

A **Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça**, por sua vez, determina aos Tribunais que editem atos regulamentando as autorizações para o juiz residir fora da comarca em que exerce jurisdição e explicita que tais **autorizações** devem ser concedidas em **casos excepcionais** e desde que não causem prejuízo à prestação jurisdicional.

O comando constitucional que determina que o magistrado residida na localidade em que exerce jurisdição, além de prestigiar a necessidade de uma **prestação jurisdicional mais célere e efetiva**, visa também à **identificação** do julgador com os **hábitos, costumes, objetivos e anseios da comunidade** em que irá atuar. O conhecimento e a integração do juiz com a sociedade que irá julgar é de reconhecida importância, tanto que, em seu **art. 54, o Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, ao tratar da integridade do magistrado, refere-se expressamente aos *“valores e sentimentos predominantes na sociedade na qual presta sua função”*.

A exigência da residência do juiz na Comarca, portanto, permite que este conheça seus jurisdicionados, observe mais de perto os problemas da comunidade e decida com maior celeridade os feitos, principalmente os que reclamam urgência e aqueles que demandam a presença física do magistrado, que, em algumas circunstâncias, não pode ser dispensada nem suprida, não obstante todos os meios tecnológicos atualmente disponíveis. Ademais, a integração do juiz à sociedade representa para o jurisdicionado garantia de segurança e da presença do Poder Público como mantenedor da ordem social.

Em atenção ao que determina a mencionada resolução do Conselho Nacional de Justiça, constatou-se, durante as correições e inspeções realizadas, que **todos os Tribunais Regionais do Trabalho regulamentaram** a concessão de **autorização** para que magistrados possam residir fora da jurisdição. A maioria das regulamentações foi feita por meio de **Resoluções Administrativas**, mas há Regionais em que o regramento está previsto no seu **Regimento Interno**, como no caso do TRT da 2ª Região.

A análise da situação de residência dos juízes titulares de Vara do Trabalho foi feita a partir das respostas ao questionário enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a cada um dos Regionais a serem correccionados ou inspecionados. Foram verificados quais os **critérios adotados** pelo Tribunal para admitir que os magistrados residam em localidade distinta da que exercem jurisdição, se havia casos de **juízes que residiam fora da respectiva comarca** e se estes possuíam **autorização**. Avaliou-se ainda, junto às Corregedorias Regionais, se existiam reclamações correccionais contra os juízes autorizados a residir fora da comarca. Verificada a residência fora da comarca, sem autorização do Tribunal, foi feita recomendação específica à Presidência do respectivo Regional para promover regularização da situação.

Os critérios adotados pelos Regionais seguem uma determinada orientação, mas não são uniformes. A partir da análise das **regulamentações** dos Regionais, observou-se que os critérios adotados **mais frequentemente** foram os seguintes:

- ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional;
- pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho;
- cumprimento dos prazos legais para prática dos atos processuais;
- inoccorrência de adiamento de audiência;
- inexistência de reclamações correccionais julgadas procedentes em face da ausência do Juiz na Vara do Trabalho;
- diminuição do estoque de processos em fase de execução;
- utilização efetiva de ferramentas tecnológicas como Bacen-Jud, InfoJud e RenaJud.

Com base nas informações colhidas nas correições e inspeções realizadas, o quadro a seguir demonstra um **resumo dos requisitos** considerados pelos Regionais para conceder autorização ao magistrado para residir fora da comarca.



Reunião com juízes de 1ª instância do TRT – 22



Edifício Sede do TRT – 22



Varas de Manaus - TRT – 11



Reunião com a Administração do TRT – 11. Ministro Ives Gandra, Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho (Vice-Presidente), Desembargador David Mello Júnior (Presidente do TRT) e Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves (Corregedora Regional)

| Residência dos Magistrados – Critérios para Autorização para residir fora da sede da Jurisdição | | |
|---|--|---|
| TRT | REQUISITOS COMUNS A MAIS DE UM REGIONAL | PARTICULARIDADES DA REGIÃO |
| 1ª | <ul style="list-style-type: none"> - ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional; - cumprimento dos prazos legais para prática de atos de ofício. | <ul style="list-style-type: none"> - não residam distantes mais de 150 quilômetros do município sede da Vara a que estejam vinculados. - disponibilidade em todos os dias úteis da semana. |
| 2ª | <ul style="list-style-type: none"> - ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional. | <ul style="list-style-type: none"> - análise da situação de movimentação processual e de audiências da Vara, feita pela Corregedoria Regional. |
| 3ª | <ul style="list-style-type: none"> - ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional. | <ul style="list-style-type: none"> - não fixação de residência fora do Estado de Minas Gerais; - prescinde de autorização o magistrado que residir na região metropolitana de Belo Horizonte e for titular de Vara nela compreendida. |
| 4ª | <ul style="list-style-type: none"> - observância do prazo legal para apreciação de ações submetidas ao rito sumaríssimo e inoccorrência de excesso, injustificado, dos prazos legais para prolação de sentença; - inexistência de adiamento de audiência e de reclamações correicionais julgadas procedentes em face da ausência do Juiz Titular ou do atraso do magistrado para o início das audiências ou do plantão judicial. | <ul style="list-style-type: none"> - estabelecimento de residência em localidade que diste menos de 100 (cem) quilômetros da sede da Vara do Trabalho; - realização de audiências em, no mínimo, três dias úteis por semana; - a residência em local com distância superior a 100 (cem) quilômetros não obsta o deferimento da autorização nele regulamentada, se as condições de deslocamento não comprometerem o atendimento aos requisitos estabelecidos na RA 10/13. |



Visita às Varas do Trabalho de Cuiabá - 23

| | | |
|------------------|---|--|
| <p>5ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; - cumprimento dos interstícios médios fixados na 5ª Região para a realização das audiências; - inoocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; - permanecer na sede da vara por tempo suficiente para não prejudicar as atividades jurisdicionais e informar à Secretaria do Órgão Especial o endereço onde possa ser encontrado, além dos correspondentes números de telefones. | <ul style="list-style-type: none"> - o fundamento para a concessão de autorização para residir fora da comarca deve ser relevante; - não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de doze meses anteriores ao pedido. |
| <p>6ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - cumprimento dos prazos legais para prolação de sentença; - inoocorrência de adiamento de audiência em razão da ausência injustificada do Juiz Titular na sede da Jurisdição; - adoção de medidas tendentes à redução dos processos em fase de execução. | <ul style="list-style-type: none"> - permanecer o magistrado disponível na Vara do Trabalho todos os dias da semana. |
| <p>7ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; - inoocorrência de adiamento de audiência e inexistência de reclamações correicionais julgadas procedentes em face da ausência do Juiz na Vara do Trabalho; - cumprimento dos prazos legais; - utilização efetiva de ferramentas tecnológicas como Bacen-Jud, InfoJud e RenaJud. | <ul style="list-style-type: none"> - uma vez concedida a autorização, deverá o Juiz designar 2 dias de audiências por semana, no mínimo, se a Vara apresentar saldo de processos remanescentes de julgamento de meses anteriores igual ou inferior a 120 processos, 3 dias se o saldo estiver entre 121 e 200 processos e 4 dias se o saldo for superior a 200 processos. O número de dias mínimos para designação de audiência não significa que o magistrado estará disponível apenas esses dias na Vara do Trabalho, devendo permanecer o tempo suficiente para não prejudicar as atividades judicantes. |

| | | |
|-------------------|--|--|
| <p>8ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho; - cumprimento dos prazos legais para prolação de sentença; - prolação de sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo; - inoocorrência de adiamento de audiência e de reclamações correicionais julgadas procedentes em face da ausência do Juiz Titular na sede da Jurisdição; - demonstração de medidas tendentes à redução dos processos em fase de execução; - utilização efetiva de ferramentas tecnológicas como Bacen-jud, Infojud e Renavan. | <ul style="list-style-type: none"> - atendimento do prazo médio das Varas da 8ª Região para marcação de audiência. |
| <p>9ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional. | <ul style="list-style-type: none"> - a autorização para residir fora da jurisdição será concedida por prazo limitado a 12 meses ou enquanto durar a situação que a justifique, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos o registro e controle do prazo fixado pelo Tribunal Pleno; - a análise do pedido de autorização deve levar em conta o tempo despendido para deslocamento do magistrado até a sede da jurisdição; - os juízes autorizados deverão permanecer na Vara do Trabalho todos os dias úteis, durante o expediente normal, e não estão dispensados de participar das escalas de plantão da Unidade, no caso de Vara única ou de Fórum. |
| <p>10ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - ausência de prejuízo à prestação jurisdicional. | <ul style="list-style-type: none"> - requisição de informações à Corregedoria Regional e a outros órgãos do Tribunal, se necessário, devendo o pleito, após essas diligências, ser submetido ao Tribunal Pleno. |



Edifício Sede do TRT – 23

| | | |
|------------|--|---|
| 11ª | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade, assiduidade e exaço no exercício da atividade judicante; - cumprimento dos prazos legais ou convencionais, bem como dos prazos médios da 11ª Região para realização de audiências; - inexistência de sentenças em atraso; - inoorrência de acúmulo de pauta e de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do juiz titular; - não percepção de ajuda de custo, em razão de promoção, no período de 6 meses anteriores ao pedido; - permanência na sede da comarca durante o tempo suficiente para não prejudicar as atividades regulares da Vara, nem a continuidade da prestação jurisdicional. | |
| 12ª | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; - inoorrência de adiamento de audiência e inexistência de reclamações correicionais julgadas procedentes em face da ausência injustificada do Juiz na Vara do Trabalho. | <ul style="list-style-type: none"> - devem ser relevantes os motivos do pedido; - não ter o Juiz Titular recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, no período de 12 meses anteriores ao pedido. |
| 13ª | <ul style="list-style-type: none"> - não haver prejuízo para a atividade jurisdicional; - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; - inoorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; - não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido. | <ul style="list-style-type: none"> - o fundamento para a concessão de autorização para residir fora da comarca deve ser relevante; - cumprimento dos interstícios médios fixados na 13ª Região para a realização das audiências; - o magistrado autorizado deverá permanecer na Vara por tempo suficiente para não prejudicar as atividades jurisdicionais e informar à Secretaria-Geral da Presidência o endereço onde possa ser encontrado, além dos correspondentes números de telefones. |

| | | |
|-------------------|---|---|
| <p>14ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - estar presente na sede da jurisdição por pelo menos 4 dias na semana; - cumprir rigorosamente dos prazos legais para a prática de atos de ofício; - manter-se disponível para atendimento de atos que devam ser praticados com urgência, todos os dias da semana; - utilizar efetivamente ferramentas tecnológicas como Bacen-jud, Infojud e Renajud. | <ul style="list-style-type: none"> - somente será deferida autorização para atender situação excepcional, devidamente comprovada ou de notório conhecimento, que torne recomendável o magistrado fixar residência fora de sua jurisdição. - por ocasião da correição regional anual, será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução 72/09, bem como a regularidade da prestação jurisdicional na Vara, das quais depende a manutenção da autorização para residir fora da jurisdição, sob pena de revogação, caso não sejam sanadas eventuais irregularidades, no prazo assinalado pelo Corregedor Regional. |
| <p>15ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - não haver prejuízo para a prestação jurisdicional; - pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho; - prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; - cumprimento dos prazos legais para prolação de sentença; - inoportunidade de adiamento de audiência e inexistência de reclamações correicionais julgadas procedentes em face da ausência do Juiz na Vara do Trabalho; - utilização efetiva de ferramentas tecnológicas como Bacen-Jud, InfoJud e RenaJud. | <ul style="list-style-type: none"> - o magistrado deve instruir o pedido com comprovante de que reside em local distante até 100 quilômetros da área da jurisdição ou da sede da circunscrição. |
| <p>16ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - observância dos prazos legais para prolação de decisões; - inoportunidade de adiamento de audiências em razão da ausência do juiz titular. | <ul style="list-style-type: none"> - cumprimento dos prazos médios das Varas do Trabalho da 16ª Região para realização de audiências; - nos casos em que for concedida autorização, deverá o magistrado permanecer na sede do juízo tempo suficiente para não prejudicar as atividades regulares da Vara. |
| <p>17ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do Juiz na sede da Vara do Trabalho; - inexistência de audiências adiadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz Titular; - inoportunidade de excesso injustificado dos prazos legais para a prolação das decisões. | |

| | | |
|-------------------|--|---|
| <p>18ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - inexistência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional; - cumprimento dos prazos legais; - utilização dos sistemas Bacen-jud, Infojud e Renajud e do convênio do Detranet-GO. | <ul style="list-style-type: none"> - a Resolução Administrativa 44/13 do 18º Regional alterou a Resolução Administrativa 79/09 daquela Corte, estabelecendo que é facultado ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, independentemente de autorização, fixar residência em município limítrofe à sede do Juízo ou que integre a respectiva região metropolitana legalmente instituída, bastando que faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano; - presença do magistrado na Vara do Trabalho por, pelo menos, 4 dias por semana. |
| <p>19ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; - inoocorrência de adiamento de audiências em razão da ausência injustificada do Juiz Titular. | <ul style="list-style-type: none"> - não se considera prejuízo às atividades regulares das Varas do Trabalho a realização de audiências em, no mínimo, três dias por semana, em relação às comarcas do interior; - segundo o art. 5º da Resolução 17/07, nos casos em que o juiz for autorizado a residir fora da sede da Vara do Trabalho, deverá lá permanecer por tempo suficiente para não prejudicar as atividades jurisdicionais e informar à Secretaria do Tribunal o endereço onde possa ser encontrado, além dos correspondentes números de telefones. |
| <p>20ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; - ausência de reclamação ou incidente, julgado procedente, em razão da ausência do juiz da sede da Vara do Trabalho; - inexistência de audiências adiadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz titular. | <ul style="list-style-type: none"> - nos casos em que for concedida autorização, deverá o magistrado permanecer na sede do juízo tempo suficiente para não prejudicar as atividades regulares da Vara do Trabalho. |
| <p>21ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho; - cumprimento dos prazos legais, sobretudo para prolação de sentença; - demonstração de adoção de medidas tendentes à redução dos processos em fase de execução; - inoocorrência de atrasos ou adiamento de audiência e inexistência de reclamações correicionais julgadas procedentes em face da ausência do Juiz na Vara do Trabalho. | <ul style="list-style-type: none"> - prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; - o art. 214 do Regimento Interno do 21º Regional estabelece que a autorização consubstanciar-se-á em Resolução do Tribunal Pleno, por tempo certo e mediante análise do caso concreto, não sendo possível a adoção de resoluções genéricas ou de autorizações globais; - permanência na VT pelo menos 4 dias por semana. |

| | | |
|-------------------|--|--|
| <p>22ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; - observância dos prazos legais para prolação de decisões; - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes relacionados à ausência do juiz titular da sede da Vara; - cumprimento dos prazos médios para a realização de audiências; - inexistência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular. | <ul style="list-style-type: none"> - estabelece ademais que a Secretaria da Corregedoria Regional, em colaboração com as das Varas do Trabalho, deverá instruir o pedido de autorização com os dados necessários à verificação da observância dos requisitos previstos na Regulamentação; - a Resolução 17/08 destaca que, nos casos em que for concedida autorização, deverá o magistrado permanecer na sede do juízo tempo suficiente para não prejudicar as atividades regulares da Vara. |
| <p>23ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - requerimento formalizado perante a Corregedoria Regional. | |
| <p>24ª</p> | <ul style="list-style-type: none"> - pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante, devendo comparecer ao menos quatro vezes por semana à sede da Vara do Trabalho; - cumprimento dos prazos legais, especialmente na prolação de decisões; - inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do juiz titular da sede da Vara do Trabalho; - inoocorrência de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do juiz titular; - comprovação de adoção de medidas voltadas à redução progressiva dos processos em fase de execução; - comprovação de que tenha proferido sentenças líquidas, em processos submetidos ao rito sumaríssimo. | <ul style="list-style-type: none"> - a resolução 106/07 do 24º Regional destaca o caráter excepcional e precário da concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados e estabelece que devem ser comprovados os motivos alegados para residir fora da comarca em que é titular, tais como: inexistência ou escassez de imóveis para locação; inexistência de escolas que atendam às necessidades de seus dependentes; inexistência ou deficiência de estabelecimentos de saúde e entidades assemelhadas no atendimento às necessidades de seus dependentes, assim como outras situações que revelem a necessidade de residir em localidade diversa; - cumprimento dos interstícios médios fixados na 24ª Região para a realização das audiências. |



Reunião com desembargadores no TRT – 19

Em relação à residência dos magistrados da Justiça do Trabalho na respectiva comarca, o que se constatou nas inspeções e correições feitas em todos os Regionais pode ser resumido no quadro da página seguinte:

RESIDÊNCIA DE MAGISTRADOS – QUADRO NUMÉRICO

| TRT | Total de Juízes Titulares | Juízes que residem fora da jurisdição | Juízes autorizados a residir fora | Juízes que residem fora sem autorização – Recomendação de Regularização da Situação |
|--------------|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 1ª | 127 | 44 | 41 | 1 (Havia 2 magistrados com pedido de autorização em trâmite durante a correição realizada) |
| 2ª | 163 | 75 | 70 | 4 (Havia 1 magistrado com pedido de autorização em trâmite durante a correição realizada) |
| 3ª | 140 | 22 | 3 | (Segundo resolução administrativa do Regional, prescindem de autorização 19 juízes, por residirem na região metropolitana de BH) |
| 4ª | 127 | 41 | 37 | 1 (3 juízes estavam com pedido de autorização em trâmite durante a correição realizada) |
| 5ª | 88 | 16 | 5 | 11 |
| 6ª | 65 | 38 | 15 | (23 Juízes fixaram residência em localidade com distância inferior a 65 km da sede da VT a que estão vinculados- art. 6º, II, da RA 07/08) |
| 7ª | 34 | 8 | 3 | (5 magistrados residem na região metropolitana de Fortaleza- LC 14/73 e LC Estadual 18/99 – como admite a Resolução Administrativa 202/08 do 7º Regional) |
| 8ª | 46 | 2 | - | (Os 2 magistrados que residem fora da jurisdição encontram-se afastados da atividade jurisdicional) |
| 9ª | 94 | 18 | 10 | 1 (Dos juízes não autorizados e que residem fora da jurisdição, 6 estavam em processo de remoção para outras Varas da região e 1 estava à disposição da Escola Judicial) |
| 10ª | 32 | - | - | - |
| 11ª | 32 | 2 | 2 | - |
| 12ª | 57 | 9 | 8 | 1 |
| 13ª | 27 | 4 | 1 | 3 |
| 14ª | 32 | 6 | 6 | - |
| 15ª | 153 | 69 | 67 | (Havia 2 magistrados com pedido de autorização em trâmite durante a inspeção realizada) |
| 16ª | 22 | 2 | 1 | (1 dos juízes que reside fora da comarca encontra-se afastado da jurisdição) |
| 17ª | 24 | 7 | 5 | (1 magistrada encontra-se com pedido de autorização em trâmite e 1 possui processo tramitando perante o Órgão Especial do TST sobre questão de residência) |
| 18ª | 46 | 7 | 4 | 3 |
| 19ª | 22 | 11 | 11 | - |
| 20ª | 15 | 4 | 4 | - |
| 21ª | 21 | 9 | 5 | (2 magistrados prescindem de autorização por residirem em localidade que dista menos de 100 Km da sede da jurisdição, como prevê a RA 59/07 do 21º TRT; 2 estão em processo de fixação de domicílio, pois foram recentemente removidos para outras Varas da Região) |
| 22ª | 15 | - | - | - |
| 23ª | 38 | - | - | - |
| 24ª | 26 | 3 | 3 | - |
| Total | 1.446 | 397 | 301 | 25 (+ 71 de acordo com as normas ou em processo de regularização) |

f) Vitaliciamento

Nas correições ordinárias, este Corregedor-Geral buscou verificar de que forma se dá, no âmbito dos Tribunais Regionais, a avaliação do desempenho dos juízes recém empossados, sob a **ótica judicante, acadêmica e disciplinar**, durante o biênio do estágio probatório, para efeitos de **vitaliciamento**.

A vitaliciedade dos magistrados é **garantia** prevista nos **arts. 95, I, da CF e 25 da LOMAN**, que somente será adquirida após a **avaliação da atuação do juiz nos dois primeiros anos** de exercício do cargo. Assim sendo, convém destacar a importância de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fitar os olhos sobre essa questão, pois é durante o processo de vitaliciamento que será possível examinar **se o juiz possui, de fato, as aptidões necessárias para o adequado exercício da magistratura**. Passar no concurso demonstra apenas conhecimento técnico, mas a **postura serena e prudente, cortês e diligente, sóbria e laboriosa**, indispensável para dominar a arte de julgar, somente se revela no exercício do mister judicante. Portanto, é durante o biênio que antecede o vitaliciamento que se irá **diferenciar o juiz vocacionado daquele que apenas escolhe a carreira por status ou pela atraente remuneração**.

Nesse contexto, este Corregedor-Geral ressaltou, nas atas de correição e nos relatórios de inspeção, que, para **prevenir futuros problemas disciplinares**, é necessário que os Regionais sejam **especialmente criteriosos e observadores**, a fim de **detectar**, desde o início da atividade jurisdicional, **posturas incompatíveis com o exercício da magistratura**, de prepotência, negligência ou falta do decoro exigido pelo cargo.

Ainda no tocante ao vitaliciamento de magistrados, convém registrar que em 4 de março de 2013 a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13** (alterado pelo Ato Conjunto nº 3/CGJT.ENAMAT de 19/11/13), que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade. Durante as correições ordinárias e inspeções, ao analisar os atos normativos que regulamentam o procedimento de vitaliciamento no âmbito dos Regionais, este Corregedor-Geral verificou que, na **maioria** dos Tribunais, existiam dispositivos **incompatíveis com o referido Ato Conjunto**, fato esse que gerou **recomendações** no sentido que de fossem **alteradas as aludidas normas**, de modo a compatibilizá-las com o Ato Conjunto mencionado (cfr. Atas de Correição dos TRTs da **3ª, 4ª, 6ª, 11ª, 13ª e 19ª Regiões** e Relatórios de Inspeção dos TRTs da **7ª, 15ª, 16ª, 17ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões**).



Reunião com desembargadores do TRT – 21

Por fim, convém relatar que dos 24 Regionais visitados, **17** possuíam processos de vitaliciamento em tramitação, tendo este Corregedor-Geral analisado ao todo **231** procedimentos, conforme detalhado na tabela a seguir:

| PROCESSOS DE VITALICIAMENTO EM TRAMITAÇÃO NOS TRTs | |
|---|-----------------------------|
| Região: | Número de processos: |
| 1ª | 23 |
| 2ª | 41 |
| 3ª | 5 |
| 4ª | 27 |
| 5ª | 3 |
| 6ª | 5 |
| 7ª | 0 |
| 8ª | 6 |
| 9ª | 8 |
| 10ª | 0 |
| 11ª | 16 |
| 12ª | 0 |
| 13ª | 0 |
| 14ª | 6 |
| 15ª | 29 |
| 16ª | 11 |
| 17ª | 0 |
| 18ª | 17 |
| 19ª | 7 |
| 20ª | 0 |
| 21ª | 6 |
| 22ª | 0 |
| 23ª | 14 |
| 24ª | 7 |
| Total de procedimentos analisados: | 231 |



Desembargador Aldon do Vale Alves Tagliagagna (Vice-Presidente do TRT – 18), Ministro Ives Gandra e Desembargadora Elza Cândida da Silveira (Presidente do TRT – 18)



Reunião com Administração do TRT – 7. Ministro Ives Gandra e as Desembargadoras Maria Roseli Mendes Alencar e Maria José Girão, Presidente e Corregedora Regional, respectivamente e o Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Vice-Presidente do TRT.

g) Corregedoria Regional

• Introdução - Importância e Papel das Corregedorias Regionais

O papel de controle, orientação e supervisão que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho desenvolve em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho é o mesmo que desempenham as Corregedorias Regionais em relação aos juízes de 1º grau. Daí a importância de sua missão para se buscar o ideal de **excelência na prestação jurisdicional**, ou seja, uma Justiça célere, barata e de qualidade.

Nesse sentido, tema destacado em todas as correições e inspeções realizadas por este Corregedor-Geral foi o da **atuação das Corregedorias Regionais**, analisando-a sob **6 dimensões** básicas:

- “Estrutura da Corregedoria Regional” (organização, recursos humanos e materiais);
- “Provimentos editados pela Corregedoria Regional” (instrumentos normativos);
- “Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares” (atuação disciplinar);
- “Correições Ordinárias Realizadas” (supervisão geral das Varas do Trabalho);
- “Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional” (supervisão dos juízes);
- “Correições Parciais e Pedidos de Providências” (intervenção correicional tópica).

• Estrutura Organizacional das Corregedorias Regionais

O exame da **estrutura organizacional** das Corregedorias Regionais se justifica, primeiramente, para a correta avaliação acerca da **autonomia** ou **cumulatividade do cargo de Corregedor Regional**. Com efeito, o cargo de Corregedor Regional pode ser autônomo e ensejar eleição específica, com a posterior ocupação por um Desembargador que ficará, em regra, exclusivamente, incumbido da função corregedora (é o caso, por exemplo, do 3º, 5º e 9º TRTs); por outro lado, o mencionado cargo pode ser exercido de forma cumulativa com a Presidência ou com a Vice-Presidência do Tribunal, como acontece no 10º, 13º e 20º Regionais, a título exemplificativo. Nesse contexto, três foram, basicamente, as preocupações que ensejaram recomendações aos Tribunais correicionados ou inspecionados:

- **delegação da atribuição correicional**, total ou parcial, em vista tanto do porte do Tribunal quanto do volume de trabalho do Desembargador dela encarregado (cfr. Relatório TRT-20);
- criação do **cargo de Vice-Corregedor Regional**, recomendada, por exemplo, ao 2º Regional, em face do número de varas do trabalho da Região;
- delimitação das **atribuições do Vice-Corregedor Regional**, a garantir o planejamento e a consistência esperada no desempenho da atividade corregedora (cfr. Ata TRT-3).

Nessa mesma linha de análise da estrutura das Corregedorias Regionais, tópico examinado foi o da avaliação acerca da conveniência de convocação de um **juiz auxiliar**, nos termos da Resolução 72/09 do CNJ, c/c arts. 16 e 17 da CPCG. Ao TRT da 2ª Região foi recomendada a convocação de juiz auxiliar para atuação na Corregedoria Regional até a criação do cargo de Vice-Corregedor Regional, enquanto ao TRT da 23ª Região foi observada a necessidade de delimitação das atribuições do juiz auxiliar, no sentido de que *“não se concebe a realização de sindicâncias, inspeções e correições por juiz de 1º grau, assim como sua atuação em processos em trâmite na Corregedoria Regional contra magistrados também de 1º grau”*, o que gerou a recomendação de adequação das atribuições respectivas ao comando inserto no art. 17 da CPCG (cfr. também, a título exemplificativo, Relatório TRT-9).

Em complemento a esse primeiro tópico, sobreleva notar o teor da **Meta de Nivelamento 2/13 do CNJ**, qual seja: *“Propor medidas para implantação de Estrutura Orgânica definitiva para as Corregedorias até junho de 2013”*.



Reunião com Desembargadores do TRT-16. Desembargadores James Magno, Márcia Andrea, Américo Bedê, Luiz Cosmo (Vice-Presidente e Corregedor), Ministro Ives Gandra, Ilka Esdra (Presidente), Gerson Oliveira e Alcebiades Dantas (Decano)

Nesse sentido, foram verificados o número de servidores e o número e nível das gratificações, de modo a se poder aquilatar se o órgão estaria super, sub ou adequadamente dimensionado. Nesse aspecto, não se verificou nenhuma distorção que chamasse a atenção.

O que se verificou, sim, foram **boas práticas** adotadas por alguns Regionais, tendentes a atingir o fim precípua da atividade correicional, que é **melhorar a prestação jurisdicional como um todo**, podendo ser replicáveis em outros Tribunais. Confira-se, a propósito, o caso da **1ª Região**, em que se encontrou **louvável iniciativa** do Regional, consubstanciada na Resolução Administrativa 12/11, que criou o **Grupo de Apoio Correicional às Varas do Trabalho do TRT da 1ª Região – GRACO**, com o objetivo de dar apoio às Varas do Trabalho que apresentem problemas de atrasos consideráveis nos andamentos processuais, ou na ocorrência de eventos excepcionais e transitórios dos quais resultem em aumento significativo na movimentação processual, justificando uma ação específica e pontual com a finalidade de restabelecer o andamento normal das Secretarias das Varas. Tal Grupo de Apoio funciona por demanda da Corregedoria Regional, detectada por ocasião das Correições Ordinárias, ou quando verificado, por análise estatística, que o estoque da Vara é demasiadamente alto. Este apoio também pode ser solicitado pelo Juiz do Trabalho da Vara, que deve apresentar plano de ação visando à melhoria da unidade. Assim os GRACOS atuam nas Varas do Trabalho com o apoio efetivo e assistência da Corregedoria Regional e, apenas, são encaminhados com a concordância do juiz Gestor (cfr. Ata TRT-1).



Reunião com a Administração do TRT – 18. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente do TRT - 18), Ministro Ives Gandra e Desembargadora Elza Cândida da Silveira (Presidente do TRT - 18)

Outro Tribunal no qual se encontrou boa prática introduzida pela Corregedoria Regional foi o **TRT-7**, que adota diversas medidas a fim de conferir maior **efetividade à Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais** (vinculada à Diretoria do Fórum Autran Nunes, nos termos da Resolução 38/11 e do Ato 43/11 do TRT-7), como a realização de **3 mutirões**, nos quais foram **movimentados mais de 1.200 processos**. Além disso, a Corregedoria do TRT-7 cumpriu integralmente as sete metas do CNJ estipuladas para 2013, com apresentação, inclusive, do plano de gestão para o quadriênio 2013/2016, que corresponde à primeira das sete metas de nivelamento 2013 do CNJ.



Reunião com a Administração do TRT – 23. Desembargador Osmair Couto, Desembargadora Maria Beatriz Theodoro Gomes, Ministro Ives Gandra, Desembargador Tarcísio Regis Valente (Presidente do TRT – 23) e Desembargador Edson Bueno de Souza (Vice-Presidente do TRT – 23)



Sessão de encerramento da Correição no TRT – 11. Desembargador David Alves de Mello Júnior (Presidente do TRT – 11) e Ministro Ives Gandra

Por outro lado, convém que se ressalte também a boa iniciativa do **TRT da 15ª Região** na realização do **Planejamento Estratégico da Corregedoria Regional**, cujo objetivo é dar um instrumento de gestão pelo qual se alcance a melhoria da prestação jurisdicional, o que é louvável. O planejamento estratégico feito em 2013 abrangeu três aspectos, quais sejam:

- **Mapeamento de Desempenho Global – MDG**, permitindo identificar as unidades de 1ª instância com o maior índice de congestionamento, através de comparações efetuadas (em cores verde, amarelo e vermelho) entre grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual limitada a uma determinada faixa processual/ano, mediante a utilização da padronização implantada pela Resolução 63 do CSJT que definiu a lotação ideal de servidores; assim, cada unidade tem um índice geral que é obtido mediante o seguinte cálculo: $(2 * \text{congestionamento no conhecimento} + 2 * \text{congestionamento na execução} + 2 * \text{processos sem tramitação} + \text{vazão processual} + \text{servidores} + \text{prazo médio} + \text{acervo}) / 10$; esse índice geral da unidade indicará o distanciamento entre os dados das unidades com a média do grupo, permitindo a classificação da VT para uma melhor análise do seu desempenho.
- **Saneamento do e-Gestão**, consistente na coleta de dados referentes aos processos pendentes de solução na Vara do Trabalho, utilizando como parâmetro os dados referentes aos autos que se encontram aguardando a 1ª audiência, o encerramento da instrução e a prolação de sentença.
- **Crítérios para a elaboração da ata correicional**, indicando os dados que nela deverão constar, tais como: quadros de magistrados, servidores e estagiários, movimentação processual/produtividade, prazos médios, relatórios de audiências, metas do CNJ, dentre outros, constituindo verdadeiro Vademecum para o Corregedor e Vice-Corregedor Regional e suas equipes.

Com efeito, a organização da Corregedoria Regional, com planejamento e gestão estratégicas constantes de tabelas que permitem visualização imediata da situação e desempenho de magistrados e servidores, em sistema de destaque por cores, é merecedora de elogios, servindo de modelo para outros Regionais.



Por sua vez, foi registrada no relatório atinente à inspeção no **16º Regional** a boa prática de instituir, por meio do art. 2º do Ato GVP 02/04, o **“Fale Corregedoria”**, como um *“canal de comunicação entre a instituição e os jurisdicionados para receber denúncias, pedidos de providências, críticas ou sugestões dos usuários como forma de ampliar os mecanismos de controle e aperfeiçoamento das atividades da Corregedoria da Justiça do Trabalho do Maranhão”*. Tem por objetivo **ampliar o acesso do cidadão ao judiciário**, auxiliando na transparência, segurança e celeridade dos atos processuais e participação nas informações sobre as atividades da Corregedoria. Havendo manifestações dos usuários pelo **“Fale Corregedoria”**, são solicitados esclarecimentos e informações aos órgãos da Justiça do Trabalho ou às unidades competentes do Tribunal,

para solução das manifestações. Cogitou-se extinguir o programa “Fale Corregedoria”, tendo em vista as atribuições desempenhadas pela Ouvidoria Judiciária quanto à aproximação do jurisdicionado e o Regional. No entanto, chegou-se à conclusão de que o “Fale Corregedoria” deveria ser mantido, porquanto conhecido pelo jurisdicionado, consubstanciando-se em um canal eficaz de manifestação do usuário. De acordo com a Secretaria da Corregedoria Regional e com a Coordenadoria da Ouvidoria, o “**Fale Corregedoria**” e a **Ouvidoria Judiciária** atuam de **forma complementar**, não havendo superposição de órgãos de Ombudsman. Quando a Ouvidoria recebe alguma manifestação relacionada a juízes de primeiro grau ou às atribuições da Corregedoria Regional, a encaminha para este órgão para análise e providências cabíveis. De forma análoga, por vezes o jurisdicionado opta por se direcionar à Corregedoria, que registra a manifestação e, sendo esta relativa à atuação de outro órgão do Tribunal, confere o devido encaminhamento ao setor pertinente.

- **Provimentos editados pelos Corregedores Regionais**

A análise da questão relativa aos **Provimentos editados pelas Corregedorias Regionais**, sob a ótica, inclusive, da adequação aos ditames da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, justifica-se por permitir a análise da **conformação** dessas normas ao **ordenamento jurídico** vigente. Em decorrência da análise desse aspecto da atuação das Corregedorias Regionais, constatou-se, por exemplo, que o conteúdo do art. 124 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT-19 destoava do disposto no art. 852 da CLT (prazos para a conclusão de processos em tramitação pelo rito sumaríssimo), o que ensejou a recomendação desta Corregedoria-Geral para a adequação respectiva aos termos da legislação em vigor. Semelhantemente, detectou-se que o Provimento 6/11 da Corregedoria do 18º Regional se encontrava em dissonância com o art. 15, I, da CPCG, o que também gerou recomendação para a correspondente adequação.

- **Acompanhamento de Prazos pelos Corregedores Regionais**

Dentre as **virtudes judiciais** que se esperam sejam vivenciadas pelos magistrados, sob fiscalização da Corregedoria Regional, está a da **diligência** (Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, valor 6; Código Ibero-Americano de Ética Judicial, arts. 73-78; Código de Ética da Magistratura Nacional, arts. 20-21). Destaca-se, por apontar para a razão da importância capital dessa virtude judicial, o **art. 73 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, que dispõe: “*A exigência de diligência está encaminhada para evitar a injustiça que comporta uma decisão tardia*”. Com efeito, a justiça que tarda, falha. Hoje, a **celeridade processual** encontra-se erigida em **princípio constitucional** (CF, art. 5º, LXXVIII), não podendo ser descuidada ou relevada. Ademais, o **valor 6 dos Princípios de Bangalore** de Conduta Judicial alberga conjuntamente a **competência** e a **diligência** do magistrado como **virtudes indissociáveis**, fazendo com que a celeridade nos julgamentos não comprometa a qualidade, nem vice-versa.

Diante da realidade de uma **demanda de massa**, que caracteriza o Judiciário do século XXI, e especialmente a Justiça do Trabalho, tem-se deparado com diferentes **posturas** adotadas pelos magistrados no enfrentamento do **crescimento contínuo** dessa demanda processual, que lhes define um certo **perfil característico**, a ser considerado para se compreender os dilemas, frustrações, angústias, esforços, estresses e atrasos enfrentados pela quase totalidade dos magistrados trabalhistas brasileiros, seja de que grau de jurisdição forem. Temos encontrado, no dia-dia, as seguintes figuras de juiz :

- **voluntarista** – aquele que tenta fazer frente ao aumento de processos com um esforço suplementar, sacrificando o descanso, o sono, a família e a saúde, até chegar, no limite de elasticidade desse esforço, a comprometer todos esses aspectos vitais;



- **perfeccionista** – aquele preocupado com a prestação jurisdicional “no varejo”, ou seja, com a qualidade de cada decisão exarada, independentemente do tempo consumido para exará-la e do aumento da demanda processual, dedicando-se, com a mesma atenção e de forma artesanal, a todos os casos que consegue julgar dentro dos limites pessoais, nunca ultrapassados, o que provoca um aumento substancial dos estoques de causas pendentes de julgamento, até chegar a níveis que impossibilitam a análise em tempo socialmente aceitável;
- **conformista** – aquele que, reconhecendo a impossibilidade de fazer frente à demanda processual que supera a capacidade humana de julgar, passa a delegar a jurisdição à sua assessoria, limitando-se a administrar vara ou gabinete, tranquilizando a consciência com o pensamento de que não é responsável pela situação inviável da prestação jurisdicional e nem pela sua correção, amoldando-se ao sistema como algo inevitável;
- **realista** – aquele que não se conforma com a situação, tenta muda-la com sugestões de racionalização judicial e adoção de técnicas de melhor gerenciamento processual, mas, por não admitir comprometer nem a saúde, com o excesso indiscriminado de trabalho, nem a consciência, com uma ampla delegação jurisdicional, busca uma posição de equilíbrio, ainda que precário, mediante a delegação parcial de confecção de decisões, com treinamento de assessorias e supervisão de atividades, sobrevivendo assim até que o sistema possa ser mudado e racionalizado (mediante o reconhecimento dos meios alternativos de composição de conflitos que desafogue o Judiciário, a valorização da negociação coletiva e a adoção de filtros seletivos mais eficazes para admissão de recursos).

Nesse quadro, a **diligência**, como termo médio realista entre o perfeccionismo e a superficialidade conformista, é a virtude que deve ostentar o magistrado moderno, comprometido com uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

Nesse sentido, quer os integrantes do Tribunal em relação ao seu próprio desempenho (aferido em **tabelas de produtividade e resíduo processual** dos senhores e senhoras desembargadoras dos TRTs), quanto a Corregedoria Regional, no que respeita aos magistrados de 1ª instância, devem estar sempre **atentos aos prazos processuais**, controlando estoques através das modernas técnicas de **case management**, de modo a não prejudicar o jurisdicionado com atrasos consideráveis.

É nesse contexto que se insere a **Recomendação 1/13 da CGJT**, conjugada com o **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Dispõe a Recomendação 1/13 da CGJT :

Art. 1º. Recomendar às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que somente deflagrem a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de primeiro grau, quando excedido em 40 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Caberá ao Corregedor Regional acompanhar o cumprimento dos prazos de prolação de sentenças e deflagrar a abertura dos referidos procedimentos quando ultrapassado o limite de tolerância de que trata o ‘caput’, em relação a todos os magistrados sujeitos à sua jurisdição, sem quebra do tratamento isonômico no exercício da atividade correicional.

Deparando-se, este Corregedor-Geral, no início de suas correições, com a situação de efetivo crescimento de demanda processual na grande maioria dos Regionais, e que a **Recomendação 1/10 da CGJT**, editada por nosso ilustre predecessor, Ministro **Carlos Alberto Reis de Paula**, adotada como **limite de tolerância**, além do prazo legal de 10 dias para prolação de sentença (CPC, art. 189, II; CLT, art. 850), mais 20 dias, e que, mesmo com essa dilatação, mostrava-se humanamente impossível que muitos juízes conseguissem cumpri-lo, este Corregedor-Geral acabou entendendo ser indispensável uma ampliação desse limite, duplicando-o, conforme acima normatizado. Avultou a convicção do acerto da alteração, na medida em que a nova resolução foi hostilizada tanto pela ANAMATRA (Pet. 110745-06/2013) quanto pela OAB (CNJ-PCA 0004089-42.2013.2.00.0000, Cons. Gilberto Valente Martins), por fundamentos diametralmente opostos: os juízes entendendo que o prazo seria exíguo demais e os advogados o considerando por demais dilatado, ao arrepio da lei. Assim, pareceu-nos que o limite de tolerância encontrava-se em posição de equilíbrio e moderação.

Destarte, é neste cenário que se afigura fundamental a atuação das Corregedorias Regionais no controle das sentenças judiciais, quer sob o enfoque da qualidade dos provimentos, quer seja pela observância incondicional da celeridade de sua entrega.

Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com vistas a obter maior eficiência no desempenho dessa atividade, desenvolveu minucioso trabalho de **acompanhamento da prestação jurisdicional no âmbito de cada Região da Justiça do Trabalho**, fazendo levantamento, em cada Regional, através dos dados obtidos nas Corregedorias Regionais, do número de juízes com sentenças em atraso, a dimensão temporal dos atrasos e suas causas. O quadro abaixo retrata a situação encontrada pelo Corregedor-Geral no momento da realização da correição ou inspeção em cada Regional:

| SENTENÇAS EM ATRASO | | | |
|----------------------------|--|--|--|
| REGIÃO | Número de juízes com sentença em atraso | Maior número de processos com sentenças em atraso referente a um único magistrado | Maior atraso, em número de dias, observado para prolação de sentença em um único processo |
| 1ª | 75 | 409 | 900 |
| 2ª | 242 | 300 | 818 |
| 3ª | 8 | 19 | 74 |
| 4ª | 127 | 136 | 157 |
| 5ª | 52 | 57 | 409 |
| 6ª | 5 | 57 | 162 |
| 7ª | 16 | 197 | 250 |
| 8ª | 1 | 1 | 52 |
| 9ª | 26 | 225 | 721 |
| 10ª | 1 | 6 | 98 |
| 11ª | 4 | 228 | 1223 |
| 12ª | 15 | 37 | 86 |
| 13ª | 20 | 33 | 104 |
| 14ª | 0 | 0 | 0 |
| 15ª | 166 | 213 | 989 |
| 16ª | 26 | 52 | 88 |
| 17ª | 15 | 49 | 784 |
| 18ª | 9 | 52 | 197 |
| 19ª | 5 | 74 | 399 |
| 20ª | 27 | 118 | 706 |
| 21ª | 3 | 48 | 73 |
| 22ª | 15 | 232 | 286 |
| 23ª | 5 | 2 | 58 |
| 24ª | 18 | 25 | 95 |

Cumprе ressaltar, ainda, que ao longo dos trabalhos correicionais pode-se observar divergência dos TRTs quanto ao **critério** utilizado para a cobrança dos magistrados quanto às sentenças em atraso, ou seja, estabelecimento de **dies a quo** diversos para a referida cobrança. Assim, houve recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho aos Regionais (cfr. Atas de Correição dos TRTs das 2ª, 3ª, 13ª e 19ª Regiões e Relatórios de Inspeção dos 8º, 9º, 12º, 16º, 17º, 20º, 21º e 22º TRTs) no sentido de que o **controle de prazos para prolação de sentenças** seja feito pela Corregedoria Regional nos moldes da Recomendação



Edifício Sede do TRT - 14

01/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **computado a partir do encerramento da instrução**, e com **pedido de informações** ao magistrado, quando ultrapassado o limite de tolerância adotado pelas referidas recomendações. E, no caso da constatação de atrasos injustificados e contumazes, que fosse proposta a **abertura de processo administrativo disciplinar** ao Pleno do Tribunal.

- **Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face de Magistrados de 1º Grau**

Ao regular a autonomia administrativa dos tribunais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, I, “b”, atribuiu-lhes a competência privativa de velar pela **atividade correicional**, que inclui, além do planejamento e orientação, também a **função disciplinar**, norteadas pela preocupação com a adequada prestação jurisdicional, no sentido de resguardar os jurisdicionados de equívocos, excessos, ou mesmo atos arbitrários praticados, sobretudo pelos juízes, na condução do processo. Assim, **as faltas cometidas pelos magistrados**, consubstanciadas em **descumprimento dos deveres** (arts. 35 da

LOMAN e 125 do CPC) ou **prática de atos vedados** (arts. 95, parágrafo único, da CF/88 e 36 da LOMAN) são **objeto de apuração pelas corregedorias**, e, eventualmente, de punição a ser aplicada pelo Tribunal.

A atividade disciplinar deve respeitar a **independência do magistrado** no exercício da função jurisdicional. Nessa vertente, a LOMAN preceitua que a “*atividade censória dos Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado*” (art. 40) e que, “*salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir*” (art. 41). Por outro lado, o **magistrado** está **vinculado administrativamente** e **possui deveres**, sendo missão constitucional dos tribunais velar para que tais deveres sejam cumpridos. Além disso, o **Poder Judiciário** também está **sujeito** ao cumprimento dos **princípios da Administração Pública**, entre os quais figuram a moralidade e a eficiência (art. 37 da CF/88) e está sujeito à crítica da sociedade.

Desse modo, é necessária a **atuação equilibrada do sistema disciplinar**, que respeite a independência do magistrado sem, contudo, deixar de atuar diante de faltas funcionais, com vistas a aumentar a confiabilidade dos jurisdicionados na Justiça, que depende também do respeito ao alto padrão de conduta exigível daqueles a quem é dada a missão de julgar conflitos .



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT – 7

Signale-se que a **atividade correicional**, mais do que corretiva, deve ser **preventiva**, estimulando a vivência das **virtudes judiciais** elencadas no Código de Ética da Magistratura Nacional (CEMN), vistas não como um conjunto de deveres, obrigações e proibições, mas como uma plêiade de **qualidades** que o magistrado busca adquirir, não apenas para bem julgar, mas para sua própria realização pessoal como julgador. Nesse sentido, a virtude da **integridade** (arts. 15, 16 e 19 do CEMN) desponta como a síntese das virtudes que um magistrado deve possuir, vivendo no âmbito pessoal e privado a justiça que irá distribuir em seu mister público.

Durante a gestão da **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** no ano de **2013**, na análise da atividade disciplinar desempenhada pelas Corregedorias Regionais, foi realizado um levantamento prévio às Correições e Inspeções acerca dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados em face de magistrados de 1º grau, com a averiguação do quantitativo de feitos deflagrados, das infrações imputadas e do andamento dos processos. Posteriormente, “in loco”, verificou-se a regularidade dos procedimentos adotados em cada processo. As conclusões alcançadas sobre o tema levaram em consideração, também, as peculiaridades de cada Regional, bem como outros dados ou elementos colhidos no local.

Alguns temas mereceram destaque quanto à atividade correicional disciplinar. O primeiro ponto relevante abordado diz respeito à **Resolução Administrativa 1.613/13**, de 6 de maio de 2013, do **Tribunal Superior do Trabalho**, que estabelece que “*serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011*”, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, assegurado ao magistrado durante a tramitação do processo, mas não no julgamento, que é público, pois nele se saberá, efetivamente, se o juiz é culpado ou inocente. Desse modo, para os Tribunais que tinham disposições regimentais no sentido da realização de sessões secretas ou reservadas, foram feitas recomendações para que alterassem seus respectivos regimentos internos aos termos da Resolução Administrativa 1.613 do Tribunal Superior do Trabalho (cfr. Atas de Correição dos TRTs da 2ª, 3ª, 6ª, 9ª e 19ª Regiões e Relatórios de Inspeção dos TRT da 8ª, 15ª, 16ª, 18ª e 21ª Regiões).

Por outro lado, exceções são possíveis nesse campo, conforme constou na Ata de Correição Ordinária do TRT-1, uma vez que o art. 176 do Regimento Interno respectivo autorizava o segredo de justiça se o **PAD envolve a vida privada de magistrado**, caso em que a proclamação do resultado é feita apenas na presença das partes e de seus advogados. Naquela ocasião, a conclusão foi de que os **precedentes do Conselho Nacional de Justiça** autorizam a assertiva de que, em se tratando de apuração e julgamento de **falta relativa à vida privada de magistrado**, que não guarde relação direta com a sua atividade jurisdicional, o bem da família se afigura como o objeto tutelável, ainda que em detrimento da desejável transparência, configurando **exceção à regra da publicidade**.



Sessão de Encerramento da Correição no TRT – 19



Ministro Ives Gandra e Desembargadores do TRT – 20. Desembargadores João Aurino, Fábio Túlio, João Bosco, Graça Melo (Vice-Presidente do TRT – 20), Ministro Ives Gandra, Desembargadora Rita Oliveira (Presidente do TRT – 20), Desembargadores Jorge Cardoso e Josenildo Carvalho

A propósito, a **Meta de Nivelamento 4/13 do CNJ** (“*Publicar 100% das ações Correcionais (preservado o sigilo). Divulgar, tempestivamente, e manter atualizados na rede mundial de computadores (internet), dados relativos aos processos administrativos, relatórios de inspeção/correição, atos normativos e demais documentos, assegurado o direito de acesso a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse, preservando o sigilo nos termos da lei. Sugere-se que o prazo para a divulgação não seja superior a dez dias, a contar da edição do ato ou aprovação do documento*”), atual **Meta de Nivelamento 1/14 do CNJ**, é exigente, na medida em que aponta para a **responsabilidade do Tribunal** relativamente à investigação e eventual punição de magistrado faltoso, mormente no que concerne ao **quórum das sessões** para autorização de abertura de processos administrativos disciplinares e para as sessões deliberativas (cfr. Ata TRT-1) e à aplicação do **princípio da isonomia**, para evitar conivência em relação a uns e viés persecutório em relação a outros (cfr. Atas TRTs 3 e 4 e Relatório TRT-9).



Edifício Sede do TRT - 4

Ademais, questionamento que também se coloca é o relativo à **gradação de medidas cabíveis em termos pedagógicos e punitivos**, uma vez que aponta para a identificação de reincidência, de contumácia no desenvolvimento de práticas indesejáveis ou inaceitáveis, bem como a comparação viabilizadora de conclusões acerca da gravidade da falta cometida, possibilitando, nessa esteira, que efetivamente se aplique a medida ou sanção mais adequada e eficaz para dado caso, de modo que não se revele muito branda ou sobremaneira pesada.

Nesse sentido, o **caso mais paradigmático** de verdadeira leniência de TRT na apuração e punição de magistrado faltoso foi o ocorrido no TRT da 11ª Região, exigindo as medidas mais enérgicas e excepcionais adotadas pela Corregedoria-Geral:

- Durante a inspeção realizada nesse TRT, chamou a atenção o **atraso contumaz na prolação de sentenças** por parte de determinado magistrado, quer pelo número de processos atrasados, quer pelo número de dias de atraso nas sentenças. Verificou-se que foi proposta a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o juiz, em razão do elevado número de feitos sob sua responsabilidade com atraso na prolação de decisões – **43 processos em fevereiro de 2009**. No entanto, **5 desembargadores se declararam suspeitos** e, devido à falta de *quórum* para análise do relatório prévio apresentado pela Comissão de Sindicância ao Pleno do Tribunal, **os autos foram encaminhados ao CNJ, com base no § 4º do art. 14 da Resolução 135 do CNJ, onde permanecem sob análise.**
- Quanto à situação do magistrado, constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que desde 2009 houve o **aumento do quantitativo de processos com decisões em atraso. Na época da inspeção, havia 228 processos em atraso, pertencentes a 7 Varas do Trabalho da Região, dos quais 210 eram posteriores aos que são objeto de análise no CNJ.** Ressalta-se que havia **36 processos** em que o **atraso** para a prolação de decisão **ultrapassava 1.000 dias.** Além disso, é imperioso destacar que a Corregedoria Regional noticiou que havia diversos **pedidos de providência**, protocolados pelas partes que aguardavam a prolação de decisões, bem como pelos próprios juízes titulares das citadas Varas do Trabalho, requerendo a regularização da situação. Verificou-se que, por diversas oportunidades (muitas a pedido do próprio juiz), foi conferido prazo para que os processos fossem definitivamente solucionados. No entanto, a situação não foi normalizada e o magistrado não prestou qualquer esclarecimento. Ressalta-se que, de acordo com informações da Secretaria da Corregedoria Regional, o magistrado, desde 2010, não esteve em licença por motivo de saúde.
- Sobre o caso, esta Corregedoria-Geral assinalou que a **negligência aparentemente consolidada, e não apenas momentânea**, por parte do magistrado ensejava a adoção de providências por parte da Corregedoria Regional, bem como a **abertura de Processo Administrativo Disciplinar** para apuração dos atrasos posteriores aos que estão sendo objeto de averiguação pelo CNJ. Ressaltou, outrossim, que chega a ser escandaloso que desídia tão ostensiva por parte do referido magistrado tivesse passado incólume até o momento, em aparente demonstração de corporativismo ou pusilanimidade do TRT da 11ª Região, não mais aceitável se se pretende preservar a boa imagem da Corte perante a sociedade.
- Por essas razões, foi feita recomendação para que o Corregedor Regional, em face da gravidade e persistência da conduta negligente do **magistrado**, quanto ao atraso na prolação de sentenças, **submetesse** ao Tribunal Pleno **proposta devidamente instruída de abertura de processo administrativo disciplinar** para apuração dos atrasos posteriores aos que estão sendo objeto de averiguação no Processo em curso no CNJ, nos termos do art. 27 e seguintes da LOMAN, bem como dos arts. 13 e seguintes da Resolução 135/2011 do CNJ, com **comunicação à CGJT** sobre o respectivo andamento.
- A situação chegou às raias do insólito quando, em que pese o atraso contumaz do magistrado e a resistência do Tribunal em responsabilizá-lo, o referido juiz substituto foi **promovido por antiguidade** para o cargo de **Juiz Titular** de determinada Vara da Região, não obstante a **vedação do art. 93, II, “e”, da CF/88 para promoção** nessa situação, já que conservava centenas de processos em atraso em seu poder .
- Verificou-se que o TRT-11 não apenas deixou de processá-lo disciplinarmente pelas sentenças em atraso, como foi além, promovendo-o ao arrepio de norma constitucional de meridiana clareza. **O caso é gravíssimo e exigiu a atuação mais enérgica desta CGJT, em caráter excepcional, para coibir a ilegalidade e evitar efeito colateral indesejado**, qual seja, a redistribuição de feitos em atraso para magistrados que estão em dia. Desse modo, foi proferido **despacho em Pedido de Providência**, disponibilizado no DEJT de 26/11/2013, com fundamento nos arts. 6º, III, 13, parágrafo único, 26 e 39 do RICGT, para determinar, liminarmente, a **imediata suspensão** da Resolução Administrativa do Pleno do TRT-11, que concedeu a **promoção por antiguidade** do magistrado, **e os efeitos jurídicos dela decorrentes**, devidamente cumprida pela Presidência do TRT.

Observou-se, outrossim, durante as correições e inspeções realizadas em 2013, que, em alguns Regionais, **processos administrativos disciplinares em face de magistrados foram julgados improcedentes por ausência de quórum**. Nesse particular, **destaca-se negativamente** que, em geral, o quórum para as **sessões deliberativas** nesses Tribunais tem sido **insuficiente**, o que não se concebe. Com efeito, como não se desconhece, a abertura e aplicação de penalidade em PAD exige **maioria absoluta de votos**, e não apenas maioria simples, o que, necessariamente, depende da verificação do número de Desembargadores integrantes do Tribunal relativamente ao número de presentes nas sessões, observando-se o **quórum mínimo de instalação**. Nessa esteira, nas situações cabíveis, o Tribunal **não pode se eximir** da sua responsabilidade com a investigação e eventual punição de juiz faltoso, o que se traduz, dentre outras atribuições, no **comparecimento** dos Desembargadores às **sessões para discutir a aplicação de penalidade** nos processos cuja abertura tenha sido autorizada. Assim, na hipótese de deflagração de **processo administrativo disciplinar** contra magistrado, é **fundamental que tal medida tenha credibilidade**, quando absolutamente necessário o seu manejo, o que não tem ocorrido ultimamente em alguns Tribunais (cfr. Atas de Correição nos TRTs das 1ª e 2ª Regiões).

Destacou-se, ainda, que a atividade disciplinar deve se pautar no **princípio da isonomia**, para coibir eventual leniência por parte do tribunal local em relação a alguns magistrados e viés arbitrário ou persecutório em relação a outros. **Esta Corregedoria-Geral enfatizou não admitir tratamento discriminatório ou parcial na apuração e penação de irregularidades na prestação jurisdicional** (cfr. Ata da Correição no 4º TRT).

Por fim, outro tema de destaque diz respeito à atividade das Corregedorias Regionais quanto ao **controle dos magistrados com sentenças em atraso**. Sobre o assunto, assinalou-se a necessidade de que os TRTs observem a **gradação de medidas**. Com efeito, o objetivo a ser alcançado não consiste na aplicação de sanção, mas, sim, na entrega da prestação jurisdicional com celeridade. Nesse sentido, é importante, em um primeiro momento, a **conscientização** dos magistrados acerca da mutação que sofreu o seu papel diante das **demandas de massa**, passando de mero julgador (trabalho artesanal de prolação de sentenças) a administrador de justiça (gestor do volume de demandas a que está submetido, calibrando qualidade e celeridade). Cabe ao Corregedor Regional, diante da verificação de juízes com sentenças em atraso, cobrar **informações** quando os atrasos estiverem além do limite de tolerância da Recomendação 1/13 da CGJT, com eventual apresentação de um **plano de recuperação**. É pedagógico e profilático que aqueles que não se comprometam com um plano de ação, ou não o cumpram, não deixem de ser **responsabilizados disciplinarmente**, visto que a deflagração de processo administrativo disciplinar constitui medida de que dispõe o Corregedor Regional para lidar com os casos mais graves e não solucionados. Assim, nenhum juiz em atraso pode deixar de ser cobrado pela Corregedoria Regional, em face do princípio da **isonomia** e da **diligência** à qual se compromete o magistrado quando assume o seu cargo.

Apresenta-se, a seguir, **tabelas** representativas de processos administrativos disciplinares e sindicâncias instaurados em face de juízes de 1º grau, nos anos de 2012 e 2013. Os **dados** foram colhidos das **Atas** das Correições e dos **Relatórios** de Inspeções realizadas em 2013, tendo sido **atualizados em janeiro de 2014**.

A **Tabela 1** versa sobre **sindicâncias**. Há a indicação, em cada Regional, do **quantitativo** de feitos instaurados no biênio 2012-2013. Assinalou-se, também, se as sindicâncias **geraram a deflagração de processo administrativo disciplinar** e se foram **definitivamente encerradas**.

Tabela 1: Sindicâncias instauradas em face de Magistrados de 1º grau

| SINDICÂNCIAS INSTAURADAS EM FACE DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU | | | | | | | | |
|--|-------|---------------------------|---------------|---------------------|-------|---------------------------|---------------|---------------------|
| TRT | 2012 | | | | 2013 | | | |
| | Total | Número do Processo | Gerou PADMag? | Processo concluído? | Total | Número do Processo | Gerou PADMag? | Processo concluído? |
| TRT-1 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-2 | 0 | - | - | - | 1 | 01/2013 | Não | Sim |
| TRT-3 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-4 | 3 | 0006894-39.2012.5.04.0000 | Não | Sim | 1 | 0006224-64.2013.5.04.0000 | Não | Não, em tramitação |
| | | 0000087-03.2012.5.04.0000 | Sim | Sim | | | | |
| | | 0008827-47.2012.5.04.0000 | Sim | Sim | | | | |
| TRT-5 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |

| | | | | | | | | |
|---------|-----|---------------------------|-----|--------------------|---|---------------------------|-----|--------------------|
| TRT-6 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-7 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-8 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-9 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-10 | 1 | 209/2012 | Sim | Sim | 1 | 1994/2013 | Não | Sim |
| TRT-11 | 1 | 1003/2013 | Não | Sim | 0 | - | - | - |
| TRT-12 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-13 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-14 | 4 | 0000865.91.2012.5.14.0000 | Não | Sim | 3 | 000705-32.2013.5.14.0000 | Sim | Não, em tramitação |
| | | 0001191-51.2012.5.14.0000 | Sim | Sim | | 0001246-65.2013.5.14.0000 | Não | Sim |
| | | 0000709-06.2012.5.14.0000 | Não | Sim | | 0001410-30.2013.5.14.0000 | Não | Sim |
| | | 0001922-47.2012.5.14.0000 | Sim | Não, em tramitação | | | | |
| TRT-15 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-16 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-17 | 10 | 653/12 | Sim | Sim | 3 | 238/2013 | Não | Sim |
| | | 668/12 | Não | Sim | | | | |
| | | 854/12 | Não | Sim | | | | |
| | | 1072/12 | Não | Sim | | 787/2013 | Não | Sim |
| | | 1176/12 | Não | Sim | | | | |
| | | 1225/12 | Não | Sim | | | | |
| | | 1316/12 | Sim | Sim | | 1097/2013 | Não | Sim |
| | | 1323/12 | Não | Sim | | | | |
| | | 1961/12 | Sim | Sim | | | | |
| 1962/12 | Não | Sim | | | | | | |
| TRT-18 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-19 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-20 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-21 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-22 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-23 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |
| TRT-24 | 0 | - | - | - | 0 | - | - | - |

Da tabela acima, verifica-se que 19 Regionais não instauraram sindicâncias contra magistrados de 1º grau em 2012. O mesmo quantitativo se verifica quanto aos TRTs que não instauraram sindicâncias em 2013. Registra-se que 18 Tribunais não instauraram feitos no biênio. Dos processos abertos em 2012, apenas 1 ainda está em tramitação. Das sindicâncias concluídas em 2012, 7 geraram a abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Em relação a 2013, dos processos abertos, 7 foram encerrados, não tendo ocasionado a abertura de PADMag.

As Tabelas 2 e 3 versam sobre processos administrativos disciplinares. Registrou-se, por TRT, o quantitativo de feitos deflagrados em 2012 e em 2013. Assinalou-se, outrossim, se houve, ou não, aplicação de penalidade e, em caso positivo, qual a penalidade aplicada, bem como se os processos encontram-se definitivamente encerrados.

Tabela 2: Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face de Magistrados de 1º grau em 2012

| PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU - 2012 | | | | | |
|--|-------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------|
| TRT | Total | Número do Processo | Houve aplicação de penalidade? | Qual penalidade aplicada? | Processo concluído? |
| TRT-1 | 5 | 0002566-50.2012.5.01.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0003886-38.2012.5.01.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0003887-23.2012.5.01.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0005764-95.2012.5.01.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0010008-67.2012.5.01.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-2 | 1 | 0050584-75.2012.5.02.0000 | Não | - | Sim |

| | | | | | |
|--------|----|--|-----|--|--------------------|
| TRT-3 | 10 | 01100-2011-000-03-00-8 (instaurado na sessão de 12/04/2012) | Sim | Censura | Sim |
| | | 00319-2012-000-03-00-0 | Sim | Advertência | Não, em tramitação |
| | | 00517-2012-000-03-00-4 (apensado), 00616-2012-000-03-00-6 (apensado), 00987-2012-000-03-00-8 (apensado), 00999-2012-000-03-00-2 (apensado), 0116-2012-000-03-00-9 (apensado), 01009-2012-000-03-00-3 (apensado), 01126-2012-000-03-00-7 (apensado) Processos apensados ao PADMag de nº 319-2012-000-03-00-0 | Sim | Advertência | Não, em tramitação |
| | | 01222-2012-000-03-00-5 Processo apensado ao PADMag de nº 319-2012-000-03-00-0 | Não | - | Sim |
| TRT-4 | 2 | 0008827-47.2012.5.04.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0001132-08.2013.5.04.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-5 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-6 | 1 | 0000316-06.2012.5.06.0000 | Não | - | Sim |
| TRT-7 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-8 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-9 | 1 | 376-2012-909-09-00-8 | Não | - | Sim |
| TRT-10 | 1 | 0000992-40.2012.5.10.0000 | Sim | Censura à Juíza Titular e advertência à Juíza Substituta | Não, em tramitação |
| TRT-11 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-12 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-13 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-14 | 2 | 0001191-51.2012.5.14.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0001922-47.2012.5.14.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-15 | 2 | 0000062-03.2012.5.15.0899 | Sim | Advertência | Não, em tramitação |
| | | 0000067-25.2012.5.15.0899 | Não | - | Sim |
| TRT-16 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-17 | 3 | 001/2012 | Não | - | Sim |
| | | 002/2012 | Não | - | Sim |
| | | 003/2012 | Não | - | Sim |
| TRT-18 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-19 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-20 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-21 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-22 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-23 | 1 | 000311-10.2012.5.23.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-24 | 0 | - | - | - | - |

Tabela 3: Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face de Magistrados de 1º grau em 2013

| PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU – 2013 | | | | | |
|--|-------|---|--------------------------------|---|---------------------|
| TRT | Total | Número do Processo | Houve aplicação de penalidade? | Qual penalidade aplicada? | Processo concluído? |
| TRT-1 | 3 | 0000707-62.2013.5.01.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0000709-32.2012.5.01.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0015033-27.2013.5.01.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-2 | 6 | 0010776-29.2013.5.02.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0007726-92.2013.5.02.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0004606-41.2013.5.02.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0005122-61.2013.5.02.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0000851-09.2013.5.02.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0002802-38.2013.5.02.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-3 | | 00621-2010-000-03-00-7 (autuado como PADMag em 04/03/2013) | Sim | Disponibilidade com vencimentos proporcionais | Não, em tramitação |
| | | 01000-2011-000-03-00-1 (instaurado na sessão de 08/08/2013) | Sim | Censura | Não, em tramitação |
| | | 01125-2009-000-03-00-7 (instaurado na sessão de 07/11/2013) | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 00029-2013-000-03-00-8 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-4 | 0 | - | - | - | - |

| | | | | | |
|--------|---|---------------------------|-----|---------|--------------------|
| TRT-5 | 6 | 0009014-67.2013.5.05.0000 | Não | - | Sim |
| | | 0009055-58.2013.5.05.0000 | Sim | Censura | Não, em tramitação |
| | | 0009056-43.2013.5.05.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0009054-73.2013.5.05.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0009053-88.2013.5.05.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0009003-69.2013.5.05.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-6 | 1 | 0000011-85.2013.5.06.0000 | Sim | Censura | Não, em tramitação |
| TRT-7 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-8 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-9 | 1 | 98-2013-909-09-00-0 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-10 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-11 | 1 | 949/2013 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-12 | 2 | 0010323-55.2013.5.12.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0010321-85.2013.5.12.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-13 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-14 | 1 | 0000705-32.2013.5.14.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-15 | 2 | 0000011-55.2013.5.15.0899 | Não | - | Não, em tramitação |
| | | 0000267-95.2013.5.15.0899 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-16 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-17 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-18 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-19 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-20 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-21 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-22 | 0 | - | - | - | - |
| TRT-23 | 1 | 0002155-58.2013.5.23.0000 | Não | - | Não, em tramitação |
| TRT-24 | 0 | - | - | - | - |

Das tabelas acima, verifica-se que 13 Regionais não instauraram processo administrativo disciplinar contra magistrados de 1º grau em 2012. O mesmo quantitativo se verifica quanto aos TRTs que não deflagraram PADMag em 2013. Registra-se que 10 Tribunais não instauraram feitos no biênio. Dos processos abertos em 2012, em 5 houve aplicação de penalidade, dos quais apenas 1 encontra-se encerrado. Em relação a 2013, dos processos abertos, em 4 foi aplicada penalidade, todos ainda em tramitação.

Nos **processos administrativos disciplinares** instaurados no biênio **2012-2013** em que houve a aplicação de alguma **penalidade**, as **faltas** que **geraram a deflagração dos feitos** foram principalmente as seguintes:

- parcialidade, imprudência e negligência em relação aos interesses do exequente;
- descumprimento injustificado de prazo para prolação de decisão;
- não atendimento à convocação da Presidência do Tribunal para auxiliar em execuções de Varas do Trabalho da Região;
- comportamento reincidente em não atender às ordens emanadas da Administração do Regional, deixando de cumprir as disposições legais e os atos de ofício no exercício da magistratura;
- atraso para proferir despacho relativo à expedição de alvará para levantamento de depósito;
- excesso de prazo quanto à baixa em CTPS;
- divergências com juiz auxiliar fixo de Vara do Trabalho da Região;
- retenção injustificada de autos, em prejuízo de levantamento do crédito;
- descumprimento de dever ético, por faltar à verdade;
- crime de estelionato;
- autorizações irregulares de transferência de depósitos judiciais, contratação de pessoas sem vínculo com o Tribunal, incúria no dever de fiscalização e controle dos serviços e dos serventários de Vara do Trabalho;
- autorizações irregulares de transferência de depósitos judiciais;
- negligência e violação do dever de assiduidade, consubstanciadas em reagendamento de pauta por motivos exclusivamente pessoais, adiamento de audiências de julgamento e não designação de audiências de instrução nos dias anteriores a feriado;
- comportamento, na vida privada, incompatível com a dignidade, a honra e o decoro da função.

Cumpra registrar alguns casos mais destacados que esta Corregedoria-Geral enfrentou quanto à atividade correicional disciplinar nos vários TRTs. O primeiro ponto relevante analisado foi o concernente ao **grande quantitativo de magistrados com atrasos** injustificados na **prolação de sentenças** em determinados Regionais. Verificou-se, outrossim, que alguns desses juízes se encontravam com **elevado período de atraso**, ultrapassando até a margem de 1.000 dias de morosidade. Em determinados casos, verificou-se a **leniência das respectivas corregedorias** no monitoramento da situação dos juízes cujo atraso, além de considerável, tem sido reiterado, bem como na aplicação das medidas disciplinares cabíveis.



Abertura da Correição no TRT – 10. Desembargador André Damasceno (Vice-Presidente do TRT – 10), Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos (Presidente do TRT – 10) e Ministro Ives Gandra

Outro aspecto de relevo diz respeito ao fato de que, em alguns Tribunais, a grande maioria dos **PADMags** instaurados em decorrência da **morosidade na prolação de sentenças** foi julgada **improcedente**, em razão de **ausência de quórum** qualificado na deliberação **para aplicação de penalidade**. Tal situação, conforme anteriormente exposto, é inconcebível, uma vez que o Tribunal não pode se eximir da sua responsabilidade com a investigação e eventual punição de magistrado faltoso.



Reunião do Ministro Ives Gandra com os Desembargadores do TRT – 5.



Reunião com a Administração do TRT – 6. Desembargadores Pedro Paulo Nóbrega e Joaílo da Cunha Andrade, Vice-Presidente e Presidente do Tribunal, respectivamente, Ministro Ives Gandra e Desembargadora Virgínia Malta Carvalho, Corregedora Regional

Outrossim, em determinado TRT, apurou-se **prática que destoa** do disposto na **Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça**, no tocante à **promoção por merecimento** de magistrados. Com efeito, da leitura dos autos de Reclamação Disciplinar analisada por amostragem, evidenciou-se que a **Magistrada Requerida** foi **excluída da votação de lista tríplice para promoção** de Juiz do Trabalho Substituto ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho da Região, pelo critério de **merecimento**, por despacho do Corregedor Regional que teve por fundamento “fatos supervenientes e inconsistências nos relatórios do SAMP”, decorrentes de **reclamações recebidas pela Ouvidoria** contra a referida Magistrada, conforme ata de sessão do Pleno do TRT. Ocorre que o art. 3º da Resolução 106/2010 do CNJ não estabelece como condição para concorrer à promoção por merecimento a inexistência de reclamação contra magistrado, mas, sim, não haver o juiz sido

punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura. Portanto, à época da votação de lista tríplice para promoção não havia nem sequer sido proposta a abertura de processo administrativo disciplinar contra a referida Juíza, o que ocorreu e foi aprovado apenas meses depois da sessão plenária, pendente ainda de decisão definitiva até o momento da Correição ordinária realizada. Nesse caso, esta Corregedoria-Geral recomendou que, nos processos de promoção por merecimento de magistrados, seja integralmente observada a Resolução 106/2010 do CNJ, inclusive quanto aos critérios para concorrer ao pleito .

Nesse mesmo Regional, durante a correição ordinária realizada, chegou ao conhecimento desta Corregedoria-Geral relato de **tentativa de denúncia contra Magistrada Titular** por assédio à Magistrada Substituta e fraude no sistema de informações de processos (SAMP), **supostamente frustrada pela recusa da Corregedoria Regional em apurar os fatos e receber a documentação respectiva**. Nesse contexto, convém registrar a impossibilidade de escolha pelos órgãos de correição do Tribunal de averiguar, ou não, conduta reputada ilícita, uma vez ciente de acusação existente contra determinado Magistrado. No curso da Correição, foi despachada por esta Corregedoria-Geral a referida denúncia, com determinação de apuração pelo Corregedor Regional e posterior ciência a esta CGJT.

Uma outra situação problemática encontrada, concernente a magistrados de 1ª instância, foi a relativa a **juiz do trabalho** que teria **recebido ameaça de morte** por parte de determinado **fazendeiro da região**, por atuar diretamente na execução de sentenças, conduzindo pessoalmente operação de penhora de bens do reclamado. Verificou-se que o Tribunal tem dado suporte de seguranças ao referido magistrado, como também a Polícia Federal tem orientado sobre o modo de evitar a ameaça. No entanto, assinalou-se que seria o caso do magistrado e do Tribunal estudarem a possibilidade de uma permuta por juiz que não se envolva de forma pessoal no deslinde das reclamações que digam respeito ao referido fazendeiro. No mesmo Regional, chamou a atenção o caso de juíza ter se inscrito no **processo de seleção em programa televisivo** que não condiz com o decoro exigido de um magistrado, tendo sido aposentada por invalidez em processo administrativo disciplinar.

Ademais, é especialmente digna de nota, dadas as evidentes repercussões institucionais da questão, a existência de um **processo em trâmite no STJ** (Inquérito 819-AM, 2012/0245396-9), no qual estão sendo investigados 3 desembargadores de TRT e 5 juízes do trabalho de determinada Região, por motivo de **supostas irregularidades na liberação de recursos financeiros provenientes de precatórios trabalhistas**.

Outra questão de destaque diz respeito a PADMag instaurado contra magistrado de 1º grau em dado TRT para averiguação de assédio moral praticado contra servidores e outro Juiz, incontinência de conduta praticada contra servidores e “ajustes” nas contas de liquidação para que seus valores não fossem superiores aos dos valores depositados pelos executados, com vistas ao imediato encerramento de execução. Verificou-se que o **magistrado** em questão **já se encontra aposentado compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço**, por força de decisão plenária em outro processo, em face de outros desvios de conduta, do qual o interessado já desistiu do recurso que havia interposto. Por essa razão, esta Corregedoria-Geral opinou pelo **encerramento do PADMag em curso, por perda de objeto** .

Por fim, quanto aos casos de maior destaque que esta Corregedoria-Geral enfrentou em relação à atividade disciplinar nos vários TRTs, ressalta-se que, em determinada Vara do Trabalho, verificou-se a **baixa produtividade, o excesso de prazo e o maior resíduo processual** ao final de 2012 **entre todas das Varas do Trabalho da Região**. Destacou-se que tal situação merece especial atenção por parte da Corregedoria Regional, por se tratar de situação de **negligência aparentemente consolidada, e não apenas momentânea**, da unidade judiciária em referência. Reforça tal convicção o fato de o respectivo Juiz Titular, em que pese a qualidade de suas sentenças, ser, de longe,



Sessão encerramento da Correição no TRT – 1.

o magistrado com maior número de processos conclusos aguardando prolação de sentença até a data da correição realizada. Causou estranheza o fato de, até o início da correição ordinária realizada, não ter havido **nenhuma apuração formal de irregularidades** (cfr. art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ), aparentemente devidas ao mau gerenciamento processual. Por outro lado, verificou-se que a prática da redistribuição de processos da unidade e a colocação de diversos juizes para sanarem o problema da unidade, sem apuração de responsabilidades, é solução que destoa daquilo que as normas administrativas do CNJ determinam para o caso. Assim, a situação da citada Vara do Trabalho deveria gerar não apenas maior comprometimento do magistrado por ela responsável, mas também um monitoramento constante pelo Tribunal, a fim de que os problemas ali identificados sejam resolvidos. Nesse caso, **foi feita recomendação ao Corregedor Regional para que**, em face da gravidade e persistência da conduta negligente do Juiz Titular da Vara do Trabalho em questão, na condução dos processos sob sua responsabilidade, **submeta ao Tribunal Pleno proposta** devidamente instruída **de abertura de processo administrativo disciplinar**, nos termos do art. 27 e seguintes da LOMAN, bem como dos arts. 13 e seguintes da Resolução 135/2011 do CNJ, com comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho sobre o respectivo andamento.

- **Correições Ordinárias Realizadas pelos Corregedores Regionais**

É por meio das **Correições Ordinárias** realizadas nas Varas do Trabalho que o Corregedor Regional acompanha o desempenho da magistratura de 1º Grau. E é por meio do exame das atas dessas correições que o Corregedor-Geral verifica se o próprio Corregedor Regional desempenha bem o seu ofício e observa tudo aquilo que se elenca no **art. 18 da CPCG** para se realizar uma inspeção completa em cada unidade jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Com efeito, elencando o art. 18 da CPCG o rol de **aspectos cujo exame e registro são obrigatórios em ata**, cumpre à Corregedoria Geral **fiscalizar o cumprimento respectivo**, mormente porque o **art. 7º do RICGJT** determina a ação fiscalizadora do Corregedor-Geral sobre os Tribunais Regionais, abrangendo todos os seus órgãos, dentre os quais se insere a Corregedoria Regional. Ademais, o **art. 10, VIII, do RICGJT** determina que o Corregedor-Geral verifique se os Desembargadores (“Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho”), dentre os quais esse encontra o Corregedor Regional, *“deixam de exercer assídua fiscalização sobre os serviços que lhes são subordinados”*.

Nesse diapasão, afigura-se fundamental a **leitura e análise das atas e relatórios elaborados pelas Corregedorias Regionais**, ainda que por amostragem. Não só para se verificar se todas as unidades judiciárias da Região foram correicionadas durante o ano nos moldes do art. 18, supra referido, mas também por se apresentar como a oportunidade ideal de apreciação de como tem se dado a necessária valoração dos dados colhidos e relatados e as posteriores recomendações eventuais, com prazo para cumprimento.

Com efeito, a ideia de correição ordinária sugere que dela resultará não apenas uma descrição da situação da unidade judiciária correicionada, mas também uma avaliação respectiva, com a identificação de pontos positivos e negativos. Assim, é recomendável que haja não só elogios sobre o que está indo bem, mas também sugestões e recomendações sobre como resolver o que foi identificado como problema e para chamar atenção dos magistrados sobre o que poderia estar funcionando melhor. Constitui missão institucional do Corregedor Regional ajudar o magistrado a melhorar o desempenho de sua unidade judiciária e do Corregedor-Geral colaborar com este órgão do Tribunal nessa missão (cfr. Relatório TRT-9).

Por outro lado, é pela análise das correições ordinárias realizadas que se conclui pela observância, ou não, do **art. 15, I, da CPCG**, segundo o qual constitui dever do Desembargador Corregedor Regional *“realizar correição ordinária anual presencial nas varas do trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária”*. As rotinas podem levar alguns Regionais a implantar um sistema de **“correição virtual”** ou **“a distância”**, que não condiz com o comando inserto no dispositivo acima mencionado, sendo certo que nada substitui a visita *“in loco”* das unidades jurisdicionais, conhecendo de perto as condições da prestação jurisdicional e não apenas os dados estatísticos de desempenho. Não se desconhece que a **Meta de Nivelamento 6/13 do CNJ** para as Corregedorias Regionais autorizava a realização de correições presenciais ou remotas em apenas 30% das unidades jurisdicionais anualmente (assim como a atual **Meta de Nivelamento 3/14 do CNJ**, que aumentou para 50% a porcentagem mínima de unidades correicionais

fiscalizadas anualmente no âmbito do Poder Judiciário Federal e para 34% no âmbito das Justiças Estaduais). Todavia, o **art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** impõe a **correição presencial anual** e constitui **regra específica** para a Justiça do Trabalho, que se afigura ramo bastante diferenciado do Poder Judiciário, razão pela qual houve recomendação para que os Tribunais da 3ª e da 18ª Regiões, por exemplo, adequassem as suas visitas anuais à modalidade presencial.

Imperiosa se faz também a verificação da **assinatura e publicidade** conferida às referidas atas, tanto por meio de publicação na imprensa oficial, quanto pela sua disponibilização no sítio eletrônico do Regional. Reitere-se o teor da **Meta de Nivelamento 4/13 do CNJ**, qual seja, “publicar 100% das ações Correicionais (preservado o sigilo)”, atual **Meta de Nivelamento 1/14 do CNJ**, mencionadas anteriormente.



Desembargadores do TRT – 24. Desembargadores Nicanor de Araújo Lima, Márcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (Presidente do TRT – 24), Nery Sá e Silva Azambuja, Ministro Ives Gandra, Desembargadores João de Deus Gomes e Ricardo Monteiro Zandona.



Sessão de Encerramento da Correição no TRT – 3

- **Correições Parciais Recebidas e Solucionadas pelas Corregedorias Regionais**

A atividade correicional pontual que as Corregedorias Regionais exercem, ao receberem e solucionarem reclamações correicionais, oferece uma visão dos problemas enfrentados nos diversos Tribunais Regionais quanto a **ofertar ao cidadão uma prestação jurisdicional que observe os procedimentos legais e regulamentares**, não desbordando para o arbítrio. No contexto dos Tribunais Regionais do Trabalho, as correições parciais são concebidas para permitir a **impugnação de atos atentatórios à boa ordem processual**, praticados por juízes de 1º grau, ante a inexistência de recurso específico (aplicação do princípio da simetria ao art. 709, II, da CLT), corrigindo tumulto processual e resolvendo problemas tópicos relacionados à instância, com intervenção apenas excepcional das Corregedorias Regionais na esfera jurisdicional.

Com efeito, os dois instrumentos de que dispõem os interessados para acionar a Corregedoria Regional são:

- **Reclamações Correicionais (CorPar):** contra erros, abusos e atos de magistrados de 1º grau contrários à boa ordem processual, que não desafiem recurso próprio previsto na legislação processual;
- **Pedidos de Providência (PP),** contra atos administrativos praticados em decorrência da atuação da 1ª instância, que não ensejem abordagem por via diversa. Também aqui se destaca a simetria com a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, convindo referir os arts. 6º, II e III, 13-23, e 24-27 do RICGJT.

Abaixo se apresentam dois quadros comparativos da atividade correicional pontual exercida pelas Corregedorias Regionais, sob o prisma meramente quantitativo, mas que permite formar uma ideia da dimensão do trabalho que as Corregedorias Regionais podem ter para dar uma resposta rápida e efetiva aos reclamos do jurisdicionado quanto a eventuais desmandos na prestação jurisdicional:

| CORREIÇÕES PARCIAIS 2013 | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------------|
| TRT | Autuadas | Solucionadas |
| 1º | 188 | 153 |
| 2º | 308 | 299 |
| 3º | 65 | 98 |
| 4º | 53 | 52 |
| 5º | 23 | 19 |
| 6º | 9 | 9 |
| 7º | 25 | 25 |
| 8º | 49 | 44 |
| 9º | 59 | 60 |
| 10º | 10 | 10 |
| 11º | 15 | 10 |
| 12º | 55 | 34 |
| 13º | 4 | 3 |
| 14º | 20 | 20 |
| 15º | 171 | 171 |
| 16º | 9 | 9 |
| 17º | 26 | 25 |
| 18º | 19 | 18 |
| 19º | 6 | 5 |
| 20º | 3 | 3 |
| 21º | 8 | 11 |
| 22º | 5 | 4 |
| 23º | 24 | 21 |
| 24º | 3 | 3 |

| PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA 2013 | | |
|------------------------------------|-----------------|---------------------|
| TRT | Autuados | Solucionados |
| 1º | 242 | 223 |
| 2º | 569 | 476 |
| 3º | 151 | 233 |
| 4º | 344 | 321 |
| 5º | 138 | 59 |
| 6º | 14 | 14 |
| 7º | 2 | 2 |
| 8º | 36 | 33 |
| 9º | 33 | 35 |
| 10º | 9 | 11 |
| 11º | 54 | 44 |
| 12º | 31 | 29 |
| 13º | 4 | 4 |
| 14º | 4 | 4 |
| 15º | 117 | 48 |
| 16º | 40 | 35 |
| 17º | 21 | 21 |
| 18º | 29 | 30 |
| 19º | 20 | 14 |
| 20º | 6 | 5 |
| 21º | 2 | 5 |
| 22º | 1 | 1 |
| 23º | 39 | 29 |
| 24º | 7 | 5 |

Em que pese o tópico ter sido objeto de análise nas correições ordinárias realizadas por outros Corregedores-Gerais, não foram objeto específico de exame nas correições e inspeções realizadas por este Corregedor-Geral, que focou mais suas visitas nos problemas de desempenho dos Regionais frente à demanda processual recebida, e ao relacionamento entre os membros das Cortes Regionais, que pudessem comprometer o funcionamento normal dos Tribunais. No entanto, é um tópico que merece destaque em futuras correições, para se saber qual o **percentual de reclamações correicionais que, efetivamente, dizem respeito a tumulto processual** e quais são meramente inconformismo com decisões judiciais desfavoráveis e visam a obter provimentos de natureza acautelatória ou inclusive satisfatória das pretensões deduzidas em juízo.

h) **Observância das Normas Procedimentais**

Uma das missões da Corregedoria-Geral é a da verificação, nas correições e inspeções realizadas nos TRTs, da **observância das normas legais e procedimentais de natureza processual**.

Nesse aspecto, dentre os diversos pontos abordados, dois mereceram especial destaque durante o ano de 2013. O primeiro versa sobre a análise, por amostragem, das **Correições Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação aos TRTs. Sob esse viés, não se extraiu **nenhuma irregularidade** caracterizada como **praxe** dos Regionais (cfr. Atas das Correições nos TRTs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 19ª Regiões e dos Relatórios de Inspeção das 7ª, 8ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 22ª Regiões).



Sessão de encerramento da Correição no TRT - 10. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos (Presidente do TRT - 10), Ministro Ives Gandra e Dr. Wilton da Cunha Henriques (Diretor da Secretaria da CGJT)



Edifício Sede do TRT - 13

No entanto, em relação à recomendação feita pelo anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho aos integrantes dos TRTs para que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão**, no caso de **reforma de sentença** de vara do trabalho, e para que se abstivessem de o lavrar se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT, este Corregedor-Geral, com a devida vênia, entendeu por bem dar à norma legal pertinente a sua exegese literal.

Com efeito, o **art. 895, § 1º, IV, da CLT** dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente** na **certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva e das razões de decidir do voto prevalente, independentemente do resultado ser de manutenção ou reforma da sentença. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, deve-se adotar **apenas** a denominada **“certidão de julgamento”**, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

Sobre o tema, contactou-se **diversidade de praxe entre os Tribunais** quanto aos feitos submetidos ao **procedimento sumaríssimo** :

- nos TRTs das 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 22ª Regiões, a decisão do Colegiado em recurso interposto em ação que tramita no procedimento sumaríssimo consistia unicamente na certidão de julgamento;
- no TRT-2, adotava-se a lavratura de acórdão em qualquer hipótese, tanto de manutenção da sentença quanto de sua reforma;
- no TRT-7, havia adoção de lavratura de acórdão apenas na hipótese de na “*certidão de julgamento não constar a fundamentação do voto vencedor*”;
- no 13º Regional, procede-se à lavratura em acórdão na hipótese de julgamento de agravo de petição em rito sumaríssimo;
- nos TRTs das 10ª, 16ª, 17ª, 21ª e 24ª Regiões, que cumpriram a recomendação do Corregedor-Geral anterior, todas as Turmas dos respectivos Tribunais passaram a adotar a lavratura de certidão de julgamento, nos casos em que houvesse a manutenção da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, procedendo à lavratura de acórdão apenas nos casos de reforma da sentença recorrida;
- no TRT da 18ª Região, os processos autuados no Sistema de Administração Processual – SAP2 seguiam os exatos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT e já os processos autuados no sistema PJe-JT seguiam os mesmos procedimentos dos processos do rito ordinário, ou seja, havia lavratura de acórdão, uma vez que o sistema não fazia distinção quanto aos ritos para a lavratura de acórdãos;
- no 19º Regional, era praxe a lavratura de acórdão nas hipóteses de reforma total ou parcial da sentença recorrida, ou quando era negado provimento ao apelo sem menção expressa de que a decisão de primeira instância deveria ser mantida por seus próprios fundamentos;
- no 23º Regional, apenas para os julgamentos que envolviam a análise de matéria complexa se adotava a lavratura de acórdão;
- o TRT-20 informou que a recomendação feita pelo anterior Corregedor-Geral passaria a ser adotada pela Presidência do Tribunal.

Verificou-se também, em alguns Regionais, **diversidade de práticas internas** em relação às **respectivas Turmas** (cfr. Atas das Correições nos TRTs das 1ª, 5ª, 6ª e 15ª Regiões).

Diante disso, **para os Tribunais que procediam à lavratura de acórdão** nas decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, foi feita **recomendação** para que adotassem a **simples lavratura da certidão de julgamento**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT (cfr. Atas das Correições dos TRTs das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 13ª e 19ª Regiões e Relatórios de Inspeção dos TRTs das 7ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª, 21ª, 23ª e 24ª Regiões).

i) **Capacitação Judicial e Escolas da Magistratura Trabalhista**

Dando continuidade à **praxe** iniciada antes mesmo da **criação da ENAMAT**, este Corregedor-Geral, tal como fizeram seus antecessores, dedicou especial tópico nas atas de correição e relatórios de inspeção à análise das **Escolas Judiciais Regionais**. Concretamente, procurou não apenas verificar a **observância**, por parte das Escolas, de **normas** emanadas do CNJ, da ENAMAT e do CSJT, como também buscou conhecer de perto a **estrutura**, a **organização** e o **funcionamento** de cada uma delas, em todos os 24 Tribunais Regionais visitados ao longo do ano de 2013.



Visita à Escola Judicial do Piauí. Desembargador Francisco Meton Marques de Lima e Ministro Ives Gandra, ladeados de suas equipes

O Corregedor-Geral **visitou pessoalmente** as **instalações** de cada uma das Escolas Judiciais e **manteve conversas** com membros de corpo diretivo e servidores que nelas atuam. A partir desse **contato direto e presencial** - que **complementou as informações** extraídas dos **questionários** enviados pela Corregedoria-Geral a todos os TRTs -, foi possível montar um **retrato das condições de trabalho** de cada uma das Escolas, bem como das **atividades** nelas desenvolvidas. Por outro lado, o contato com a Corregedoria-Geral também abriu às Escolas Judiciais mais um **canal de comunicação**, por meio do qual eventuais **dificuldades e demandas** puderam ser expostos.



Visita à Escola Judicial de Porto Velho. Dra. Mariana Cavalcanti (Assessora da CGJT), Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior (Presidente do TRT), Ministro Ives Gandra e Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (Diretora da EJUD)

É importante ressaltar que a relevância das atividades desenvolvidas pelas Escolas Judiciais, a justificar o olhar fiscalizador da Corregedoria-Geral, reside, em última análise, no fato de a **qualidade da prestação jurisdicional** passar pelo **nível de capacitação do magistrado**, assim como do servidor que o auxilia. Quanto mais bem formado, tanto do ponto de vista **técnico** como **ético**, mais apto estará para desempenhar sua missão institucional de **harmonizar as relações sociais**, distribuindo a justiça.

As Escolas Judiciais, nesse sentido, ocupam **papel estratégico** no âmbito do Poder Judiciário, papel este que não se limita à **promoção** de cursos, palestras e demais eventos de formação. Para além desse mister, cabe a cada Escola Judicial o **desafio** de criar entre os magistrados novos e antigos, e entre as suas assessorias técnicas, a **cultura** e a **consciência** de que uma **contínua, profunda e abrangente** capacitação é **requisito essencial** para o bom exercício da atividade judicante e para a qualidade das decisões judiciais.

À luz de tais considerações, tem-se que a **fiscalização** do andamento das atividades das Escolas Judiciais por parte do **Corregedor-Geral** insere-se no contexto de que toda atividade correicional deve ser preferencialmente preventiva do que corretiva, calcada na introjeção, por parte dos magistrados, das virtudes e qualidades judiciais que os tornarão mais aptos à prestação jurisdicional. Nesse sentido, quanto mais **bem estruturada** e **mais atuante** for a Escola Judicial, mais condições terá de **atrair o magistrado** (e o servidor) para as salas de aula e formá-lo melhor. Por seu turno, conforme anteriormente explicitado, a consequência natural de uma **melhor capacitação** do magistrado será uma **atuação profissional cada vez melhor**, diminuindo ou até mesmo **eliminando a necessidade** de eventual **conduta corretiva** em face do juiz.

A análise da situação das Escolas Judiciais, tanto na **parte descritiva** das atas e relatórios, quanto na **parte valorativa**, seguiu, essencialmente, a **seguinte sequência**: em primeiro lugar, analisou-se a **estrutura** de cada Escola Judicial; num segundo momento, fez-se um mapeamento das atividades de **Formação Inicial de Magistrados**; por fim, foram analisadas questões envolvendo a **Formação Continuada de Magistrados**.

Acerca de cada um desses aspectos, foram **muitas (e muito ricas) as informações** enviadas pelos TRTs à Corregedoria-Geral por meio das respostas aos questionários. Por outro lado, a experiência do **contato direto** com as Escolas Judiciais foi **extremamente enriquecedor**, também tendo sido colhidas inúmeras outras importantes informações nesse momento. Entretanto, por limitações de tempo e de espaço, boa parte do material obtido não pôde ser registrada, tendo sido necessário se fazer uma **seleção dos pontos**, dentro de cada tópico, que seriam objeto de destaque nas atas e relatórios, a depender do **assunto** e da **situação específica** de cada Escola Judicial.

O presente **relatório final** é, por seu turno, um **resumo** dos pontos que ganharam maior destaque ao longo das correições e inspeções.



Visita à exposição Justiça e Cidadania, Centro de Memória do TRT – 3. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Desembargadora Deoclécia Anorelli Dias (Presidente do TRT –3), Professor Ives Gandra Martins.



Visita à Escola Judicial do TRT - 21

• Estrutura das Escolas Judiciais

Relativamente à **estrutura das Escolas Judiciais**, foram analisados, basicamente, a natureza e as competências de cada Escola, sua organização interna, forma de distribuição de trabalhos, normas regulamentadoras e documentos afins em vigor, tendo sido vistos, por fim, instalações físicas e recursos materiais e humanos .

Nesse sentido, verificou-se que **todas as Escolas Judiciais** dos 24 TRTs contam com **arcabouço normativo próprio** (regulamentos, regimentos internos, normas específicas para a formação inicial e continuada, normas sobre magistrados e sobre servidores, etc.), que se mostra mais ou menos sofisticado, a depender do porte da respectiva Escola. A maioria delas possui, ainda, **projeto político-pedagógico**, e muitas contam com documentos de **planejamento estratégico**.

É em tais **normas de funcionamento** que se encontram as previsões relativas aos **membros diretores** das Escolas, a forma de **escolha e/ou eleição** de cada um, o período de **ocupação** do respectivo cargo, as **atribuições** e as eventuais prerrogativas. Nesse ponto, **duas observações** foram feitas pelo Corregedor-Geral: a de que, dada a **importância estratégica** das atividades desenvolvidas nas Escolas, mormente em face do processo de vitaliciamento dos novos magistrados, convinha que o **diretor da Escola Judicial** fosse **membro do Tribunal**, e **não juiz de 1º grau** (cfr. Ata de Correição do TRT da **19ª Região** e Relatório de Inspeção no TRT da **21ª Região**); e a de que **não era válido** o **afastamento do desembargador** diretor para **dedicação exclusiva** às atividades da Escola Judicial (cfr. Ata de Correição do **4º Regional**).

Outro aspecto relevante analisado foi o concernente ao **modelo adotado** em cada Regional para a **capacitação de servidores**: se a **competência** para tanto era, ou não, das respectivas Escolas Judiciais, e em que medida. Nesse contexto, foram mapeados basicamente **três modelos**: Regionais em que a Escola Judicial capacitava **tanto magistrados quanto servidores**, situação que, contudo, não excluía a eventual existência paralela de departamento de formação de servidores; Regionais em que a Escola Judicial capacitava **magistrados e servidores apenas da área-fim**, de modo que os servidores da área-meio eram formados por setor distinto; e, finalmente, Regionais em que a Escola Judicial **capacitava exclusivamente magistrados**, havendo setor específico de capacitação de servidores.

Este Corregedor-Geral **enalteceu** a postura de Tribunais que, seguindo **tendência internacional**, optaram pela **formação conjunta** dos magistrados e de suas assessorias, mantendo, sob a coordenação da Escola Judicial a capacitação e o desenvolvimento dos servidores da área-fim (cfr. Ata de Correição do **4º Regional** e Relatório de Inspeção realizada no TRT da **12ª Região**).

Ainda envolvendo essa questão, uma **distorção** que se verificou em alguns Tribunais foi a de possuírem um **departamento de capacitação de servidores mais bem estruturado** (em termos de recursos materiais e humanos) que a própria Escola Judicial (cfr. Atas de Correição dos TRTs da **1ª e 20ª Regiões**), fato este que

gerou **recomendações** no sentido de que se **promovessem estudos** relativos à **possível integração**, sob a direção desta, entre Escola Judicial e Setor de Capacitação de Servidores.

Por outro lado, no tocante às **instalações**, verificou-se que grande parte das Escolas Judiciais encontra-se **bem instalada**, ainda que com variações, de Regional para Regional, em termos de espaço e estrutura. Algumas delas (a exemplo das Escolas Judiciais da **22ª Região** e da **4ª Região**, esta última reconhecidamente uma das mais desenvolvidas Escolas do país) possuem **edifício próprio** e contam com amplos espaços para as salas de aula e demais dependências, sendo que outras dispõem de **andares inteiros** no Tribunal Regional ou no edifício das varas do trabalho (caso da EJUD da **18ª Região**, muitíssimo bem instalada no prédio do TRT).



Quanto aos **recursos materiais**, todas as Escolas Judiciais contam, ao menos, com o **mínimo necessário** para o desenvolvimento de suas atividades, inobstante também aqui se notarem visíveis disparidades entre os TRTs. Como **ponto recorrente**, vale destacar que muitas das Escolas **noticiaram carecer**, em maior ou menor medida, de equipamentos e instalações para o **ensino a distância**. Por outro lado, foi motivo de regozijo para este Corregedor-Geral o **relato frequente das Escolas** acerca do **apoio material que recebem diuturnamente da ENAMAT**, por meio do envio de equipamentos e materiais diversos.

No que se refere aos **recursos humanos**, verificou-se ser, de forma geral, **muito boa a qualificação** dos servidores lotados nas Escolas Judiciais, assim como elevado o seu grau de comprometimento com o trabalho desenvolvido. Por outro lado, boa parte das Escolas queixou-se de possuir **quadro insuficiente**, seja porque o **número de funcionários** era **objetivamente enxuto** (caso extremo do **20º Regional**, em que a Escola Judicial, à época da Inspeção, contava com, **única e exclusivamente, uma funcionária**), seja porque o **volume de trabalho se mostrava excessivo** para a quantidade de funcionários existentes, ainda que fossem em número razoável. Outra **queixa comum** foi relativa à **carência** de funcionários com conhecimento técnico adequado para trabalhar com **ensino a distância**.

• Formação Inicial de Magistrados

A **formação inicial**, como se sabe, abrange o **Módulo Nacional** de Formação Inicial, ministrado pela **ENAMAT**, e os **módulos regionais**, elaborados pelas **Escolas Judiciais**. Tal formação se dá ao longo de **todo o período de vitaliciamento** (art. 1º da Resolução 01/08 da ENAMAT) e tem como escopo essencial **desenvolver** no magistrado recém-ingresso na carreira as competências e habilidades necessárias que compõem a **arte de julgar**.

No tópico relativo à **formação inicial de magistrados**, foram analisados por este Corregedor-Geral a **estrutura** e o **conteúdo** dos **módulos regionais** de formação inicial, tendo sido verificados, entre outros aspectos, o **perfil dos magistrados** recém-ingressos e os **planos de estudo** elaborados para esse segmento específico, nos Regionais em que houve turmas de formação inicial no período correccionado.

De antemão, vale salientar que, na grande maioria dos TRTs visitados, **impressionou positivamente** a **qualidade** dos **planos de estudo** de formação inicial elaborados, o que evidencia **elevado nível** de estruturação e competência de que gozam atualmente as Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho. Foi com satisfação que este Corregedor-Geral constatou, com frequência, a **adequação programática** dos módulos regionais analisados à **geração de competências específicas** no magistrado recém-ingresso na carreira.

Por outro lado, situação que se observou, com certa frequência, foi a relativa ao **pequeno número de magistrados** por módulo de formação inicial (tal quantitativo chegava a **dois ou três juízes** por turma).



Edifício Sede do TRT - 19

Ilustrativo foi o caso do **TRT da 6ª Região**, cujo **último módulo regional** elaborado contou com a participação de **somente um magistrado**, sendo que, dos três módulos anteriores, participaram, em cada um, **apenas dois magistrados** (sendo que nos últimos dois módulos a carga horária foi de apenas 60 e 57 horas/aula).

Nesse contexto, este Corregedor-Geral ressaltou que, dados os **custos e o volume de trabalho** que a elaboração de cursos de formação inicial geralmente envolve, eventualmente **não se justificaria** a realização de um módulo integral de formação inicial quando o **número de juízes** assistentes fosse **notadamente reduzido**. Em tais casos, considerou recomendável, a depender da **conveniência do Regional** em cada caso concreto, a utilização da faculdade inserta no **art. 7º da Resolução 01/08 da ENAMAT**, no sentido de que a Escola Judicial celebre **convênio** com outras Instituições de Ensino ou com outros Regionais, para o fim de completar a capacitação inicial do(s) magistrado(s) recém-empossado(s).

Outro fato verificado concerniu à frequência com que **juízes empossados em determinado Tribunal Regional** eram **oriundos de Região distinta** da de realização do concurso no qual foram aprovados (cfr. Relatórios de Inspeção dos TRTs da 14ª e da 18ª Regiões), gerando nas Escolas Judiciais **especial preocupação** com a introdução, nos **planos de estudos** dos módulos regionais de formação inicial, de matérias que tratassem de **especificidades da Região**.

Finalmente, uma última questão envolvendo a formação inicial de juízes que ganhou destaque ao longo da atividade correicional, e que foi objeto de registro em algumas das atas e relatórios (cfr. Ata de Correição Ordinária realizada no **TRT da 3ª Região**), foi a relativa ao **art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução 01/08 da ENAMAT**, que estabeleceu **duas fases** para o módulo regional da formação inicial. Com efeito, na **primeira** delas o magistrado **permanece, no mínimo, 60 dias à disposição** da Escola Judicial, com aulas teóricas e prática jurisdicional tutelada, e na segunda, que dura até o fim do período de vitaliciamento, o juiz cumpre, **no mínimo**, carga semestral de **40 horas-aula** e carga anual de **80 horas-aula** de atividades de formação inicial.

A propósito desse dispositivo, ponderou-se que a **geração de competências propriamente dita** se dá ao longo do Módulo Nacional de Formação Inicial, na ENAMAT, e da **primeira fase** da formação inicial no módulo regional. Na prática, a **segunda fase** dos módulos regionais, até por conta da duração estabelecida (até o vitaliciamento) e da carga horária exigida (80 horas anuais), acaba efetivamente **ganhando contornos de formação continuada**, por desenvolver competências e **atualizar juridicamente** o magistrado vitaliciando, e não apenas gerar habilidades.

Ponderou-se, assim, que, por força de **limitações de ordem logística e orçamentária**, não seria caso de exigir das Escolas Judiciais que promovessem, ao longo de toda a segunda fase dos módulos regionais de formação inicial e para um número quase sempre reduzido de magistrados, atividades formativas completamente apartadas daquelas disponíveis na formação continuada, sob pena, inclusive, de comprometer a efetividade do art. 3º, § 2º, da Resolução 01/08 da ENAMAT.

Constatou-se, por outro lado, que essa **exigência hipotética** que foi aventada pelo Corregedor-Geral - de atividades completamente apartadas para magistrados na 2ª fase regional de formação inicial - **não é imposta pela ENAMAT** às Escolas Judiciais.



Reunião com juizes de 1ª instância em Manaus - TRT - 11

De fato, o que se verificou da prática adotada pela maioria das Escolas Judiciais (e não desautorizada pela ENAMAT, na linha do que acima se registrou), foi que a **segunda fase** dos módulos regionais de **formação inicial** era encarada como efetiva **formação continuada**, sendo comum que se aglutinassem indistintamente nas mesmas atividades de capacitação magistrados vitalícios e magistrados em fase de vitaliciamento que já tinham passado pela primeira fase do módulo regional.

É de se destacar, por outro lado, que pequenas **variações dessa praxe** foram encontradas em alguns TRTs, a exemplo do que ocorre no **3º Regional**, em que a respectiva EJUD intitulava a **segunda fase** do módulo regional de formação inicial de “**Formação Inicial Complementar**” e tinha em consideração os **diferentes grupos de magistrados** a serem capacitados, a saber: os magistrados que se encontravam em **formação inicial *strictu sensu***, os que já estavam na **formação inicial complementar** e os juízes vitalícios, que participam de atividades de **formação continuada** ou permanente. Não obstante, também se concluiu naquele Regional que as **atividades formativas** dirigidas aos magistrados da **formação inicial complementar** eram, basicamente, as **mesmas dirigidas aos magistrados vitalícios**, objeto da formação continuada. Verificou-se ainda que, em algumas ocasiões, foram montadas **atividades conjuntas** para magistrados em formação inicial *strictu sensu*, formação inicial complementar e formação continuada.

De qualquer forma, nas conversas com os juízes de 1ª instância, tidas nas correições e inspeções, a ênfase deste Corregedor-Geral foi sempre a de que a **aquisição das virtudes judiciais** pelos magistrados, elencadas nos diversos Códigos de Ética Judicial, é o maior patrimônio que cada magistrado pode angariar para exercer da melhor forma possível a atividade jurisdicional e se realizar pessoalmente nesse afã. Trata-se não apenas de adquirir o “savoir” técnico, do que se estudou para o concurso e na formação continuada de atualização, nem o “savoir-faire” das técnicas e arte de julgar, mas do “savoir-être” magistrado, na conjugação de todos esses fatores, habilidades e virtudes.



Visita à Escola Judicial do Mato Grosso do Sul

• Formação Continuada de Magistrados

O levantamento das atividades de **formação continuada de magistrados** referentes ao período correicionado ocorreu mediante a **avaliação, quantitativa e qualitativa**, dos **eventos formativos** elaborados pelas Escolas Judiciais (levados em consideração também os eventos de outras instituições que contaram com a participação de magistrados trabalhistas da Região visitada), tendo sido também avaliados o **grau de interesse da magistratura** de cada uma das Regiões nas atividades de capacitação judicial.

Na linha do que se verificou na formação inicial, o que se pôde constatar, a partir da análise das atividades regionais de **formação continuada** de magistrados, foi, de maneira geral, a alta **qualidade técnica** dos eventos elaborados pelas Escolas Judiciais. Variações entre as Escolas em **termos de quantidade** de atividades montadas por semestre foram detectadas, fato este que, contudo, não mereceu maior destaque, porque mais importa a qualidade do que a quantidade.

Quanto àquela, como antes referido, **impactou positivamente** verificar que as Escolas Judiciais, de fato, encontram-se estruturadas para montar e levar a efeito eventos formativos de **muito bom nível**, os quais, de forma geral, alcançavam o desiderato de **atualizar juridicamente** o magistrado. Outro fato que merece destaque é o relativo às **pesquisas de interesse** e às **avaliações de impacto** que a grande maioria das Escolas Judiciais realiza diuturnamente com magistrados (e servidores, quando os capacita), o que permite identificar, com mais precisão, as **necessidades formativas** de cada segmento.

Além disso, a **sintonia entre Escolas Judiciais e ENAMAT** ficou evidenciada, entre outros aspectos, pela diligência, por parte das Escolas, por buscar **observar as normas de formação** editadas pela ENAMAT, mediante a preocupação, por exemplo, em elaborarem atividades de formação que de fato **desenvolvessem as competências gerais e específicas** identificadas e elencadas na normativa da Escola Nacional. Também se constatou haver uma **crescente sintonia entre as próprias Escolas Judiciais**, mediante encontros de diretores e assessores de Escolas distintas para trocas de experiência (citem-se, ilustrativamente, as **reuniões bimestrais do CONEMATRA** – Conselho Nacional das Escolas da Magistratura do Trabalho), além de **parcerias e convênios** para capacitar, num Regional, magistrados e servidores oriundos de outro TRT.

Aspecto importante levantado ao longo das correições e inspeções foi o referente à quantidade de **horas de formação continuada** exigida, pela **normativa da ENAMAT**, tanto dos magistrados quanto das Escolas Judiciais. Com efeito, a **Resolução 9/11 da ENAMAT** estabeleceu, para os magistrados vitalícios, carga semestral de **40 horas** de formação continuada. Por sua vez, a Escola Judicial deve disponibilizar, para fins de seletividade e oportunidade, ações formativas com carga horária mínima de **60 horas por semestre (art. 3º, § 3º)**. Tal Resolução somente passou a surtir efeitos a partir de 1º/07/2012 (art. 5º). Já a **Resolução 10/12 da ENAMAT** estabeleceu período de transição para a implementação, pelas Escolas Regionais, da carga horária semestral mínima, tendo o art. 1º da referida norma disposto que *“as cargas horárias semestrais mínimas definidas no caput e § 3º do art. 3º da Resolução ENAMAT nº 9/2011 serão reduzidas em 50% durante o segundo semestre de 2012”*.

O Corregedor-Geral registrou expressamente, em diversas atas e relatórios, que a **carga horária exigida** de magistrados e Escolas nas Resoluções acima citadas **parecia superar o que seria razoável** e era de **difícil alcance prático**, o que de fato se confirmou a partir do **contato** mantido com as **direções e assessorias das Escolas Judiciais**, que noticiaram a **efetiva dificuldade** que vinham experimentando na implementação e cobrança das metas impostas.

Por estas razões, o Corregedor-Geral, em várias atas e relatórios, veio a **sugerir à Direção e ao Conselho Consultivo da ENAMAT** que estudassem a possibilidade de **rever as resoluções** que estabeleciam tal carga horária mínima, para que fossem **reduzida**, tanto dos magistrados quanto das Escolas Judiciais, para, por exemplo, **20 e 40 horas semestrais**, respectivamente (Cfr., v.g., a ata da correição no **3º Regional**).

Como fundamento fático da revisão normativa sugerida, ressaltou-se, em relação aos **juízes**, que o **grande volume de trabalho** por eles notoriamente enfrentado seria **fator quase que impeditivo** do cumprimento das 40 horas de formação semestrais. Na realidade, entende-se que, embora seja possível alcançar essa meta (e embora muitos magistrados de fato a alcancem), isso não ocorre sem grande **sacrifício pessoal** do magistrado, até mesmo pela sua preocupação em **não comprometer a atividade jurisdicional**.

No caso das **Escolas**, esclareceu-se que, não obstante houvesse a necessidade de oferecerem um total de horas de atividades formativas acima do limite pessoal de cada magistrado, não poderiam ser esquecidos os **sacrifícios de natureza logística e orçamentária** a serem empregados por elas para que lograssem cumprir a Resolução 9/11, especialmente no caso dos **TRTs de pequeno e médio porte**.

Por outro lado, com o intuito de obter dados concretos acerca do **grau de interesse dos magistrados vitalícios** nas atividades de capacitação judicial em cada Regional, foi solicitado às Escolas Judiciais que enviassem à Corregedoria-Geral cálculos referentes à **média de horas anuais/semestrais** gastas por seus juízes, incluídos os de 1º e os de 2º grau, em atividades de formação continuada. Os mencionados cálculos eram feitos com a **soma das horas de formação** de todos os **magistrados vitalícios** no período em questão, dividida pelo número de magistrados vitalícios da Região.

De plano, como as **médias** apresentadas por cada Escola mostraram-se, muitas vezes, **inferiores** àquela estipulada pela **ENAMAT** por meio da **Resolução 9/11**, reforçou-se neste Corregedor-Geral a convicção de que a norma em questão efetivamente **merecia revisão**, para que se diminuísse o tempo de atividades exigido, especialmente dos magistrados.

A este propósito, é de se registrar que recentemente (**dezembro de 2013**), a **ENAMAT** editou a **Resolução 13**, por meio da qual **promoveu justamente a alteração** do art. 3º da Resolução 9/11, **passando a exigir** dos juízes não mais um mínimo de 40, mas de **30 horas semestrais** de formação continuada. Por outro lado, decidiu **manter a exigência** de que as Escolas Judiciais disponibilizassem pelo menos **60 horas semestrais** de atividades formativas, para fins de seletividade e oportunidade do magistrado.

Por outro lado, ainda em relação às médias de horas de capacitação judicial dos magistrados vitalícios, puderam-se constatar, basicamente, dois outros fatos: que havia **variações significativas** entre os Tribunais Regionais em termos de horas de capacitação média por magistrado – estando alguns Regionais com média bastante acima de outros -, e que, no **âmbito interno** dos Tribunais, também havia **variações notáveis**, com alguns magistrados tendo muito mais horas de capacitação que outros.

Finalmente, duas observações feitas por este Corregedor-Geral com certa frequência nas atas e relatórios, quer no sentido de elogiar a realidade observada, quer para sugerir medidas a serem eventualmente implementadas, foram as relativas às chamadas **semanas institucionais de capacitação** e aos **investimentos no ensino a distância** (cfr. Relatórios de Inspeção no 8º e no 22º TRTs).

Quanto à primeira medida, viu-se, em não poucos TRTs, que esse formato de atividade de formação continuada se mostrava, na prática, **extremamente bem sucedida** do ponto de vista do **engajamento da magistratura**, por facilitar a participação de juízes mediante, no mais das vezes, **suspensão de prazos e atividades** nas varas do trabalho. Nesse sentido, inclusive, foi editado pela **ENAMAT e pela CSJT em novembro de 2013**, em sintonia com a **Resolução 159/12 do CNJ, o Ato Conjunto 2/13**, que *“dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais”*.

Quanto ao **ensino a distância**, este se mostrou não apenas **facilitador do acesso** a atividades de capacitação, mas **muitas vezes necessário**, especialmente em Regionais de **grande extensão territorial**, nos quais o **deslocamento** do magistrado ou do servidor para a sede da Escola Judicial, com o fim de participar de determinada atividade de capacitação, não pode se dar com frequência, em razão dos custos, de difícil absorção, que tal deslocamento importa (pagamento de diárias, gasto de tempo com viagem, afastamento da família, prejuízo para as atividades na respectiva vara do trabalho, etc.).

• Quadro Comparativo das Escolas Judiciais

Com os **quadros analíticos** que se seguem, pretende-se apresentar um **retrato** de cada Escola Judicial, em relação a dados e informações acerca da estrutura, formação inicial e formação continuada de magistrados, que foram passíveis de registro objetivo e numérico.

Tabela 1 (dados referentes à data da correição/inspeção)

| ESTRUTURA | | | | |
|------------------|--|------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| TRT | Ano de criação/ instalação/reestruturação | Natureza Jurídica | Capacita servidor? | Número de funcionários |
| 1º | 1996 | Órgão | Não (*) | 15 |
| 2º | 1993/2008 | Órgão | Sim | 15 |
| 3º | 1988/2001 | Vinculada à Presidência | Sim | 24 |
| 4º | 2007 | Órgão | Sim | 19 |

| | | | | |
|------------|-----------|--|---|----|
| 5º | 2004 | Órgão | Sim (área-fim) | 7 |
| 6º | 2007 | Órgão | Sim | 9 |
| 7º | 2006 | Unidade de apoio administrativo-pedagógico | Não | 5 |
| 8º | 2001 | Órgão | Não | 4 |
| 9º | 2004 | Unidade organizacional vinculada à Presidência | Sim | 13 |
| 10º | 1994 | Órgão | Sim | 27 |
| 11º | 2008 | Órgão | Sim | 13 |
| 12º | 2005 | Órgão | Não | 3 |
| 13º | 2007 | Tramita proposta para transformar a Escola em órgão do TRT | Tramita proposta para que a Escola passe a capacitar servidores | 5 |
| 14º | 2000/2005 | Órgão | Sim | 9 |
| 15º | 1991/1996 | Órgão | Sim (área-fim) | 15 |
| 16º | 2008/2009 | Órgão | Sim | 5 |
| 17º | 1994 | Órgão | Sim | 2 |
| 18º | 2006 | Unidade | Sim | 23 |
| 19º | 2007 | Unidade vinculada à Presidência | Sim | 11 |
| 20º | 2007 | Órgão | Sim | 1 |
| 21º | 2005 | Órgão | Sim | 6 |
| 22º | 2007 | Unidade vinculada à Presidência | Sim | 2 |
| 23º | 1994 | Órgão | Sim | 4 |
| 24º | 2001 | Unidade de apoio administrativo | Sim | 10 |

(*) Realiza atividades de formação voltadas para servidores em parceria com a Escola de Administração e Capacitação de Servidores.

Tabela 2

| FORMAÇÃO INICIAL DE MAGISTRADOS | | | |
|--|----------------------|--|--------------------------------------|
| TRT | Módulos (Ano) | Número de Magistrados Participantes | Carga Horária |
| 1º | 2012 | 10 | 252 horas |
| | 2013 | 20 | 248 horas |
| 2º | 2012 | 21 | 360 horas |
| | 2013 | 16 | 360 horas |
| 3º | 2011 | 11 | 438 horas |
| | 2012 | 10 | 382 horas |
| 4º | 2012/13 | 27 | 411,5 horas |
| | 2013 | 3 | 300,5 horas |
| 5º | 2012 | 4 | 24 horas |
| 6º | 2011 (3 módulos) | 12 (total) | 192 horas em média |
| | 2012 (2 módulos) | 3 (total) | 58,5 horas em média |
| 7º | - | - | - |
| 8º | 2012 | 7 | 217 horas |
| 9º | 2013 (seis módulos) | 15 (total) | 260 horas em média (aproximadamente) |

| | | | |
|------------|--------------------------|----------------|-----------------------------------|
| 10º | - | - | - |
| 11º | 2013 | 15 | 303 horas |
| 12º | - | - | - |
| 13º | - | - | - |
| 14º | 2012 2013 | 7 6 | 272 horas 272 horas |
| 15º | 2011/12 2012/13 | 21 12 | 288 horas 292,5 horas |
| 16º | 2012 | 11 | 88 horas |
| 17º | - | - | - |
| 18º | 2013 | 17 | 227 horas |
| 19º | 2012/2013 | 6 | 216 horas |
| 20º | - | - | - |
| 21º | 2011/12 | 3 | 354 horas |
| 22º | - | - | - |
| 23º | 2012 2013 (2 módulos) | 6 8 (total) | 174 horas 156,5 horas em média |
| 24º | 2012 | 5 | 192 horas |

Tabela 3

| FORMAÇÃO CONTINUADA | | | | | | |
|----------------------------|--|-------------|----------------------|---|--|--|
| TRT | Atividades da Escola (quantidade) | | | Média Aproximada de horas de formação (ou informações afins) | | |
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2011 | 2012 | 2013 |
| 1º | 54 atividades entre set/11 e ago/13 | | | - | Magistrados com mais de 40 horas de formação: 1º semestre: 7% 2º semestre: 24% | 1º semestre 40% dos magistrados entre 11 e 20 horas de formação; 4% com mais de 40 horas de formação |
| 2º | - | 103 | 108 | - | 42,35 horas | 33,22 horas |
| 3º | 29 | 55 | 36 | 15,5 horas | 25,5 horas | 14,5 horas |
| 4º | - | 72 | 89(*) | - | 30 horas | 54 horas |
| 5º | 122 | 109 | 151 | 18,21 horas | 33,18 horas | 75,68 horas |
| 6º | 20(**) | 18(**) | 18(**) até set/13 | - | Magistrados com mais de 20 horas de formação: 63% | (1º semestre) Magistrados com mais de 40 horas de formação: 68% |
| 7º | 24 | 68 | 45(*) | 20,75 horas | 28,40 horas | 1º semestre: 22,69 horas |
| 8º | 13 | 11(***) | 11 | 53,29 horas | 50,6 horas | 105,88 horas |
| 9º | - | 31 | 38(*) | - | 31 horas | 42 horas |
| 10º | 32 | 44 | 76 | - | 22,64 horas | 22,08 horas |
| 11º | 9(**) | 18(**) | 15 | 7,19 horas | 11,64 horas | 8,2 horas |

| | | | | | | |
|------------|--|---------------------|---------------------------------------|---|---|--|
| 12º | 2011 a 2013: 16 atividades | | | - | 36,95 horas | 1º semestre: 37,14 horas |
| 13º | 8 | 12 | 16 | 29% dos magistrados da Região participam de algum tipo de atividade de capacitação judicial | | |
| 14º | 7 | 14 | 14 | 18,71 horas | 8,31 horas | 10,23 horas |
| 15º | 37 | 62 | (1º sem) 38 | 24 horas | 20,05 horas | 1º semestre: 31,50 horas |
| 16º | 8 | 7 | 13(*) | 40 horas | 40 horas | 46,6 horas |
| 17º | 9 | 17 | 16 | 1º semestre 7,10 horas 2º semestre 4,51 horas | 1º semestre: 6,12 horas 2º semestre: 15,84 horas | 1º semestre: 16,07 horas |
| 18º | - | 31 | 29 | - | 70 horas | 1º semestre: 21 horas |
| 19º | 1 para magistrados 11 para servidores | 12 para magistrados | 23 | - | Magistrados com pelo menos 20 horas de capacitação: 1º semestre 42% 2º semestre 63% | Magistrados com pelo menos 40 horas de capacitação: 69,5% |
| 20º | 2 | 3 | 5 | - | 41 horas | 72 horas |
| 21º | 34 | 67 | 43(*) | 15,26 horas | 48,77 horas | 66,87 horas |
| 22º | 15 | 31 | 24 | 55,21 horas | 42,68 horas | 93,61 horas |
| 23º | - | 7 | 15 (incluindo atividades externas) | - | 70 horas | 1º semestre: 21 horas |
| 24º | 58 | 38 | 28 | 39 horas | 26 horas | 1º semestre: 36 horas 2º semestre: 40 horas |

(*) Número de atividades realizadas até a data da correição/inspeção.

(**) Apenas as atividades voltadas para magistrados

(***) Excetuadas as atividades de Ple.

j) Tecnologia da Informação

Se, nos começos da atividade correicional na Justiça do Trabalho, até meados dos anos 90, a **inspeção dos livros de registros** de processos fazia parte da rotina do Corregedor-Geral, uma vez que continham as informações que permitiriam verificar o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho, a migração dos sistemas de informações, das bases escriturísticas para as magnéticas, alterou a rotina das correições nesse aspecto, permitindo rápido acesso aos bancos de dados dos Tribunais, todos computadorizados.

Assim, a antiga preocupação dos Corregedores-Gerais quanto à fidelidade dos registros lançados nos livros, que não poderiam conter rasuras e deveriam ser rubricados pelos que apunham as informações, passou a direcionar-se a como operam e são guardados os dados estatísticos e processuais nos computadores e como esses dados podem ser seguramente preservados. Nesse sentido, o tema da **tecnologia da informação** passa a ser de primordial importância para a Justiça e deve ser objeto de análise pelos Corregedores-Gerais em suas visitas aos Tribunais. Falhas e deficiências nesse campo comprometem toda a prestação jurisdicional, mormente no Terceiro Milênio, de **ingresso da Justiça na era do processo eletrônico**.

• Recursos tecnológicos e infraestrutura

No tocante aos **recursos tecnológicos**, pode-se afirmar que a Justiça do Trabalho conta, em quase todos os Tribunais Regionais, com quase todos os **meios necessários** à realização de sua missão institucional, dispondo de um moderno parque de equipamentos, graças a um esforço conjunto do TST, do CSJT e das próprias Cortes Regionais.

Em relação à **segurança da informação**, convém destacar que quase todos os tribunais correicionados



Visita à central de digitalização de documentos do TRT – 5, trabalho desenvolvido por deficientes auditivos

contam com **sala cofre**, com exceção dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª, 14ª, 15ª, e 22ª Regiões. Possuir sala cofre e **duplicação de bancos de dados** é de primordial importância e foi realizado nas várias correições, de modo a que sinistros nas dependências dos Tribunais não impliquem perda irremediável de dados ou solução de continuidade na operação dos serviços judiciários.

No concernente à **infraestrutura de TI**, um ponto que chamou a atenção foi o descaso com que a **Empresa OI** conduziu a implantação dos **pontos da nova rede** da Justiça do Trabalho, em diversas Regiões.

A negligência da referida empresa no cumprimento do contrato foi um dos fatores que contribuíram para as dificuldades de operação do **Processo Judicial Eletrônico** em parte das Varas do Trabalho que operam o PJe no Brasil.

No caso do 16º TRT, chegou-se a sugerir, considerando a **gravidade** da situação e o evidente **descomprometimento** da aludida empresa, que se apurasse eventual **responsabilidade da OI** até mesmo na esfera **penal**, por virtual **fraude à licitação**, crime tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**. De fato, havia fortes indícios de que a empresa já tinha ciência das suas dificuldades de atendimento da demanda da Justiça do Trabalho no momento em que realizou os estudos de viabilidade exigidos para sua participação do certame licitatório, revelando aparente intenção de **frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório**, ou, ao menos, **má-fé**.

- **Recursos humanos**

Se, de um lado, a Justiça do Trabalho dispõe de uma elogiável infraestrutura na área de TI, de outro lado, quanto aos **recursos humanos**, foi constatada a **deficiência de pessoal** em diversos dos Tribunais Regionais correicionados, à luz da **Resolução Administrativa 90 de 2009 do CNJ**, que fixa os parâmetros a serem observados quanto ao quantitativo de servidores ideal para formar o quadro de pessoal de tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

O **quadro** a seguir apresenta, de forma panorâmica e comparativa a situação dos TRTs nesse particular:

| QUADRO DE SERVIDORES DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NOS TRTs | | |
|--|-----------------------------|------------------------------------|
| REGIÃO | NÚMERO DE SERVIDORES | ADEQUAÇÃO À RA 90/09 DO CNJ |
| 1ª | 95 | Não |
| 2ª | 127 | Sim |
| 3ª | 95 | Sim |
| 4ª | 82 | Não |
| 5ª | 70 | Sim |
| 6ª | 109 | Sim |
| 7ª | 41 | Não |
| 8ª | 33 | Não |
| 9ª | 75 | Não |
| 10ª | 32 | Não |
| 11ª | 27 | Não |
| 12ª | 49 | Não |
| 13ª | 27 | Não |
| 14ª | 25 | Não |
| 15ª | 71 | Não |
| 16ª | 21 | Não |
| 17ª | 33 | Não |

| | | |
|-----|----|-----|
| 18ª | 48 | Não |
| 19ª | 16 | Não |
| 20ª | 23 | Não |
| 21ª | 39 | Sim |
| 22ª | 15 | Não |
| 23ª | 44 | Sim |
| 24ª | 29 | Não |

Conforme se vê, apenas **6 dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho** encontram-se dentro dos parâmetros definidos pela **RA 90/09 do CNJ** relativamente aos seus quadros de pessoal .

Vale notar que parte significativa dos Regionais em que se constatou a defasagem de recursos humanos já conta com **projetos de lei** destinados à criação de cargos para a área de Tecnologia da Informação, alguns dos quais já foram aprovados no Congresso Nacional, o que poderá levar à mudança de parte desse cenário nos próximos anos.

- **Sistemas implantados**

A quase totalidade dos Tribunais visitados implementou os **sistemas nacionais** (v.g. AUD, E-Jus, E-Doc, E-Gestão, Malote Digital, E-Remessa, e DEJT), tendo sido constada uma diversidade de soluções desenvolvidas pelos próprios Regionais.



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT – 16. Ministro Ives Gandra, Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente do TRT – 16) e Dr. Gáudio Ribeiro de Paula (Diretor Adjunto da Secretaria da CGJT)



Sessão de encerramento da Correição no TRT – 2

No caso do **TRT da 4ª Região**, foi desenvolvida o **eJus²**, fruto do esforço colaborativo de servidores e magistrados, para substituir uma série de programas utilizados anteriormente pelos gabinetes e secretarias dos órgãos julgadores para a criação e julgamento de acórdãos, integrando-os em um único programa. Com uma **interface intuitiva, simples e completa**, atende amplamente às necessidades do gabinete e das salas de sessão no que tange aos diversos aspectos de **criação de documentos** e principalmente na confecção e julgamento de acórdãos. Trata-se de uma **solução ágil**, segundo se constatou em sessão acompanhada por integrante da equipe de Correição, com um conjunto de ferramentas inteligentes que incrementa a eficiência na condução sobretudo das sessões de julgamento. Foi reportado que a duração média de uma sessão de julgamento com o uso do eJus² seria cerca de duas vezes menor que as sessões em que apenas o PJe-JT é utilizado.



Sessão de encerramento da Inspeção no TRT – 14

Já o **9º Regional** dispõe, desde o ano de 2009, de um conjunto de **ferramentas** que permite a prática de atos processuais eletrônicos, entre as quais podem ser destacadas: a) o **escritório digital** – conjunto de funcionalidades voltadas para os advogados, membros do MPT e procuradores; b) **gabinete do juiz** de primeiro grau - conjunto de soluções voltadas para os magistrados de 1ª instância; e c) **visualizador** de autos digitais – ferramenta destinada à leitura em tela dos autos processuais digitalizados ou nascidos eletrônicos. Os **documentos** armazenados pelo sistema seguem o formato **pdf** (portable document format) e são assinados digitalmente por meio de **certificados digitais** emitidos por autoridades de certificação vinculadas à **ICP Brasil**.

- **Processo Judicial Eletrônico**

No tocante à área de TI, matéria que tem sido objeto de aceso debate é a **implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT)**, sistema de processo eletrônico definido como novo **padrão** a ser adotado na Justiça do Trabalho, em virtude da celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica 51/2010 entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em 29 de março de 2010.

“Aller Anfang ist schwer”, ou seja, *“todo começo é difícil”*, recordam os alemães. De outro lado, conforme lembra Hesse, *“Und jedem Anfang wohnt ein Zauber inne”*, isto é, em uma tradução mais literal, *“em cada começo habita algo de mágico”*. No caso do **PJe-JT**, pode-se afirmar que ainda estamos no **início**. Infelizmente, a palavra “mágico” não tem sido lembrada com muita frequência quando se aborda a questão da implantação do PJe-JT.

Algumas **premissas** fundamentais (quanto às quais há algum consenso entre os operadores do Direito envolvidos na implantação de sistemas processuais eletrônicos) devem ser aqui lembradas: **a)** é imperiosa a **implantação de um sistema processual eletrônico único** em todos os ramos do Poder Judiciário (nos termos da parte final do art. 14 da Lei 11.419/06 que alude à necessidade de padronização dos sistemas) que atenda às exigências relativas à interoperabilidade; **b)** a **arquitetura do sistema de processo eletrônico**, mais do que realizar uma mera transposição do meio “físico” (papel) para o meio “virtual” (eletrônico), deve partir de uma **solução integrada** que permita a prática de todos os atos processuais de forma eletrônica, incluindo os atos de petição, comunicação e acesso aos autos; e **c)** a **interface** adotada deve ser **simples e acessível**.

Nesse cenário, a **Justiça do Trabalho** está pagando um alto preço pelo **pioneirismo e celeridade** na tentativa de atendimento de tais premissas ao implantar em seus órgãos jurisdicionais, como bandeirante, o projeto do Processo Judicial Eletrônico. Entretanto, é também verdade que será a primeira a colher os bons frutos do sistema.

Muito emblemáticos, nessa perspectiva, foram os episódios ocorridos nos **Tribunais da 1ª e 3ª Regiões**. No caso do **TRT do Rio de Janeiro**, foi amplamente noticiado nos meios de comunicação o caos que se instalou com a **abrupta e traumática implementação do PJe-JT na Região**. As condições precárias das instalações das Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, que não comportavam mais autos físicos, levou o 1º Regional a lançar-se integralmente na migração para o PJe. A Justiça do Trabalho carioca chegou a **parar por uma semana**, em face dos problemas decorrentes das inconsistências, falhas e deficiências do sistema do PJe, infernizando a vida de magistrados, servidores, advogados e procuradores, vindo a causar o adiamento de cerca de 2.000 audiências no mês de outubro de 2013 (problema que **voltou a se repetir na segunda semana do mês de janeiro de 2014**). Em relação ao **TRT mineiro**, a presidência do Tribunal chegou a **suspender por quase uma semana**, em 20 de agosto de 2013, os prazos dos processos que tramitavam pelo sistema (PJe-JT), em virtude da notável lentidão e mal funcionamento de algumas de suas funcionalidades. Isso levou ao adiamento de diversas pautas e sessões.

Sabe-se que o PJe atende aos imperativos traçados pela **Lei 11.419/06** (Lei do Processo Eletrônico). De outro lado, curiosamente, constatou-se que quanto maior tiver sido o investimento em **soluções próprias** de processamento eletrônico dos feitos, maiores têm sido as **dificuldades de migração** para o PJe-JT, que é visto, por muitos, como uma espécie de “downgrade”. Foi o que se verificou sobretudo nos TRTs da 4ª, 9ª, 12ª e 13ª Regiões. Emblemática a situação do 13º TRT, **pioneiro no desenvolvimento de soluções de processo eletrônico** (desde 2004) e no qual todos os processos já tramitavam eletronicamente (contando com mais de 100.000 feitos em meio eletrônico). O sistema empregado no Tribunal (SUAP) já se encontrava em avançado estágio evolutivo, contando com diversas funcionalidades, sobretudo quanto ao peticionamento eletrônico. Assim, a adoção do PJe-JT em 2012 (com um total de 945 processos tramitando nesse sistema em apenas 3 Varas e no Pleno do TRT), ainda com algumas limitações operacionais, sofreu grande resistência.

Diante de tal contexto, não se observou por parte de tais Regionais a recusa em admitir a relevância, conveniência e mesmo a **necessidade de implantação do PJe-JT** na Região, em substituição aos sistemas anteriores. O epicentro das resistências apresentadas concernia ao momento e ao ritmo em que tal migração deveria ocorrer. De acordo com os magistrados, servidores e advogados que se manifestaram nas correições, seria necessário aguardar até que o PJe-JT se encontrasse mais maduro, do ponto de vista da sua estabilidade operacional e das suas funcionalidades, para que viesse a substituir, satisfatoriamente, o conjunto de ferramentas já utilizado em alguns tribunais, sem que houvesse uma involução.

Não há dúvida de que o PJe-JT ainda terá de **evoluir** para se tornar suficientemente **atrativo** para que os órgãos jurisdicionais adiram à solução nacional em detrimento de seus sistemas regionais.

Observe-se que a evolução do sistema contará, naturalmente, com as **contribuições de todos os órgãos jurisdicionais** envolvidos, particularmente dos que já desenvolveram soluções próprias.

Vem a calhar a lição do poeta Antonio Machado, que recorda *“caminante, no hay camino, se hace camino al andar”*, **não há caminho, o caminho se faz ao caminhar**.

Nessa perspectiva, registre-se que, no **final de 2013**, **todos os Tribunais Regionais do Trabalho cumpriram a Meta 12 do CNJ** para o ano de 2013 (quanto à implantação do PJe-JT em 40% das varas do trabalho), inclusive aqueles que já contavam com sistemas próprios.

A partir do ano em curso, estima-se que haverá **diminuição do ritmo de implantação exigido quanto ao PJe-JT**, de modo que as metas fixadas se amoldem às particularidades de cada Região, especialmente quanto ao estado de desenvolvimento de seus sistemas próprios.



Abertura dos trabalhos da Inspeção no TRT – 15

k) **Relacionamento com o Ministério Público do Trabalho**

No que tange ao relacionamento dos Tribunais Regionais do Trabalho com os órgãos do **Ministério Público do Trabalho**, as correições e inspeções visaram obter um **panorama geral da atuação do Ministério Público do Trabalho** em nível regional, não só quanto ao seu **efetivo**, mas especialmente, quanto às atuações em **ações civis públicas**.

Da análise desses pontos, verificaram-se os seguintes dados:

| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – QUADROS E ATUAÇÃO EM ACP | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------------------|------------------------------------|--|--|--------------|--------------|
| TRT | Membros do MPT | Número de Procuradores Regionais | Número de Procuradores do Trabalho | Número de Procuradorias do Trabalho nos Municípios | Número de Ações Civis Públicas no Biênio 2012-2013 | | |
| | | | | | Pendentes de Julgamento | Julgadas | Total de ACP |
| 1º | 76 | 13 | 63 | 7 | 198 | 389 | 587 |
| 2º | 80 | 18 | 62 | 15 | 61 | 227 | 288 |
| 3º | 59 | 7 | 52 | 10 | 68 | 263 | 331 |
| 4º | 57 | 10 | 47 | 8 | 57 | 303 | 360 |
| 5º | 51 | 11 | 40 | 7 | 91 | 145 | 236 |
| 6º | 21 | 6 | 15 | 2 | 17 | 124 | 141 |
| 7º | 15 | 3 | 12 | 3 | 24 | 264 | 288 |
| 8º | 29 | 4 | 25 | 3 | 17 | 363 | 380 |
| 9º | 49 | 15 | 34 | 9 | 49 | 412 | 461 |
| 10º | 38 | 13 | 25 | 3 | 28 | 194 | 223 |
| 11º | 11 | 0 | 11 | 1 | 25 | 40 | 65 |
| 12º | 28 | 6 | 22 | 6 | 38 | 196 | 234 |
| 13º | 12 | 1 | 11 | 2 | 20 | 76 | 96 |
| 14º | 11 | 0 | 11 | 2 | 16 | 90 | 106 |
| 15º | 60 | 4 | 56 | 8 | 361 | 584 | 945 |
| 16º | 12 | 1 | 11 | 3 | 84 | 33 | 117 |
| 17º | 13 | 2 | 11 | 3 | 21 | 181 | 202 |
| 18º | 19 | 4 | 15 | 3 | 13 | 278 | 291 |
| 19º | 12 | 4 | 8 | 1 | 80 | 16 | 96 |
| 20º | 12 | 1 | 11 | 1 | 7 | 22 | 29 |
| 21º | 12 | 3 | 9 | 2 | 26 | 72 | 98 |
| 22º | 12 | 3 | 9 | 1 | 4 | 45 | 49 |
| 23º | 15 | 0 | 15 | 5 | 0 | 65 | 65 |
| 24º | 13 | 0 | 13 | 3 | 57 | 128 | 185 |
| Total | 717 | 129 | 588 | 108 | 1.362 | 4.510 | 5.873 |

Observou-se, ainda, que a maioria dos Tribunais Regionais não dá à **tramitação das ações civis públicas** a relevância que o instrumento processual merece, priorizando-o, salvo os seguintes Regionais :

- TRT da 3ª Região, onde **há priorização**, relativamente às ações que versem sobre **acidentes e doenças relacionadas ao trabalho**;
- TRT da 8ª Região, nas hipóteses de pedidos de **antecipação de tutela** e pedidos de **concessão de liminares**; e
- TRT da 15ª Região, nas hipóteses de **trabalho infantil, trabalho escravo, ofensas ao meio ambiente, fraudes nas relações trabalhistas e discriminações**.
- TRT da 20ª Região que **prioriza** a tramitação de qualquer ação civil pública.



Dr. Fábio Goulart Villela (Procurador-Chefe Substituto do MPT-RJ), Ministro Ives Gandra e Dra. Tereza Cristina D'Almeida Basteiro (Procuradora-Chefe do MPT-RJ)

Também se constatou que na maioria dos Regionais, **salvo o TRT da 8ª Região, não há aplicação de peso diferenciado** na avaliação dos magistrados para aqueles que proferiram julgamento nas ações civis públicas.

1) Relacionamento com a OAB

Ao longo dos trabalhos correicionais, o Ministro Corregedor-Geral recebeu os advogados individualmente e mediante a representação de suas Associações, ocasião em que ouviu pleitos diversos. Tais **audiências** ocorreram, apenas, durante as correições ordinárias, uma vez que quando das inspeções o exíguo tempo de duração não permitiu a realização das mesmas. A preocupação do Corregedor-Geral, nessas audiências, foi a de ser um **canal de comunicação e de melhora no relacionamento entre os Tribunais Regionais e as Seccionais da OAB nos diversos Estados**, tornando mais efetiva a prestação jurisdicional, dada a conjugação de esforços dos atores jurídicos.



Reunião com advogados no TRT – 3

Dentre as ponderações mais recorrentes e relevantes, destacaram-se as questões acerca da **implantação e manutenção do PJ-e** (TRT 1ª, 2ª, 5ª, 11ª e 13ª Regiões). Ficou evidente a necessidade de otimização do sistema, sobretudo quanto à disponibilidade dos seus recursos para emissão de certidões, devolução de prazos, custos para os advogados, o que gerou vários pedidos, inclusive, o de suspensão de sua implantação, o que foi pleiteado durante a correição ordinária no TRT da 13ª Região. Também houve pedidos relativamente à disponibilização de computadores, salas de advogados, preferência na digitalização e envio dos processos para o TST (TRT 1ª Região).

A par dos problemas gerenciais e de sistemas, houve ainda pedidos relativos à **segurança** dos advogados e jurisdicionados nas imediações dos Tribunais, assim como pedidos para que haja a criação de áreas de **estacionamentos** próximos aos tribunais (TRT 6ª e 11ª Regiões).

Todas essas demandas foram consideradas, ponderadas e, aquelas que não encontraram uma solução imediata, foram repassadas aos respectivos TRTs, para verificação da possibilidade de implementação.

Abaixo se apresenta um **quadro geral** do número de advogados inscritos na OAB e quantos têm atuado na Justiça do Trabalho, dando uma visão da importância da Justiça Especializada. Como se percebe, **mais da metade dos advogados brasileiros** atuam na **Justiça do Trabalho**, mostrando a relevância desse ramo do Judiciário brasileiro.

| OAB – QUADROS, SUBSEÇÕES E ADVOGADOS TRABALHISTAS | | | |
|--|--------------------------------------|--|-------------------------|
| TRT | Número de Advogados na Região | Quantos Advogados atuantes na Justiça do Trabalho | Subseções da OAB |
| 1º | 136.066 | 75.435 | 60 |
| 2º | 262.000 | 135.901 | 225 |
| 3º | 80.913 | 54.253 | 197 |
| 4º | 62.716 | 32.487 | 106 |
| 5º | 32.305 | 19.765 | 31 |
| 6º | 24.691 | 17.940 | 24 |
| 7º | 17.193 | 7.562 | 12 |
| 8º | 11.804 (PA) e 1.647 (AP) | 3.098 | 20 (PA) e 2 (AP) |
| 9º | 47.891 | 8.034 | 47 |
| 10º | 40.000 (DF) e 8.213 (TO) | 36.401 | 6 (DF) e 13 (TO) |
| 11º | 5.391 (AM) e 923 (RR) | 655 | 2 |
| 12º | 26.551 | 7.946 | 44 |
| 13º | 12.485 | 8.988 | 7 |
| 14º | 4.214 (RO) e 2.590 (AC) | 6.804 | 19 (RO) e 1 (AC) |
| 15º | = 2ª Região (mesmo Estado) | = 2ª Região | = 2ª Região |
| 16º | 8.138 | 7.995 | 11 |
| 17º | 14.132 | 10.000 | 16 |
| 18º | 24.280 | 1.033 | 44 |
| 19º | 11.625 | 7.727 | 6 |
| 20º | 4.937 | 3.897 | - |
| 21º | 13.943 | 13.943 | 6 |
| 22º | 7.581 | 3.000 | 11 |
| 23º | 12.000 | 12.000 | 29 |
| 24º | 10.943 | 7.677 | 31 |
| Total | 885.172 | 482.541 | 970 |

2) As Correições Parciais

a) Movimentação Processual

Em regra, as **correições parciais** são cabíveis para corrigir **erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual**, quando inexistir recurso ou outro meio processual específico, nos termos do **art. 13, “caput”, do RICGJT**. Todavia, o **parágrafo único** do referido dispositivo regimental dispõe que o Corregedor-Geral, em situações extremas ou excepcionais, poderá adotar medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, visando à preservação do resultado útil do processo, até o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente.

No período de março a dezembro de **2013**, foram autuadas **106 correições parciais**, **114 pedidos de providências**, **2 consultas** e **2 reclamações disciplinares**, conforme quadro gráfico abaixo, enumerando mês a mês os processos ingressados na **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no ano de 2013**, todas solucionadas durante a gestão deste Corregedor-Geral:

RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS (IN GENERE) - 2013

| Processo | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | TOTAL |
|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| CorPar | 8 | 8 | 14 | 9 | 6 | 7 | 7 | 22 | 15 | 10 | 106 |
| PP | - | 4 | 2 | 2 | 2 | 8 | 3 | 5 | 7 | 2 | 35 |
| PP Bacen | 11 | 10 | 11 | 12 | 5 | 12 | 7 | 3 | 7 | 1 | 79 |
| Cons | - | 1 | 1 | - | - | - | - | - | - | - | 2 |
| Rcl Disc | - | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | - | 2 |
| TOTAL | 19 | 23 | 28 | 24 | 13 | 27 | 18 | 30 | 29 | 13 | 224 |

As reclamações correicionais, em suas diversas modalidades, representam, na maioria das vezes, tentativa transversa da parte que, não obtendo êxito na via regular do processo judicial, tenta reverter decisões judiciais pela via correicional. Muitos dos pedidos formulados em correições parciais pretendem a intervenção da Corregedoria em sede jurisdicional, não para assegurar o objeto da lide, mas para já o entregar antecipadamente ao requerente do provimento. E nos pedidos de providências, a variada gama de medidas postuladas faz das reclamações correicionais um universo desconhecido e ilimitado, cujo grau de complexidade dos processos decorre justamente da ideia que se faz da Corregedoria-Geral, como verdadeiro “Pronto Socorro” para qualquer desmando, real ou aparente, de Tribunal do Trabalho. Assim, os casos são sempre singulares e as narrativas detalhistas, demandando uma boa análise prévia da assessoria jurídica da Corregedoria-Geral, em **denodado esforço intelectual de discernimento de quando intervir ou não**.

Das **30 liminares deferidas** (29 em correições parciais e 1 em pedido de providências), em apenas **3 casos** foi constatada a ocorrência efetiva de **tumulto processual** ensejador da intervenção desta Corregedoria-Geral, nos termos do art. 13, “caput”, do RICGJT. Nos demais casos o provimento se deu com **objetivo acautelatório**, conforme autoriza o art. 13, parágrafo único, do RICGJT.

Ou seja, apenas em **10% das liminares** deferidas se estava, realmente, diante de situação de **tumulto processual**, sendo os **3 casos** deferidos referentes a:

- Homologação de desistência de agravo de instrumento pela Presidência de TRT, formulado pela nova direção de federação sindical, em ação em que se contestava a filiação de novos sindicatos, que passaram a controlar a federação (TST-CorPar-5121-33.2013.5.00.0000) – liminar determinando a subida do agravo de instrumento ao TST;
- Baixa irregular dos autos de recurso ordinário à 1ª instância, exigindo-se da juíza prolatora da sentença

esclarecimentos sobre o cumprimento de tutela antecipada (TST-CorPar-6902-90.2013.5.00.0000) – liminar determinando o retorno dos autos conclusos à relatora no TRT;

- Baixa irregular dos autos de recurso ordinário à 1ª instância, para que o Reclamante completasse o pagamento das custas no valor de R\$140.000,00, uma vez não aceito pelo relator o valor arbitrado pelo juiz prolator da sentença (TST-CorPar-7924-86.2013.5.00.0000) – liminar determinando o retorno dos autos ao relator no TRT, para que julgasse o recurso ordinário, enfrentando diretamente a questão da deserção, ou não, do recurso (até porque o Reclamante já afirmara não ter como recolher custas nesse montante, apesar de haver dado elevado valor à causa).



Reunião com desembargadores do TRT – 20



Edifício Sede do TRT - 20

No que diz respeito às **liminares de caráter acautelatório**, deferidas em 27% das correções parciais, foram-no em geral nas seguintes hipóteses mais comuns:

- Recusa do Juiz, em sede de execução provisória, do oferecimento de depósito do valor apurado do crédito trabalhista em conta poupança aberta em nome do Reclamante, na agência bancária do Banco Executado, e colocada à disposição do Juízo, tendo o Juiz determinado que os valores fossem transferidos para conta judicial (TST-CorPar-4022-28.2013.5.00.0000) - liminar concedendo efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança, e, por consequência, suspendendo a ordem de transferência até o julgamento do recurso, com fundamento no art. 620 do CPC e na Súmula 417, III, do TST.
- Expedição de ordem de constrição e pagamento, em sede de execução provisória, de multa cominatória aplicada em ação civil pública (TST-CorPar-3842-12.2013.5.00.0000) - liminar concedida para suspender a execução imediata da multa cominatória até o trânsito em julgado, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 7.347/85.
- Tutela antecipada deferida para determinar a reintegração de ex-empregado, quando já exaurido o período estabilizatório (TST-CorPar-5942-37.2013.5.00.0000) - liminar imprimindo efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança e suspendendo a antecipação de tutela, com fulcro na Súmula 396, I, do TST.
- Tutela antecipada concedida por Juiz de 1º Grau para determinar a observância imediata do art. 384 da CLT, referente ao intervalo de 15 minutos antes de se iniciar sobrejornada, em relação às empregadas da empresa (TST-CorPar-5884-34.2013.5.00.0000) - liminar deferida para conceder efeito suspensivo ao agravo regimental em cautelar inominada e suspender a antecipação de tutela, em que pese a matéria estar pacificada no TST, haja vista que o STF reconheceu a repercussão geral em relação ao tema.
- Tutela antecipada deferida para determinar o imediato retorno ao trabalho de empregado suspenso para apuração de falta grave (TST-CorPar-7222-43.2013.5.00.0000) - liminar imprimindo efeito suspensivo ao mandado de segurança e suspendendo a antecipação de tutela até o julgamento do mandamus, com fundamento no art. 494 da CLT.
- Sustação, pelo Tribunal Regional, de decisão proferida em interdito proibitório que determinava que o Sindicato dos Bancários se abstinisse de praticar atos de turbação ou esbulho, permitindo aos empregados e clientes o livre acesso às agências bancárias durante o período de greve (TST-CorPar-7603-51.2013.5.00.0000) - liminar restaurando a eficácia da decisão proferida no interdito proibitório, com fundamento no art. 6º, §§ 1º e 3º, da Lei 7.783/89 e em diversos precedentes do TST.

Num quadro geral das **liminares deferidas** em correções parciais e pedidos de providências, temos o seguinte elenco, para o ano de 2013 na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

| LIMINARES DEFERIDAS EM 2013 – CGJT | | | | |
|---|---|---|---|-------------|
| Correções Parciais | | | | |
| PROCESSO (Cor Par) | REQUERENTE | TEMA | FUNDAMENTO | DATA |
| 2202-71.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Reintegração – período estável exaurido | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 11/03/13 |
| 3401-31.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Execução provisória – garantia – conta em nome do Banco Requerente | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 25/04/13 |
| 3466-26.2013.5.00.0000 | BANCO DO BRASIL AS | Novo plano de funções do Banco | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 26/04/13 |
| 3465-41.2013.5.00.0000 | BANCO DO BRASIL AS | Novo plano de funções do Banco | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 29/04/13 |
| 3581-47.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Apreciação da petição que oferecia bens imóveis como garantia da execução | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 02/05/13 |
| 3842-12.2013.5.00.0000 | VRG LINHAS AEREAS S.A. | Execução provisória em ação civil pública | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 07/05/13 |
| 4022-28.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Execução provisória – garantia – conta em nome do Banco Requerente | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 14/05/13 |
| 4441-48.2013.5.00.0000 | CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA | Reintegração - dispensa coletiva – ação civil pública | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 27/05/13 |
| 3761-63.2013.5.00.0000 | ELENILDA RIBEIRO DROIQUE | Devolução de valores nos próprios autos da execução trabalhista | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 29/05/13 |
| 5121-33.2013.5.00.0000 | HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL | Efeitos de decisão homologatória de desistência de agravo de instrumento | Tumulto Processual - Art. 13 do RICGJT | 24/06/13 |
| 5704-18.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Apreciação da petição que oferecia bens imóveis como garantia da execução | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 22/07/13 |
| 5942-37.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Reintegração – período estável exaurido | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 06/08/13 |
| 5884-34.2013.5.00.0000 | BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | Intervalo do art. 384 da CLT – suspensão de antecipação de tutela | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 07/08/13 |
| 6284-48.2013.5.00.0000 | BANCO DO BRASIL S.A. | Reintegração de empregado no cargo de Gerente Geral - tutela antecipada | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 23/08/13 |
| 7004-15.2013.5.00.0000 | ITAU UNIBANCO S.A. | Intervalo do art. 384 da CLT – suspensão de antecipação de tutela | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 19/09/13 |
| 6902-90.2013.5.00.0000 | BANCO DO BRASIL S.A. | Baixa dos autos à vara de origem – apuração de descumprimento de decisão | Tumulto Processual - Art. 13 do RICGJT | 19/09/13 |
| 7222-43.2013.5.00.0000 | BANCO BRADESCO S.A. | Reintegração – empregado suspenso para apuração de falta grave | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 02/10/13 |
| 7603-51.2013.5.00.0000 | BANCO BRADESCO S.A. | Greve – livre acesso às agências bancárias | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 09/10/13 |
| 7622-57.2013.5.00.0000 | HSBC BANK BRASIL S.A. | Greve – livre acesso às agências bancárias | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 09/10/13 |
| 7623-42.2013.5.00.0000 | BANCO BRADESCO S.A. | Greve – livre acesso às agências bancárias | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 09/10/13 |
| 7604-36.2013.5.00.0000 | BANCO BRADESCO S.A. | Greve – livre acesso às agências bancárias | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 09/10/13 |
| 7702-21.2013.5.00.0000 | VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. | Liberação dos depósitos recursais em execução provisória | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 14/10/13 |
| 7924-86.2013.5.00.0000 | DARIO DE SOUZA CLEMENTINO | Complementação das custas processuais | Tumulto Processual - Art. 13 do RICGJT | 22/10/13 |
| 7982-89.2013.5.00.0000 | BANCO DO BRASIL S.A. | Adiamento de audiência em ação civil pública | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 24/10/13 |
| 8366-52.2013.5.00.0000 | BANCO BRADESCO S.A. | Reintegração – empregado suspenso para apuração de falta grave | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 14/11/13 |
| 8364-82.2013.5.00.0000 | BANCO BRADESCO S.A. | Reintegração – empregado suspenso para apuração de falta grave | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 14/11/13 |
| 8845-45.2013.5.00.0000 | BANCO SAFRA S.A. | Sustação da ordem de bloqueio de numerário na conta do Requerente – execução provisória | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 16/12/13 |
| 9404-02.2013.5.00.0000 | TELEFÔNICA BRASIL S.A. | Suspensão de antecipação de tutela em ação civil pública - regularização de contratos de empregados terceirizados | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 20/12/13 |
| 9444-81.2013.5.00.0000 | CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES | Imissão de posse de bem imóvel em execução provisória | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 20/12/13 |

| Pedidos de Providências | | | | |
|-------------------------|------------------------------|---|-------------------------------------|----------|
| PROCESSO (PP) | REQUERENTE | TEMA | FUNDAMENTO | DATA |
| 4585-22.2013.5.00.0000 | MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL | Suspensão da Recomendação Conjunta do TRT da 4ª Região – supressão de audiência | Art. 13, parágrafo único, do RICGJT | 13/06/13 |

Contras as decisões do Corregedor-Geral, tanto em correições parciais quanto em pedido de providências, cabe **agravo regimental** para o Órgão Especial do TST (RITST, art. 40; RICGJT, arts. 35-37). No período de março a dezembro de 2013 foram autuados 29 agravos regimentais em correição parcial e 5 agravos regimentais em pedidos de providências. Ou seja, houve 27% de inconformismo em relação às decisões do Corregedor-Geral nas correições parciais e 4% em pedidos de providências, num total de 15% de recursos contra decisões da Corregedoria-Geral. Desses agravos, **apenas um foi provido pelo Órgão Especial, colocando em xeque dispositivos o RICGJT e da IN 30/07 do TST, que limitavam o tamanho da petição e documentação a ser transmitida eletronicamente** (TST-CorPar-3241-06.2013.5.00.0000, Red. Desig. Min. João Oreste Dalazen).



Sessão Solene na Assembleia Legislativa de Alagoas em comemoração aos 70 anos da CLT - Magistrados e Deputados

Com efeito, dispõe o **art. 20, I, do RICGJT** que a petição inicial de correição parcial será indeferida caso esteja desacompanhada de documento essencial. Já o **parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa 30/2007 do TST**, de observância obrigatória no peticionamento eletrônico das petições iniciais das correições parciais, nos termos do **art. 16 do do RICGJT**, é expresso ao assentar que *“não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão”*.

Assim, para que a Corregedoria-Geral passe a aceitar fracionamento de petições, seria necessário que a própria Instrução Normativa 30/07, editada pelo Pleno do TST, fosse alterada, frente à decisão majoritária do Órgão Especial do TST.

AGRAVOS REGIMENTAIS EM CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS 2013

| Processo | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | TOTAL |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----------|
| AgRCorPar | 3 | - | 4 | - | - | 1 | 7 | 6 | 4 | 4 | 29 |
| AgRPP | - | - | - | - | - | - | 2 | 1 | 1 | 1 | 5 |
| TOTAL | 3 | - | 4 | - | - | 1 | 9 | 7 | 5 | 5 | 34 |

b) Bacen-Jud

O **Sistema Bacen-Jud** é uma plataforma eletrônica de compartilhamento de dados bancários, na qual pessoas jurídicas (empresas) ou pessoas físicas, podem habilitar conta-corrente de sua titularidade (“conta única”), a ser utilizada, prioritariamente, em caso de bloqueio judicial de valores (penhora), determinado por magistrados trabalhistas ou cíveis.

O cadastramento de conta única no sistema só é possível quando o interessado (pessoa jurídica ou física) atende às normas relativas ao cadastramento de contas previstas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 91 a 105) e na Resolução nº 61/2008 do CNJ.



• Rotina de Trabalho do Grupo do “Bacen-Jud”

O **gerenciamento** do Sistema Bacen-Jud (cadastramento, recadastramento, alteração e descadastramento de conta única) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho segue **rotina** estabelecida de acordo com os requisitos previstos na **Resolução nº 61/2008 do Conselho Nacional de Justiça**, no **Regimento Interno** e na **Consolidação dos Provimentos** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

O interessado em habilitar conta única deverá encaminhar **requerimento específico** ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, podendo se utilizar dos formulários de cadastramento, alteração e recadastramento, disponibilizados no site do TST.

Este Requerimento, assim como os demais documentos exigidos nas normas que regem o sistema, são **digitalizados e organizados em pastas** e, assim, disponibilizados para eventuais consultas.

Quando o Requerente deixa de enviar algum dos documentos exigidos (declaração da Instituição Financeira, por exemplo), é concedido **prazo de 15 dias para regularizar** a situação, sob pena de indeferimento do pedido. Após verificação e aprovação da documentação, procede-se à elaboração do **Despacho de Deferimento** do pedido de cadastramento.

Assim que tal despacho é assinado pelo Ministro Corregedor, é feito o **cadastramento da conta única indicada**, que fica vinculada ao CNPJ/CPF do Requerente.

O cadastramento da conta é realizado no **site do Bacen-Jud** (<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/dologin>). Após realizar todos esses procedimentos, pode-se **arquivar** toda documentação, mais cópia do despacho de deferimento, no armário e na pasta correspondentes.

Desse modo, o Setor responsável pelo gerenciamento do Sistema Bacen-Jud tem por incumbência principal fazer todo o trâmite do Requerimento de cadastramento/alteração/recadastramento de conta única, além de proceder com os descadastramentos que se fizerem necessários.

Cumpra ressaltar que todos os documentos referentes ao cadastramento de conta única devem ser digitalizados, inclusive os despachos e as intimações, para que o arquivo digital esteja sempre atualizado de acordo com o arquivo físico. O marcador também deve ser adicionado para melhor organização e agilidade nas informações.

O procedimento de **descadastramento** é deflagrado por **pedido de providências** de juiz do trabalho, quando recebe resposta negativa de saldo suficiente na conta cadastrada no sistema. Se o titular da conta não se justificar no prazo concedido pelo Corregedor-Geral (v.g., comprovando que a dívida já foi saldada ou que o erro foi do sistema e não da ausência de saldo na conta), a conta é **descadastrada**, autorizando-se o juiz da execução a bloquear qualquer outra conta que encontrar do executado. Pode-se pedir o recadastramento, passados 6 meses da data do descadastramento.

- **Cadastramentos e Descadastramentos no Bacen-Jud em 2013**

No período de 05 de março de 2013 a 19 de dezembro de 2013, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **cadastrou/recadastrou 639** (seiscentas e trinta e nove) contas únicas para efeito de bloqueio no Sistema Bacen-Jud. No mesmo período, a Corregedoria-Geral **desabilitou 355** (trezentas e cinquenta e cinco) contas, por ausência de recursos suficientes para receber o bloqueio eletrônico de valores. Daí se segue que, até o presente momento, havia **13.636** (treze mil seiscentos e trinta e seis) **CNPJs cadastrados em conta única** para tal fim.

Abaixo apresenta-se a **tabela de tramitação mensal de pedidos de cadastramento e descadastramento** no Sistema do Bacen-Jud:

| TABELA DA TRAMITAÇÃO MENSAL DE PEDIDOS DE (DES)CADASTRAMENTO DE CONTAS NO BACEN-JUD | | | | | | |
|--|----------------------|------------------|------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| MESES | CADASTRAMENTO | ALTERAÇÃO | RECADASTRAMENTO | INDEFERIMENTO | DESCADASTRAMENTO | TOTAL POR MÊS |
| Janeiro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fevereiro | 107 | 4 | 4 | 0 | 3 | 118 |
| Março | 350 | 2 | 25 | 1 | 3 | 381 |
| Abril | 27 | 1 | 3 | 0 | 4 | 35 |
| Mai | 55 | 1 | 1 | 2 | 3 | 62 |
| Junho | 18 | 16 | 0 | 0 | 335* | 369 |
| Julho | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agosto | 385 | 27 | 1 | 0 | 5 | 418 |
| Setembro | 32 | 1 | 2 | 2 | 2 | 39 |
| Outubro | 5 | 0 | 1 | 3 | 0 | 9 |
| Novembro | 12 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 |
| Dezembro | 8 | 0 | 1 | 0 | 1 | 10 |
| TOTAL POR DECISÃO | 999 | 52 | 38 | 8 | 356 | 1453 |

*Descadastramento do Grupo Econômico do Carrefour

Importante frisar que os bons procedimentos de gestão administrativa herdados das gestões anteriores foram mantidos e em alguns casos melhorados. Completou-se, por exemplo, a **digitalização de toda a documentação trazida pelas empresas**, necessária ao cadastramento/recadastramento da conta única e à atualização das informações relevantes à manutenção do cadastro. Ademais, a mesma equipe responsável pelo sistema passou a analisar os **pedidos de providências** encaminhados pelos juízes que presidem a Execução, o que acarretou mais dinamismo e celeridade no julgamento dos feitos.

Relevante destacar também a situação de **alguns juízes que ainda se recusam a utilizar o Sistema Bacen-Jud**, bloqueando as contas da empresa cadastrada que encontrar, ao arrepio da lei. Tal fato tem causado diversas reclamações e críticas por parte dos responsáveis pelas empresas cadastradas, além de certa desconfiança acerca da praticidade e relevância do sistema. Por outro lado, diante das **justificativas** apresentadas por empresas em pedidos de providências, nos quais se constata a razoabilidade da explicação dada a eventual saldo insuficiente num dado momento, mas rapidamente pago o crédito judicial trabalhista, este Corregedor-Geral tem optado por **não descadastrar a conta única**, pelas vantagens que o sistema oferece também para os credores, permitindo uma mais rápida solução da execução trabalhista.



Encerramento da Correição no TRT – 01. Ministro Ives Gandra, ao lado de sua equipe, e o Desembargador Carlos Alberto Araújo Drummond (Presidente do TRT – 01), ao lado dos membros da Administração do Regional.

3) Atuação em Órgãos Jurisdicionais e no CSJT

O Corregedor-Geral compõe, como membro nato, o **Pleno**, o **Órgão Especial** e as três seções especializadas do TST (**SDC, SDI-1 e SDI-2**), mas sem receber processos (RICGJT, art. 3º). Nessa condição, não apenas participou de sessões quando não se encontrava em viagens de correição ou inspeção, como também as presidiu em várias ocasiões, em substituição do Presidente ou Vice do Tribunal.

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho é, também, membro nato do **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** e, como tal, participa da **distribuição ordinária de processos** administrativos nesse órgão (RICGJT, art. 3º). No ano de 2013, recebeu ao todo 33 processos para relatar, assim distribuídos os processos ao longo do ano:

PROCESSOS COMO RELATOR NO CSJT – 2013

| Classe processual | Processos |
|-------------------|-----------|
| CSJT-A | 2 |
| CSJT-AL | 1 |
| CSJT-Cons | 1 |
| CSJT-PCA | 1 |
| CSJT-PE-PP | 1 |
| CSJT-PP | 27 |
| TOTAL | 33 |

Dentre tais processos, destaca-se o relativo à **proposta de revisão da Resolução 63/10 do CSJT**, que traça parâmetros para a **estruturação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho**, parâmetro utilizado pela Corregedoria-Geral para verificar se os Regionais dispunham, ou não, dos meios necessários para fazer frente ao volume de demanda processual que recebiam.

No processo CSJT-PP-4553-17.2013.5.90.0000, a proposta de revisão da Resolução 63/10 do CSJT foi sintetizada nos seguintes moldes, conforme a ementa apresentada em sessão do Conselho, mas com adiamento de deliberação sobre o assunto, em face de a matéria estar também sendo estudada pelo CNJ :



Inspeção no TRT-7. Ministro Ives Gandra, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar (Presidente do TRT - 07) e Desembargador Francisco Tarcisio Guedes Lima Verde Júnior (Vice-Presidente do TRT - 07) e Desembargadora Dulcina de Holanda Palhano, ladeados pela equipe da Inspeção.

RESOLUÇÃO 63/10 DO CSJT – PROPOSTA DE REVISÃO – PARÂMETROS PARA A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS.

I) CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 63/10 DO CSJT E DA PROPOSTA DE SUA REFORMA.

1 - A competência do CSJT de supervisionar administrativa e financeiramente a Justiça do Trabalho, com decisões de caráter vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II) tem em vista a implementação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37) no âmbito da administração da justiça.

2. Se cabe ao CSJT opinar sobre os anteprojetos de lei sobre criação de cargos e órgãos jurisdicionais no âmbito da Justiça do Trabalho, pode e deve estabelecer os parâmetros que nortearão a sinalização positiva, adotando padrões mínimos e máximos quanto ao número de órgãos judicantes, magistrados e servidores, em relação com o montante da demanda processual verificada na Região ou localidade.

3. Nesse sentido, os parâmetros estabelecidos pela Resolução 63/10, para a estruturação organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem como os da proposta ora formulada, servem de orientação para este Conselho deliberar sobre a conveniência, ou não, da ampliação de quadros e órgãos em cada TRT que apresenta seu anteprojeto de lei.

4. Nesse diapasão, não há de se falar em inconstitucionalidade da Resolução 63/10 do CSJT ou da proposta da CGJT, pois não afeta a autonomia dos TRTs na organização dos serviços judiciais no seu âmbito (CF, art. 96, I, “a” e “b”), já que a única sanção decorrente da não adequação de Tribunal Regional aos termos da resolução é a não aprovação, pelo CSJT, de anteprojeto de lei que amplie seus quadros, tendo em vista a não alocação adequada de recursos materiais e humanos pelo Tribunal e a consequente desnecessidade de reforços, em face da demanda processual existente.

II) NECESSIDADE DE REFORMA DA RESOLUÇÃO 63/10 DO CSJT – DIFICULDADES DOS TRTs E ADEQUAÇÃO À SINALIZAÇÃO DO CNJ – SUGESTÕES RECEBIDAS DE TRTs, DA ANAMATRA E DO COLEPRECOR.

1. A presente proposta de reforma da Resolução 63/10 decorreu basicamente das dificuldades que os Tribunais Regionais do Trabalho têm enfrentado para implantar integralmente a resolução, verificadas

nas diversas correções e inspeções já realizadas por este Corregedor-Geral e de sua participação em reuniões do COLEPRECOR. Problemas de diversas ordens têm sido detectados, quer quanto à resistência à redução das funções gratificadas, quer quanto à adequação da força de trabalho à demanda judicial crescente, agravada pela migração do processo físico ao virtual, cujos impactos ainda carecem de uma plena avaliação. Soma-se a tudo isso certa resistência do CNJ à aprovação de anteprojetos de lei de criação de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, por considerar pródigos os parâmetros da própria Resolução 63/10.



Encerramento da Correição no TRT – 13. Dr. Eduardo Varandas (Procurador do Trabalho), Desembargadores Eduardo Sérgio de Almeida, Vicente Vanderlei, Carlos Coelho (Presidente do TRT – 13), Ministro Ives Gandra, Desembargadores Ana Madruga, Wolney Cordeiro, Assis Carvalho e Leonardo Trajano

2. Tendo em vista esses problemas e visando a reduzir-lhes a dimensão, esta Corregedoria-Geral tomou a iniciativa de pedir aos Tribunais, mediante Ofício Circular, sugestões para uma revisão da Resolução 63/10 do CSJT, apontando as dificuldades que encontraram para implantá-la. Dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 16 responderam – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 16º, 17º, 19º, 20º, 21º e 24º TRTs – reconhecendo, muitos deles, que ainda não haviam se adaptado integralmente à referida resolução e oferecendo propostas e sugestões de mudança na norma regulamentar.

3. Por outro lado, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, invocando o art. 9º, III, da Lei 9.784/99, formulou o presente Pedido de Providências, postulando também a revisão parcial da referida resolução, ao fundamento da resistência de alguns tribunais em dar-lhe cumprimento, a par de carecer de acertos tópicos. Finalmente, o COLEPRECOR ofereceu subsídios para a reforma da referida resolução.

III) FILOSOFIA EXISTENCIAL DA RESOLUÇÃO 63/10 DO TST E DE SUA REFORMA – MANUTENÇÃO.

1. A Resolução 63/10 do CSJT foi editada com o objetivo de padronizar os órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho, em termos de número de unidades, magistrados e servidores, adequando-os à demanda processual que se entende cabível para uma prestação jurisdicional célere, de qualidade e com custo não elevado para o contribuinte.

2. Nesse sentido, sua filosofia existencial é a do estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos, que atendam aos ditames de eficiência que deve nortear a administração da justiça.

3. Assim, é de se rejeitar a proposta formulada pela ANAMATRA, COLEPRECOR e vários Tribunais Regionais tendente a mudar a filosofia da Resolução 63/10, para torná-la apenas o limite mínimo para os órgãos jurisdicionais trabalhistas. Tal mudança, a par de ser contrária ao espírito da resolução, a deslegitimaria ainda mais perante o CNJ, uma vez que não ofertaria os limites e tetos para criação e ampliação de órgãos e cargos no âmbito da Justiça do Trabalho.

IV) TÓPICOS DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 63/10 DO CSJT.

1. Levando-se em conta as sugestões dos vários TRTs, da ANAMATRA e do COLEPRECOR quanto à revisão da Resolução 63/10 do CSJT, apresenta-se uma proposta de revisão tópica e não radical da Resolução 63/10 do CSJT, que não muda sua filosofia existencial, ligada ao estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para a composição dos órgãos judicantes da Justiça do Trabalho, mas que pode facilitar a plena adequação de todos os Regionais às diretrizes dela emanadas, a par de facilitar o trânsito dos anteprojetos de lei de criação de cargos e órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho pelo CNJ.

2. As alterações e acréscimos a serem feitos na Resolução 63/10 do CSJT dizem respeito basicamente:

a) esclarecimento da finalidade da resolução, de servir de norte para o CSJT avaliar a necessidade de se ampliar quadros e órgãos na Justiça do Trabalho, quando analisados projetos de lei de criação de cargos e unidades jurisdicionais; b) elevar os limites mínimos para criação de Vara do Trabalho (500 processos/ano) ou instalação de nova (2.000 processos/ano), bem como de fixação de juiz substituto (1.500 processos/ano); c) redução para 2 anos do prazo para reavaliação dos quantitativos de magistrados e servidores, em face do aumento ou diminuição da demanda processual; d) garantia de um assistente para cada juiz substituto; e) terceirização de serviços de motorista e segurança; f) desconsideração dos servidores das Escolas Judiciais para efeito do limite de servidores na área-meio dos Tribunais.

Pedido de Providências conhecido e parcialmente provido, a fim de submeter a este Colegiado proposta de Resolução que promove a revisão da Resolução 63/10 do CSJT .

Nessa sessão, de 27/09/13, o Tribunal, em que pese não decidir sobre a revisão da Resolução, deixou claro que, enquanto não alterada, **deve ser observada por todos os TRTs**. O CNJ editou, posteriormente, a **Resolução 184/13**, sobre os parâmetros para aprovação de anteprojetos de lei sobre criação de cargos e órgãos jurisdicionais, que deverão ser seguidos pelos Tribunais. No entanto, nos termos do **art. 22 e seu § 1º da Lei 12.919/13**, o CNJ apenas oferece **parecer** sobre esses projetos, não sendo vinculativos ou impeditivos de apresentação dos anteprojetos tais como enviado pelos Tribunais.

Constando dessa proposta e, concomitantemente, das **recomendações** feitas a muitos dos Presidentes de Tribunais, foi a de se **assegurar a todos e a cada um dos juízes titulares e substitutos** de cada Região, ao menos **um assistente jurídico** por eles treinado e formado no seu modo de escrever e pensar.

Quadro de Correções e Inspeções

| TRT | PERÍODO DE REALIZAÇÃO | TIPO |
|----------------------------------|-----------------------|----------|
| 10.ª Região Brasília- DF | 18 a 22/03/2013 | Correção |
| 5.ª Região Salvador- BA | 1º a 5/04/2013 | Correção |
| 20.ª Região Aracaju- SE | 29 e 30/04/2013 | Inspeção |
| 13.ª Região João Pessoa- PB | 13 a 17/05/2013 | Correção |
| 24.ª Região Campo Grande- MS | 27 e 28/05/2013 | Inspeção |
| 19.ª Região Maceió- AL | 10 a 14/06/2013 | Correção |
| 17.ª Região Vitória- ES | 20 e 21/06/2013 | Inspeção |
| 3.ª Região Belo Horizonte- MG | 01 a 05/07/2013 | Correção |
| 16.ª Região São Luís- MA | 08 a 10/07/2013 | Inspeção |
| 22.ª Região Teresina- PI | 10 a 12/07/2013 | Inspeção |
| 11.ª Região Manaus- AM | 05 a 09/08/2013 | Correção |
| 14.ª Região Porto Velho- RO | 19 e 20/08/2013 | Inspeção |
| 8.ª Região Belém- PA | 21 a 23/08/2013 | Inspeção |
| 15.ª Região Campinas- SP | 11 a 13/09/2013 | Inspeção |
| 6.ª Região Recife- PE | 16 a 20/09/2013 | Correção |
| 1.ª Região Rio de Janeiro- RJ | 30/09 a 04/10/2013 | Correção |
| 21.ª Região Natal- RN | 14 a 16/10/2013 | Inspeção |
| 7.ª Região Fortaleza- CE | 16 a 18/10/2013 | Inspeção |
| 2.ª Região São Paulo- SP | 4 a 08/11/2013 | Correção |
| 9.ª Região Curitiba- PR | 11 a 13/11/2013 | Inspeção |
| 12.ª Região Florianópolis- SC | 20 a 22/11/2013 | Inspeção |
| 4.ª Região Porto Alegre- RS | 2 a 06/12/2013 | Correção |
| 23.ª Região Cuiabá- MT | 9 a 11/12/2013 | Inspeção |
| 18.ª Região Goiânia- GO | 12 e 13/12/2013 | Inspeção |



Sessão de encerramento da
Inspeção no TRT - 17



Sede da 17ª Região

VI) CONCLUSÃO

A modo de conclusão, poderíamos fazer um resumo da gestão deste Corregedor-Geral, nos moldes daquela que se fez em relação a cada um dos seus predecessores, na parte de Memória da Corregedoria. Nesse caso, **quais os aspectos que se poderiam destacar de sua gestão?** Aproveitando os dados coletados durante as visitas aos TRTs, também se poderia fazer um balanço sobre o que se encontrou de melhor nos TRTs e qual a **equação de equilíbrio** entre demanda processual e recursos humanos e materiais dos TRTs, apontando para os Tribunais com piores e melhores condições de trabalho.

Este Corregedor-Geral, partindo da premissa de que, para ser um bom harmonizador das relações laborais, o juiz do trabalho deve ser um especialista em relações humanas, deu ênfase especial, em suas visitas aos TRTs, ao **esforço de harmonização da convivência** entre os integrantes das Cortes Laborais e com os juízes de 1ª instância, obtendo sempre bons resultados, pela colaboração de todos em manter, cultivar e restaurar o relacionamento cortês e fraterno entre os integrantes dos Tribunais. As conversas francas e abertas havidas nos encontros com desembargadores e juízes de 1ª instância, com a participação dos dirigentes das Amatras nestas últimas, resultou em superação de eventuais pontos de atrito e cisão, devolvendo a vários Regionais a serenidade imprescindível para uma equilibrada e eficiente prestação jurisdicional.

Um segundo ponto de destaque nas correições e inspeções foi o do **desempenho dos Regionais**, em 1ª e 2ª instância, para enfrentar a demanda processual sempre crescente. Nesse sentido, as recomendações deste Corregedor-Geral foram, geralmente (na esteira de seu predecessor imediato, Min. Barros Levenhagen), no sentido de que a fixação de juiz substituto em Vara do Trabalho deveria supor a **soma e não a divisão de trabalho**, com significativo incremento do número de processos solucionados e de audiências realizadas.

A questão da **responsabilidade institucional**, pela disciplina judiciária, observando-se a jurisprudência pacificada do TST, foi tema recorrente nas reuniões com desembargadores e juízes de 1ª instância, mostrando a sua importância para a segurança jurídica, celeridade e economia processuais.

Recomendação quase que invariável deste Corregedor-Geral aos Presidentes dos TRTs foi a de se **assegurar a cada um dos juízes substitutos**, fixos ou volantes, ao menos **um assistente jurídico** que fosse por eles treinado e formado no seu modo de escrever e pensar. Se, de acordo com o princípio constitucional-administrativo de que, *“quem dá os fins, dá os meios”*, este Corregedor-Geral cobrou um **melhor desempenho da 1ª instância da Justiça do Trabalho**, com **acompanhamento de prazos de prolação de sentenças** e de **marcação das audiências de instrução**, seguidos de perto pelas Corregedorias Regionais, buscou, ao mesmo tempo, assegurar a todos os magistrados de 1º grau o apoio jurídico mínimo necessário para o cumprimento de seu mister.

Outro capítulo de destaque nas prioridades deste Corregedor-Geral, visando a resgatar o merecido prestígio desta Justiça Especializada frente aos demais ramos do Poder Judiciário nacional, foi o do **uso da toga pelos magistrados de 1ª instância**, descuidado em muitos Regionais, o que, somado às precárias condições materiais dos órgãos de piso da Justiça do Trabalho na Região, apresentava ao jurisdicionado não a face visível da Justiça do Trabalho, mas o rosto de uma repartição pública qualquer, que não lhe ofertava a confiança que inspira a solenidade dos atos judiciais, como ocorre nos Tribunais. Nesse sentido, a **Recomendação 6/08 do CSJT** foi cobrada com especial ênfase.

Nem se fale da importância dada pela Corregedoria-Geral à plena implantação, com a máxima consistência de dados, do **sistema e-Gestão** em todos os Tribunais Regionais. Dada a imprescindibilidade desse instrumento para a realização atual de qualquer correição, a cobrança da alimentação consistente e completa dos bancos de dados foi outra constante desta gestão, louvando-se sobremaneira a atuação do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão, capitaneado pela Dra. **Ana Paula Pellegrina Lockmann**.

Por outro lado, e talvez também por este Corregedor-Geral ter sido Diretor da ENAMAT, deu especial importância ao tema da **capacitação judicial** levada a cabo pelas Escolas Judiciais Regionais, sabedor de que a formação de magistrados e servidores é fator de aperfeiçoamento e de excelência da prestação jurisdicional e de prevenção de futuros problemas disciplinares de magistrados. Nesse sentido, a verificação dos recursos

materiais e humanos das Escolas, suas instalações, a quantidade e qualidade dos cursos de formação inicial e continuada oferecidos foi uma constante nesta gestão, recomendando-se aos Tribunais, em muitos casos, o reforço de servidores para as Escolas, além do estudo de se prestigiar os próprios servidores, especialmente da área-fim, com sua inserção formativa no âmbito das Escolas Judiciais, seguindo a tendência mundial.

Em suma, dentre tantos aspectos que costumam ser examinados em **correições gerais**, esta gestão teve os acima relacionados como de especial relevância, debruçando-se sobre eles nas visitas aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho. Já no que diz respeito às **correições parciais**, este Corregedor-Geral não foi nem parcimonioso, nem pródigo na concessão de liminares, ficando no percentual de **27% de acolhimento das reclamações correicionais** ajuizadas na Corregedoria-Geral .

Ao nosso sucessor próximo, Ministro **João Batista Brito Pereira**, Corregedor-Geral eleito, e aos que se lhe seguirem, auguramos judicosa, abrangente e percuciente atividade correicional, debruçando-se sobre aspectos que não tivemos oportunidade de aferir, por exiguidade de tempo, ainda que outros Corregedores-Gerais o tivessem feito, dando à Justiça do Trabalho e seu Conselho Superior o mecanismo dinâmico e eficiente de controle administrativo da atividade jurisdicional que a sociedade deseja, para melhorar o desempenho e aperfeiçoar a prestação jurisdicional.



Que este **“relatório-memória-vademecum”** possa resgatar um pouco do passado, apresentar a dinâmica da atividade correicional no presente e ajudar a delinear o panorama do futuro da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, como órgão não só de fiscalização e controle da atividade administrativo-judicante dos Tribunais Regionais do Trabalho, mas como elemento de fortalecimento de uma Justiça do Trabalho cada vez mais qualificada e célere na prestação jurisdicional, a bem da pacificação das relações sociais.



IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Projeto gráfico, diagramação, composição e arte da capa:
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (NCI) - SCOM/Presidência - TST

Impressão e Encadernação - COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - Gráfica
(CMLOG) - TST

Revisão: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



Tribunais Regionais do Trabalho

| | |
|------------|------------------------------|
| 1ª Região | Rio de Janeiro |
| 2ª Região | São Paulo |
| 3ª Região | Minas Gerais |
| 4ª Região | Rio Grande do Sul |
| 5ª Região | Bahia |
| 6ª Região | Pernambuco |
| 7ª Região | Ceará |
| 8ª Região | Pará e Amapá |
| 9ª Região | Paraná |
| 10ª Região | Distrito Federal e Tocantins |
| 11ª Região | Amazonas e Roraima |
| 12ª Região | Santa Catarina |
| 13ª Região | Paraíba |
| 14ª Região | Acre e Rondônia |
| 15ª Região | Campinas |
| 16ª Região | Maranhão |
| 17ª Região | Espírito Santo |
| 18ª Região | Goias |
| 19ª Região | Alagoas |
| 20ª Região | Sergipe |
| 21ª Região | Rio Grande do Norte |
| 22ª Região | Piauí |
| 23ª Região | Mato Grosso |
| 24ª Região | Mato Grosso do Sul |